

DIARIO OFFICIAL

Banco Allemão Transatlantico.
Rua da Alfandega n. 11.
Caixa n. 1.386.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24ª DA REPUBLICA — N. 21

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 1912

SUMMARY

« DIARIO OFFICIAL »

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.194, que dá novo regulamento á Directoria do Serviço de Veterinaria.

Decreto n. 9.257, que autoriza a celebrar o contracto com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão para o serviço de navegação entre S. Luiz e Recife, S. Luiz e Belém e entre S. Luiz e diversos portos do interior do Estado do Maranhão.

Decreto n. 9.263, que cria uma escola de lacteínios em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 9.301, que concede autorização á Deutsch-Sudamerikanische Telegraphen-Gesellschaft, A. G., para continuar a funcionar na Republica.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 13 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTI COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Portarias—Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral de Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral da Industria e Commercio.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — PATENTES DE INVENÇÃO—PUBLICAÇÕES DIVERSAS—ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

No despacho colectivo hontem realizado, sob a presidência do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, foram assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os decretos:

N. 9.346, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 500:000\$, sendo 300:000\$ para a construcção de um hospital apropriado ao tratamento da molestia de Carlos Chagas e 200:000\$ para as experiencias de prophylaxia e assistencia medica nas zonas flagelladas pela referida molestia;

N. 9.347, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 81:000\$ para a despesa com a representação dos ministros de Estado.

Promovendo na Brigada Policial:

Ao posto de tenente-coronel, por merecimento, o graduado João Bernardino da Cruz Sobrinho;

Ao de major, por merecimento, os capitães Pedro Alexandrino de Andrade e Antonio Barbosa da Paixão, este para o logar de assis-

tente do pessoal e aquelle para o de secretario do commando da brigada;

Ao de capitão, por antiguidade, os tenentes Luiz Leonel de Assis, para o 6º esquadrao do regimento de cavallaria, contando a antiguidade de 26 de julho de 1911, e Diniz Luiz Nunes, para a 1ª companhia do 1º batalhao de infantaria; e por merecimento, os tenentes Joaquim Antonio de Souza, para o 1º esquadrao do regimento de cavallaria; Alfredo dos Santos Cunha, para ajudante do 5º batalhao de infantaria; Joaquim Rodrigues Fontes, para o 1º esquadrao do regimento de cavallaria; Alcibiades Ribeiro Catalão, para o 2º esquadrao do regimento de cavallaria; João Alfredo Brillhante de Albuquerque, para a 2ª companhia do 3º batalhao de infantaria;

Ao de tenente, por antiguidade, o graduado Horacio Alves de Campos e os alferes Manoel Augusto Gomes da Silva, Alvaro Pinto Ferraz, Cesar Barrão, José Gonçalves Pereira de Mello e Nicoláo de Oliveira Carneiro; e por merecimento, os alferes José Leopoldo Velloso, João Martini, Antonio José de Souza, Alvaro Augusto da Costa, Abilio Antonio Dias, José Barbosa Lima, Arthur Messias de Souza, Manoel Celestino Pimentel, Jayme dos Santos Lima e Julio José Maranhão;

Ao de alferes, os sargentos ajudantes Francisco da Silva Caldas e Bellerophonte de Andrade; os 1º sargentos João Ignacio de Jesus, Osmán Pereira Rebouças, Miguel Geminiano de Amorim, Ernesto Pereira Guimarães, Antonio Guapabara Junior e Felipe Octaciano de Sant'Anna e os 2º sargentos João Chagas, Verissimo José Nogueira, Alfredo Leão de Paula Madureira, Alcides Meira Lima, Ildefonso Coimbra e Antonio Faria Corrêa Sobrinho.

Ao de tenente-coronel, por merecimento, o graduado director do serviço de saude Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis;

Ao de capitão medico, por merecimento, o tenente Dr. Henrique Constancio Benassi;

Ao de capitão pharmaceutico, por antiguidade, o tenente Cypriano Augusto de Oliveira;

Ao de tenente pharmaceutico, por merecimento, o alferes Sylvio Varella Barradas.

Graduando:

No posto de tenente-coronel, o major Zeferino Martins Soares e o major medico Dr. Samuel Pertencez;

No de major, o capitão Francisco Salles de Carvalho;

No de capitão, o tenente Carlos José Teixeira;

No de tenente, o alferes Francisco Cabral de Oliveira e o alferes pharmaceutico Etelvino Cortez.

Transferindo:

Da 1ª companhia do 1º batalhao para o logar de instructor, o capitão Aristides de Menezes Rocha;

Do 1º esquadrao do regimento de cavallaria para a 3ª companhia do 3º batalhao de infantaria, o capitão José Pinto Ribeiro;

Do cargo de ajudante do regimento de cavallaria para o de aju-

dante do 3º batalhão de infantaria, o capitão Fernando Vieira Ferreira, e deste para aquelle, o capitão José Narciso de Carvalho;

—Ministerio da Fazenda:

Nomeando o 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia bacharel João Nazareno Carneiro Campello para o logar de 2º escripturario de identica repartição no Estado de Pernambuco.

Aposentando Alexandre Norberto da Costa no logar de 1º escripturario do Thesouro Nacional, de accordo com a lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, e decreto legislativo n. 2.526, de 31 de dezembro de 1911.

Expedindo o decreto n. 9.345, que autoriza o ministro da Fazenda a emittir apolices até á quantia de 50.000:000\$, do juro de 5 %, papel.

—Ministerio da Marinha:

Reformando:

A pedido, o contra-almirante medico Dr. Henrique Ferreira dos Santos Reis, com o soldo de vice-almirante e a graduação de almirante;

No corpo da Armada, a pedido: o vice-almirante Joaquim Marques Baptista de Leão, no posto e com o soldo de almirante e o contra-almirante Francisco Marques Pereira e Souza, com o soldo de vice-almirante e graduação de almirante.

Graduando:

No corpo da Armada, no posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra Candido dos Santos Lara.

Promovendo:

No corpo da Armada: no posto de vice-almirante, o contra-almirante Antonio Lins Cavalcanti de Oliveira; no posto de contra-almirante, o contra-almirante gradado Luiz de Azevedo Cadaval e o capitão de mar guerra Gustavo Antonio Garnier;

No corpo de saude da Armada:

A capitão de mar e guerra, por merecimento, o capitão de irragata medico Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão;

A capitães de fragata, por antiguidade, o graduado Dr. José Calmon de Aragão Bulcão e por merecimento, o capitão de corveta medico Dr. Antonio de Carvalho Palhano;

A capitães de corveta, por antiguidade, o graduado Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia e por merecimento, o capitão-tenente medico Dr. Raymundo Frazão Cantanhede;

A capitães-tenentes, por antiguidade, o graduado Dr. Nuno Alves Rodrigues Baena e por merecimento, o 1º tenente medico Dr. Alvaro Ribeiro.

—Ministerio da Guerra:

Concedendo:

Troca de corpos entre si, conforme podem os capitães da arma de artilharia Aphrodisio Borba da 4ª bateria do 3º grupo do 2º regimento e Raul Eugenio dos Santos Lima da 2ª bateria do 8º batalhão.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os majores Ernesto Francisco Dornellas do 8º para o 13º regimento e Isidoro Dias Lopes deste regimento para o 1º;

Na arma de cavallaria, por conveniencia do serviço, o capitão Arthur Julio Alvares Jardim do 3º esquadrão do 5º regimento para o 1º esquadrão do 11º e deste esquadrão e regimento para o 3º esquadrão do 5º o capitão Francisco Euclides de Moura;

O major Affonso Barrouim da arma de engenharia para a de ca-

vallaria, com direito á percepção de todas as vantagens decorrentes desse reversão;

Para a 2ª classe do Exército, ficando aggregado á arma a que pertence, o 1º tenente do 4º batalhão de engenharia Herminio Lyra da Silva.

Reformando:

O major da arma de cavallaria Manoel Feliciano Ladislão dos Santos, visto contar mais de 25 annos de serviço.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os decretos:

N. 9.341, que transfere á Empresa Brasileira de Navegação as vantagens e regalias de paquetes de que gosam os vapores *Gaúcho*, *Oceano* e *Muquy*, que pertenciam respectivamente a Ernesto Durisch, Empresa Esperança Maritima e Empresa Navegação Rio de Janeiro, e que passam a ter outra denominação;

N. 9.342, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 562:220\$, para pagamento dos vencimentos do pessoal da Inspectoria Federal das Estradas.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Expedindo os decretos:

Concedendo autorização á Compagnie de L'Urucum e á The Island (Pará) Rubber States para funcçionarem na Republica.

Concedendo patentes de invenção a:

Samuel Politzer, para «um appparelho com matriz, adaptado a qualquer motor, para lavagem e seccamento de chapéo, instantaneamente»;

Augusto José de Lemos e Raul Tavares de Mattos, para «uma ponta de borracha ou seus derivados, applicada em charutos e cigarros como isoladores da bocca»;

Louis Hermann Filho, para «um banco-carteira aperfeiçoado, denominado «Banco-carteira normal»;

Weiszlog Irmãos, para «um novo systema de carteirinha para cigarros»;

Alfredo Alexandre Franklin, para «um systema de camaras frigorificas e applicadas a vehiculos»;

The Peat Coal Investment Company, Limited, para «aperfeiçoamentos em prensas de cinta»;

United Shoe Machinery Company of South America, para «um methodo para fabricar calçados preparando-se sua montagem em fôrma para a operação de costura e machina para esse fim»;

A' mesma, para «uma machina aperfeiçoada para coser solas de calçado»;

The Peat Coal Investment Company, Limited, para «aperfeiçoamentos no fabrico de tijolos combustiveis»;

A' mesma, para «um processo aperfeiçoado para escavar e para transportar a turfa hydraulicamente e appparelho para esse fim»;

Thomas Cooper, para «aperfeiçoamentos em supportes de rolos ou de espheras para eixos, veios, arvores e semelhantes»;

Gianni Bettini, para «um novo processo para tirar e projectar photographias animadas e appparelho para esse fim»;

Manoel Fernandes Fam e José Peres, para «um novo processo para preparar panno para fabricação de folhagem artificial».

O Sr. ministro da Fazenda prestou, hontem, a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica as seguintes informações:

Não soffreu alteração o mercado de cambio na ultima semana.

O Banco do Brazil sacava hontem a 90 dias de vista á taxa de

16 d 1 / 8 e obtinha letras para cobertura a 16 d 3/16 e 16 d 7 / 32.

As taxas a que os demais bancos realizaram hontem operações de cambio a noventa dias de vista foram as seguintes:

London and Brazilian, 16 d 1 / 16 e 16 d 3 / 32.

The British Bank, 16 d 3 / 32 e 16 d 1 / 8.

London & River Plate, 16 d 3 / 32.

Française et Italienne, 16 d 1 / 16.

Brasilianische Bank, 16 d 1 / 16 e 16 d 3 / 32.

Allemao Transatlantico, 16 d 1 / 16.

Deutsch - Südamerikanische, 16 d 3 / 32.

A cotação official do cambio sobre Londres foi hontem de 16 d 3 / 32, a 90 dias, e 15 d 15 / 16, á vista, como na terça-feira anterior.

Foi regular o movimento da Bolsa na ultima semana.

As apolices geraes de 1:000\$, 5 %, que estavam a 1:020\$, baixaram até 1:011\$ e 1:015\$, por quanto eram hontem vendidas.

As do emprestimo de 1909 subiram de 1:004\$ a 1:005\$, tendo obtido tambem hontem 1:008\$000.

As do emprestimo de 1903, com poucos negocios, estiveram a 1:016\$ e 1:020\$ contra 1:012\$ e 1:016\$ na semana anterior.

As do emprestimo de 1897 mantiveram-se a 1:002\$ e 1:003\$000.

A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é ainda a do dia 29 de dezembro proximo findo, 800\$000.

As açções do Banco do Brazil subiram de 215\$ até 219\$, por quanto eram hontem negociadas.

As cotações dos titulos brasileiros em Londres na semana passada foram as seguintes :

Emprestimo de 1883.....	96 1/4 a 97 1/2
„ „ 1888.....	99 a 101
„ „ 1889.....	86 3/4 a 88
„ „ 1893.....	102 a 103
Funding Loan.....	104 a 105
Rescission.....	85 a 86
Emprestimo de 1903.....	101 a 103
„ „ 1908.....	100 a 101
„ „ 1910.....	85 7/16 a 86 1/4
„ „ 1911.....	91 7/8 a 92 3/4

Comparadas estas cotações com as da semana anterior, verifica-se que subiram as dos titulos do *Funding Loan* e dos emprestimos de 1883, 1888, 1889, 1903, 1910 e 1911, não tendo havido alteração nos demais.

O deposito de ouro, hontem, na Caixa de Conversão era no valor de £ 24.500.758-2-7, correspondente a 367.511:371\$964, contra £ 24.771.513-3-6, correspondente a 371.573:149\$156, na terça-feira anterior.

O total da emissão circulante era, hontem, no valor de £ 25.790.076-10-7, correspondente a 386.851:147\$980, contra £ 26.060.861-13-6, correspondente a 390.912:925\$172, na terça-feira anterior.

Do dia 17 até hontem, as entradas de ouro foram na importancia de 27:384\$995; as retiradas, na de 4.089:162\$187, e o troco de notas, na de 72:320\$000.

As notas em circulação, hontem, importavam em 386.847:340\$000, ao cambio de 16 d. por 1\$000, e a moeda subsidiaria em 3:807\$980, contra 390.909:470\$000 e 3:455\$172, respectivamente, na terça-feira anterior.

Continúa na mesma situação o empréstimo de 1868. Juro de 4 %, o pro, em liquidação.

Desse emprestimo já foi resgatada o somma de £ 698.020 ou 6.203:500\$000, restando em circulação titulos no valor de £ 13.172 ou 117:000\$000.

Do emprestimo de 1897, de 60.000:000\$, juro de 6 %, papel, havia sido resgatada até hontem a somma de 49.406:000\$, restando por pagar 3.697:000\$ de titulos sorteados.

Do dia 17 até hontem, foram pagas pelo Thesouro Nacional apolices desse emprestimo no total de 611:000\$000.

O Thesouro Nacional remetteu hoje mais £ 300.000 e francos 22.042,77 aos agentes financeiros do Brazil em Londres.

O mercado de café monteve-se estavel no Rio, com o tipo 7 (15 kilos) a 11\$900, contra 11\$700 na terça-feira anterior e 11\$400 em igual data do anno passado.

O stock, hontem, era de 357.139 saccas.

Em Santos o mercado calmo, com os tipos 4 e 7 (10 kilos) a 7\$650 e 6\$950, respectivamente, contra 7\$600 e 6\$800 na terça-feira anterior.

O stock, hontem, era de 2.649.279 saccas.

As noticias do mercado da borracha em Manaus e Pará na semana passada registram o seguinte movimento:

Em Manaus	Toneladas
Entradas.....	486
Transito para o Pará.....	423
Transito para a Europa.....	394
Embarcadas.....	560
Stock.....	60
Preço sh. e 5 d.	
No Pará	Toneladas
Entradas.....	1.073
Embarcadas.....	4.170
Stock.....	2.945
Preço 4 sh. e 6 d., como na semana anterior.	

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.194 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1911 (*)

Dá novo regulamento á Directoria do Serviço de Veterinaria, creada pelo decreto n. 8.331, de 31 de outubro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 61 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Art. 1.º E' approvedo o regulamento da Directoria do Serviço de Veterinaria, que a este acompanha e vai assignado pelo respectivo Ministro de Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.194, desta data

CAPITULO I

DO SERVIÇO DE VETERINARIA

Art. 1.º O Serviço de Veterinaria, creado no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio pelo decreto n. 8.331, de 31 de outubro de 1910, tem por fim :

1.º, a inspecção sanitaria do gado importado e exportado ;
2.º, a inspecção sanitaria do trafego ou commercio inter-estadual do gado, seja o mesmo realizado por via maritima, fluvial ou terrestre ;

(*) Reproduz-se por ordem superior.

3º, as investigações scientificas sobre as molestias que affectam o gado ;

4º, o preparo dos productos biologicos (sôros, vaccina etc.) usados na prophylaxia das molestias do gado ;

5º, a orientação e organização das medidas prophylacticas para repressão e erradicação das epizootias ;

6º, o tratamento das enzootias e epizootias ;

7º, a inspecção sanitaria dos matadouros modelos, entrepostos frigorificos estabelecidos mediante favores da União, a do gado que a elles se destinar e bem assim dos estabelecimentos pastoris ou de lacticinios, feiras e exposições de gad que receberem identicos favores ;

8º, a distribuição gratuita aos criadores e lavradores de productos biologicos de que trata o n. 4 ;

9º, a vulgarização de conhecimentos sobre a pratica da medicina veterinaria e tudo que possa interessar á industria pecuaria ;

10º, as informações concernentes ás molestias que affectam o gado, meios preventivos e curativos ;

11º, as informações sobre hygiene e alimentação dos animais domesticos ;

12º, o serviço gratuito de polyclinica veterinaria ;

13º, a inspecção das invernadas de gado ;

14º, as providencias relativas ao combate e prophylaxia contra o carrapato e outros parasitas externos dos animais ;

§ 1.º As providencias constantes dos ns. 2, 13 e 14 do presente artigo ficam dependentes de accordo com os Governos locais.

§ 2.º Terão preferencia para os favores concedidos no presente Regulamento os Estados que estabelecerem com a União o accordo a que se refere o paragrapho anterior.

Art. 2.º A acção do Governo Federal no Serviço de Veterinaria se exercerá por intermedio do Ministerio :

1º, em todos os portos da Republica por onde se importa e exportar gado ;

2º, nas fronteiras do paiz ;

3º, nos pontos por onde se fizer o commercio ou o trafego interestadual do gado, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo anterior ;

4º, no territorio de qualquer Estado, conforme requisição do respectivo Governo, no caso de molestias contagiosas que por sua natureza e intensidade, possam affectar os Estados vizinhos ;

5º, em qualquer propriedade, estabelecimento de criação ou de industria rural, quando seu proprietario solicite a interfeerencia da Directoria do Serviço de Veterinaria ;

6º, em qualquer parte do territorio da Republica nos casos dos ns. 2, 7 e 14 do artigo anterior.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE VETERINARIA

Art. 3.º O Serviço de Veterinaria ficará a cargo de uma Directoria com sede na Capital Federal, sendo representado nos Estados por Inspectorias de Veterinaria, postos veterinarios, postos de observação e mais estabelecimentos e funcionarios constantes do presente Regulamento.

Art. 4.º A Directoria do Serviço de Veterinaria constará de uma secção tecnica e outra de expediente.

Art. 5.º A Secção Technica compete :

§ 1.º Providenciar sobre os assumptos comprehendidos nos ns. 1 a 14 do art. 1º deste Regulamento.

§ 2.º Orientar e executar o Serviço de Veterinaria em tudo que lhe competir no Districto Federal e nas zonas indicadas no art. 16.

§ 3.º Fazer a correspondencia com os Inspectores e mais funcionarios da Directoria em relação aos serviços technicos.

§ 4.º Elaborar memorias, monographias e instruções practicas sobre veterinaria, zootechnia e hygiene animal.

§ 5.º Distribuir os sôros, vaccinas e mais productos biologicos, na forma do n. 8 do art. 1º.

§ 6.º Elaborar trabalhos para a *Revista de Veterinaria e Zootechnia*.

Art. 6.º A Secção Technica terá o seguinte pessoal :

1 chefe de secção e inspector de veterinaria ;

3 ajudantes ;

1 veterinario ;

2 auxiliares ;

1 dactylographo.

Art. 7.º A Secção de Expediente compete, além do serviço de expediente e contabilidade concernentes á Directoria, a administração, publicação e distribuição da *Revista de Veterinaria e Zootechnia*.

Art. 8.º A Secção de Expediente terá o seguinte pessoal :

1 chefe de secção ;

1 1º official ;

1 2º official ;

2 3º officiaes.

Art. 9.º A Directoria do Serviço de Veterinaria terá na portaria o seguinte pessoal :

1 porteiro ;

1 continuo ;

2 guardas ;

2 serventes.

Art. 10.º A Directoria do Serviço de Veterinaria manterá o porto do Rio de Janeiro um embarcadouro e desembarcadouro de animais, lazareto, enfermarias, serviço de polyclinica, farmacia, posto de observação e desinfecção, banheiros, fornos e incineração e mais installações necessarias, em ponto conveniente escolhido pelo Ministro.

Art. 11.º Os diversos serviços comprehendidos na organização do embarcadouro e desembarcadouro de animais ficarão a cargo do director do mesmo, que poderá ser um dos ajudantes da secção tecnica.

Paragrapho unico. O Governo, quando julgar conveniente, poderá nomear um director para o embarcadouro e desembarcadouro.

Art. 12.º O embarcadouro e desembarcadouro do porto do Rio de Janeiro e suas dependencias terão o seguinte pessoal :

1 director ;

1 bacteriologista ;

2 veterinarios ;

3 auxiliares ;

1 pharmaceutico-quimico ;

1 pratico de pharmacia ;

1 encarregado de material e chefe do serviço de desinfecção ;

2 internos ;

1 porteiro-continuo ;

1 feitor de embarque e desembarque ;

5 serventes e o numero de trabalhadores que for necessario, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 13.º O embarcadouro e desembarcadouro do Porto do Rio de Janeiro ficarão dependentes da Secção Technica da Directoria do Serviço de Veterinaria.

CAPITULO III

DAS INSPECTORIAS VETERINARIAS

Art. 14.º O Serviço de Veterinaria nos Estados será confiado a Inspectorias, comprehendendo os seguintes districtos :

1º districto — Amazonas e Pará — Sede: Belém.

2º districto — Maranhão e Piauí — Sede: S. Luiz.

3º districto — Ceará e Rio Grande do Norte — Sede: Fortaleza.

4º districto — Pernambuco, Parahyba e Alagoas — Sede: Recife.

5º districto — Bahia e Sergipe — Sede: São Salvador.

6º districto — S. Paulo — Sede: S. Paulo.

7º districto — Minas Geraes — Sede: Uberaba.

8º districto — Paraná e Santa Catharina — Sede: Florianopolis.

9º districto — Goyaz — Sede: Goyaz.

10º districto — Matto Grosso — Sede: Barranco Branco.

11º districto — Fronteira com a Republica Oriental do Uruguay — Sede: Porto Alegre.

12º districto — Fronteira com a Republica Argentina — Sede: Uruguayana.

Paragrapho unico. O Governo poderá, quando julgar conveniente, mudar a sede de qualquer Inspectoria.

Art. 15.º Cada um dos 10 primeiros districtos terá um Inspector veterinario e tantos veterinarios, auxiliares, serventes e guardas quantos forem os Estados que os computarem, incluída a propria sede; os 11º e 12º terão, além dos respectivos inspectores veterinarios, tantos veterinarios, auxiliares, guardas e serventes quantos forem os pontos das fronteiras dotados de postos fiscaes.

Paragrapho unico. Cada Inspectoria de veterinaria terá um auxiliar de 1ª classe e tantos de 2ª quantos forem os veterinarios.

Art. 16.º Ficarão a cargo da Directoria a zona do Estado do Rio de Janeiro e norte de S. Paulo, cortada pela Estrada de Ferro Central do Brazil, até Cruzeiro e a zona do Estado de Minas, comprehendida no valle do Rio Parahyba.

Paragrapho unico. Na conformidade do presente artigo, a Directoria do Serviço de Veterinaria manterá permanentemente em cada uma das cidades da Victoria e de Campos um veterinario, um auxiliar e um servente.

Art. 17.º As Inspectorias do Serviço de Veterinaria serão installadas nas sedes indicadas no art. 14 e terão:

a) laboratorio bacteriologico para estudos e pesquisas relativas ás molestias que affectam o gado;

b) material necessario para o exercicio da polyclinica veterinaria;

c) material para o serviço de policia sanitaria;

d) livros e revistas sobre assumptos referentes á veteri-

naria, zootecnia e hygiene animal, para serem consultados por lavradores, criadores e mais interessados;

e) serviço gratuito de polyclinica veterinaria;

f) serviço gratuito de informações sobre os assumptos de attribuição das Inspectorias;

g) serviço de distribuição de sôros, vaccinas e productos biologicos de que trata o § 4º do art. 1º.

Art. 18.º Conforme as exigencias do serviço, o Governo poderá contractar um ou mais veterinarios para servir nas zonas criadoras de maior extensão e importancia, relativamente á industria pecuaria, nomeando em commissão os auxiliares e mais pessoal necessario, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 19.º No caso do artigo anterior, ficarão os veterinarios contractados immediatamente subordinados ao inspector veterinario do respectivo districto.

CAPITULO IV

DOS DIFFERENTES SERVIÇOS A CARGO DA DIRECTORIA

Art. 20.º A inspecção sanitaria do gado importado e exportado fica a cargo da Directoria e das Inspectorias veterinarias, na forma deste regulamento.

Art. 21.º São consideradas contagiosas, para os effeitos do presente regulamento, as seguintes molestias: Pestê bovina ou typho contagioso em todos os ruminantes, peripneumonia contagiosa, na especie bovina; gafeira e sarna nas especies ovina e caprina; febre aftosa nas especies bovina, caprina, ovina e porcina; mórmo nas suas manifestações internas e cutaneas, nas especies cavallar, asinina e seus hybridos; raiva e carbunculo em todas as especies; carbunculo symptomatico ou emphysematoso, na especie bovina; rouget e pneumoenterite, na especie suina; pyroplasmose e trypanosomias nas especies bovina, cavallar, muar e canina; tuberculose em todas as especies; cholera das gallinhas.

Paragrapho unico. O ministro poderá alterar a lista das molestias contagiosas, comprehendidas no presente artigo, de conformidade com os estudos e investigações feitas pela Directoria do Serviço de Veterinaria ou por centros scientificos nacionaes ou estrangeiros.

Art. 22.º Não será permittida, por qualquer dos portos ou fronteiras da Republica, a entrada de animaes atacados ou suspeitos de molestias contagiosas, assim como de seus despojos, productos, forragens, procedentes do qualquer paiz onde reinem as referidas molestias ou não haja leis e regulamentos concernentes á policia sanitaria dos animaes domesticos, á importação e exportação de gado e contra a invasão e propagação das epizootias.

Paragrapho unico. Ficam comprehendidos no presente artigo quaesquer objectos que tenham estado em contacto com os animaes doentes ou suspeitos, desde que possam servir de vehiculo á transmissão de germens infecciosos.

Art. 23.º A prohibição a que se refere o artigo anterior tornar-se-ha effectiva quando, apesar das leis e regulamentos referidos, haja apparecido qualquer epizootia e não tenham sido tomadas as providencias precisas ou quando as mesmas leis e regulamentos não offereçam sufficiente garantia, a juizo do Governo Federal.

Art. 24.º Fica igualmente prohibido :

1º, a importação de animaes por outros portos do paiz ou pontos da fronteira não indicados no presente regulamento;

2º, a importação de animaes que, não obstante procederem de paizes immunes, tenham sido adquiridos em paiz comprehendido no art. 22º, mórmente na vigencia de qualquer epizootia;

3º, a importação de animaes transportados em navio que não possuam as condições exigidas no presente regulamento e tenham conduzido, dentro dos 30 dias anteriores, gado de qualquer procedencia incluída na prohibição do art. 22º ou tocado em portos infectados;

4º, a importação de animaes que procedam de logares que officialmente tenham sido declarados infectados.

Art. 25.º A importação de animaes fica subordinada ás seguintes condições:

a) apresentação por parte do proprietario ou de seu representante ao inspector veterinario ou quem o representar do attestado de saúde dos animaes, firmado por autoridade competente, com declaração de que, nos 30 dias anteriores a embarque, não grassava na zona de que procedem nenhuma molestia contagiosa;

b) apresentação de attestado official de tuberculinização, tratando-se de bovinos, e de malleinização, tratando-se de cavallares e muares;

c) serem os mesmos sujeitos á inspecção veterinaria e reconhecidos sãos;

d) submeterem-se, quando fór necessario, pelo tempo fixado nas instrucções ao presente regulamento, á observação

e medidas prophylacticas, estabelecidas pela Directoria do Serviço de Veterinaria, inclusive á tuberculinização e malleinização.

§ 1.º Para os animaes importados pela fronteira, deve o attestado de saúde certificar tambem que os mesmos foram submettidos officialmente ás medidas usuas contra o carapato e outros parasitas.

§ 2.º Tratando-se de animaes de raça, destinados á reprodução, deverão ser apresentados os respectivos pedigrees.

Art. 26.º Em observancia dos arts. 22, 23 e 24, serão sujeitos á inspecção sanitaria, exercida por funcionarios do Serviço de Veterinaria, todos os animaes e productos da mesma natureza, introduzidos em territorio nacional por via maritima, fluvial ou terrestre.

Art. 27.º Si do exame a que se proceder verificar-se que se trata de animal atacado de molestia contagiosa, será o mesmo reexportado ou sacrificado, conforme preferir o respectivo proprietario ou seu representante.

Art. 28.º Na forma do artigo anterior, serão reexportados ou sacrificados os animaes introduzidos conjuntamente, si se tratar de animaes destinados ao corte, devendo os mesmos ser anteriormente submettidos aos processos de desinfecção empregados na modalidade clinica de que foi accommettido o animal que determinou a referida providencia.

Art. 29.º Si se tratar de peste bovina, os animaes serão sacrificados e incinerados sem que os proprietarios tenham direito á indemnização, salvo o caso do art. 32.

Art. 30.º Igual providencia será praticada em relação aos animaes pertencentes ao mesmo rebanho, que, porventura, tenham sido importados antes da verificação da molestia.

Art. 31.º Si se tratar de animaes destinados á reprodução, serão elles submettidos á quarentena, regulada de accordo com o periodo de incubação de cada molestia e com os meios conhecidos para o diagnostico das infeções.

Art. 32.º No caso em que a autopsia do animal sacrificado não assignale as lesões ou elementos pathognomonicos caracteristicos da molestia que motivou essa providencia, caberá ao proprietario do animal indemnização em dinheiro, correspondente ao valor integral do mesmo animal, quando importado de accordo com todas as prescrições do presente Regulamento, e bem assim dos objectos destruidos, deduzida a importancia correspondente á parte não prejudicada.

§ 1.º A autopsia de que se trata deverá ser requerida ao Director do Serviço de Veterinaria, quando a importação fór feita pelo porto do Rio de Janeiro ou aos Inspectores veterinarios na sede das Inspectorias e aos veterinarios na falta do Inspectores.

§ 2.º Quando a autopsia requerida deixar de realizar-se, dentro de 24 horas, a contar do momento em que fór sacrificado o animal, por falta de providencia do funcionario competente, ficará reconhecido o direito do reclamante á indemnização de que trata o art. 32, sendo responsavel pela indemnização o mesmo funcionario.

§ 3.º No caso de ser o diagnostico confirmado pela autopsia, as despesas respectivas correrão por conta do interessado que a houver requerido.

§ 4.º As despesas de que trata o artigo anterior serão arbitradas nas instrucções ao presente Regulamento, devendo a respectiva importancia ser depositada pelo interessado, no momento de requerer.

Art. 33.º No caso do art. 35.º todas as despesas correrão por conta do Governo.

Art. 34.º Nos casos previstos no citado artigo o director do Serviço de Veterinaria nomeará uma commissão de tres membros, da qual fará parte o proprietario do animal ou seu representante, para arbitrar a indemnização a que se obriga, cabendo recurso voluntario para o ministro.

Art. 35.º Quando o interessado não concordar com o resultado da autopsia, poderá requerer nova autopsia, apresentando neste caso profissional de sua confiança para acompanhá-la. Si os dous profissionais não chegarem a accordo, quanto a nova autopsia, escolherão elles um terceiro profissional, que decidirá a duvida.

Art. 36.º No momento de se proceder á inspecção sanitaria de que trata o art. 26, o proprietario dos animaes importados ou seu representante deverá apresentar, além dos documentos exigidos pelo art. 25 e seus paragraphos, os seguintes dados:

Nome do importador;

Profissão;

Residencia;

Indicação das especies dos animaes importados (bovinos, equinos, aves, etc.);

Procedencia;

Destino;

Quantos dias trazem de viagem;

Para quem são importados.

Art. 37.º Em execução do presente Regulamento, na parte referente á importação do estrangeiro, o Governo Federal dotará o Serviço de Veterinaria das seguintes installações:

a) um embarcadouro e desembarcadouro no porto do Rio de Janeiro, conforme o art. 10 deste regulamento;

b) instalações identicas nos portos do paiz e nos pontos da fronteira habilitados para a importação de gado, à medida do desenvolvimento do mesmo serviço e de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 38.º Os desembarcadouros e embarcadouros para animais só poderão ser utilizados por animais importados ou por animais a exportar e ficarão sob as cuidados do preposto da Directoria de Veterinaria local.

Art. 39.º Os animais que vierem acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 25 do presente regulamento serão submettidos a uma inspecção summaria antes de serem entregues aos seus destinatarios e os que forem importados sem elles deverão ser postos em observação quarentenaria.

Art. 40.º Em instruções especiaes serão regulados os serviços affectos aos embarcadouros e mais dependencias e os deveres dos respectivos funcionarios.

Art. 41.º Ficam habilitados para a importação de gado estrangeiro os portos: Belém, S. Luiz, Fortaleza, Recife, S. Salvador, Victoria, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Florianópolis, Rio Grande do Sul, Barranco Branco, Porto Esperança e Cuyabá, e os pontos das fronteiras servidos actualmente por alfandegas e mesas de rendas.

Art. 42.º O Governo Federal tornará extensiva a medida do artigo anterior a outros portos do paiz e pontos da fronteira que, a seu juizo, reunirem as condições necessarias e desde que o serviço o exija.

Art. 43.º Os animais importados por via maritima ou pela fronteira deverão, na forma do art. 26, ser examinados pelo inspector veterinario do districto, ou por veterinario por este designado, no porto de chegada ou quando penetrarem no territorio nacional, cumprindo aos interessados comunicar, em tempo, o dia da chegada ao mesmo inspector, indicando o numero de animais, a especie, a raça e a procedencia.

Paragrapho unico. O Governo providenciará para que essa comunicação seja feita pelo Inspector da Alfandega ou Administrador da Mesa de Rendas, independente da comunicação dos interessados.

Art. 44.º O Governo poderá prohibir a importação de uma ou mais especies de animais, assim como de forragens, carnes, leite, couros, lãs, peles, ossos, estrumes, etc., quando procederem de paizes onde reinem molestias contagiosas, ou nos casos dos artigos 23 e 24 do presente regulamento.

Art. 45.º Ficam obrigadas as empresas de navegação e as estradas de ferro que transportarem gado do estrangeiro a exigir dos interessados, no ponto de embarque, attestados expedidos pelo Ministerio da Agricultura do paiz do origem ou da repartição a que estiver affecto este serviço, os quaes deverão ser visados pelo Consul Brasileiro, declarando que:

1.º, no paiz donde procedem os animais não existe peste bovina nem existiu no decurso dos dez ultimos annos;

2.º, que no alludido paiz não existe nem existiu, dentro de seis mezes, a peripneumonia contagiosa e ha mais de um mez a febre aftosa.

Art. 46.º Tratando-se de gado ovino, serão exigidos os attestados mencionados nos §§ 1.º e 2.º do artigo anterior, além de outros que provem não existir a variola ovina com caracter epizootico, nem se haver produzido caso algum dessa enfermidade.

Art. 47.º Para o transporte de gado caprino e equino, deverão os attestados satisfazer as exigencias dos §§ 1.º e 2.º do art. 45, assignalando tambem, quanto aos ultimos, a não existencia do mórmo em todas as suas formas com o caracter epizootico, ou a verificação de qualquer caso esporadico nos ultimos seis mezes.

Art. 48.º As empresas de navegação, estradas de ferro, etc., são obrigadas a fazer apresentar ao Inspector veterinario ou seu representante, logo após a chegada do trem ou embarcação, um boletim em que venham especificados o numero, a especie e a raça dos animais transportados, os proprietarios ou consignatarios dos mesmos, o ponto onde foram embarcados, numero de dias de viagem e si houve algum caso de morte durante a viagem.

Art. 49.º O Governo Federal, por intermedio do Ministro da Viação e Obras Publicas e de conformidade com os recursos orçamentarios, promoverá o melhoramento gradual do material das estradas de ferro da União destinado ao transporte do gado e entrará em accordo para o mesmo fim com as estradas de ferro arrendadas e com as empresas de viação subvencionadas, terrestres, maritimas ou fluvias.

Art. 50.º O Governo providenciará para que as empresas de navegação e de estrada de ferro, que transportam gado, sejam dotadas do material necessario a esse fim, tendo em vista a segurança, a hygiene e as accommodações apropriadas a cada especie de animal, prescrevendo-lhes igualmente as regras affinentes à desinfecção das embarcações e quaesquer vehiculos de que se servirem.

Art. 51.º A desinfecção de que trata o artigo anterior será procedida sob a inspecção de um veterinario, que passará o attestado de exaurço

Art. 52.º A inspecção dos animais e das embarcações, nos artigos 26 e 60 ficam a cargo, na Capital Federal, de um preposto da Secção Technica da Directoria do Serviço de Veterinaria, e nos Estados a cargo das Inspectorias, cabendo o trabalho material às administrações respectivas.

Art. 53.º Os infractores das disposições exaradas nos artigos 22, 23 e 24 ficarão sujeitos às penalidades estabelecidas em lei.

Art. 54.º O Governo providenciará no sentido de organizar um serviço de desinfecção systematica de todos os carros de estrada de ferro, embarcações e outros vehiculos, bem como boxes, curraes, galpões, embarcadouros, etc., que servirem para o transporte e embarque de animais.

Art. 55.º Para execução do disposto no artigo anterior, ficam as Companhias de Estradas de Ferro e de Navegação obrigadas:

a) a não poderem se servir de embarcações ou quaesquer vehiculos para o transporte de animais, sem prévia desinfecção dos mesmos;

b) a usarem o antiseptico que a Directoria do Serviço de Veterinaria indicar e que não occasione estragos nos carros, embarcações, etc., em que fôr empregado;

c) a raspagem, pulverização ou outro qualquer processo de prophylaxia em uso, adequado ao caso.

Art. 56.º Occorrendo em alguns dos meios de transporte citados no artigo precedente algum caso de molestia contagiosa, o vehiculo será submettido, no primeiro ponto de inspecção veterinaria, à mais completa desinfecção, devendo ser observados os dispositivos do presente regulamento.

Art. 57.º Todo o animal que tiver de ser exposto poderá ser delido em observação, isolado, desinfectado, nos portos ou estações de embarque, a juizo do Inspector veterinario ou de seu representante.

Art. 58.º Na forma do art. 1.º, fica prohibido o transito ou commercio entre os Estados, por via maritima, fluvial ou terrestre, de animais atacados ou suspeitos de molestia contagiosa.

Art. 59.º Toda a embarcação ou qualquer vehiculo que tenha servido para transportar animais nas condições mencionadas no artigo anterior ficará sujeita às medidas de desinfecção ou quaesquer providencias de caracter prophylactico adoptadas pela Directoria do Serviço de Veterinaria, com approvação do ministro.

Art. 60.º Nas instruções ao presente regulamento serão estabelecidas as condições que deverão preencher os referidos meios de transporte, as providencias referentes ao embarque e desembarque do gado, tempo necessario ao repouso do mesmo e outras medidas de hygiene e prophylaxia applicaveis ao trafego ou commercio interestadual do gado e as penalidades em caso de infracção.

Art. 61.º As investigações scientificas sobre as molestias que affectam o gado serão feitas na sede da Directoria, no Instituto Oswaldo Cruz, conforme o accordo que fôr estabelecido entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na sede das Inspectorias e nos mais estabelecimentos technicos dependentes do Serviço de Veterinaria.

Paragrapho unico. O Governo poderá entrar em accordo com os governos locais e institutos scientificos, affim de que possam ser realizados nos estabelecimentos mantidos pelos mesmos, relativos à respectiva especialidade, estudos e pesquisas sobre as molestias que affectam o gado, por parte dos Inspectores Veterinarios e mais funcionarios technicos da Directoria.

Art. 62.º Para os effectos do artigo anterior e de conformidade com outras attribuições do serviço de veterinaria consignadas no art. 1.º, serão creados postos veterinarios nas principais zonas criadoras dos Estados de Matto Grosso, Goyaz, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, S. Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Ceará, Piahy, Maranhão, Pará, Santa Catharina e Paraná.

Art. 63.º O Governo Federal entrará em accordo com os governos locais nos Estados a que se refere o artigo anterior para que forneçam o terreno e os edificios necessarios aos postos veterinarios, ficando a cargo da União o pessoal, o material tecnico e o custeio do estabelecimento.

Art. 64.º O Governo Federal poderá, de accordo com os Estados e de conformidade com o presente regulamento, crear novos postos veterinarios, conforme os recursos orçamentarios e as exigencias do serviço.

Art. 65.º Aos postos veterinarios compete:

1.º, estudo das molestias que affectam os animais domesticos, principalmente das tropicaes;

2.º, organização do serviço de prophylaxia de accordo com os modernos preceitos hygienicos, sancionados pela pratica;

3.º, divulgação de conhecimentos praticos concernentes à hygiene animal veterinaria e prophylaxia das molestias infectiosas;

4.º, distribuição gratuita de sôros e vaccinas, conforme o n. 8.º do art. 1.º;

5º, estabelecimento de enfermarias para internação de animais doentes, de conformidade com as instruções organizadas pela Directoria e approvadas pelo Ministro;

6º, organização de um serviço de vigilância medico-veterinaria em todos os estabelecimentos pastoris e de laticínios, de accordo com os respectivos proprietarios, que, neste caso, deverão sujeitar-se ás instruções do Posto;

7º, serviço gratuito de polyclinica veterinaria;

8º, informações sobre assumptos referentes á medicina veterinaria e hygiene animal;

9º, providencias attinentes ao saneamento dos campos invadidos pelo carrapato e mais parasitas e discriminação das respectivas zonas;

10º, auxilio ás Inspectorias de Veterinaria em tudo que diz respeito ao levantamento da estatística pecuaria e relativo ás molestias que affectam o gado no respectivo districto;

11º, investigações sobre os novos methodos therapeuticos e prophylacticos;

12º, distribuição de publicações relativas ao mesmo serviço remetida pelo Ministerio;

13º, propaganda do Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas.

Art. 66.º Cada um dos postos mencionados no art. 62.º terá o seguinte pessoal:

1 director (bacteriologista);

1 veterinario;

1 pharmaceutico-quimico;

2 auxiliares;

1 porteiro-continuo;

e o numero de serventes e trabalhadores que fôr necessario, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 67.º Além dos postos veterinarios, o Governo estabelecerá postos de observação nos portos do paiz e nos pontos da fronteira, habilitados para a importação e exportação do gado nas invernações e nas divisas interestadaes.

Art. 68.º Os postos de observação deverão ser construídos na conformidade do artigo anterior.

Art. 69.º Aos postos de observação compete:

a) a inspecção do gado em transitio e applicação de banhos insecticidas;

b) o isolamento e observação dos animais suspeitos e sacrificio dos atacados de molestias infecto-contagiosas, na forma do regulamento;

c) a applicação de medidas prophylacticas ao gado da região;

d) a concessão de attestados de livre transitio, com declaração de que os animais foram submettidos á observação e ás medidas prophylacticas adoptadas.

Art. 70.º Os banhos insecticidas e quaisquer medidas a cargo do posto, serão prestados gratuitamente aos criadores, enquanto o Governo julgar conveniente.

Art. 71.º Os banhos insecticidas serão preparados de accordo com as instruções da Directoria, que terá a seu cargo o estudo dos preparados destinados a esse fim e da escolha dos mais convenientes.

Art. 72.º O pessoal dos postos de observação de que trata o art. 67.º será o seguinte:

1 administrador (veterinario);

1 auxiliar;

2 serventes.

Art. 73.º Nos termos do decreto n. 8.974, de 14 de setembro de 1911, será installado no municipio de Bello-Horizonte um posto de observação e uma enfermaria veterinaria.

Art. 74.º Ao estabelecimento de que trata o artigo anterior compete:

1º, realizar estudos e pesquisas concernentes ás molestias que affectam o gado, principalmente as tropicaes;

2º, o tratamento de animais na enfermaria veterinaria anexa;

3º, o serviço gratuito de polyclinica veterinaria na sede do posto;

4º, prestar socorros medicos-veterinarios aos centros de criação mais proximos;

5º, fazer distribuição de sôros, vaccinas, acompanhados das respectivas instruções aos lavradores e criadores, de conformidade com o disposto no presente regulamento;

6º, dar informações sobre assumptos attinentes á medicina veterinaria e hygiene animal;

7º, fazer distribuição da *Revista de Veterinaria e Zootecnia* e mais publicações remettidas pela directoria.

Art. 75.º O posto de observação e enfermaria veterinaria de Bello Horizonte terá o seguinte pessoal:

1 director (medico bacteriologista);

1 veterinario;

2 auxiliares, sendo um pratico de pharmacia;

1 escrevente;

1 porteiro-continuo;

2 serventes.

Art. 76.º Para o cargo de director do «Posto de observação e enfermaria veterinaria» de Bello Horizonte será preferido medico bacteriologista, que tenha feito curso de especialização no Instituto Oswaldo Cruz ou em estabelecimento congenero do paiz ou do estrangeiro.

Art. 77.º Em instruções especiaes formuladas pelo director do serviço e approvadas pelo ministro, serão especificados os deveres inherentes ao pessoal do referido estabelecimento.

Art. 78.º O preparo dos productos biologicos (sôros, vaccinas, etc.) será feito no Instituto Oswaldo Cruz, na conformidade do art. 125, cabendo á Directoria do Serviço de Veterinaria providenciar sobre a distribuição gratuita dos mesmos pelos criadores e lavradores.

Paragrapho unico. Para o fim do presente artigo, serão preferidos os lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas inscriptos no registro respectivo do ministerio.

Art. 79.º A Directoria do Serviço de Veterinaria procurará obter esses productos biologicos, não só para serem empregados como meios prophylacticos, mas também como meios curativos, desde que tenha chegado á conclusão positiva de sua efficacia.

Paragrapho unico. De accordo com o presente artigo, a Directoria do Serviço poderá entender-se com os estabelecimentos congeneres de paizes estrangeiros, fixando assim a troca de relações.

Art. 80.º A orientação e organização das medidas prophylacticas para repressão e erradicação das epizootias ficarão a cargo da Directoria, que as estabelecerá de accordo com a natureza das diferentes modalidades pathologicas.

Art. 81.º O tratamento das enzootias e epizootias ficará a cargo da Directoria do Serviço de Veterinaria, das inspectorias nos Estados, dos especialistas que fizerem parte do serviço de inspecção do trafego ou commercio interestadaoal do gado, dos postos de veterinaria ou de qualquer veterinario para isso encarregado pela Directoria.

Art. 82.º A inspecção sanitaria dos matadouros modelos, entrepostos frigorificos, estabelecidos mediante favores da União, e a do gado a elles destinado, e bem assim dos estabelecimentos pastoris ou de laticínios, feiras e exposição do gado que receberem identicos favores, será feita de accordo com as instruções que forem expedidas pelo ministro, sob proposta do director do serviço.

Art. 83.º A Directoria do Serviço de Veterinaria manterá uma revista com o titulo de *Revista de Veterinaria e Zootecnia*, destinada á vulgarização de conhecimentos uteis sobre a pratica da medicina veterinaria e relativamente á zootecnia, e que conterá:

§ 1.º Todos os actos officiaes que disserem respeito aos assumptos de sua especialidade.

§ 2.º Resultado dos estudos effectuados pelo pessoal tecnico da Directoria do Serviço de Veterinaria e pelos encarregados dos institutos zootecnicos federaes ou fundados com o auxilio da União.

§ 3.º Trabalhos originaes elaborados por pessoas estranhas ao mesmo serviço e de reconhecida competencia, que queiram prestar a sua collaboração.

§ 4.º Resumo, quando não interessar a publicação integral, dos relatorios apresentados pelos funcionarios a cujo cargo estão os serviços de veterinaria e de zootecnia do ministerio.

§ 5.º Dados estatisticos, noticias e informações que possam ser uteis aos criadores.

Art. 84.º A *Revista de Veterinaria e Zootecnia* será publicada trimesalmente ou mensalmente, conforme as conveniencias do serviço.

Art. 85.º A redacção e a direcção da *Revista* ficarão a cargo do director do serviço, cabendo a administração, publicação e distribuição ao chefe da Secção do Expediente, devendo os respectivos artigos ser subscriptos pelos seus autores.

Art. 86.º A *Revista* será distribuida gratuitamente no paiz aos criadores e profissionais de industria rural, mórmente aos que se acharem inscriptos no registro respectivo instituido neste ministerio; aos interessados que a solicitarem e dada em permuta de publicações congeneres do paiz ou do estrangeiro.

Art. 87.º A direcção da revista poderá receber annuncios, utilizando em proveito da mesma a receita arrecadada.

Art. 88.º A receita e despesa, nos termos do artigo anterior, serão demonstradas em balancete enviado á Directoria Geral de Contabilidade que providenciará para que seja recolhido ao Thesouro Nacional o saldo que se verificar no fim do exercicio, como renda da União.

Art. 89.º O serviço de informações de que tratam os numeros 10 e 11 do art. 1º será feito na sede da directoria e, das inspectorias e em qualquer dos estabelecimentos dependentes do Serviço de Veterinaria.

Art. 90.º O serviço de polyclinica veterinaria será organizado na forma do presente regulamento e em caracter gratuito.

Art. 91.º A inspecção das invernadas de gado obedecerá ao disposto nas instruções no presente regulamento e mais disposições comprehendidas no accordo firmado entre o Governo Federal e os Governos locais.

Art. 92.º O Governo Federal promoverá as medidas precisas para o combate ao carrapato e outros agentes transmissores de germens infectuosos.

Art. 93.º No intuito de evitar a propagação da febre, o Governo Federal fará estudar, consoante o accordo que for estabelecido com os Governos locais, as diversas zonas dos centros criadores e exportadores do gado, de modo a dividil-as em tres categorias, isto é: zona indemne, zona intermediaria e zona infectada, correspondendo, respectivamente, a região completamente livre de carrapatos, a parcialmente invadida e a infectada.

Art. 94.º As pesquisas e estudos sobre o assumpto serão confiados nos Estados á direcção dos inspectores veterinarios, auxiliados pelos veterinarios do serviço, por veterinarios ou especialistas nomeados para esse fim.

Art. 95.º Nas linhas divisorias das zonas referidas serão estabelecidos pelo Governo Federal banheiros insecticidas, pelos quaes passará o gado da zona infectada para a intermediaria e desta para a indemne, não podendo ter livre transito senão o que estiver isento desses insectos ou de outros germens.

Art. 96.º A Directoria do Serviço de Veterinaria designará as linhas divisorias das diferentes zonas, os pontos intermediarios que lhes corresponderem, as medidas necessarias para o saneamento dos campos invadidos pelo carrapato, as regras para inspecção dos mesmos e dos animaes que delles procederem.

Art. 97.º Os dispositivos do artigo anterior não se applicarão aos animaes procedentes de estabelecimentos da zona intermedia declarados limpos, quando se destinarem a pontos da zona indemne ou da intermediaria, onde existam banheiros e inspecção sanitaria, desde que os referidos animaes possam ser transportados directamente por via fluvial, maritima ou terrestre.

Art. 98.º Em caso excepcional, a juizo do director do serviço, como seja o da carestia da carne para o consumo, poder-se-á dispensar o disposto no art. 95, desde que o transito se possa fazer directamente por via maritima, fluvial ou terrestre, mediante as cautelas prescritas pela directoria, devendo os animaes transportados nestas condições ser desembarcados nos matadouros e immediatamente sacrificados.

Art. 99.º A directoria do serviço promoverá nas zonas criadoras a propaganda a favor do combate ao carrapato e outros parasitas, indicando os meios necessarios para esse fim e organizando plano e indicações para construcção de banheiros.

Art. 100.º O Governo Federal auxiliará os criadores para construcção de banheiros e aquisição dos insecticidas nelles empregados, de accordo com os recursos organamentarios.

Art. 101.º Terão preferencia na organização dos serviços comprehendidos no presente capitulo os Estados e municipios que auxiliarem o Governo Federal para esse fim, fornecendo os terrenos e as installações destinados aos banheiros, obrigando-se igualmente a observar as instruções dadas pela Directoria do Serviço.

Art. 102.º A Directoria do Serviço de Veterinaria promoverá estudos e medidas prophylacticas tendentes a combater a disseminação das trypanosomiasis, do berne e de qualquer entidade morbida que affecte a saúde do gado.

Art. 103.º O Governo expedirá opportunamente as instruções relativas ao serviço de prophylaxia contra o carrapato e outros parasitas animaes.

CAPITULO V

DOS DEVERES DO PESSOAL.

Art. 104.º Ao director do Serviço de Veterinaria compete, além das attribuições a que se refere o art. 127 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, o seguinte:

1.º, velar pelos estudos e pesquisas que se fizerem na sede da directoria ou em qualquer de suas dependencias;

2.º, superintender as medidas concernentes ás attribuições do serviço a seu cargo, levando ao conhecimento do ministro os casos de infracção;

3.º, communicar ao ministro o apparecimento de qualquer epizootia em paiz que tenha commercio de gado, directa ou indirectamente, com o Brazil;

4.º, fiscalizar por si ou por funcionarios da directoria as construcções que se fizerem para o serviço de veterinaria;

5.º, propôr ao ministro as bases para accordo e convenções que tiverem de ser feitos.

6.º, propôr ao ministro, quando for conveniente, a alteração da nomenclatura das molestias contagiosas, de accordo com os estudos e pesquisas realizados por centros scientificos nacionaes ou estrangeiros;

7.º, propôr ao ministro a organização de comissões para estudos scientificos que interessam directamente o serviço, formulando as respectivas instruções;

8.º, exercer, quanto ás zonas do Estado do Rio de Janeiro e do norte de S. Paulo, cortadas pela Estrada de Ferro Central do Brazil e ás do Estado de Minas Geraes menos accessiveis á respectiva Inspeccoria, as funcções que competem ás Inspeccorias de Veterinarias.

9.º, ter sob sua immediata orientação e fiscalização o desembarcadouro e embarcadouro do Rio de Janeiro;

10.º, prestar o seu concurso ao serviço de estatística, nos termos do art. 23 § 1.º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.106, de 16 de novembro de 1911.

Art. 105.º Ao chefe da Secção Technica compete:

§ 1.º superintender os serviços technicos a cargo da secção, executando-os e fazendo-os executar pelos ajudantes e mais funcionarios;

§ 2.º Opinar sobre os assumptos technicos que dependem do parecer da secção;

§ 3.º Apresentar ao director, quando disso for incumbido, as bases para as instruções que houverem de ser apresentadas ao ministro.

§ 4.º Organizar instruções para os funcionarios da secção que tiverem de exercer qualquer commissão e submettel-a á approvação do director.

§ 5.º Collaborar na redacção da *Revista* e oriental-a no ponto de vista tecnico.

§ 6.º Providenciar para que sejam attendidas as requisições dos lavradores e criadores, quanto aos serviços dos ajudantes veterinarios.

§ 7.º Orientar e dirigir os estudos e pesquisas bacteriologicas a cargo da secção.

§ 8.º Promover a distribuição de vacinas e séros e outros productos biologicos, observados os dispositivos do presente regulamento.

§ 9.º Aconselhar e dirigir as interdições e o levantamento das mesmas, todas as vezes que se fizer necessario, sujeitando as providencias a tomar á approvação do director.

§ 10.º Organizar bases para o serviço de combate ás epizootias e para os convenios que tenham de ser estabelecidos em qualquer paiz, relativamente ao assumpto.

§ 11.º Substituir o director em suas faltas e impedimentos.

Art. 106.º Aos ajudantes veterinarios compete:

§ 1.º Auxiliar o chefe da secção e inspector veterinario nos serviços a seu cargo e substitui-lo em seus impedimentos, conforme designação do director.

§ 2.º Cumprir as instruções do director e do inspector veterinario.

Art. 107.º Aos veterinarios compete:

§ 1.º Cumprir as ordens do director ou do chefe da secção, socorrendo todas as vezes que lhe for determinado, os pontos onde sua presença se fizer necessaria.

§ 2.º Auxiliar o serviço de polyclinica na sede da directoria.

§ 3.º Substituir os ajudantes nos seus impedimentos.

Art. 108.º Ao dactylographo compete:

§ 1.º Cumprir o que lhe for determinado pelo chefe da secção em relação ás funcções a seu cargo.

Art. 109.º Ao chefe da Secção de Expediente compete, além das attribuições do art. 127 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, o expediente e contabilidade concernentes á directoria, á administração, publicação e distribuição da *Revista de Veterinaria e Zootecnia*.

Art. 110.º Aos funcionarios da Secção de Expediente competem as attribuições que lhes forem applicaveis, de accordo com o disposto no art. 127 do decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911.

Art. 111.º Ao inspector veterinario incumbem:

§ 1.º Superintender os serviços a seu cargo no respectivo districto.

§ 2.º Requisitar ou mandar proceder a desinfecção nos vehiculos que tenham transportado animaes doentes.

§ 3.º Mandar proceder á fiscalização na entrada e saída de animaes, de accordo com o presente regulamento.

§ 4.º Proceder ás visitas sanitarias nos pontos de entrada e saída dos animaes, pessoalmente ou por um dos veterinarios.

§ 5.º Corresponder-se com as demais dependencias do serviço da circumscripção, transmittindo-lhes as ordens recebidas do director e prestando a este as informações sobre o serviço e a solução das questões.

§ 6.º Procurar dar a divulgação possivel ao serviço de policia sanitaria, prestando os socorros profissionais que lhes forem pedidos.

§ 7.º Socorrer, com a maxima urgencia, os centros criadores do districto e mesmo os particulares, com recursos in-

dispensáveis, afim de poder evitar a invasão de qualquer epizootia nos Estados, nos municípios e mesmo de fazenda a fazenda.

§ 8.º Dar conhecimento ás autoridades da necessidade de vigilância nos pontos declarados infeccionados ou suspeitos e pol-as regularmente ao corrente da marcha da molestia, das medidas adoptadas, scientificando o director das providencias tomadas e apontando as medidas que lhe parecerem applicaveis.

§ 9.º Dar conhecimento ás autoridades locais e ao director do desaparecimento das epizootias, dos estragos occasionados e a relação dos pontos que forem visitados pelo mal.

§ 10.º Proceder sob sua inspecção ou de seu preposto ás desinfecções que julgar necessarias por occasião do apparecimento da epizootia e depois della debellada, suspender a declaração de «Infeção».

§ 11.º Visitar ou fazer visitar todos os locais em que o serviço de policia se tornar necessario, procurando aconselhar e fazer conhecer as vantagens desse serviço e os perigos a que ficam expostos os interessados, não accetando os conselhos que lhes forem dados.

§ 12.º Fiscalizar os postos veterinarios, de observação e todo o serviço da circumscripção, apontando medidas e modificações a serem adoptadas e salientando a boa marcha do serviço.

§ 13.º Ter a seu cargo um livro de registro para inscripção das declarações e molestias contagiosas ou de casos suspeitos, verificados em suas circumscripções e para a dos serviços prestados, como de fornecimento de vaccina, serviços profissionais, etc., pedidos por autoridades locais e proprietarios.

§ 14.º Fornecer anualmente ao director um boletim dos trabalhos feitos e semestralmente um relatório detalhado de todas as occorrencias que se tiverem dado nesse lapso de tempo, apontando as medidas que a pratica tiver aconselhado como de necessidade e proveito.

Art. 112.º Aos veterinarios compete auxiliar ao inspector nos serviços a seu cargo, substitui-lo em seus impedimentos e cumprir as ordens e instrucções que pelo mesmo lhe forem dirigidas.

Art. 113.º Aos auxiliares competem os serviços de que forem incumbidos pelo director e pelo veterinario, inclusive as funções de escriptuario.

Art. 114.º Os deveres do pessoal dos desembarcadouros, dos postos veterinarios, postos de observação e mais funcionarios do serviço constarão das instrucções do presente regulamento.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 115.º Os cargos de director do Serviço de Veterinaria, de inspector geral e seus ajudantes, de inspectores veterinarios nos Estados e directores dos postos veterinarios serão exercidos por veterinarios que tenham sido habilitados em institutos especiaes de ensino superior de medicina veterinaria, nacionaes ou estrangeiros, ou por profissionais que se tenham especializado em veterinaria ou bacteriologia.

Art. 116.º Os cargos de veterinarios só poderão ser exercidos por medicos veterinarios, nacionaes ou estrangeiros que reúnem as condições do artigo anterior.

Paraphrasis unico. A falta de veterinarios, poderão ser nomeados, em commissão, profissionais que se tenham especializado em veterinaria, de accordo com as provas de capacidade tecnica que exhibirem.

Art. 117.º Os medicos veterinarios diplomados na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria terão preferencia, em caso de vaga, para os cargos technicos do Serviço.

Art. 118.º Para os cargos de internos deverão ser preferidos alumnos de melhor aproveitamento do curso de veterinaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria ou, á falta destes, da Faculdade de Medicina, depois de approvados nas duas primeiras séries.

Art. 119.º Para os cargos de auxiliares gosam da mesma preferencia os diplomados nas escolas praticas de agricultura e nos apprendizados agricolas.

Art. 120.º O Governo Federal providenciara no sentido de estabelecer de accordo com os governos locais, para o fim de instituir gradativamente em todo o territorio da Republica o serviço de policia sanitaria, promovendo para esse fim uma reunião, nesta Capital, de representantes officiaes dos diversos Estados.

Art. 121.º Nas instrucções ao presente regulamento serão fixadas as regras que deverão ser estabelecidas quando, em consequencia da hypothese de que trata o n.º 4.º do art. 2.º deste regulamento, se verificar a acção da Directoria do Serviço de Veterinaria no territorio de qualquer Estado.

Art. 122.º Si a epizootia que der logar a essa interferencia assumir caracter grave, caberá ao Governo Federal, de accordo com o governo do Estado, fiscalizar os matadouros,

feiras, exposições e commercio de transporte do gado dentro do Estado ou nos seus limites e tomar as providencias que o caracter da epizootia exigir.

Art. 123.º Dada a interferencia a que se refere o artigo anterior, em territorio de qualquer Estado, correrão por conta do mesmo Estado ou do municipio todas as despesas de caracter local, relativas a obras e installações permanentes.

Art. 124.º O Governo Federal nomeará o pessoal extra-numerario que o caso exigir e installará os postos de desinfecção que, a juizo do ministro, forem necessarios.

Art. 125.º O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio promoverá accordo com o da Justiça e Negocios Interiores para que o Instituto Oswaldo Cruz, mediante subvenção annual que for fixada, se encarregue dos assumptos comprehendidos no n.º 4.º do art. 1.º, podendo o director do mesmo Instituto entender-se directamente sobre taes assumptos com o ministro da Agricultura, Industria e Commercio e com o director do Serviço de Veterinaria.

Art. 126.º Nas instrucções expedidas para a execução deste regulamento serão estabelecidas as multas e penalidades por infracção de suas prescripções.

Art. 127.º O Governo poderá contractar veterinarios estrangeiros para os diferentes serviços, na falta de profissionais brasileiros.

Art. 128.º Serão de livre escolha do Governo os chefes da Secção Technica e os ajudantes veterinarios, cujas nomeações deverão recahir em profissionais de competencia provada em assumptos concernentes á especialidade a seu cargo.

Art. 129.º São extensivas á Directoria do Serviço de Veterinaria as disposições do regulamento anexo ao decreto n.º 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis na forma do art. 127 do mesmo regulamento.

Art. 130.º Os vencimentos do pessoal do Serviço de Veterinaria serão os da tabella annexa.

Art. 131.º Nas primeiras nomeações que se fizerem, em virtude do presente regulamento, serão aproveitados, além dos funcionarios da repartição que estiverem nos casos de serem promovidos, os candidatos habilitados no concurso aberto para a Secretaria de Estado.

Art. 132.º O presente regulamento entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1912.

Art. 133.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911. — *Pedro de Toledo.*

Tabella a que se refere o art. 130 do Regulamento anexo ao decreto n.º 9.194, desta data

DIRECTORIA DO SERVIÇO

Director	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
Chefe de secção	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Director do embarcadouro de animaes	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
Ajudante	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Bacteriologista	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Veterinario	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1º official	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
2º official	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
3º official	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Pharmaceutico-chimico	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Auxiliar	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Dactylographo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Encarregado do material	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Pratico de pharmacia	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro - continuo do embarcadouro	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Feitor de embarque de gado	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Guarda	1:100\$000	720\$000	2:160\$000
Interno	—	1:800\$000	1:800\$000
Servente (salario mensal)	—	150\$000	—
Trabalhadores (salario mensal de	—	90\$000 a 100\$000	—

INSPECTORIAS VETERINARIAS

Inspector veterinario ..	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
Veterinario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar de 1ª classe ..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar de 2ª classe ..	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Serventes e guardas (salario mensal) ..	—	100\$000	—

POSTOS VETERINARIOS

Director (bacteriologista)	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
Veterinario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Pharmaceutico-chimico	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Auxiliar	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro-contínuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Serventes e trabalhadores (salario mensal) de	60\$000 a 100\$000		

POSTOS DE OBSERVAÇÃO

Administrador (veterinario)	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Auxiliar	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Serventes (salario mensal) de	60\$000 a 100\$000		

POSTO DE OBSERVAÇÃO E ENFERMARIA VETERINARIA DE BELLO HORIZONTE

Director (medico bacteriologista)	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
Veterinario	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Auxiliar	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Escrevente	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Porteiro-contínuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
Serventes (salario mensal) de	60\$000 a 100\$000		

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911. — *Pedro de Toledo.*

DECRETO N. 9.257 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1911

Autoriza a celebrar o contracto com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, para o serviço de navegação entre S. Luiz e Recife, S. Luiz e Belém e S. Luiz e diversos portos do interior do Estado do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em virtude do disposto no art. 46 da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, e em vista do resultado da concorrência a que se procedeu segundo o edital de 3 de fevereiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a celebração do contracto com a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, para o serviço de navegação entre S. Luiz e Recife, S. Luiz e Belém, e S. Luiz e diversos portos do interior do Estado do Maranhão, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911, 90ª da Independência e 23ª da Republica.

HERNANES R. DA FONSECA.

J. ... Sabra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 9.257, desta data

I

O serviço de navegação terá por sede o porto de S. Luiz do Maranhão e constará das seguintes linhas e viagens:

1ª, linha do sul, entre S. Luiz e Recife: uma viagem redonda mensal de S. Luiz a Recife, com escalas por Tutoya, Cametá, Acaiahi, Fortaleza, Aracaty, Mossoró, Macaó, Natal e Cabedello;

2ª, linha do norte, entre S. Luiz e Belém: uma viagem redonda mensal de S. Luiz a Belém do Pará, com escalas por Guimarães (entrando no porto de Jacman), Cururupú, Turyassú, Caratapara, Vizeu e Bragança;

3ª, linha do centro:

a) duas viagens redondas mensaes de S. Luiz a Barreirinhas e Tutoya;

b) duas viagens redondas mensaes de S. Luiz a Miritiba, com escalas por S. José e Icatú;

c) duas viagens redondas mensaes de S. Luiz a S. Bento, com escalas por Alcantara;

d) uma viagem redonda mensal de S. Luiz a Pinheiro;

e) uma viagem redonda mensal de S. Luiz a Turyassú, com escalas por Guimarães e Cururupú.

II

O serviço de navegação será feito por vapores novos, apropriados à navegação a que se destinam, sendo quatro para as linhas exteriores e tres para as linhas centraes, os primeiros com accommodações para 30 passageiros de 1ª classe, 10 de 2ª e 50 de 3ª, iluminação electrica, porões para 300 toneladas de carga, paio para

malas do Correio, camaras frigorificas com capacidade de cinco toneladas para transporte de vegetaes e fructas, duas helices, marcha horaria constante no minimo 10 milhas, calado maximo 10 pés; os tres segundos com accommodações para 20 passageiros de camara e 30 de convés, paioes para 100 toneladas de carga, deposito de malas do Correio, iluminação electrica, camara frigorifica para duas toneladas de verduras e fructas e marcha horaria de 10 milhas, pelo menos. Os ditos vapores só serão accetos depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação.

Os planos dos navios a construir para essa navegação serão previamente sujeitos à approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

Na occasião de serem accetos os navios, o concessionario apresentará à Inspectoria Geral de Navegação os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

IV

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço da navegação com as unidades de que trata a clausula II dentro do prazo maximo de um anno, contado da data da assignatura do contracto, e si o não fizer, dar-se-ha a rescisão do contracto, de pleno direito, por decisão do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial.

Na rescisão do contracto, não poderá o concessionario reaver indenização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

Os navios gosarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitancias dos portos.

Gosarão tambem de isenção de direitos para os artigos de uso dos navios, sendo, porém, a effctividade da isenção de direitos alfandegarios rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal e organizada de acordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VI

As tabellas de passagens e fretes, bem como a da distancia entre os diversos portos, para os effctos da clausula XI, serão apresentadas à approvação do Governo dentro do prazo de tres mezes, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dois em dois annos.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto, de escala e a duração da viagem serão regulados de accordo com o local e sujeitos à approvação do Governo.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a transportar nos seus vapores gratuitamente:

1ª, o inspector geral e os fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;

2ª, o empregado encarregado do serviço postal;

3ª, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de bordo para terra e vice-versa, passando e eximindo de taxa;

4ª, os dinheiros publicos, na forma da lei em vigor;

5ª, os objectos remetidos à Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados às exposições officiaes autorizadas pelo Governo;

6ª, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou a sociedades de agricultura favorecidas pelo Governo.

IX

O contractante obrigar-se-ha a conceder em seus paquetes transporte com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer transporte feito por conta da União ou dos Estados.

X

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do concessionario sujeitas às que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XI

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior devidamente comprovada, per-

derá o concessionário o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente à metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores, ou, se o Governo preferir, mandará fazer à sua custa as viagens, indemnizando-o o concessionário de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Se a interrupção se prolongar por mais tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando além disso obrigado o concessionário ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto por multa, em consequência de falta de viagem, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno deve a companhia fazer navegar, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativo á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias approvada pelo Governo.

XII

O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes do contractante, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos 12 mezes que precedem a data da occupação.

XIII

O contractante deverá apresentar a fiscal, mensalmente, quadras estatísticas minuciosas, conforme modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação por meza das despesas de cada viagem de modo a servir de base á calculo do que, semestralmente, houver de importar o concessionário, com isenção de direitos alfandegarios, segundo prescreva a clausula V.

XIV

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceite pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará o concessionário sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, segundo determina a clausula XI, pela supressão de qualquer del as e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 200\$ a 400\$ além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa mas o concessionário receberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 100\$ a 200\$ pelo periodo de cada 12 horas excedentes á que for marcada para a sahida;

4º, de 200\$ a 400\$ pela demora da entrega ou má acção finalimento de malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio;

5º, de 200\$ a 400\$ por infração ou observancia de qual por das clausulas do contracto para a qual não ha multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional ao Estado do Maranhão dentro do prazo maximo de 10 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

XV

Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o concessionário obrigará-se a substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro por outros que se approximar o mais possível das condições exigidas na segunda das presentes clausulas.

A substituição feita nesses termos só se tornará, porém, efectiva si, a juizo do fiscal da navegação, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer por completo as necessidades do serviço. No caso contrario, ficará o concessionário obrigado a liquidar, dentro do prazo maximo de um anno, outras que tenham aquell as condições, caducando o contracto si dentro do prazo a linha determinada não se tiver dado a sua substituição.

XVI

Em retribuição aos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até 300.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, mediante requerimento acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador dos Correios.

XVII

Para as despesas de fiscalização, o concessionário entrará, adiantadamente, para a mesma Delegacia Fiscal, com a importancia de 3.000\$ semestraes.

XVIII

O contractante sujeitar-se-ha ás clausulas geraes de uso em contractos desta natureza, especialmente as do ultimo contracto feito para o mesmo serviço de navegação.

XIX

Entre caso de desintelligencia entre o concessionário e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento, segundo as formas legais.

XX

O contractante obrigará-se-ha a estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter ao Maranhão.

XXI

Como caução do contracto, depositará o contractante no Thesouro Nacional a importancia de 25.000\$ em moeda corrente ou titulos da União, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXII

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911.— J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.265 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1911

Cria uma escola de laticínios em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de accordo com o art. 593, alinea a, e capitulo LXIV do regulamento anexo ao decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910, combinando com o n. IV do decreto n. 9.217, de 18 de dezembro de 1911, crear uma escola permanente de laticínios em S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 27ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 9.301 — DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Concede a autorização a Deutsch-Südamerikanische Telegraphengesellschaft A-G., para continuar a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a Deutsch-Südamerikanische Telegraphengesellschaft, A-G., sociedade anonyma, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 7.489, de 5 de agosto de 1909, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização a Deutsch-Südamerikanische Telegraphengesellschaft, A-G., para continuar a funcionar na Republica, com as alterações feitas em seus estatutos, sob as mesmas clausulas que acompanharam o decreto n. 7.489, já citado, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 28ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Rodolpho Sternberg, formado pela Publica Escola Superior de Commercio Fundada em Trieste, da cidade de Trieste, Império da Austria, traductor publico juramentado pela Meritissima Junta Commercial da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc., etc.:

Certifico que aos vinte e oito (28) dias do mez de abril de 1911 (mil novecentos e onze), me foi apresentado, em meu escriptorio, á rua S. José n. 16, nesta cidade do Rio de Janeiro, um documento, declaratorio, escripto em dactylographia, em lingua allemã, para traduzir para a lingua vernacula, cuja traducção em seguida faço por força do meu cargo.

Traducção

Na parte superior do referido documento acha-se impresso o seguinte:— Deutsch-Südamerikanische Telegraphengesellschaft, A. G. S. A. Sociedade Telegraphica Allemã Sul Americana.

Endereço telegraphico—Bucorovia—Telephone n. 2.542.

Codigos: Directory Code—A. B. C. Code 3ª Ed. Slaters Code.

Colônia, 4 de novembro de 1910—(Friesenplatz 46—Hansahaus).

O § 1º, capitulos 1 e 3, de nosso contracto social, por deliberação ana-

nima da assembléa geral de 4 de fevereiro de 1910 foi modificado como segue :

O capital inicial da sociedade importa em marcos 10.000.000, sendo dividido em 10.000 acções nominaes de 1.000 cada uma, de ns. 1 a 10.000

As acções são divididas em dez series, A—K, de 1.000 acções cada uma.

Conteem :

A série A, as acções ns. 1—1.000.

A série B, as acções ns. 1.001—2.000.

A série C, as acções ns. 2.001—3.000.

A série D, as acções ns. 3.001—4.000.

A série E, as acções ns. 4.001—5.000.

A série F, as acções ns. 5.001—6.000.

A série G, as acções ns. 6.001—7.000.

A série H, as acções ns. 7.001—8.000.

A série J, as acções ns. 8.001—9.000.

A série K, as acções ns. 9.001—10.000.

Colônia, aos 4 de novembro de 1910.

Deutsch-Südamerikanische Telegraphengesellschaft, A. G.

(Assignado) H. Fitzer. m. p. Spoerer. m. p.

Pela presente certifico que a cópia retro do § 4 é literalmente conforme o respectivo § 4 constante no estatuto da Deutsch-Südamerikanische Telegraphengesellschaft, Aktiengesellschaft, em Colônia.

Colônia, aos 5 de novembro de 1910.—O real tabellião, I. A. Ribbart.—Conselheiro de justiça. A' margem esquerda, acha-se uma estampilha de tres marcos, inutilizada com o carimbo tendo no centro as armas da Prussia, e ao redor—Conselheiro de Justiça, Gerh. Ferd. Alois Riffart, tabellião de districto do Tribunal Superior em Colônia ; e por cima da dita estampilha escripto 5 de novembro 10. A' margem da assignatura acha-se o mesmo carimbo.—A' margem esquerda estão mencionados os emolumentos.

Em vernaculo : Reconheço verdadeira a assignatura supra do Justizrat, Gerh. Ferd. Alois Riffart, tabellião real ; e para constar, onde convier, a pedido de Deutsch-Südamerikanische Telegraphengesellschaft, A. G., passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—Colônia, 8 de novembro de 1910—Robert Langen, vice-consul.

A' margem esquerda acha-se uma estampilha, aliás um sello consular, de \$5, inutilizado em 8—11—1910, tendo por cima n. 122, com o carimbo do consulado, aliás vice-consulado dos Estados Unidos do Brazil em Colônia, e á margem o mesmo carimbo. (Recebi 11 N. 50 Pf.—Langen).

Nota — Minha assignatura precisa ser reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores da Capital Federal ou nas Inspeções das Alfandegas e Delegacias Fiscaes do Governo Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Robert Langen, vice-consul em Colônia. (Sobre duas estampilhas no valor de 550 réis.)

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1911.—Pelo director geral, Arthur Eduardo Raoult Briggs. A' margem esquerda acha-se o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores — Estados Unidos do Brazil.

Pela Recebedoria do Districto Federal acha-se inutilizada uma estampilha de 300 réis (na primeira pagina) em data de 10 de fevereiro de 1911.

Pela traducção fiel do original allemão, ao qual me reporto. Sobre duas estampilhas federaes, no valor total de 600 réis. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1911.—Rodolpho Sternberg.

Reconheço a firma do traductor publico Rodolpho Sternberg. Rio, 28 de abril de 1911. Em teste nuncio e signal de verdade.—Damazio Oliveira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 13 do corrente, foram promovidos na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio :

A director de secção, o 1º official Oldemar do Amaral Murinho;

A 1ª officiaes, os 2ºs Pedro Celestino Gomes da Cunha e Alexandre Theophilo de Carvalho Leal.

—Por outro da mesmadata, foi exonerado do cargo de 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Haul Nobre de Campos, por ter sido nomeado para outro cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 20 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio-circular do Dr. Carlos Pinto Seidl, sob o n. 95 A, de 15 de janeiro corrente, e agradeceu-se a comunicação que fez de haver assumido, naquella data, o exercicio do cargo de director geral de Sanidade Publica, para o qual foi nomeado por decreto de 12 do mesmo mez.

— Communicou-se ao director da Escola Nacional de Bellas Artes que o thesoureiro Benito Maureli prestou a fiança de 5:000\$, em apolices da divida publica federal, do valor nominal de 1:000\$, cada qual, e ns. 93.333 e 201.418 a 201.421, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no referido cargo, conforme participou a este mi-

nisterio o da Fazenda, em o aviso n. 1, de 11 do corrente mez.

— Foi concedida a Feliciano Freire a exonerção que pediu do logar de almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, sendo nomeado para o referido logar Argen Xavier da Silveira.

Requerimentos despatchados

Albino Augusto Pacheco, tenente do corpo de medicos militares de Portugal, pedindo licença para exercer sua profissão independentemente de prévio exame de habilitação — A' vista dos despachos já proferidos a respeito do assumpto, não ha que deferir.

Alvaro Castello, cirurgião dentista pela Escola Livre de S. Paulo, pedindo o registro do respectivo titulo, afim de poder exercer sua profissão. — Idem, idem.

Arminda Palmyra, pedindo licença para exercer a profissão de parteira. — Idem, idem.

Carlos Spera, medico diplomado pela Universidade de Napoles, pedindo licença para exercer sua profissão, independentemente de prévio exame de habilitação. — Idem, idem.

Elvira di Capua, diplomada pela Universidade de Napoles, pedindo licença para exercer a profissão de parteira. — Idem, idem.

Franklin Nogueira de Sá, pedindo licença para exercer a profissão de cirurgião dentista. — Idem, idem.

João Baptista Guedes Lopes, diplomado pela Escola Medico-cirurgica de Lisboa, pedindo ser autorizado para exercer sua profissão, independentemente de prévio exame de habilitação. — Idem, idem.

João de Amato, pharmaceutico pela Universidade de Napoles, pedindo licença para exercer a profissão, independentemente de prévio exame de habilitação. — Idem, idem.

Joaquim Ricardo Mathews Ferreira, pharmaceutico pela Escola Medico-cirurgica do Porto, pedindo licença para exercer a profissão, independentemente de prévio exame de habilitação. — Idem, idem.

Joaquim Firmino de Souza, pedindo licença para exercer a profissão de pharmaceutico. — Idem, idem.

José de Mello Alves Brandão, allegando ter feito em Portugal o curso de pharmacia (1ª classe) e pedindo para exercer a profissão. — Idem, idem.

Julio Pinto de Almeida Brandão, diplomado em pharmacia pela Escola Medico-cirurgica do Porto, pedindo o registro do respectivo titulo, afim de poder livremente exercer sua profissão. — Idem, idem.

Negb Seaff, diplomado em medicina pela Faculdade de Birmmth, pedindo para exercer sua profissão, independentemente de prévio exame de habilitação. — Idem, idem.

Olindo De Luceria, diplomado pela Faculdade de Napoles, pedindo o registro de seu titulo afim de que possa exercer a profissão no Brazil. — Idem, idem.

Valpério dos Santos Farias, pedindo licença para exercer a profissão de engenheiro. — Idem, idem.

Aurelio Cassalho, allegando ser pharmaceutico e consultando si pôde usar o titulo de medico nos annuncios que fizer. — Este ministerio não é orgão de consulta de particulares.

Guilherme de Azevedo Brão Chaves, diplomado em medicina pela Escola Medico-cirurgica de Lisboa, consultando sobre quaes as exigencias a que está sujeito afim de exercer sua profissão. — Idem, idem.

Sergio de P. Miro Filho, diplomado em medicina pela Universidade de Genebra, consultando sobre quaes as exigencias a que está sujeito afim de exercer sua profissão. — Idem, idem.

Luiza Moreira Alves, pedindo certidão sobre o tempo de exercicio e sobre os vencimentos do seu fallecido marido desembargador José Moreira Alves. — Dirija-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas.

Dr. José Antonio de Abreu Fialho. — O requerimento foi remetido á Recebedoria do Districto Federal.

Expediente de 22 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio-circular do contra-almirante Raymundo de Mello Furtado de Mendonça, sob o n. 2, de 18 de janeiro corrente, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de haver assumido, no dia anterior, o exercicio do cargo de superintendente de Portos e Costas, para o qual foi nomeado por decreto de 15 daquelle mez.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—
Directoria do Interior—1ª seção—Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1912.

Referindo-me ao officio que, em data de 15 do corrente mez, me dirigiu um dos membros dessa commissão, declaro-vos:

a) que, annullado, como foi, o alistamento feito nesse municipio no anno de 1910, nada obsta a que sejam restituídos aos interessados, mediante recibo, os documentos com que instruíram as suas petições;

b) que os titulos expedidos em virtude do dito alistamento não devem ser acceitos como documentos para quaesquer fins, visto ter elle sido annullado;

c) que os titulos do eleitor em outros Estados também não devem ser acceitos, porque não é possível verificar si foram legalmente expedidos, cabendo, entretanto, a essa commissão, com a sua propria responsabilidade, decidir, na especie, como melhor entender.

Saude e fraternidade.—*Ricardo da Cunha Corrêa.*

Sr. presidente da commissão de alistamento eleitoral no municipio de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento despachado:

Dia 22 de janeiro de 1912

Abib Salim Tajra, natural da Syria, pedindo naturalização. — Apresente documento comprobativo da licença de seu paiz de origem para se naturalizar brasileiro.

Expediente de 23 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedem-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, às cartas rogatorias expedidas:

Pelo Tribunal do Commercio do Porto, às justicas do Estado do Amazonas, a requerimento de Borges & Irmão, para citação de Manoel Fernandes da Silveira Costeira;

Pelas justicas da Alemanha, às do Estado do Pará, para inquirição de testemunha, na acção movida contra a firma Bahía Hantschuk Syndikat, em liquidiação, por Julio Haggmann;

Pelo tribunal da 1ª vara da comarca do Porto, às justicas do Estado da Bahia para nomeação de lóuados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por obito de Joaquim Soares da Silva Moreira.

—Foi expulso do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 2º, n. 3, do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, o estrangeiro Nicoláo Vonskiski. Deu-se conhecimento ao chefe de policia.

—Prorogaram-se:

Por 90 dias, as licenças concedidas aos guardas civis de 2ª classe Leonel Pereira da Silva e Jesumias Fernandes de Almeida, para tratamento de saude;

Por 60 dias, a licença concedida ao pratico de pharmacia da Brigada Policial Simpliciano Augusto de Almeida, para tratamento de saude.

—Solicitaram-se:

Do Ministerio da Fazenda, as providencias necessarias afim de que, pela alfandega desta Capital, sejam despachadas, livres de direito, 21 caixas, procedentes de Londres e Nova York, contendo mercadorias destinadas ao Hospital Nacional de Alienados.

Dos juizes de direito da 1ª, 2ª e 3ª varas do commercio, da 2ª e 3ª varas civis, dos Feitos da Fazenda Municipal, da vara da provedoria e residuos, da 1ª e 2ª varas de orphãos e ausentes as necessarias providencias afim de que, com toda a brevidade, sejam remittidos ao Archivo Publico, como determina o art. 335 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro do anno passado, os autos finidos, que devem ser archivados naquella repartição.

—Foi expedido identico aviso ao juiz de direito da 1ª vara civil, abrangendo os livros de notas dos tabellães, registros do testamentos e tombo de capellas que tiverem mais de 40

annos, os quaes, igualmente, devem ser archivados no Archivo Publico.

Expediente de 23 de janeiro de 1912

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicon-se:

Aos medicos ajudantes em serviço nas visitas sanitarias deste porto, para os devidos effeitos, que, por portaria de 22 do corrente, o Sr. ministro, tendo em vista a noticia, officialmente comprovada, da extincção da cholera morbus na Italia, resolveu tornar sem effeito a portaria de 21 de julho do anno proximo passado, em que se declarava suspeitos da mesma molestia os portos do Mediterraneo e inficionado o de Napoles;

Ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro que foi deferida a petição do Dr. Alvaro Borges Dias, na qual solicitava permissão para, opportunamente, sepultar os restos mortaes de sua mãe, D. Maria Carlota Borges Dias, no carneiro perpetuo n. 2.849, do cemiterio de S. João Baptista, onde, a 2 de julho de 1910, foi inhumado o pae do requerente.

Remettem-se ao Sr. ministro o requerimento do Dr. Felipe Frederico Meyer, inspector sanitario, no qual solicita tres mezes de licença na forma da lei, para tratar de sua saude.

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem enviadas á esta directoria, as cadernetas de 1ª e 2ª classes, constantes da relação remettida, para uso de diversos funcionarios desta repartição, durante o presente exercicio.

Requerimentos despachados

Augusto da Silva Tupinambá (1º districto). — Concedo 90 dias para cumprir o laudo de vistoria.

Augusto da Silva Tupinambá (1º districto). — Concedo o prazo de 90 dias para desocupar as habitações.

José Antonio da Cunha (1º districto). — Aprovado.

Gertrudes da Motta Barros Falcão (1º districto). — Deferido.

Antonio Rodrigues Martins Junior (2º districto). — Concedo 90 dias.

Flavio Rodrigues Peixoto (2º districto). — Deferido.

Dr. Armando de Souza Monteiro (4º districto). — Deferido, nos termos do parecer do Sr. engenheiro sanitario.

J. Pinheiro & Comp. (1º districto). — Deferido.

David Moreira Rego Junior (6º districto). — Deferido.

Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo (6º districto). — Concedo 30 dias.

Manoel Leite Raposo (6º districto). — Sim, nos termos do parecer do Dr. delegado.

Miguel Gomes de Miranda (7º districto). — De accordo com o parecer do Sr. engenheiro sanitario.

Antonio José Dias de Castro (7º districto). — Deferido, nos termos do parecer do Sr. engenheiro sanitario.

Lucie Sidonie Veyer (7º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Augusto Dias Figueira (8º districto). — Sim, submettendo-se ás condições formuladas no parecer do Sr. engenheiro sanitario.

José Luiz Fernandes Braga (8º districto). — Deferido. Certifique-se o que constar das informações prestadas ao requerimento anterior do peticionario.

Bernardo Pinto Moreira (8º districto). — Execute os melhoramentos todos exigidos na indicação de obras.

Manoel Alves Corrêa Paz (9º districto). — Certifique-se.

Manoel Escobar (9º districto). — Concedo 60 dias em prorrogação.

Elizabeth Tjader (9º districto). — Deferido
Maria José de Sá Parada (9º districto). — Deferido.

Dr. Alvaro Borges Dias. — Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SEÇÃO

Por actos de 23 do corrente:

Ficou sem effeito o acto de 18 do corrente, designando o commissario de 2ª classe do 5º districto policial, Orlantino da Silva Loredó, para substituir interinamente o de 1ª classe do 4º districto, Fernando Granthon Junior, licenciado;

Ficou sem effeito a nomeação, a 18 do corrente, do cidadão Marianno Francisco Nelson para commissario de 2ª classe do 5º districto, durante o impedimento do effectivo, Orlantino da Silva Loredó;

Foi designado o commissario de 2ª classe do 4º Districto, Cicero da Silva Pereira, para substituir interinamente o de 1ª classe do mesmo districto, Fernando Granthon Junior, licenciado para tratar de sua saude;

Foi nomeado commissario interino de 2ª classe do 4º districto, o cidadão Marianno Francisco Nelson, durante o impedimento do effectivo Orlantino da Silva Loredó.

SEGUNDA SEÇÃO

Expediente do dia 24 de janeiro de 1912

Ao Dr. juiz da Segunda Vara Federal, apresentando Estanisláo Vonskiski, conforme requisito.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção mandando apresentar o detento Estanisláo Vonskiski ao Dr. juiz da Segunda Vara Federal e notificando ao mesmo Estanisláo da resolução do Governo que o expulsa do territorio nacional.

Ao director do Gabinete de Identificação, remettendo o requerimento de Julio Pereira para informar.

Aos Drs. juizes da quinta e 13ª Precatorias, communicando a liberação dos individuos Olympio Honorio dos Santos, João de Oliveira e Margarida de Souza e Maria da Conceição, que cumpriram a pena, que lhes fora imposta por aquelles juizes, na Colonia Correccional de Dois Rios.

Ao Dr. juiz da Primeira Vara Criminal, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Francisco Moreira da Silva.

Ao Sr. escriptão da Casa dos Expostos, pedindo a internação, naquelle estabelecimento, da menor Litinha, de seis mezes de idade, por não ter sua mãe meios para sustentala.

Ao Dr. juiz da Primeira Vara de Orphãos, apresentando a menor Georgina que se achava em casa do Sr. Elpidio Borges.

Ao Dr. director do Hospital Nacional de Alienados, pedindo para ser recolhido em quarto particular, naquelle estabelecimento o espanhol Tomas Alvarez.

A diversas autoridades foram expedidos seto officios reservados.

Ao Hospital Nacional de Alienados, foram recolhidos seis indigentes.

Brigada Policial do Districto Federal

Mappa demonstrativo da concorrência para o fornecimento da materia prima abaixo, durante o anno de 1912, realizada a 17 do corrente mez (*)

Nome dos fornecedores da materia prima — Trindade & Nelson	
Distintivo de metal branco para sargento-ajudante (globo).....	\$800
Distintivo bordado para sargento-ajudante (globo).....	\$800
Jugular de couro branco envernizado.....	\$220
Palta de couro preto envernizado.....	\$940

(*) Reprodiz-se por ordem superior.

MATERIAES ELECTRICOS		NOME DOS FORNECEDORES	
Uma	Campainha americana de 12" (caixa de madeira)	1	Guinle & Comp.
Uma	Campainha americana de 2" (caixa de madeira)	1	João Ramos & Comp.
Um	Carvão para lampadas de arco sem mecha	1	Vivaldi & Comp.
Um	Carvão para motor electrico de 0,06 X 0,04 X 0,006	1	Berthold Wachnekt.
Uma	Escapula isolada grande	1	Compagnia Brasileira de Electricidade
Uma	Escapula isolada pequena	1	
Metro	Fio flexivel n. 18 isolado com borracha	\$180	
Metro	Fio flexivel n. 18 isolado com borracha	\$180	
Metro	Fio de cobre isolado com borracha n. 16	\$168	
Metro	Fio de cobre isolado com borracha n. 18	\$180	
Metro	Fio flexivel isolado com borracha n. 14	\$188	
Metro	Fio flexivel isolado com borracha n. 16	\$220	
Metro	Fio de cobre nu de 1 1/2 m/m	2\$200	
Metro	Fio isolado com borracha n. 14	\$220	
Metro	Fio duplo de seda para perras	1	
Kilogramma	Fio de cobre nu de 1 m/m	1	
Kilogramma	Fio de cobre nu de 2 m/m	1	
Metro	Fio decobre isolado com borracha n. 12	\$228	
Metro	Fio duplo isolado com borracha n. 12	\$290	
Um	Fusíveis de cartucho de 5 ampères de 200 volts	\$150	
Um	Fusíveis de placa de 110 volts e 10 ampères	\$150	

NOMES DOS FORNECEDORES

Ministerio da Fazenda

Por títulos de 23 do corrente, foram nomeados :

Gabriel Ferreira Lage, para exercer interinamente o lugar de fiscal da cunhagem da Casa da Moeda ;

Fausto Baptista dos Santos, para o de collector das rendas federaes de Santo Antonio do Monte, Estado de Minas Geraes ;

Renato Lacerda, para o de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Muzambinho, no mesmo Estado.

—Por portarias de 24, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, onde convier :

De tres mezes, com vencimento, ao 4º escripturario do Thesouro Nacional Jayme Severiano Ribeiro ;

De igual tempo, ao 1º escripturario da Alfandega de Aracajú Arsenio Augusto de Araújo ;

De igual tempo, ao fiel do thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro Oldemar de Rezende Meira ;

De 90 dias, com dois terços da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional Antonio Francisco de Oliveira ;

De 30 dias, em prorogação, ao encarregado do 1º Posto Fiscal do Departamento do Alto Parú, Territorio do Acre, Odorico Rangel, nos termos do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 6.901, de 26 de março de 1908.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Liga Maritima Brasileira, pedindo isenção de direitos para papel assentado para impressão. — De accordo com a informação, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1912

Sr. ministro da Marinha:

N. 3.—Para que se possa resolver sobre o pagamento da quantia de 1:673\$ a Walter Brothers & Comp., proveniente de sello proporcional que os mesmos pagaram a maior, conforme consta do processo enviado com o vosso aviso n. 5.760, de 2 do mez proximo findo, rogo vos digneis informar qual a repartição que arrecadou a importancia do sello do contracto de que trata o processo, bem assim si essa importancia foi paga por sello de verba ou em estampilha.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 18.—Communicando-vos que em 30 de dezembro proximo findo, em nota do tabelião Pedro Evangelista de Castro, foi lavrada escriptura de aquisição, pela Fazenda Nacional, de parte da fazenda denominada «Engenho Novo», freguezia de Guaratiba, Districto Federal, de propriedade de Eduardo Quirino da Silva Araújo e sua mulher, de accordo com o termo de ajuste transmittido por cópia com o vosso aviso n. 508, de 20 do referido mez, peço, afim de que possa ser ultimado o respectivo processo, vos digneis informar por que verba do orçamento para o exercicio de 1911 deverá correr a despesa com essa aquisição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 19.—Devolvendo-vos o incluso processo, relativo ao accordo firmado entre a Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e a Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, para a permuta de terrenos necessarios ao arrasamento do morro do Senado, a que se referem os vossos officios ns 369 e 410, de 22 de setembro e 14 de outubro

do anno passado, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser orientada a respectiva planta e determinada com precisão a área de cada terreno, visto que ha divergencias entre as áreas escriptas e as que resultam do calculo das dimensões cotadas nos lados das figuras dos terrenos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 20.—Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 2.228, de 10 de novembro do anno passado, relativo á divida na importancia de 387\$093, de que é credor o capitão de fragata reformado Tito Alves de Brito, rogo vos digneis providenciar para que o mesmo processo seja remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Paraná, que é a repartição competente para liquidar aquella divida, visto ter sido habilitada, quando corrente o exercicio de 1909, com o credito necessario para occorrer a despesas de natureza da de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 21.—Para que se possa resolver sobre o processo encaminhado com o vosso aviso n. 27, de 9 de março do anno passado, e a que se refere o de n. 33, de 20 do mesmo mez, relativo á aposentadoria do trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Annibal da Silveira, rogo vos digneis informar si já foi ou não creada a Caixa de Seguros, de que trata o art. 48 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando, assim, reiterado o pedido constante do meu aviso n. 67, de 21 de março supra referido.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. consultor geral da Republica:

N. 20.—Tendo o Anonymato Brasileiro, por seu presidente, José Antonio de Araújo Vasconcellos, o em requerimento de 3 do corrente, replica lo parecer que emittistes sobre a legalidade da sua organização, incluso vos remetto novamente o respectivo processo, afim da que vos digneis tomar conhecimento da replica.

—Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 4.—Rogo vos digneis providenciar para que ao Thesouro Nacional seja recolhida, por essa Prefeitura, a importancia de 55:948\$665, proveniente do consumo de agua por hydrometro e por pena e correspondente ao saldo a favor da ex-Inspecção Geral das Obras Publicas, no exercicio de 1909, como se vê do balancete que veio anexo ao aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 2.594, de 20 de dezembro proximo findo, e que vos remetto, por copia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o 1º escripturario dessa alfandega Antonio Eduardo Lenhoff de Brito, tendo concluido a inspecção de que foi encarregado por este ministerio, apresenta-se nesta data para o serviço dessa repartição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de janeiro de 1912

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas: (—)

N. 13.—Devolvendo-vos o incluso processo de montepio de D. Christina Maria Corrêa e do menor Manoel, viuva e filho de Manoel Gonçalo Corrêa, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, processo que transmittistes á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 138, de 11 de julho do anno passado, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do mez findo, providencieis no sentido de ser

cancelada a nota existente no titulo da viuva sobre a prescrição da pensão referente ao periodo anterior a 12 de novembro de 1903, pois, tendo a viuva fallecido quando não haviam decorrido ainda cinco annos do fallecimento do contribuinte, não ha no caso prescrição de direito, e ao menor compete o recebimento desde a data da morte de seu pae, visto que contra os menores não corre prescrição, segundo dispõe o art. 7º, n. 1, do decreto n. 858, de 12 de novembro de 1851.

Dia 24 de janeiro de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 32.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Vicente dos Santos Caneco na petição encaminhada com o vosso officio n. 2.131, de 6 de outubro, a que se refere o de n. 2.337, de 18 de novembro, ultimos, resolveu, por acto de 26 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, do material importado para a construção de duas lanchas destinadas ao Ministerio da Marinha, isenção já autorizada, mediante termo de responsabilidade, como faz certo a ordem desta directoria n. 487, de 16 de dezembro do anno passado, expedida a essa alfandega.

Outrosim, vos sciifico, na forma do citado despacho, que continúa em vigor, devendo ser observado, o decreto n. 2.744, de 17 de dezembro de 1897.

N. 36.—Com referencia ao assumpto do vosso officio n. 2.012, de 19 de setembro do anno proximo findo, recommendo informeis si já está terminado o processo relativo á carga do vapor *Catalão*, naufragado em Santa Catharina, de que tratei em officio n. 672, de 30 de agosto do mesmo anno, bem assim, si já foi effectuada a venda dos salvados do dito vapor, quanto esta produziu e como foi escripturada.

N. 37.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Eduardo de Sá, autor do monumento ao Marechal Floriano Peixoto, em petição de 1 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XVII, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, combinado com o § 2º do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, dos modelos em gesso do alludido monumento, que se acham recolhidos aos armazens dessa alfandega.

N. 38.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 166, de 10 corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho, livre de quaisquer direitos, de uma caixa marca «São Paulo», vinda da Europa, no vapor *Orcoma*, contendo seis rodetes dentados para a instalação electrica do couraçado *S. Paulo*.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 18.—Tendo o Sr. procurador criminal da Republica, em officio n. 23, de 18 do corrente, pedido uma certidão que prove haver D. Leopoldina Sampaio de Araújo Mello recebido pensão de montepio militar desde 1897, na qualidade de filha do coronel do Exército, Tristão Sucupira de Alencar Araripó, peço vos digneis providenciar no sentido do ser fornecido, *ex-officio*, esse documento, que se destina á defesa dos interesses da justiça publica.

N. 19.—Remetto-vos, satisfeita a exigencia de que trata o vosso officio n. 743, de 1 de setembro ultimo, o incluso processo, relativo á fiança, no valor de 350\$, prestada por Alexandre Coelho de Sá, collector das rendas federaes em Tubarão, Estado de Santa Catharina, em uma caderneta da Caixa Economica, annexa á Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 3.303, com o deposito de igual quantia,

de que é proprietário, afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no referido cargo.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 20—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, o incluso processo de fiança, no valor de 2:000\$, prestada por Dona Ottilia Daynel Rollim, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob n. 41.351, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Curvello, Estado de Minas Geraes.

N. 21—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, o incluso processo de fiança, no valor de 200\$, prestada por Pedro Nolasco dos Santos, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob n. 24.156, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector interino das rendas federaes em Barreiros, Estado da Bahia.

N. 22—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 de dezembro proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 600\$, prestada por Isidoro Mastrodomenico, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob n. 53.342, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Ilha Grande, Estado de S. Paulo.

N. 23—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de dezembro proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 480\$, prestada por Octaviano Rodrigues Cordeiro, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob n. 20.693, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente dos Correios na cidade de São Francisco, Estado de Minas Geraes.

N. 24—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do dezembro proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 840\$, prestada por Victori Stelin em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob n. 54.263, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente dos Correios em Vallinhos, Estado de S. Paulo.

N. 25—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 de dezembro proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 840\$, prestada por Bernardo Martins Portella, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob n. 53.122, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente dos Correios em Imigração, na capital do Estado de São Paulo.

N. 26—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, o incluso processo de fiança, no valor de 960\$, prestada por Ananias Rodrigues Teixeira em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob n. 21.013, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio na cidade de Bom-successo, Estado de Minas Geraes.

N. 27—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, o incluso processo de fiança, no valor de 1:080\$, prestada por Ga-

briel José de Freitas, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob n. 21.012, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Pitanguy, Estado de Minas Geraes.

N. 28—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, o incluso processo de fiança, no valor de 720\$, prestada por D. Maria Galvão de Camargo em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob n. 55.429, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Indaiatuba, Estado de S. Paulo.

N. 29—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, o incluso processo de fiança, no valor de 180\$, prestada por D. Francisca Alves de Paula em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob n. 49.191, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Ituverava, Estado de S. Paulo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 11—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 de novembro proximo findo, que se acham caucionadas na thesauraria geral do Thesouro Nacional as sete apolices da divida publica, uniformizadas, do valor de 1:000\$ cada uma, ns. 177.445 a 177.451, de propriedade do Sr. José Vieira da Cunha, em substituição ás de ns. 12.105, 13.872, 21.648, 21.643, 41.203, 47.947 e 47.948, do mesmo valor, do emprestimo de 1897, que o Dr. Epaminondas Esteves Ottoni caucionara em garantia da responsabilidade do primeiro e da de seus prepostos no lugar de secretario de pagador da Comissão Fiscal de Construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

N. 15—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cantele substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, do valor nominal de 1:000\$, de n. 88.614, a que se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 190, de 19 de outubro do anno proximo passado.

N. 16—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do mez proximo findo, resolveu autorizar a entrega das dez apolices da divida publica ns. 97.881, 97.882, 250.354, 250.355 e 51.725 a 51.730, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Carlos Prospero Ratton Junior, que as caucionara em garantia de sua responsabilidade e da dos seus prepostos no lugar de thesoureiro da agencia do Correio da estação Central nesta Capital.

—Sr. inspector da Alfandega do Amazonas:

N. 13—Em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 26 de dezembro proximo findo, exarado no requerimento, encaminhado pela Alfandega do Rio de Janeiro com o officio numero 2.131, de 6 de outubro ultimo, e relativo á isenção de direitos solicitada por Vicente dos Santos Caneco para o material destinado á construção nos estaleiros de sua propriedade, de duas lanchas destinadas ao Ministerio da Marinha, vos declaro, para os devidos effeitos, que continúa em inteiro vigor, devendo ser observado o decreto n. 2.744, de 17 de dezembro de 1897.

Identicos, na mesma data, ás seguintes alfandegas:

N. 13—Idem, idem Bahia.

N. 9—Idem, idem Ceará.

N. 8—Idem, idem Espírito Santo.

N. 9—Idem, idem Maranhão.

N. 5—Idem, idem Corumbá.

N. 12—Idem, idem Pernambuco.

N. 11—Idem, idem Pará.

N. 5—Idem, idem Parahyba.

N. 6—Idem, idem Rio Grande do Norte.

N. 19—Idem, idem cidade do Rio Grande.

N. 20—Idem, idem Porto Alegre.

N. 21—Idem, idem Pelotas.

N. 22—Idem, idem Uruguayana.

N. 23—Idem, idem Livramento.

N. 5—Idem, idem Florianopolis.

N. 6—Idem, idem S. Francisco.

N. 37—Idem, idem Santos.

N. 12—Idem, idem Sergipe.

N. 4—Idem, idem Parahyba.

N. 8—Idem, idem Paranaíba.

N. 4—Idem, idem Alagoas.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 10—Em resposta ao vosso officio n. 116, de 15 de setembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente mez, resolveu aceitar a proposta apresentada, em concorrência publica, pelo Sr. Pascoal Fiorillo, para a execução das obras necessarias ao augmento das dependencias do edificio dessa delegacia e á construção de uma casa forte; ficando essa delegacia autorizada a assignar o respectivo contracto com o mesmo Pascoal Fiorillo, de accordo com o orçamento enviado á Directoria do Patrimonio Nacional com o vosso officio n. 2, de 20 de novembro daquelle anno, orçamento que ora vos devolvo, bem como o talão de deposito sob n. 1.106, tambem enviado com o citado officio n. 2.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 12—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 112, de 28 de julho do anno passado, e em que Gruner & Comp. solicitam prorrogação, por seis mezes, do prazo que lhes fora concedido para a apresentação dos documentos comprobatorios da effectiva descarga das mercadorias despachadas em transitto para a Bolivia, pelas notas ns. 1.074, 1.075 e 1.076, de 6 de junho de 1910, resolveu, por despacho de 21 do mez proximo findo, deferir o alludido requerimento, á vista do disposto no paragrapho unico do art. 553 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Fronteiras.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 9—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 117, de 28 de dezembro proximo findo, no sentido de ser mencionado nos assentamentos do 2º escripturario dessa repartição João Ferreira Leite Junior o tempo em que serviu como fiel do thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado e como secretario da Prefeitura Municipal dessa cidade.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 13—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, resolveu approvar os actos de que deu conta o 1º escripturario dessa repartição José Monteiro Pessoa, em officio n. 170, de 2 de dezembro ultimo, bem assim chamar a attenção dessa delegacia para o facto irregular do delegado fiscal interino deixar de comparecer diariamente na repartição.

N. 14—Confirmando meu telegramma de 22 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Great Western of Brazil Railway Company Limited, por seu representante nesta capital, em petição de 16, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho livre de direitos, na alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, de oito mil kilos de gasolina, destinados áquella companhia, e ahí chegados pelo vapor *Tocantins*, entrado em 9 deste mez.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 24—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que re-

quereram os engenheiros Florisbello Leivas e outros, contractantes da construção das linhas ferreas de Bazilio a Jaguarão, S. Sebastião a Santa Anna do Livramento, passando por D. Pedrito, e de Alegrete a Quarahy, nesse Estado, na petição transmittida com o vosso officio n. 147, de 15 de setembro ultimo, a que se refere a petição dos mesmos contractantes do 14 de novembro subsequente, representados por seu procurador o engenheiro José Luiz Mendes Diniz, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio Grande, nos termos da clausula X, letra b, do decreto n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, do material a que se refere a inclusa relação, destinado á construção das alludidas linhas ferreas.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos: N. 38 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a reclamação feita pela companhia Docas de Santos, em 27 de dezembro proximo findo, decidiu, por despacho de 18 do corrente mez, que os 3.500 torniquetes, consignados a J. Mendes & Comp., e vindos no vapor nacional Orion, estão sujeitos á mesma taxa do arame farpado, visto serem considerados accessorios do mesmo material.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. Director da Casa da Moeda:

N. 73 — Providenciai para que a Delegacia Fiscal no Amazonas seja remittida a quantia de 293.000\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no telegramma n. ... de 23 do corrente, sendo:

100.000 da de	\$050.....	5.000\$000
300.000 " "	\$100.....	30.000\$000
500.000 " "	\$300.....	150.000\$000
20.000 " "	\$3000.....	60.000\$000
10.000 " "	\$5000.....	50.000\$000

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3 — Tendo o collector das rendas federaes Alfredo Pereira Lemos recolhido aos cofres da Collectoria do Monte Verde a importancia correspondente a uma assignatura por um anno do *Diario Official*, conforme communicou em officio n. 6, de 15 do corrente, rogo-vos providenciais no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno.

N. 4 — Tendo o collector das rendas federaes de Petropolis Eduino Lacerda, recolhido aos cofres da respectiva collectoria, conforme communicou em officio n. 13, de 15 do corrente, a importancia correspondente a uma assignatura do *Diario Official* por um anno, solicito vossas ordens no sentido de ser feita a remessa áquelle funcionario da mesma folha, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Recebatoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 24 de janeiro de 1912.

José Maria Rodrigues. — Selle o documento de fl. 1.

Empreza da Construção Civis. — Transfira-se.

Galisto Borges de Barros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Gustavo & Lefevre. — Faça-se a prova, de accordo com o art. 10 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, como já foi exigido em diversos despachos.

J. Gaspar de Souza. — Averbese a mudança.

Arthur de Meira Lima. — Transfira-se. Abreu S. Pinto. — A 2ª subdirectorio. Angelina Ignacia. — Pague o debito accusado no parecer.

Manoel José Brazil da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Alves do Valle. — Restitua-se a quantia de 54\$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

Alice de Oliveira Moreira. — Restitua-se a quantia de 98\$159, levando-se a despesa a «Receita a annular».

A. Abreu & Comp. — Restitua-se a quantia de 30\$, levando-se a despesa a «Receita a annular».

Bento Fontes das Chagas. — Restitua-se a quantia de 26\$176, levando-se a despesa a «Receita a annular».

Candido Francisco das Chagas. — Tendo sido devidamente cobrado o imposto, nada ha que deferir.

Companhia America Brazil. — Restitua-se a quantia de 62\$100, levando-se a despesa a «Receita a annular».

Carlos Moraes de Almeida. — Restitua-se a quantia de 82\$800, levando-se a despesa a «Receita a annular».

Georgina Leib. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda, nos termos do parecer, o que feito, volte o processo.

João Paz Ferreira. — Restitua-se a quantia 65\$439, levando-se a despesa á «Receita a annular».

South American Railway Construction Company. — A 1ª subdirectorio.

Ernesto D'Orsi. — Restitua-se a quantia de 18\$, levando-se a despesa á «Receita a annular».

Manoel Pereira. — Restitua-se a quantia de 27\$, levando-se a despesa á «Receita a annular».

Representação contra Pimentel & Comp. — Inscrevam-se nos termos do parecer. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Idem contra Eduardo Dale. — Idem.

Idem contra a vinha Loureiro. — Idem.

Idem contra Paschoal Gentil. — Idem.

Idem contra Beltran Vines & Comp. — Idem.

Idem contra Daniel Bello. — Idem.

Idem contra M. J. Pereira & Comp. — Idem.

Idem contra Blunt & Comp. — Idem.

Alfredo Augusto. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$ na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

A. Pinto & Comp. — Idem.

José Maria Parreira. — Idem.

Garvez & Costa. — Idem.

Thomaz Nogueira da Cunha. — Idem.

José Francisco Abrantes. — Idem.

J. Carvalho. — Idem.

R. Carvalho Junior. — Idem.

Antonio Meira Guimarães. — Idem.

Joaquim Monteiro Soares. — Idem.

Frattini & Luglio. — Idem.

J. Bloomfield. — Idem.

Hikar Ferreira Penna. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Silva & Gonçalves. — Examinem e informem os Srs. Veiga, Souza e Silva e Amorim.

José Miguel Gomes. — Transfira-se.

Manoel Antonio da Costa Pereira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Emilia Gomes de Jesus. — Satisfaca a exigencia.

Jayme Novaes. — Transfira-se.

José Luiz Esteves. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Processo de lotação do officio de avaliador da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, de que é serventuario o Sr. Fernando Vidal Leite Ribeiro

A vista da informação prestada pelo Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes e constante do officio retro, resolvo lotar, provisoriamente, a renda annual do officio de avaliador do mesmo juizo em 12:000\$000.

Publique-se e faça-se o devido assentamento.

Submitto este acto á approvação do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Auto de infracção n. 164

Contra J. Secundino da Costa & Comp., esbelecidos á praça Quinze do Novembro n. 12, foi lavrado auto por terem vendido fumo sem sello.

Allegam que deixaram de sellar pela recusa do freguez, que se oppoz ao pagamento do imposto, como tudo foi declarado ao agente fiscal, quando se lavrou o auto.

O sello foi inutilizado pelo seu empregado.

O agente fiscal informa que, ao fazer a apprehensão, o gerente do estabelecimento lhe pediu que não lavrasse o auto, o que deixou de fazer, não só porque importava em falta de cumprimento do dever, como também porque os autuados não mereciam qualquer equidade, visto já terem sido muitas vezes aconselhados a sellarem seus productos, e, quanto ás suas allegações, não são exactas.

A vista do exposto, julgo provada a infracção e procedente o auto para o fim de impor a J. Secundino da Costa & Comp. a multa de 200\$, minimo do art. 12, n. II letra c, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. — Intime-se.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 24 de janeiro de 1912		
Moedas	Entradas	Sahida
Libras.....	535-0-0	2.076-0-0
Marcos.....	---	400

Lastró

Ouro em deposito.....	377.487.963\$305
Responsabilidade do The-souro, lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.330.776\$016

Total..... 386.827.739\$321

Emissão

Notas em circulação.....	386.823.890\$000
Moeda subsidiaria.....	3.849\$32

Total..... 386.827.739\$321

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de janeiro de 1912

Expediram-se os seguintes off. : N. 273 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando as necessarias ordens para que, quando se procede ao despacho dos volumes constantes do conhecimento que junto envia, seja feita a exclusão de um volume, o qual cahiu ao mar quando, na Europa, procediam ao embarque de mes nos.

N. 274 — Ao Sr. Manoel Campos Romero accusando recebido o officio de 19 de dezembro ultimo e respondendo ser impossivel attender ao que pede, visto a assignatura já se achar quasi em meio do periodo para que foi tomada, isto é, nove mezes, o que corresponde á importancia de 18\$ recebida.

N. 275 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, enviando junto a petição em que Jose

prima Mariana da Silva, mãe do aprendiz da Imprensa Nacional, Orestes Magno da Silva, a quem se pede pagamento de 17 dias do mez de setembro passado, que diz ter seu filho trabalhado, o que esta directoria, como informação, julga não ter fundamento, porque o aprendiz em questão faltou ao serviço sem licença durante aquelle tempo, não figurando por consiguiente na folha de setembro a fôrça dos 17 dias.

N. 276 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando inclusas as folhas de fôrças do pessoal amovível da Imprensa Nacional, correspondentes ao mez de dezembro ultimo e solicitando as necessarias ordens para o seu respectivo processo e devido pagamento.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 13 de janeiro de 1912

Ao director da Imprensa Nacional:
N. 12. Enviando cópia da carta expedida a Associação Matutina Mineira do Ponso Algre, Minas, afim de ser publicada no *Diario Official*, correndo a despesa por conta da mesma sociedade.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:
N. 13. Submettendo à assignatura de S. Ex. a carta-patente n. 34, expedida à sociedade «Pensionato da Família».

N. 14. Idem a carta-patente expedida à Companhia de Seguros «Interesse Publico».

Ministerio da Marinha

Directoria da Contabilidade do Almirantado

Cópia — TERMO DE CONTRATO CELEBRADO COM ANTONIO DO CARMO PIRES, ESTABELECIDO À RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA N. 276, PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DO GRUPO DIETAS DUBANTE O ANNO DE 1912

Aos dezoito dias do mez de janeiro de 1912, nesta Directoria Geral de Contabilidade do Almirantado Brasileiro, o Sr. director geral, Bento de Carvalho e Souza Junior, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, de 30 de dezembro do anno proximo passado, exarado no officio n. 69, de 25 de novembro tambem do anno proximo passado, do Conselho de Compras da Marinha, contractou com Antonio do Carmo Pires o fornecimento dos artigos do grupo dietas, durante o anno de 1912, sob as seguintes condições: Primeira. O contractante obriga-se a fornecer:

Aguardante de canna, a quinhentos réis o litro. Alcorça a novecentos réis o kilo. Araruta ou fécula de araruta, a mil e cem réis o kilogrammo. Arroz nacional, a seiscentos e quarenta réis o kilogrammo. Assucar branco refinado de primeira qualidade, a setecentos e sessenta réis o kilogrammo. Assucar candy, a quatro mil e quatrocentos réis o kilogrammo. Assucar crystalizado em pães, a dous mil réis o kilogrammo. Assucar commun crystalizado, a seiscentos e oitenta réis o kilogrammo. Aveia, a dous mil réis o kilogrammo.

Azeite doce de Lisboa, a dous mil seiscentos e sessenta réis o litro; azeite commun, a dous mil quatrocentos réis o litro.

Banha de porco nacional, a mil trescentos réis o kilogrammo.

Banha de porco estrangeira, a dous mil e duzentos réis o kilogrammo.

Batatas communas, a quatrocentos réis o kilogrammo; biscoitos nacionais em latas, a dous mil e setecentos réis o kilogrammo; bolachinhas nacionais, a mil e seiscentos réis o kilogrammo; bolachinhas estrangeiras em latas, a cinco mil e quinhentos réis o kilogrammo.

Café em grão, a mil e quatrocentos réis o kilogrammo; café moído, a mil setecentos e oitenta réis o kilogrammo; cerveja nacional,

em meias garrafas, a doze mil réis a duzia; cerveja ingleza, em meias garrafas, a dezoito mil réis a duzia; cevadinha, a mil e trescentos réis o kilogrammo; cevada, a mil e duzentos réis o kilogrammo; chá preto da India em latas, a dez mil quinhentos réis o kilogrammo; chá verde da India, em latas, a dez mil e quinhentos réis o kilogrammo; chocolate em pão a tres mil e quinhentos réis o kilogrammo; chocolate em pó, em latas, a tres mil e quinhentos réis a lata; cognac fino, a oito mil réis o litro.

Espargos, a cinco mil réis o kilogrammo; ervilhas secas, a mil réis o kilogrammo; espirito de vinho de 40° a novecentos réis o litro; extrato de carne, a vinte e cinco mil réis o litro.

Farinha de mandioca, a duzentos e sessenta réis o kilogrammo; fécula de batata, a dous mil e quinhentos réis o kilogrammo; feijão preto, a trezentos réis o litro; feijão branco, a trescentos e sessenta réis o litro; fubá mimoso, quinhentos réis o kilogrammo.

Gelée de frutas a tres mil e quinhentos réis o kilogrammo.

Genebra, de Hollanda, em botija, a quatro mil réis o litro.

Guabada peincirada, a dous mil réis o kilogrammo.

Leite condensado em latas, a mil e novecentos réis o kilogrammo.

Lentilhas a mil réis o kilogrammo.

Macarrão a setecentos réis o kilogrammo.

Maisena, a dous mil réis o kilogrammo.

Manteiga fresca, a quatro mil réis o kilogrammo.

Manteiga salgada, nacional, a quatro mil réis o kilogrammo.

Marmelada nacional, a mil e seiscentos réis o kilogrammo.

Matte em folha, a oitocentos o kilogrammo.

Matte em pó, a oitocentos e sessenta réis o kilogrammo.

Milho em grão, a sessenta réis o litro.

Milho branco pillado, a duzentos réis o litro.

Sal refinado em vidro, a mil réis o kilogrammo.

Sagú, a mil e quinhentos réis o kilogrammo.

Tapioca, a mil réis o kilogrammo.

Toucinho nacional, a mil e quatrocentos réis o kilogrammo.

Toucinho estrangeiro, a dous mil e quinhentos réis o kilogrammo.

Vinagre branco de Lisboa, a oitocentos réis o litro.

Vinho branco de Lisboa, a dous mil réis o litro.

Vinho de Bordeaux, a tres mil réis o litro.

Vinho de Malaga, a quatro mil e novecentos réis o litro.

Vinho do Porto, a dous mil e oitocentos réis o litro.

Vinho tinto de Lisboa, a mil e trescentos réis o litro.

Vinho tinto nacional, a oitocentos réis o litro.

Segunda—Os artigos contractados serão de primeira qualidade e ficam sujeitos a aprovação ou reprovação dos peritos competentes.

Tercera—Os artigos serão entregues nos respectivos estabelecimentos, conforme determinarem os respectivos directores ou commandantes.

Quarta—O contractante pagará a multa de 5 %, sobre o valor do genero, cuja entrega demorar, e a de 10 %, sobre o mesmo valor, quando declarar que o não pôde fornecer, qualquer que seja o motivo apresentado. Quando se reconhecer que o genero não suprido pelo contractante existe no mercado, em vez da multa de 10 %, será o dito contractante obrigado a indemnizar o Estado da diferença, que se verificar entre o preço do contracto e o preço pelo qual elle for adquirido. Pagará tambem o contractante a multa de 20 %, sobre o valor do genero, quando for

regeitado, e a de 10 %, sobre o referido valor, quando apesar da boa qualidade, não servir o genero para o fim a que foi destinado. Imposta esta multa (10 %), a reparação e empenho marcará ao contractante o prazo para a substituição do genero por qualquercircunstancia regeitada e não se verificavela a substituição nesse prazo, será o genero adquirido, por ajuste no mercado, pagando o contractante ao Estado a diferença existente entre o preço do contracto e o do ajuste.

Quinta—O pagamento das importancias dos fornecimentos será feito pela Pagadoria da Marinha, à conta da verba—Munições de bocca, do orçamento em vigor, no prazo de 30 dias contados da data da apresentação nesta contabilidade da factura devidamente legalizada, depois de satisfeito o saldo proporcional, a que se refere o regulamento anexo ao decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900.

Sexta.—O Governo poderá rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractante a seu fiel e exacto cumprimento.

Setima.—O contractante renuncia de jã o direito de reclamar indenização por prejuizo, seja qual for a proveniencia. E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo Sr. director geral lavrar na fôrma do § 12 do art. 12 do regulamento anexo ao decreto n. 6.308, de 11 de junho de 1907, combinado com o art. 78 do regulamento anexo ao decreto n. 9.164 A, de 30 de novembro de 1911, termo que assigna com o contractante, e para por firme e valioso tudo quanto neste se estabelece. E, em Joaquim da Silva Franco, Director, o escrevi. Assigna los. — O director geral, Bento de Carvalho e Souza Junior e por procuração, Lucio Augusto Rodrigues.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 24 de dezembro, foram nomeados:

Chefe do serviço de engenharia da quartel general da inspecção permanente da 3ª Região, o major Alfredo Crescencio da Costa;

Encarregado de depósito do Departamento da Administração, o major graduado reformado do Exército Antonio Luiz Figueiredo da Souza;

Assistente do inspector permanente da 3ª Região, interinamente, o 1º tenente Arthur Emilio Villaca Guimarães e ajudante de ordens, o 2º tenente Owaldo Villa Bella e Silva;

Anuenciado da Escola de Guerra anexo à Escola de Artilharia e Engenharia, Pelissier de Lima Costa;

Foi dispensado do logar de chefe da 1ª secção da quartel general da 1ª brigada estrategica, o capitão João Borges Torres.

—Por outra de 19, foi nomeado commandante da 1ª companhia de alunos do Collegio Militar o capitão Francisco Emilio de Moura.

—Por outras da mesma data, foram nomeados para a Repartição do Grande Estado-Maior do Exército:

Chefe do gabinete, o tenente-coronel João Baptista Vieira de Figueiredo, que ficará pertencendo ao quadro do serviço de estado-maior;

Chefe da 1ª secção, o tenente-coronel Fileto Pires Ferreira, que ficará pertencendo ao quadro do serviço de estado-maior;

Chefe da 2ª secção, o tenente-coronel Alberto Cardoso de Aguiar, que ficará pertencendo ao quadro do serviço de estado-maior;

Chefe da 3ª secção, o coronel João Candido Jacques, que ficará pertencendo ao quadro do serviço de estado-maior;

Chefe da 4ª secção, o coronel Carlos Augusto de Campos, que ficará pertencendo ao quadro do serviço de estado-maior;

Adjunto, o capitão João Borges Fortes, que ficará pertencendo ao quadro do serviço de estado-maior;

Adjunto, o capitão Jorge Gustavo Tinoco da Silva, que ficará pertencendo ao quadro do serviço de estado-maior;

Adjunto, o capitão Joaquim de Castro, que ficará pertencendo ao quadro do serviço de estado-maior;

Adjunto, o capitão Octavio Augusto Confucio, que ficará pertencendo ao quadro do serviço de estado-maior;

Adjunto, o major Abeylard de Queiroz, que ficará pertencendo ao quadro do serviço de estado-maior.

Adjunto, o capitão Arthur Fernandes Cardoso, que ficará pertencendo ao quadro do serviço de estado-maior;

Adjunto, o major Honorio Vieira de Aguiar, que ficará pertencendo ao quadro do serviço de estado-maior;

Adjunto, o major Samuel Augusto de Oliveira, que ficará pertencendo ao quadro do serviço de estado-maior;

Adjunto, o capitão Augusto Freire da Silva Sobrinho, que ficará pertencendo ao quadro do serviço de estado-maior;

Ajudantes de ordens do chefe do estado-maior, o capitão Alvaro Cesar da Cunha Lima e 2º tenente Epaminondas de Andrade Faria e do sub-chefe, o 1º tenente José Raymundo Guimarães Padilha.

Requerimentos despachados

D. Solomá Ramal de Souza Ribeiro, Laurentino Antonio Ribeiro, Bento José de Lima, José Diogo da Silva.—De accordo com os pareceres da contabilidade.

Armando Ferreira de Carvalho, Adel Barreto Porto, Lucio Fontaret de Barros, Edmundo Vital, José Eloy Barbosa, Pedro Alexandrino de Mendonça.—Passem-se por certidão na firma da lei.

Dr. Galilino Ferreira Martins.—Indeferido por ter sido prorogada a validade do concurso.

Laura Augusta da Fonseca.—Requeira ao ministro da Fazenda.

Joaquim José de Miranda, sargento.—Indeferido, de accordo com a informação do D.C.

Agésilao Benevides Galvão, sargento.—Indeferido.

Amaro Leocadio de Araujo.—Indeferido, em vista da informação do commandante do asylo.

José Maria Carneiro da Fontoura.—Não pôde ser attendido.

Arthur da Costa Lima, 1º tenente.—Indeferido, em vista das informações.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

Termo de contracto celebrado pelo Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra com os negociantes infra designados, para o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos do grupo «Madeiras e materiaes», em virtude do aviso do Ministerio da Guerra, n. 225, de 16 de novembro do anno findo.

Aos dezoito dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e doze, compareceram na Quarta Divisão do Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra os negociantes abaixo designados, afim de assignarem o presente termo de contracto de fornecimento de diversos artigos do grupo «Madeiras e materiaes», durante o corrente anno, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica realizada aos vinte e tres dias do mez de outubro do anno findo e approvada pelo Sr. ministro da Guerra em aviso numero duzentos e vinte cinco, de dezeseis de novembro tambem do anno findo, a saber:

Com Corrêa da Costa & Comp.:—Pinho branco succo, manufacturado, folha de tres

em couçoira, aplainada em uma face e a mesma com friso, a setecentos réis cada metro linear; folha de 0^m,15×0^m,0126 para forro, com friso, a trezentos réis cada metro linear; couçoira de pinho de Riga, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de 5^m,0 a 10^m,0×0^m,228×0^m,101 ou de 4^m×9^m, a dois mil e quatrocentos réis, e de 50^m, a 10^m,0×0^m,228×0^m,126 ou 5^m×9^m, a tres mil e quinhentos réis; peças de pinho de Riga, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de 0^m,11×0^m,1253, a dois mil e cem réis; de 0^m,15×0^m,0753, a mil e cem réis, e de 0^m,15×0^m,15, a tres mil e duzentos réis; perna de serra de pinho de Riga de 0^m,080×0^m,080, a mil duzentos e trinta e nove réis, cada metro linear; ripa de pinho de Riga de 0^m,075×0^m,012 ou 7×6 em couçoira, a cento e dez réis cada metro linear; taboa de pinho de Riga de 0^m,228×0^m,020, a quatrocentos e cinquenta réis cada metro linear; taboa de pinho de Riga de 0^m,228×0^m,015 ou 2 em couçoira de 4^m×9^m, a mil e quatrocentos réis cada metro linear; cimalla de 0^m,20×0^m,030, a mil réis cada metro linear; friso de pinho de Riga manufacturado de 0^m,06×0^m,03 com macho e femea, aplainado em uma face, a trezentos e oitenta réis cada metro linear; taboa de pinho de Riga manufacturada de 0^m,225×0^m,012 aplainada em uma face, com friso nas extremidades, a trezentos e oitenta e oito réis cada metro linear; taboa de pinho de Riga manufacturada de 0^m,225×0^m,020, aplainada nas duas faces, a setecentos e oitenta réis cada metro linear.

Com José da Silva & Comp.—Friso de peroba de 0^m,06×0^m,03 com macho e femea, aplainado em uma face, a quinhentos e quarenta réis cada metro linear; friso de canella escura de 0^m,06×0^m,03, a mil quatrocentos e oitenta réis cada metro; friso de madeira de lei, mecha e encaixe, a trezentos réis cada metro; pranchão de cedro de 4^m a 5^m×0^m,30 a 0^m,040×0^m,10 a 0^m,12 limpo, a cento e setenta e oito mil e quinhentos réis cada metro cubico; páo de prumo de 4^m,0 a 4^m,40×0^m,10 a 0^m,15, de guarabú, a cento e trinta e cinco mil e quatrocentos réis cada duzia; páo de prumo de 4^m,0 a 4^m,40×0^m,10 a 0^m,15, de outras madeiras de lei, a cento e onze mil e oitocentos réis cada duzia; perna de serra de madeira de lei de 4^m,0 a 4^m,40×0^m,10 a 0^m,15 a cento e onze mil e oitocentos réis cada duzia; taboa de cedro de 3^m,96×0^m,20 a 0^m,22×0^m,030 a 0^m,034 a sessenta e sete mil réis cada duzia; taboa de cedro de 3^m,96 a 5^m×0^m,40 a 0^m,50×0^m,03 a 0^m,036 limpa, a cento e oitenta e dous mil réis cada duzia; taboa de vinhatico de 3^m,96 a 5^m×0^m,40 a 0^m,50×0^m,03 a 0^m,036 a cento e oitenta e dous mil réis cada duzia; taboa de vinhatico de 4^m a 5^m×0^m,40 a 0^m,50×0^m,03 a 0^m,036 limpa, a cento e oitenta e dous mil réis cada duzia; viga de madeira de lei de 5^m,0 a 16^m,0×0^m,20 a 0^m,25×0^m,20 a 0^m,25, a cento e cinquenta e dous mil réis cada metro cubico; taboa do Canadi (pinho americano) de 4^m,90×0^m,40 a 0^m,60×0^m,075, a vinte e oito mil e oitocentos réis cada metro quadrado; taboa de pinho branco succo de 0^m,228×0^m,030 a oitocentos e dezenove réis cada metro linear; couçoira de pinho de Riga de 5^m,0 a 10^m,0×0^m,228×0^m,152 ou de 6^m×9^m, a quatro mil duzentos e noventa réis cada metro linear; peça de pinho de Riga de 0^m,101×0^m,101, a mil quinhentos e setenta réis cada metro linear; peça de pinho de Riga de 0^m,101×0^m,152, a dous mil e seiscentos réis cada metro linear; vigas de pinho de Riga, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de 4^m,0 a 16^m,0×0^m,228×0^m,228 ou 9^m×9^m, nove mil e quatrocentos réis; de 4^m,0 a 16^m,0×0^m,253×0^m,253 ou 10^m×10^m, dezeseis mil novecentos e cinquenta réis; de 4^m,0 a 16^m,0×0^m,253×0^m,33 ou 10^m×11^m, dezeseis mil novecentos

e oitenta réis; de 4^m,0 a 16^m,0×0^m,278×0^m,278 ou 11^m×11^m, dezenove mil e cem réis; de 4^m,0 a 16^m,0×0^m,30×0^m,30 ou 12^m×12^m, dezenove mil e duzentos réis; taboas de pinho de Riga manufacturados, aplainadas em uma face, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de 0^m,228×0^m,012, trezentos e oitenta e oito réis, e de 0^m,228×0^m,018, quinhentos e vinte e quatro réis; folhas de pinho succo, superior, manufacturado, de 5 em couçoira de 0^m,228×0^m,075, aplainadas nas duas faces ou de 0^m,015, sem friso ou com friso, a quatrocentos e cincoenta réis, cada metro linear; couçoira de pinho do Paraná até 5^m,50×0^m,228×0^m,76 ou de 3^m×9^m, a mil quatrocentos e quarenta e quatro réis cada metro linear; pernas de pinho do Paraná, até as seguintes dimensões, preço de cada metro linear: até 5^m,50 de tres em couçoira de 3^m×9^m, quinhentos e quinze réis; até 5^m,50 de quatro em couçoira de 3^m×9^m, a trezentos e noventa e quatro réis, e até 5^m,50 de cinco em couçoira de 3^m×9^m, a trezentos e vinte e tres réis; taboas de pinho do Paraná, até as seguintes dimensões, preço de cada metro linear: até 5^m,50 de duas em couçoira de 3^m×9^m, setecentos e setenta e quatro réis, até 5^m,50 de tres em couçoira de 3^m×9^m, quinhentos e vinte e quatro réis; até 5^m,50 de quatro em couçoira de 3^m×9^m, a quatrocentos e cinco réis; taboa de pinho do Paraná manufacturada até 5^m,50 de duas em couçoira de 3^m×9^m, aplainada em uma face, a novecentos e setenta e quatro réis cada metro linear; areia de agua doce, para argamassa, a nove mil e seiscentos réis cada metro cubico; areia do mar, a dezeseis mil e quatrocentos réis cada metro cubico; barro para fundição, de qualquer especie, a onze mil e quinhentos réis cada metro cubico; cimento «Tres Jacarés», a oitenta e tres réis cada kilo; cal de marisco commum, entregue nas fortalezas, a mil novecentos e oitenta réis cada hectolitro; cal de marisco de Cabo Frio, entregue nas fortalezas, a dous mil e setecentos réis cada hectolitro; cal de pedra, entregue nas fortalezas, a dous mil e setecentos e oitenta réis cada hectolitro; cal de pedra, entregue no Departamento, a dous mil e quatrocentos réis cada hectolitro; paralelepipedos de pedra, communs, a duzentos e dezoito mil e oitocentos réis cada milheira.

Com Domingos Joaquim da Silva & Comp.—Couçoira de grapiapinha de 5^m,0 a 10^m,0×0^m,10 a 0^m,50×0^m,25 a 0^m,080, a cento e sessenta mil réis cada metro cubico; couçoira de madeira de lei de 5^m,0 a 16^m,0×0^m,20 a 0^m,40×0^m,025 a 0^m,080, a cento e sessenta mil réis cada metro cubico; couçoira de peroba de Campos de 5^m,0 a 10^m,0×0^m,20 a 0^m,50×0^m,025 a 0^m,080, a cento e setenta mil réis cada metro cubico; friso de peroba de 0^m,10×0^m,03 com macho e femea, aplainado em uma face, a setecentos e dez réis cada metro linear; friso de vinhatico de 0^m,100×0^m,03, aplainado em uma face, a seiscentos e trinta e um réis cada metro; friso de canella escura de 0^m,10×0^m,03, a mil e quatrocentos réis cada metro; taboa de canella de Santa Catharina de 3^m,96 a 4^m,40×0^m,22 a 0^m,36×0^m,034 a 0^m,036 limpa, a oitenta e tres mil réis cada duzia; taboa de canella de Santa Catharina de 3^m,96×0^m,30×0^m,030, a quarenta e sete mil réis cada duzia; taboa de pinho americano de 4^m,0 a 4^m,90×0^m,30×0^m,023, a dous mil novecentos e vinte réis cada metro quadrado; couçoira de pinho branco succo de 0^m,228×0^m,076, a mil seiscentos e quinze réis cada metro linear; folha de pinho branco succo, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de quatro em couçoira de 0^m,076×0^m,228 ou 0^m,19×0^m,228, a quatrocentos e vinte e dous réis; de cinco em couçoira de 0^m,076×0^m,228 ou 0^m,015×0^m,228, a trezentos e quarenta e dous réis; de seis em couçoira de 0^m,076×0^m,228 ou 0^m,0126×

× 0^m,228, a duzentos e oitenta e nove réis; taboas de pinho branco sueco, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de 0^m,228 × 0^m,023 ou tres em couçoira, a quinhentos e cinquenta e cinco réis; de 0^m,228 × 0^m,036, a oitocentos e vinte e quatro réis, e de 0^m,228 × 0^m,040 a mil cento e vinte réis; folhas de pinho branco sueco manufacturadas, preço de cada metro linear: de quatro em couçoira, aplainadas em uma face, com friso, a quinhentos e setenta e tres réis; de quatro em couçoira, aplainadas nas duas faces, a seiscentos e quarenta réis; de cinco em couçoira, aplainadas em uma face, sem friso ou com friso, a quatrocentos e vinte e dois réis; e sendo aplainadas nas duas faces, sem friso ou com friso, a quatrocentos e cinquenta e tres réis; de seis em couçoira, aplainadas em uma face, sem friso ou com friso, a trezentos e sessenta e seis réis; e sendo aplainadas nas duas faces, sem friso ou com friso, a quatrocentos e dois réis; couçoira de pinho de Riga de 3^m,0 a 10^m,0 × 0^m,228 × 0^m,076 ou 3" × 9", a mil quinhentos e noventa réis, cada metro linear; peças de pinho de Riga, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de 0^m,101 × 0^m,076, a oitocentos e trinta e dois réis, e de 0^m,11 × 0^m,076, a oitocentos e trinta e dois réis; pernas de serra de pinho de Riga, de 0^m,076 × 0^m,076 ou tres em couçoira, a quinhentos e setenta réis cada metro linear; de 0^m,076 × 0^m,030, a quatrocentos e trinta réis cada metro linear; de 0^m,076 × 0^m,037, ou quatro em couçoira, a quatrocentos e trinta réis cada metro linear; e de 0^m,076 × 0^m,043 ou cinco em couçoira, a trezentos e noventa réis cada metro linear; ripas de pinho de Riga, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de 0^m,035 × 0^m,012 ou 4 × 6, em couçoira, a oitenta e oito réis; de 0^m,035 × 0^m,043 ou 4 × 8, em couçoira, a noventa e cinco réis; de 0^m,035 × 0^m,018 ou 4 × 4, em couçoira, a cento e quatorze réis; de 0^m,035 × 0^m,020, a cento e cinquenta e cinco réis; de 0^m,035 × 0^m,032, a duzentos e vinte e oito réis; de 0^m,035 × 0^m,025 ou 4 × 3, em couçoira, a cento e cinquenta e cinco réis; de 0^m,035 × 0^m,036 ou 4 × 2, em couçoira, a duzentos e vinte e oito réis; de 0^m,075 × 0^m,013 ou 3 × 5, em couçoira, a cento e vinte e cinco réis; de 0^m,075 × 0^m,018 ou 3 × 4, em couçoira, a cento e cinquenta e tres réis; de 0^m,075 × 0^m,023 ou 3 × 3, em couçoira, a duzentos e tres réis; taboas de pinho de Riga, das dimensões seguintes, preço de cada metro linear: de 0^m,228 × 0^m,012 ou seis em couçoira, de 3" × 9", a duzentos e noventa e oito réis; de 0^m,228 × 0^m,015 ou cinco em couçoira de 3" × 9", a trezentos e quarenta e tres réis; de 0^m,228 × 0^m,018 ou quatro em couçoira de 3" × 9", a quatrocentos e trinta réis; de 0^m,228 × 0^m,025 ou tres em couçoira de 3" × 9", a quinhentos e sessenta e oito réis; de 0^m,228 × 0^m,037 ou duas em couçoira de 3" × 9", a oitocentos e sessenta réis; pinho de Riga manufacturado: friso de 0^m,10 × 0^m,03 com macho e fêmea aplainado em uma face, a quinhentos e vinte oito réis cada metro linear; perna de serra de 0^m,10 × 0^m,075 aplainada nas quatro faces, a mil e noventa réis cada metro linear; perna de serra de 0^m,10 × 0^m,075 aplainada nas duas faces, a mil e noventa réis cada metro linear; perna de serra de 0^m,10 × 0^m,075 aplainada nas duas faces e uma junta, a setecentos e quarenta réis cada metro linear; taboas de 0^m,225 × 0^m,012 aplainadas nas duas faces, sem friso ou com friso nas extremidades, a quatrocentos e vinte réis cada metro linear; taboa de 0^m,225 × 0^m,018 aplainada em uma face, com friso nas extremidades, a quinhentos e quarenta réis cada metro linear; taboa de 0^m,225 × 0^m,018 aplainada nas duas faces, a quinhentos e sessenta réis cada metro linear; taboa

de 0^m,228 × 0^m,023 aplainada em uma face a seiscentos e noventa e seis réis cada metro linear; taboa de 0^m,225 × 0^m,023 aplainada nas duas faces, a setecentos e cinquenta réis cada metro linear; uma mecha e encaixe para as taboas de 0^m,225 × 0^m,018 — 0^m,225 × 0^m,020 — 0^m,228 × 0^m,023 e 0^m,225 × 0^m,023, a oitenta réis cada metro linear; e uma mecha nas duas faces para essas mesmas taboas, a oitenta réis cada metro linear; taboa de 0^m,228 × 0^m,030 aplainada em uma face, a novecentos e trinta réis cada metro linear; taboa de 0^m,225 × 0^m,030 aplainada nas duas faces, a novecentos e noventa e cinco réis cada metro linear; uma mecha e encaixe para as taboas de 0^m,225 × 0^m,030 e uma mecha e encaixe nas duas faces para as taboas de 0^m,225 × 0^m,036, a oitenta réis cada metro linear; taboa de 0^m,228 × 0^m,036 aplainada em uma face, a novecentos e sessenta réis cada metro linear; taboa de 0^m,225 × 0^m,036 aplainada nas duas faces, a novecentos e noventa réis cada metro linear; uma mecha e encaixe para as taboas de 0^m,225 × 0^m,036 e uma mecha e encaixe nas duas faces para as taboas de 0^m,225 × 0^m,036, a oitenta réis, cada metro linear; taboa de 0^m,228 × 0^m,040 aplainada em uma face, a mil duzentos e oitenta e oito réis cada metro linear; taboa de 0^m,225 × 0^m,040 aplainada nas duas faces, a mil trezentos e quarenta e cinco réis cada metro linear; uma mecha e encaixe para as taboas de 0^m,225 × 0^m,040 e uma mecha e encaixe nas duas faces para as taboas de 0^m,225 × 0^m,040, a oitenta réis cada metro linear; folhas de pinho sueco, superior, manufacturado, das seguintes dimensões, preço de cada metro linear: de quatro em couçoira de 0^m,228 × 0^m,076 aplainada em uma face ou de 0^m,018, ou de quatro em couçoira de 0^m,228 × 0^m,075 aplainada em uma face, com friso, ou de 0^m,018, a quinhentos e doze réis; de quatro em couçoira de 0^m,228 × 0^m,075 aplainada nas duas faces ou de 0^m,018, sem friso ou com friso, a quinhentos e quarenta e tres réis; e de cinco em couçoira de 0^m,228 × 0^m,075 aplainada em uma face ou de 0^m,015, sem friso ou com friso, a quatrocentos e vinte e tres réis; pinho sueco, superior (Westwick): couçoira de 0^m,228 × 0^m,085, a mil seiscentos e trinta e seis réis cada metro linear; folha de quatro em couçoira de 0^m,228 × 0^m,076, a quatrocentos e vinte e cinco réis cada metro linear; folha de cinco em couçoira de 0^m,228 × 0^m,075, a trezentos e quarenta e cinco réis cada metro linear; taboa de tres em couçoira de 0^m,228 × 0^m,076, a quinhentos e sessenta e um réis cada metro linear; ripas de couçoira, a duzentos e noventa e seis réis cada uma duzia; dormentes de madeira de lei falcujados de 1^m,20 a 1^m,80 × 0^m,22 × 0^m,13, a cinco mil e novecentos réis cada um; pernas de pinho do Paraná manufacturado, até ás seguintes dimensões, preço de cada metro linear: até 5^m,50 de duas em couçoira de 3" × 9" aplainada nas quatro faces, a oitocentos e vinte um réis; sendo de tres em couçoira de 3" × 9" aplainada nas quatro faces, a quinhentos e noventa e dois réis; e de quatro em couçoira de 3" × 9" aplainada nas quatro faces, a quatrocentos e sessenta e sete réis; taboas de pinho do Paraná manufacturado, até ás seguintes dimensões, preço de cada um metro linear: até 5^m,50 de duas em couçoira de 3" × 9" aplainada nas duas faces, a novecentos e trinta e oito réis; de tres em couçoira de 3" × 9" aplainada em uma face, a quinhentos e noventa e dois réis; e de quatro em couçoira de 3" × 9" aplainada nas duas faces, a quatrocentos e noventa e sete réis; arvia de moldar, do Porto, a cem réis cada kilo; azulejo de porcellana, a treze mil réis cada metro quadrado; barro de qualquer especie, para argamassa, a oito mil e duzentos réis cada metro cubico; cimento marca Pyramide, a noventa

réis cada kilo; ladrilhos hydraulicos de 0^m,20 × 0^m,20 nacionaes, a sete mil e novecentos réis cada metro quadrado. Condições: todos estes artigos serão de superior qualidade e entregues neste Departamento, sendo a cal nos logares indicados no presente termo, por conta dos contractantes. O prazo para a entrega dos artigos será de oito dias, a contar da data da entrega do pedido, extrahido por esta Divisão, ao respectivo fornecedor, podendo o Sr. coronel chefe deste Departamento prorrogar esse prazo, a seu juizo, dentro do anno, desde que o contractante justifique essa necessidade. Os contractantes se obrigam a fornecer, pelos mesmos preços e nestas mesmas condições, os artigos discriminados no presente termo a qualquer estabelecimento do Ministerio da Guerra. O presente contracto só entrará em execução depois de aprovado este termo pelo Senhor ministro da Guerra, conforme o disposto no aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze. O pagamento será effectuado no Thesouro Nacional á vista das respectivas contas, devidamente processadas. Sujeitam-se os contractantes ás multas e mais condições e penas do regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor, na especie, neste Departamento. E para clareza e constar, mandou o Senhor coronel chefe deste Departamento lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os respectivos contractantes. E em, o tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe da 1^a Divisão, o sub-crevi. Sobre tres estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de tres mil réis, correspondentes a cinco folhas do livro em que está lavrado o termo de contracto, acham-se a data de dezito de janeiro de mil novecentos e doze e a assignatura Coronel Lino de Oliveira Ramos, e mais abaixo, pp. Corrêa da Costa & Companhia, J. F. Leão Castro, José da Silva & Companhia e Domingos Joaquim da Silva & Companhia.

Está conforme. — Tenente-coronel Neves Junior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portarias de 24 de janeiro corrente, foram concedidas as seguintes licenças a funcionários da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De 30 dias, em prorrogação, com ordenado, ao graxeiro Augusto Pinheiro Leite;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao official limador de 1^a classe da 1^a divisão Antonio Dias Flores;

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao official operario de 4^a classe da 1^a divisão Valeriano Baptista;

De 90 dias, em prorrogação, sendo 60 dias em ordenado e 30 dias com metade do ordenado, ao telegraphista de 3^a classe João Lopes Brazil;

De 90 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, ao operario de 1^a classe da 4^a divisão Adolpho Pinto de Lima;

De 90 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, ao trabalhador Manoel Teixeira;

De 90 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, ao conferente de 3^a classe Alfredo Lima

NOTICIARIO

Conferenciaram com S. Ex. o Sr. Presidente da Republica os Srs. ministros da Justica, Exterior, Marinha, Viação, Agricultura e Fazenda.

Representou, hontem, o Sr. ministro da Guerra no despacho colectivo o coronel Setembrino de Carvalho, chefe do gabinete daquelle ministerio.

Estiveram hontem com S. Ex. o Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, no Palacio do Catete, os Srs. senador Quintino Bocayuva, coronel Silva Pessoa, comandante da Brigada Policial; e Dr. Bazarario Tavora, chefe de Policia.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem do Ceará os seguintes telegrammas:

«Em vista das proporções tomadas pelos ultimos acontecimentos nesta capital, requisitei do Sr. inspector desta região militar as garantias que a Constituição no seu art. 6º, § 3º, me faculta. Havendo o referido inspector declarado que não dispõe de força sufficiente para fazer effectiva essa medida constitucional, communico a V. Ex., para os fins devidos, que por esse motivo sou coagido a renunciar o exercicio do governo deste Estado.

Attenciosos cumprimentos.—*Nogueira Accioly, presidente.*»

«Subsistindo quanto minha pessoa motivos obrigaram presidente Estado, Dr. Nogueira Accioly, renunciar o exercicio do governo, levo ao conhecimento de V. Ex. haver deixado de empossar-me na administração como seu 1º substituto legal. Respeitosos cumprimentos.—*Mauricio Graccho Cardoso.*»

Em virtude desses telegrammas, o Exmo. Sr. Presidente da Republica dirigiu ao coronel José Faustino, inspector daquella região, o seguinte telegramma:

«Causou-me surpresa a vossa declaração ao governador de não terdes força para fazer respeitar a autoridade legal do Estado. Empregae todo o vosso esforço moral para o restabelecimento da ordem. Mandarei com urgencia força para a reposição do governador. Saudações.»

O Exmo. Sr. Presidente da Republica remetteu copia desse telegramma ao Dr. Nogueira Accioly, presidente do Ceará.

A directoria do Patrimonio Nacional teve sciencia do protesto do Sr. Antonio da Cunha Azevedo, ministro da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, contra o sequestro dos bens da referida ordem.

Pelo Sr. ministro da Fazenda foram nomeados: Fausto Baptista dos Santos para o logar de collector das rendas federaes em Santo Antonio do Monte, e Renato Lacerda para o de escrivão da collectoria em Muzambinho, ambos no Estado de Minas Geraes.

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, José Monteiro Pessoa, informou ao Sr. ministro da Fazenda de todos os actos seus, durante os dias finais do mez de dezembro ultimo e principio de janeiro, tendo obtido a approvação do Sr. ministro, que resolveu chamar a attenção do respectivo delega-fiscal, interino, para o facto irregular de deixar de comparecer á repartição, diariamente.

Para exercer, interinamente, o logar de fiscal da cunhagem da Casa da Moeda, foi nomeado o Sr. Gabriel Ferreira.

Aos nossos agentes financeiros em Londres, Srs. N. M. Rothschild and Sons, o Thesouro Nacional remetteu francos 22.042,77 e libras 300.000-0-0.

O Sr. Jovita Eloy, director geral do gabinete do Ministerio da Fazenda, solicitou informações da Alfandega desta Capital sobre si já foi terminado nessa repartição fiscal o processo referente ao carregamento do navio *Catalão*, naufragado em Santa Catharina, e bem assim, si teve logar a venda dos salvados do mesmo vapor, quanto produziu e como foi escripturada a quantia a ella correspondente.

A thesauraria do Thesouro Nacional, a da Estrada de Ferro Central do Brazil recolheu 1.133.918\$290, renda dos dias 9 a 23 do corrente.

Aos cofres do Thesouro Nacional recolheram a Companhia de Seguros Argos Fluminense e a firma commercial Sady & Tugoni, respectivamente, 2:400\$ e 1:000\$ para que aquella repartição as fiscalize como determina a lei.

A Recebedoria do Districto Federal arrecadou até hontem 1.687:213\$918, tendo sido unicamente de 1.631:229\$556 a sua renda em período igual do anno passado.

O Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, solicitou do Sr. general prefeito do Districto

Federal as providencias necessarias afim de que a Prefeitura entre para os cofres do Thesouro Nacional com a quantia de 55:948\$665, proveniente de consumo de agua por hydrometro e por penna, correspondente ao saldo a favor da ex-Inspectoria Geral de Obras Publicas em 1909.

O Sr. Presidente do Tribunal de Contas ordenou o registro dos seguintes pagamentos:

de 29:471\$750 ao Lloyd Brasileiro, por passagens concedidas por conta do governo e transportes;

de 4:710\$ e 9:250\$ a João Camuyranc & Comp., pelo aluguel de lanchas e catraias;

de 1:645\$162 á Agencia Americana, por telegrammas expedidos;

de 4:199\$960, 21:649\$387, 10:656\$834, 18:869\$610, 15:157\$410, 85:789\$892, 84:814\$902 e 15:221\$421, a diversos, de fornecimentos ao Ministerio da Justica;

de 4:000\$ ao Dr. Antonio José da Costa Junior, de ajuda de custo;

de 6:956\$800 a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa ao Ministerio da Guerra.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu as seguintes licenças: de 90 dias, com dous terços da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional, Antonio Francisco de Oliveira; de 30 dias, em prorogação, ao encarregado do 3º posto fiscal do Departamento do Alto Purús, no Acre, Orlorio Ranzel; de tres mezes ao 4º escripturario do Thesouro Nacional, Jayme Severiano Ribeiro; ao 1º escripturario da Alfandega de Macaé, Estado de Sergipe, Antonio Augusto de Araujo e ao fiel do thesouro-reiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Aldeamar de Rezende Meira.

Em estampilhas do sello adhesivo, o director de Receita Publica, no Thesouro Nacional, Sr. Abdenago Alves, autorizou a Casa da Moeda a remetter 295:000\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas.

Ao Sr. Dr. director da Imprensa Nacional e director da Receita Publica no Thesouro Nacional communicou que os collectores das rendas federaes em Petropolis e em Monte Verde, Srs. Edmundo Lacerda e Alfredo Pereira Lemos, recolheram aos cofres das respectivas collectorias as importancias correspondentes a assignaturas do *Diario Official*, por um anno, e pediu fosse o orgão official remittido aos seus novos assignantes.

Respondendo a uma consulta do administrador da Mesa de Rendas de Itacatiara, no Amazonas, decidiu o Sr. ministro da Fazenda que o despacho das mercadorias nacionaes ou nacionalizadas, navegadas por cabotagem, obedece unicamente á prescripção do decreto n. 3.678, de 16 de junho de 1900, não podendo aquella mesa de rendas fazer exigencias contrarias ao mesmo decreto, relativamente á Companhia de Commercio e Navegação e outras.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, 750:000\$ em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

Entregou à Recebedoria de Minas Geraes, nesta Capital, 200.000 cintas para agnas mineras do Estado de Minas, na importancia de 2:000\$000.

Recebeu da officina de impressão, conferiu e empacotou 5.550.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, no valor de 157.750\$000.

Conferiu, de um particular, a importancia de 105\$260 em cobre velho destinado a troca.

Partiu, hontem, do porto desta Capital, com destino ao Rio da Prata, o contra-torpedeiro *Sergipe*, do commando do capitão de corveta José Isaias de Noronha.

Os Srs. almirantes ministro da Marinha e chefe do Estado-Maior da Armada visitaram esse navio de guerra, pouco tempo antes de sua partida.

Devem reunir-se hoje os seguintes conselhos de guerra:

Na Bibliotheca da Marinha, ás 11 horas da manhã, sob a presidencia do capitão-tenente Oscar de Assis Pacheco, o a que responde o foguista de 1ª classe Pedro Mathews da FONSECA;

No Arsenal de Marinha, ás 11 e 2 horas da manhã, sob a presidencia do capitão-tenente Alfredo de Andrade Dodsworth, o a que responde o caldeireiro de 2ª classe Adriano Rozendo Braga;

Na Auditoria Geral da Marinha, ao meio-dia, sob a presidencia do capitão de fragata José Libanio Lamenha Lins de Souza, o a que responde o marinheiro nacional Nero Rodrigues.

O Supremo Tribunal Militar resolveu por unanimidade que os dentistas e veterinarios do Exercito são considerados para todos os effeitos officiaes dessa corporação, tendo os mesmos direitos que são conferidos aos das classes annexas.

Por terem sido eleitos deputados ao Congresso Estadual de Sergipe, foram postos em disponibilidade o major medico do Exercito Dr. Manoel de Carvalho Nobre, capitão auditor de guerra Dr. Elias Fernandes Leite, 1º tenente Manoel de Andrade Mello e 2º tenente Arthur Lopes de Castro Pinto.

A consideração do Supremo Tribunal Militar, para consulta, foram submettidos os papeis em que o capitão do Exercito Augusto Freire da Silva Sobrinho pede que a sua antiguidade do primeiro posto seja contada de 11 agosto de 1894.

Ao Sr. ministro da Fazenda foi declarado pelo Ministerio da Guerra que o 2º tenente Narciso Tenorio serviu nas operações de guerra no Estado do Rio Grande do Sul, de 1893 a 1894, e que a fé de officio do referido official se acha no Thesouro Nacional. Essas informações foram solicitadas para ser resolvida a expedição do titulo de meio soldo á viuva do mesmo official.

Ao Supremo Tribunal Militar foram remettidos os papeis em que o tenente reformado do Exercito José Candido da Costa Maya pede que em sua patente de reforma se apostille mais um anno de serviço, de accordo com a informação prestada pelo Departamento Central do Ministerio da Guerra.

Foi approvada pelo Sr. ministro da Guerra a troca de corpos entre os 1ºs tenentes intendentes Augusto Elyseu de Freitas e Joaquim Cantalicio de Souza, este para o 4º esquadrão de trem e aquelle para o 12º regimento de cavallaria e designado para o 16º grupo de artilharia o 1º tenente intendente Luiz da Rocha Cordeiro.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: major reformado Benedicto Crystallino de Carvalho, por ter sido nomeado encarregado do deposito do Departamento da Administração; 1º tenentes Joaquim Miranda de Velasco, por conclusão de licença, para tratamento de saúde, e João Baptista de Moura Carvalho, por ter vindo da 1ª região; 2º tenente Francisco Pereira da Costa, por ter sido classificado; aspirantes a official José Eucliderico Guimarães Padilha, por ter sido nomeado instructor da sociedade de tiro n. 172, Helio da Costa Gonsales e Isaltino de Pinho, por terem sido transferidos, e José Augusto Costa Leite, por ter de recolher-se a seu corpo.

Para o logar de amanuense da Escola de Guerra annexa á Escola de Artilharia e Engenharia, foi nomeado o Sr. Polissier de Lima Costa.

Por conveniencia do serviço foi transferido do 17º regimento de cavallaria para o 1º pelotão de estafetas o 2º tenente Arthur Martins Barbosa.

Tiveram licença para se matricular na Escola de Artilharia e Engenharia os aspirantes a official Silvino da Silva Campos, Ermilio de Azevedo Ribeiro, Alvaro Augusto de Frias Villar e Cuidido Caldas.

O Sr. ministro da Guerra determinou ao chefe do Departamento da Guerra que providencie para que seja convocada, sob a presidencia do mesmo chefe, a comissão de promoções para execução do que dispõe o regulamento approved por decreto de 17 do corrente.

Foi mandado incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o tenente honorario do Exercito Ursino Teixeira de Barros.

Ficou sem effeito a ordem que considerou addido á 7ª inspecção militar o ex-escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra da Bahia, Julio Jourdan de Carvalho.

Por portaria de hontem, foi nomeado o major Alfredo Crescencio da Costa para o cargo de chefe de serviço de engenharia do quartel general da inspecção permanente da 3ª região.

Ao Supremo Tribunal Militar foram remettidas para os fins convenientes as copias das authenticas dos decretos de 2, 3 e 10 do corrente, promovendo, reformando e mandando contar antiguidade de posto a varios officiaes do Exercito.

O Sr. ministro da Guerra approvou a proposta de classificação dos seguintes officiaes da arma de cavallaria: 2º tenentes Francisco Jorge Wright, como effectivo no 8º regimento e Alberto Prado de Oliveira, como excedente no 9º.

Foi mandado distribuir pelos corpos desta guarnição o contingente de 159 praças chegado ante-hontem do norte.

Foram fixados os seguintes valores para o arraaçoamento das guarnições abaixo: Mello, etapa 2\$163, extraordinarios, 1\$148; Porto Alegre, etapa 1\$180, extraordinarios 9\$30.

Apresentaram-se hontem ao quartel general da 9ª região os 2ºs tenentes Francisco Pereira da Costa e Arthur Rodrigues Tito, a fim de seguirem, na primeira oportunidade, a reunir-se aos seus respectivos corpos.

Foi mandado inspecionar de saúde, pela junta medica do quartel general da 9ª região, na sua proxima reunião, o capitão do 2º regimento de infantaria Oscar Cavalcanti Capistrano.

Para substituir o 1º tenente Francisco de Mello no conselho de guerra presidido pelo capitão Erasmo de Lima, foi nomeado o de igual p's o Alberto Pequeno, do 1º regimento de artilharia montada.

Reune-se hoje, á 1 hora da tarde, na secção de justiça da 9ª região, o conselho de investigação a que responde o ex-machinista da fortaleza de Santa Cruz Martim Vergueiro, do qual fazem parte capitão Erasmo de Lima, o 1º tenente Alberto Pequeno e o 2º tenente Alcebiades Dracón Barreto, do 2º regimento de infantaria.

No requerimento em que Carlos Augusto Faller, membro da Junta de Alistamento Militar do 12º municipio, pede permissão para ausentar-se desta Capital por seis mezes, o general inspector da 9ª região lançou o seguinte despacho.—Não ha que deferir.

Sob a presidencia do capitão Fernando de Medeiros, reune-se hoje, ás 11 horas do dia, no quartel general da 9ª região, em sessão preparatoria, o conselho de guerra a que respondem os soldados Antonio Guilherme, João Ferreira de Araujo e Silvino Corrêa Lima, de que fazem parte como juizes: 1ºs tenentes Manoel Corrêa de Arruda, José Gomes Carneiro, Pedro Innocencio de Oliveira, Agenor da Silva e Octavio Toledo Bandeira do Mello; amanhã, no mesmo local e hora, reúnem-se, ainda, os seguintes: a que responde o soldado Manoel dos Santos, do qual fazem parte os seguintes officiaes: capitão José Joaquim Nunes, 1º tenente João Fernandes Jansen Tavares, 2ºs tenentes João

Baptista dos Santos Dias, Mario Maciel, Py-mem da Cunha Louzã e Aureliano Lima de Moraes Coutinho; o a que respondem o assessor José Alves Barbosa e o soldado João Antonio da Silva, que deverá comparecer, do qual fazem parte: como presidente, o capitão Jacintho da Cunha Leal, e juizes, os 1.º tenentes Raul Cabral Velloso e Pedro da Silva Marques, 2.º tenentes Hugo de Alencar Mattos e José de Olinda Campello; e finalmente o presidido pelo capitão Leopoldo Itacoatiara de Senna, tendo como juizes os 1.º tenentes Antonio Moreira de Souza Junior, Alberto Aurora Terra, Affonso de Albuquerque Reis e Silva, Demócrito Barbosa e 2.º tenente Antonio Araripo de Macedo.

A proposito das eleições federaes de 30 do corrente, o Dr. Faria Rocha, director interino dos Correios, expediu ás administrações o seguinte telegramma circular:

« Realizando-se no dia 30 do corrente eleições federaes para composição Camara e renovação terço Senado, é indispensavel que haja por parte dessa administração e de todos que lhe são subordinados mais rigorosa e decidida isenção, animo, maneira que interessados pleito nenhum embaraço encontrem serviço Correios, quer capital, quer interior Estado. Esta isenção animo não deve soffrer alteração referido pleito, bem como qualquer outro que se venha ferir nesse departamento Republica, para cargos federaes, estaduais ou municipaes. E' este pensamento Governo, a mim pessoalmente manifestado pelos Srs. Presidente Republica e ministro Viação. Esta directoria espera que empregareis todos esforços para que não sejam sacrificados creditos repartição, com desprestigio seus funcionarios e desgasto sério Governo, que devemos servir com lealdade e patriotismo. »

Por intermedio da Alfandega de Uruguayana e da Collectoria Federal de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, tiveram entrada no Ministerio da Agricultura mais 116 requerimentos de criadores naquelles municipios sobre o registro e archivo de marcas usadas para assignalar o gado maior, o que faz subir a 8.260 o numero dos de igual natureza até agora recebidos pelo mesmo ministerio.

Os requerentes de hoje são os seguintes :

João Fernandes Gomes, Pedro José Nunes (2), Carlos Madura, Ismael Florencio Salgueiro (2), Segundo Baptista, João Cancio Salgueiro da Costa, Emma Maria de Almeida, Cassio Gonçalves Ramos, Gumercinda P. Ferrari, Haul de Oliveira, Alcides Antonio de Oliveira, José Leão Rodrigues, Casimiro Bilhalva, João Benites, Gasparino Rubim Rota, Manoel Leopoldino Gomes, Paschoal Luiz Queiroz, Idalina Vasconcellos, Deolinda Vasconcellos de Menezes, Rosa Diasa Rico, Serafim de Oliveira, Maximo dos Santos Braziero, Evaristo de Oliveira Rodrigues, Avelino Silveira, Anthero Marty, Antonio da Camara Canto, Garçindo Silva Martins, Manoel Rodrigues Machado (2), Eleuterio Lucas Rodrigues Machado, Maria Rodrigues Machado, Herondina Machado, Quirino Rodrigues Machado, José Ferreira, Florencio Ferreira, Quirino Pereira, Felizardo Gomes Teixeira, Pedro Dumerques, Candido de Freitas Filho, Florencio Sotto, João da Silva Freitas, Dyonisio Felix da Rosa, Francisca Teixeira Gomes, Cyrillo Rodrigues, Mari-nha de Freitas Rodrigues, Leopoldo Roque, Euphrasio da Silva Freitas, Candido da Rosa Freitas, José Francisco Dias, Antonio Pedro de Freitas, Umberto Braccini, João Acrisio Goulart, Guilhermina Corrêa da Silva Dias, Vicente Tunes, José e Umberto Braccini, Pedro Coutinho da Silva, Cesario Moura Bittencourt, João Emilio de Freitas, Felisberto Fer-

reira Borges, Angelino Ferreira Nunes, Gaudencio Trindade, Manoel Rodrigues Britas, Joaquim Candido da Silveira, Regino Panyagua, Mario Feltro Panyagua, Argemiro Leonardo Dubal, Vasco Rubim de Campos, Africo Rubim da Rosa, Salathiel Antonio de Siqueira, Alvaro Antonio Silveira, Bráulio Conceição Paz de Oliveira, José Silva, Candida da Silveira, Antonio Paz de Oliveira, Casemiro Severo, Leovigildo Machado Severo, Constantino Gomes da Rosa, Adriana Gomes de Almeida, Affonso de Freitas (2), Annibal Flores da Silva, Isabela Alves da Silva, Maximiano do Nascimento, João Pio de Almeida, Octacilio da Costa Rebello Corrêa e Silva, Fortunato Pio de Almeida, Thomaz Antonio da Silva, René Lino Panyagua, Maria Regina Paz, Januario de Freitas, Theodoro Rubim de Campos, Indalecio Rubim de Campos, Roberto Eleuterio da Silva, Estanislão Eugenio da Silveira, Basilio Avila Bicca, Ricardo Carus, Ricardo Carus Filho, José Ferreira Bicca, Osorio Francisco da Silva, Antonio José da Silva Filho, Maria Scannone da Silva, João Pedro Paz de Oliveira, Cirino Gonçalves da Rosa, Bento Ferreira Bicca, Bento de Avila Bicca, Horacio Ignacio da Silva, Candido da Silva Ferrão, Boaventura Gomes de Almeida, Wolmeda Silveira Corrêa Franco, Hilario Bherrezaray, Antonio José da Silveira Franco, Servando Paz de Oliveira.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu do Sr. Costa Martins, de Villa Nova, na Bahia, o seguinte telegramma, datado de 17 do corrente:

« Rogamos a V. Ex. intervenha junto ao illustre ministro da Fazenda no sentido de nos conceder liberdade para augmentarmos as plantações de canna e arroz nos terrenos de marinha appensos ás nossas propriedades. A circular de S. Ex. prohibindo o aproveitamento de terrenos de marinha pelo motivo dos estragos e depredações não nos deve attingir, porquanto a nossa acção é toda em beneficio dos mesmos terrenos. Esperando vossa valiosa intervenção em favor da nossa causa, fazemos votos de felicidade V. Ex. »

O inspector agricola interino no Estado do Rio Grande do Sul communicou ao Sr. ministro da Agricultura a fundação da cooperativa agricola na colonia municipal de Santo Angelo, sob a denominação de Cooperativa Missionaria, a qual explorará o cultivo do trigo. Por occasião da fundação dessa cooperativa foi entusiasticamente aclamado o nome do Dr. Pedro de Toledo.

O Sr. general Siqueira de Menezes, presidente do Estado de Sergipe, telegraphou ao Sr. ministro da Agricultura nos seguintes termos:

« Agradeço a V. Ex. o decreto creando o campo de demonstração em S. Christovão, neste Estado. Aguardo a chegada do inspector agricola, que se acha no interior do Estado, para providenciar sobre a medição e demarcação do terreno destinado ao mesmo estabelecimento. Cordiaes saudações. »

O intendente municipal de D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul, enviou ao Sr. ministro da Agricultura o seguinte telegramma:

« Devido á acção da propaganda levada a effeito por iniciativa desse ministerio, está tomando notavel incremento a lavoura do trigo neste municipio e no Estado, já estando organizadas varias empresas para cultura desse cereal no corrente anno devido aos esforços do fiscal da cultura do trigo, coronel Lucio Cidade. Este não poupa esforços tambem para o desenvolvimento da cultura da

alfafa e cereaes. Este Estado, o principo na industria pastoril, breve será tambem o primeiro na agricultura. Peço a V. Ex. determinar esta cidade para se le de um dos ajudantes do inspector agricola no Estado, a fim de serem melhor dirigidos e encaminhados os agricultores. Peço municipio agradeço a V. Ex. Saudações cordiaes. »

O resultado dos exames prestados na primeira época do anno lectivo de 1911 pelos alumnos do 3.º anno do curso secundario do Collegio Militar foi o seguinte:

Portuguez, approvados: com distincção, Antonio de Freitas Brandão, Mario Perdigão, Castellino Borges Fortes, Americano Flarys, Antonio Joaquim Diniz, Gelio de Araujo Lima, Dicesar Plaisant, Firmino Fernando de Moraes Carneiro, Mozart Machado e Alcio Souto, grão 10; plenamente, Mario Duflós Teixeira de Andrade e Godofredo Leite, grão 9; Demócrito da Silva Freitas, Agenor Brayner Nunes da Silva, Francisco Agra Lacerda de Almeida, Archimedes de Souza Martins e Gaspar Nunes Galvão, grão 8; Roberto Lazaro da Costa Pimentel, Canrober Pereira da Costa, Trajano Monteiro de Souza, Azhury Sá Brito Souza, Eduino Regis Bittencourt, Fernando de Castro Uchôa, Mistei Cavalcanti de Assumpção, Ademaro da Rocha, Walter Navarro da Fonseca, Mario da Costa Braga e Waldemiro de Oliveira Gomes, grão 7; Raul Amiral Albradas, Antonio Ferraz da Silveira, Eneidino Virgilio de Carvalho, Custodio de Oliveira, Carlos Coelho Cintra, Armando Nogueira da Fonseca, Jayme Pessoa da Silveira, Edgard Cavalcanti de Albuquerque, Francisco Felix Araujo, Fausto Ferraz da Costa Oliveira Maia, Raulpho de Oliveira Paredes, Alcino Nogueira da Fonseca, Oscar do Rego Barros, Dario Cordeiro de Carvalho, Mario de Aguiar Moniz Freire, Manoel Caldas Braga, Honorato Bahiana Velloso, Pedro Freitas Bandeira de Mello, Oswaldo de Barros Castro, José Porto Carrero, Manoel Camara Alves da Silva, Jayme Americano Freire e Oscar de Barros Anzalaack, grão 6; simplesmente, Adhemar da Costa Mattos, Ambire, Cavalcanti, Americo Braga, Victor de Castro Borges Fortes, Domingos Kiribão Cavalcanti, Nilo Horacio de Oliveira Suenpira, Arthur Mourer, Sylvio Julio de Albuquerque Lima, Alexandre Siqueira Dias, Antonio Orsi Pereira, José Ignacio da Silva Gomes, Godofredo da Motta de Faria Albuquerque, Adolpho Victor Paulino Junior, Demosthenes Tertuliano Ribeiro, Oscar de Araujo, Eduardo Travassos Serra Pinto e Ricardo de Amorim Bezerra, grão 5; Theophilo Ottoni da Fonseca, Americo Valerio Campello, Landérico de Albuquerque Lima, João Maciel Monteiro de Mattos, Ariosto de Almeida Dornom, Fernando Barbozo Possolo, Benjamin Constant de Magalhães Almeida, Firmino Herculano de Moraes Aneira e Alberto Barbozo, grão 4.

Faltaram dois alumnos.

Francez, approvados: com distincção, Castellino Borges Fortes e Firmino Fernando de Moraes Carneiro, grão 10; plenamente, Antonio Joaquim Diniz, Manoel Camara Alves da Silva, Azhury Sá Brito Souza, Alcio Souto, grão 9; Mario de Aguiar Moniz Freire, Americano Flarys, Mozart Machado, Agenor Brayner Nunes da Silva, Roberto Lazaro da Costa Pimentel, Francisco Agra Lacerda de Almeida, Mario Perdigão e Arthur Mourer, grão 8; Demócrito da Silva Freitas, Ambire Cavalcanti, Americo Valerio Campello, Adhemar da Costa Mattos, Antonio de Freitas Brandão, Edgard Cavalcanti de Albuquerque, grão 7; Dicesar Plaisant, Adhemar da Rocha, Eneidino Virgilio de Carvalho, Percival de Oliveira, Canrober Pereira da Costa, Jayme, Americano Freire, Gelio de Araujo Lima, Nilo Brandão, Victor de Castro Borges Fortes, Honorato Bahiana Velloso e Jayme Pessoa da

Silveira, grão 6: simplesmente, Manoel Caldas Barba, Archimedes de Souza Martins, Pedro Freitas Bundeira de Mello, Gaspar Nunes Galvão, Oribemiro de Oliveira Gomes, Oscar de Araújo, Godofredo Leite, Francisco Félix de Araújo, Fausto Ferraz da Costa, Osipina Maia, Domingos Kiribão Cavalcanti, Nilo Ibaraca de Oliveira Suenpura, Costello de Oliveira, Trajano Monteiro de Souza, Raul Lda de Oliveira Paes, José Portocarrero, Mário da Costa Braga, Mario Borges Teixeira de Andrade, Antonio Osi Pereira, Oscar de Barros Anzalone, Eduardo Travassos Serra Pinto, Fernando de Castro Philôa, Walter Navarro da Fonseca, Landeiro de Albuquerque Lima, Alexandre Siqueira Dias, Alcino Nogueira da Fonseca, Arnaldo de Souza Bundeira, Oscar do Rocio Barros e Americo Braga, grão 5: Sylvio Juho de Albuquerque Lima, Fernando Barbedo Possolo, Artur Vasconcellos de Meneses, Demosthenes Euridiano Ribeiro, Firmiano Heraciano de Moraes Ancora, Edmundo Regis Bittencourt, José Ignacio da Silva Gomes, João Maciel Moçaira de Mattos, Benjamin Constant de Macalhões Almeida, Aristoto de Almeida Doemon, Armando Nogueira da Fonseca, Alberto Barbedo e Ricardo de Amorim Bezerra, grão 4.

Foram reprovados nove e faltaram quatro alunos.

Atenção, aprovados: com distincção, Alcio Souto, grão 10; plenamente, Adhemar da Rocha, grão 6; simplesmente, João Maciel Monteiro de Mattos, grão 4.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu, hontem, o seguinte telegramma, de Angra dos Reis:

«A Camara Municipal de Angra dos Reis felicita V. Ex. pelo inicio, hontem, nesta cidade, dos trabalhos de locação do ramal da Estrada de Ferro Central, do qual V. Ex. é digno director, ramal este que trará engrandecimento deste municipio. — Antonio Dias Lima, vice-presidente, em exercicio.»

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central de Brazil, recebeu, hontem, de Tres Lagoas, o seguinte telegramma: «Ao chegarmos ao kilometro 600 da linha que mereceu os vossos mais assíduos cuidados, não podemos deixar de saudar ao mais poderoso dos colaboradores de sua execução; abraçamos ao amigo, que é a mais pura gloria de nossa classe. — Teixeira Soares. — Nolasco Machado.»

No ramal do Rio das Flores, estão quasi concluidos os serviços de ligações de Tres Ilhas a Barra Longa.

Esse trecho será entregue ao trafego no dia da inauguração do trecho que liga a cidade da Valença ao arraial de S. José de Taboas.

Pelo sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir em S. Diogo o conferente Theodoro Silva; em S. Christovão, o praticante Joaquim Lenido; e na Maritima, o conferente Carlos de Oliveira.

Tem permissão da directoria para gozar férias, o agente da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Gomes Barroso.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Antonio Monteiro de Andrade.—Não ha vaga.

Chiliderico Paranhos Pedernheiras. — Concedido.

Eduardo Joaquim da Cunha.—Não ha vaga. Ernesto Monteiro Bertholdo.— Não ha vaga. Ernesto Moreira da Silva.—Concedo 90 dias com ordenado, a contar de 2 do corrente.

Fernando Rodrigues Kopke.—Certifique-se o que constar.

Francisco Romualdo de Moraes.—Idem.

Francisco Barbosa de Sá Freire.—Já foi atendido.

Guilherme Pereira da Cruz.—Já foi atendido.

Gregorio da Silva.—Idem.

Henrique Ferreira da Silva.—D ferido.

Aceito a proposta de 2:000\$000.

J. J. Queiroz.—Autorizo.

João Soares de Souza — Concedo 30 dias com dois terços da diaria, a contar de 17 de dezembro de 1911.

Joaquim Honorio.— Concedo 30 dias com dois terços da diaria, a contar de 11 de dezembro de 1911.

Joaquim Ferreira de Castro Porto.— Concedo 90 dias com ordenado na forma da lei.

Servico do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão José de Araripe Macedo.

A 1ª brigada estrategica dá o official para a ronda e para dia ao quartel general da 9ª região.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o superior do dia á guarnição.

Auxiliar do official de dia ao quartel general, amanuense Pessoa.

O 3º regimento dá a guarnição.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios Catete e Guanabara e Arsenal de Marinha.

Uniforme: 5º.

O servico para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Costa.

Official da dia á brigada, capitão Anastacio.

Medicos: de dia, o tenente Dr. Gerson, e de promptidão, o tenente Dr. Benassi.

Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.

Ajudante de parada, capitão Cardeal.

Musica de parada e promptidão, a do 1º batalhão.

Rondam com o superior de dia o tenente Fontes e o alferes Albino.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge o alferes Bomfim e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo dois para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos, e mais dois de cada um dos 3º, 4º e 5º batalhões, sendo dois para as patrulhas do Sylvestre.

Guardas da Caixa de Amortização, tenente Lupciano; da Caixa de Conversão, tenente Odorico; do Thesouro, tenente Diniz, e da Casa da Moeda, alferes Reis.

Estado-maior nos corpos: do 1º batalhão, o tenente Lima; do 2º, o capitão Corrêa; do 3º, o alferes Alexandre; do 4º, o capitão Silva Campos; no 5º, o capitão Telles; na cavallaria, o capitão Arlindo e no corpo auxiliar, o alferes Menezes.

Promptidão: no 4º batalhão, o alferes Roque e no de cavallaria, o alferes Santa Barbara.

Auxiliares do official de dia, um inferior e um corneteiro do 1º batalhão.

Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 4º batalhão.

O regimento de cavallaria dará o servico já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará a guarnição, um official para a promptidão permanente do 4º batalhão, os demais serviços e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dará o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento do 18º, 19º e 20º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dará as promptidões de incendio e permanente, policiamento e extraordinarios já determinados e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dará o policiamento e demais serviços dos 9º, 15º, 16º e 17º districtos, o servico já determinado e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dará um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 5º.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 19 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.031	762	1.793
Entraram.....	22	34	56
Sahiram.....	27	26	53
Falleceram.....	14	5	19
Existem.....	1.012	765	1.777

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 590 consultantes, para os quaes se aviaram 566 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes.

No dia 20:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.012	765	1.777
Entraram.....	35	20	55
Sahiram.....	21	11	32
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	1.019	770	1.789

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 486 consultantes, para os quaes se aviaram 438 receitas.

Fizeram-se uma extracção de dente e 11 obturações.

OBITUARIO—Sepultaram-se, no dia 19 do corrente, 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	36
Estrangeiros.....	11
	47
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	17
	47
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	19
	47
Indigentes.....	12
Dia 20, 64 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	45
Estrangeiros.....	19
	64
Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	26
	64
Maiores de 12 annos.....	46
Menores de 12 annos.....	18
	64
Indigentes.....	22

Dia 21, 35 pessoas, sendo:

Nacionais..... 28

Estrangeiros..... 7

Do sexo masculino..... 33

Do sexo feminino..... 21

Do sexo feminino..... 14

Do sexo feminino..... 35

Do sexo feminino..... 20

Do sexo feminino..... 15

Do sexo feminino..... 35

Do sexo feminino..... 9

Dia 22, 51 pessoas, sendo:

Nacionais..... 36

Estrangeiros..... 15

Do sexo masculino..... 51

Do sexo feminino..... 40

Do sexo feminino..... 41

Do sexo feminino..... 51

Do sexo feminino..... 26

Do sexo feminino..... 25

Do sexo feminino..... 51

Do sexo feminino..... 16

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Zealandia*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 9 horas da manhã e cartas para o exterior até às 10.Pelo *Carolina*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Caravellas e Aracajú, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, objectos para registrar até às 11, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até 1.Pelo *Norderney*, para Rotterdam e Bremen, recebendo impressos até às 9 horas da manhã e cartas para o exterior até às 10.Pelo *Anna*, para Santos, Paraná e Santa Catharina, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.Pelo *P. Ingerborg*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.Pelo *Pinto*, para Cabo Frio, Macahé e São João da Barra e Aracajú, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o

interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo *Scottish Prince*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até 1 hora da tarde, objectos para registrar até às 12 da manhã, cartas para o interior até 1 1/2 da tarde, com porte duplo e para o exterior até às 2.Pelo *Japanese Prince*, para Victoria, Bahia e Nova Orleans, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, objectos para registrar até 1, cartas para o interior até às 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 3.Pelo *Eastern Prince*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até às 9 1/2 da manhã e com porte duplo até às 10.

Nota—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 19 de Janeiro de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	753.0	23.9	18.2	83	2.7	WV	10	A-St, nb	
3 a. m.....	753.0	23.7	18.8	86	3.6	E	9	Ci-St, ci-cu	
6 a. m.....	753.3	23.8	17.9	84	0.0	Calma	10	A-St, St cu	
9 a. m.....	754.0	24.1	19.0	85	0.0	Calma	10	A-St, St	
1/2 dia.....	753.4	27.2	17.8	67	0.0	Calma	10	St, St-en, nb	
3 p. m.....	752.4	27.0	17.7	66	0.0	Calma	10	St, nb	
6 p. m.....	751.8	26.1	17.1	68	3.0	NE	10	A-St	
9 p. m.....	753.1	24.9	17.4	74	2.7	NE	10	A-St	

Temperatura: maxima, 28.3 às 0 hs. 20 m. p. m.; minima, 23.3 às 4 hs. 50 m. a.m. Evaporação em 24 horas 3.5. Ozona : 7 h. m.; h. n., 1. Chuva cahida em 24 horas, 0.2 horas de insolação, 1 h. 0 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 20 de Janeiro de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1/2 noite....	753.0	23.9	18.2	83	2.7	NW	10	A-St, Nb	
3 a. m.....	751.9	23.2	18.1	85	2.0	NNE	10	A-St, Nb	
6 a. m.....	752.5	22.7	17.8	87	3.6	NNW	10	A-St, Nb	
9 a. m.....	752.7	22.7	16.2	79	3.2	NE	10	Nb, A-St, St	
1/2 dia.....	752.5	23.1	17.1	81	2.7	NNW	10	Nb, Ci-St	
3 p. m.....	751.4	22.1	18.4	93	4.2	NNE	10	Nb, Ci-St	
6 p. m.....	751.2	21.7	17.7	92	1.4	NNW	10	Nb	
9 p. m.....	751.5	22.1	18.3	92	1.8	NW	10	Cu, Nb	

Temperatura: maxima, 24.0 às 12 hs. 5 m. am.; minima, 21.3 às 4 hs. 50 m. am. Evaporação em 24 horas, 1.9. Ozona, 7 h. m., 0; 7 h. n., 3. Chuva cahida em 24 hs., 13.1 mm Choveu e chuveou, com intermittencia, durante o dia.

Nota.— Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Belém.....	1° 28'	48° 27'	18	60.9	26.0	25.8	22.3	22.6	1.4	NE	3	8	Incerto, nevoeiro.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	45° 16'	12	61.3	23.3	28.9	18.2	15.4	71.3	E	2	9	Mão.
Fernando de Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	59.3	26.6	26.8	23.4	20.4	0.2	SE	5	2	Bom.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	60.8	26.6	30.8	23.9	24.2		ESE	4	7	Incerto.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	61.3	29.6	31.5	23.1	20.3		ESE	6	8	
Campina Grande.....	7° 16'	36° 02'	535	65.8	20.0	31.8	18.3	15.1		SE	4	5	Bom.
Goyana.....	7° 34'	35° 00'	14	—	28.8	31.8	20.0	18.5	0.7	E	5	6	Incerto.
Nazareth.....	7° 49'	35° 47'	82	60.0	28.0	29.4	20.8	19.0	16.8	NE	3	7	Incerto.
Recife.....	8° 05'	34° 31'	30	60.5	29.2	30.4	23.5	21.0	3.0	NE	5	2	Bom.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	725	—	22.0	32.0	22.8	15.8		O	0	5	
Aracaju.....	10° 53'	37° 04'	5	60.2	28.1	30.0	24.3	21.6		NE	6	4	Incerto.
S. Bento das Lages.....	12° 33'	38° 45'	—	—	27.8	31.2	22.1	19.8	12.5	NE	2	10	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	59.4	29.4	30.5	27.2	21.4		NE	0	8	Incerto.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	57.3	24.5	25.8	19.0	17.6	21.7	O	2	10	
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	63.5	25.8	26.0	23.7	19.9	20.2	N	4	10	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	60.4	24.2	24.8	18.2	17.3	71.0	O	0	10	Mão.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	58.0	22.0	25.4	20.8	9.9	12.0	O	0	10	
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	62.3	16.5	17.2	15.8	14.0	35.0	E	3	10	Mão, nevoeiro.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	59.4	21.1	24.4	15.9	15.5	8.0	E	1	6	Incerto.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	58.2	22.9	23.3	18.6	16.8	5.5	E	1	7	
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	59.3	19.0	20.8	18.6	14.1	24.0	E	5	10	Mão.
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	59.4	19.5	20.4	16.2	14.8	2.3	O	0	10	Mão.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	59.1	18.0	21.8	13.2	14.3	19.1	NW	2	10	Mão.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	56.3	17.2	19.8	16.0	14.0	33.6	NE	3	10	
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	60.4	25.4	29.6	24.0	21.7	7.5	N	2	10	Mão.
Juiz de Fôra.....	21° 45'	43° 20'	682	60.6	17.6	21.2	15.8	14.5	29.0	S	2	10	Mão.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	58.6	22.2	22.4	13.6	15.7	8.0	O	0	6	Incerto.
Caxambú.....	22° 11'	45° 01'	891	59.7	19.0	22.4	16.6	14.4	35.2	SE	1	10	Mão.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	59.4	22.8	29.0	18.0	18.5	2.0	O	0	2	Bom.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	58.5	23.2	26.5	17.5	17.9	0.2	O	0	7	Bom, nevoeiro tenue.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	60.3	18.6	26.0	18.4	14.1	9.0	NE	2	10	Mão.
Rezende.....	22° 28'	44° 53'	431	58.8	20.7	26.5	19.4	17.1	6.7	ENE	2	10	
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	—	20.4	30.3	19.1	16.1	6.2	E	1	10	Mão.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	58.3	20.0	23.0	15.2	15.1	6.5	O	0	10	Mão.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	58.4	19.4	25.0	19.5	14.8	5.0	NE	3	10	Mão.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	58.4	22.6	27.6	17.8	17.5	0.2	O	0	2	Incerto.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	57.8	22.8	25.8	17.4	15.5	6.2	E	1	2	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	58.1	22.7	28.3	23.1	16.2	0.2	NE	2	10	Mão.
Taubaté.....	23° 05'	47° 25'	583	58.4	24.0	25.4	18.6	17.1	0.2	N	1	10	Incerto.
Tatuhy.....	23° 25'	47° 50'	595	58.0	25.6	27.0	17.4	16.4	0.2	O	0	4	
S. Paulo.....	23° 31'	46° 39'	761	58.6	20.6	24.0	17.5	15.4		NE	1	6	
Santos.....	23° 56'	48° 36'	10	58.5	26.2	27.3	23.0	21.0		S	2	3	Bom.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	58.6	24.6	29.3	16.0	16.6	20.0	O	0	6	Incerto.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	58.7	27.4	29.0	21.4	20.1	0.2	NW	1	2	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	57.1	21.5	29.8	14.4	15.6	23.5	N	2	2	Incerto.
Curitiba.....	25° 25'	49° 13'	908	58.4	23.2	27.0	17.8	15.4	2.0	N	1	3	Bom.
Paranaíba.....	25° 34'	48° 30'	3	58.2	28.0	32.0	25.0	23.7		SE	2	2	Bom.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	23	58.7	26.6	32.8	21.7	20.6		NE	1	2	
Cambará.....	27° 04'	48° 38'	5	60.5	25.8	31.2	17.2	19.2		SSE	1	2	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	55.3	25.0	30.0	18.8	22.6		SW	2	2	Bom.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	57.6	26.8	29.6	21.7	20.1		N	2	0	Bom.
S. Luiz das Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	60.7	27.8	35.8	22.5	19.5		O	0	6	Incerto.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	62.9	22.0	30.3	16.0	15.8	1.7	O	0	0	Bom.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	62.4	26.2	31.9	21.0	18.2	6.0	O	0	4	Incerto, nevoeiro.
Uruguayana.....	30° 45'	57° 05'	150	—	23.4	33.6	21.2	14.6	13.0	O	0	4	Mão.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	56.6	26.3	31.2	20.3	17.9		NNE	1	3	Bom.
Mendoza.....	30° 40'	63° 46'	81	59.3	25.0	36.0	22.0	17.8		O	0	2	Bom.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	—	28.8	33.2	20.8	18.5		N	1	8	Incerto.
Cordoba.....	31° 25'	64° 12'	44	54.6	23.0	35.0	14.0	17.3		W	2	2	Bom.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	63.9	25.2	31.4	20.0	17.7		O	0	0	Bom.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	57.3	27.2	27.4	22.8	21.4		N	1	4	Nevoeiro.
Rosario.....	34° 17'	57° 17'	32	56.8	23.0	27.0	17.0	15.6		O	0	2	Bom.
Buenos Aires.....	34° 36'	58° 22'	25	59.3	27.0	30.4	21.0	18.4		NW	2	4	Bom.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	55.5	25.9	30.6	24.2	18.7		SSE	1	8	Mão.

OCCORRÊNCIAS

Em Caetité, Ouro Preto, Barbacena, Palmyra, Muzambinho, Juiz de Fôra, Caxambú, Rezende, Mendes e Montevideo chueu esta manhã. Em Cuyabá, Lavras e Capital chuviscou esta manhã. Em Belém, S. Luiz do Maranhão, Nazareth, Recife, S. Bento das Lages, Caetité, Cuyabá, Montes Claros, Theophilo Ottoni, Ouro Preto, Franca, Ribeirão Preto, Barbacena, Lavras, Palmyra, Campos, Juiz de Fôra, S. Carlos do Pinhal, Caxambú, S. Paulo dos Agudos, Vassouras, Rezende, Pinheiro, Passa Quatro, Mendes, Campinas, Faxina, Guarapuava, Curitiba, Guaporé, Santa Maria e Uruguayana chueu hontem. Em Fernando Noronha, Goyana, Muzambinho, Rio Claro, Piracicaba, Capital, Taubaté, Tatuhy e Iguape chuviscou hontem.

Convenções — Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mão; n, nevoeiro; nt, nevoeiro tenue e o, orvalho. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à escala de Beauford de 0 calma a 12 tufão.

As temperaturas minimas da vespera. Em Lavras com 13° 2 e em S. Carlos do Pinhal com 13° 6.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 25 de janeiro de 1912

INFORMAÇÕES DIVERSAS

O Banco do Brazil attenderá, hoje, no pagamento de seus dividendos, aos possuidores das lettras F. G. H. e I.

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Sem maior actividade funcionou, hontem, o mercado monetario, cuja procura de cambias para remessas declinou com a sahida do Araguaya, para Southampton. Alem disso, poucas lettras de cobertura havia em demanda de dinheiro, sendo por isso, de pequena importancia as operações effectuadas nesses papeis.

O Banco do Brazil fornecia cambias para remessas a 16 1/8 d. e os estrangeiros a 16 3/32 d., mas, todos sendo pouco procurados, com o particular a 16 5/32 e 16 11/64 d.

As tabeallas de 16 1/16 e 16 3/32 d., foram reproduzidas pelos bancos, sendo a primeira pelos estrangeiros e a segunda pelo do Brazil, as quaes regularam sobre Londres oficialmente.

TABELLAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Taxas extremas

Praças:	a 90 d. v.	à vista
Londres (por pence).....	—	16 1/16
Pariz (por franco).....	\$594 a	\$593
Hamburgo (por marco)...	\$734 a	\$733
Praças:	a 3 d. v.	
Londres (por pence).....	15 7/8 a 15 29/32	
Pariz (por franco).....	—	\$600
Hamburgo (por marco)...	\$743 a	\$740
Italia (por lira).....	\$600 a	\$598
Portugal (réis forte).....	\$316 a	\$312
Espanha (por peseta)...	\$560 a	\$556
Nova York (por dollar)...	\$3420 a	\$3405
Turquia (por pence).....	15 27/32 a 15 29/32	
Austria (por pence).....	15 7/8 a 15 29/32	

Rio da Prata:

Argentina (por peso).....	35050 a	35040
Uruguay (por peso).....	35280 a	35265
Sobre-taxa:		
Café (por franco).....	\$600 a	\$598
Operações:		
Bancario.....	—	16 3/32
Particular.....	16 5/32 a 16 11/64	

BANCO DO BRAZIL

TAXAS EXTREMAS

Praças:	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence).....	16 3/32	15 15/16
Pariz (por franco).....	\$593	\$599
Hamburgo (por marco)...	\$732	\$739
Sobre-taxa:		
Café (por franco).....	—	\$596
Alfandega:		
Vales, em ouro (por l\$).	—	15087/5
Operações:		
Bancarias.....	—	16 1/8
Particulares.....	—	16 3/16

POR TELEGRAMMA

Praças:	A' vista
Londres (por pence).....	15 7/8
Pariz (por franco).....	601
Hamburgo (por marco)...	742

A BOLSA

O mercado de titulos funcionou ainda hontem regularmente activo, mas os negocios realizados foram de pequena importancia.

Foram negociadas varias acções das Docas da Bahia e um lote de 1.000 titulos do Centros Pastoris, cujos papeis ficaram apenas sustentados.

Houve varias operações em apolices, ficaram porém as geraes inalteradas, as de 1909, de 1:010\$ a 1:012\$ e as de 1903, a 1:025\$000.

As municipaes e estaduais permaneceram inalteradas e tudo o mais carecia de interesse como se verifica das vendas e offertas em seguida.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %.	2, 3, 5, 60, 2, 6,
3, 1, 7, 2, 10, 13, 6, 1, 2.....	1:015\$000
Emp. 1909, 5, 51, 100, 200.....	1:010\$000
Emp. 1909, 10.....	1:012\$000
Emp. de 1903, 3.....	1:025\$000

Estaduais

Minas de 1:000\$, 2.....	933\$000
Minas de 1:000\$, 1, 1.....	995\$000
Rio, de 100\$, 1/2 %, 10.....	97\$000

Municipaes

Ouro, 10, 20, nom. 46.....	300\$000
Ouro, 10, 20, port. 2, 4, 6.....	301\$000
Emp. 1906, port., 7, 10, 25.....	206\$000
Emp. de Nitheroy, de 1910, 15..	205\$000

Bancos

Mercantil, 10, 40, 50; 50, 137....	255\$000
Brazil, 1, 30, 49.....	219\$000
Brazil, 2, 2, 2, 8, 25, 50, 70, 137	220\$000
Lavoura, 13.....	180\$000

Companhias

Tecidos Alliança, 60.....	300\$000
Centros Pastoris, 1.000.....	250\$000
Docas da Bahia, 100, 200.....	78\$000
Docas da Bahia, 300, 500.....	79\$000
Docas da Bahia, 200.....	80\$000
Tecidos Brazil Industrial, 6, 20..	320\$000
Docas de Santos, port., 50, 50, 100	510\$000
Docas de Santos, port., 7.....	511\$000
Docas de Santos, nom., 50.....	520\$000

Debentures

Mercado Municipal, 16, 30, 34...	206\$000
Docas de Santos, 5, 15, 50.....	210\$000
Docas de Santos, 50.....	209\$000
Luz Stearica, 50.....	208\$000
S. Bernardo Fab., 30.....	206\$000

OFFERTAS

Apolices geraes	Vendedor	Comprador
Antigas (5 %.).....	1:016\$000	1:014\$000
Emp. de 1897 (6 %.).....	—	1:004\$000
Emp. de 1903 (5 %.).....	—	1:025\$000
Emp. de 1909 (5 %.).....	1:012\$000	1:010\$000
Emp. de 1910 (3 %.).....	—	750\$000

Apolices estaduais:

Rio, 500\$ (6 % nom.).....	515\$000	510\$000
Rio, 100\$ (4 %.).....	97\$000	96\$500
Minas, 1:000\$ (5 %.).....	995\$000	990\$000
Espirito Santo (6 %.).....	980\$000	970\$000

Rio Grande, de 1:000\$ (7 %.).....

1:050\$000	1:030\$000
------------	------------

Rio Grande do Sul, 6 %.....

1:025\$000	1:020\$000
------------	------------

Apolices municipaes:

Antigas (ao portador).....	—	205\$000
Idem (nom.).....	—	206\$000
Emp. de 1906 (nom.).....	—	205\$300
Idem (ao portador)...	206\$500	205\$500
Emp. de 1909 (port.).....	194\$000	190\$000
Ouro £ 20 (nominaes).....	302\$000	300\$000
Idem (ao portador)...	301\$000	303\$000
Nitheroy (2ª serie).....	—	200\$000
Idem (ao portador)...	210\$000	205\$000
Idem (nominaes).....	—	204\$500
Emp. de Petropolis..	202\$000	198\$000

Debentures:

America Fabril.....	208\$000	—
Brazil Industrial.....	210\$000	200\$000
Carioca (toc., nom.).....	212\$000	210\$000
Idem (ao portador)...	215\$000	210\$000
Petropolitana (tecidos).....	—	250\$000
S. Bernardo Fabril..	207\$000	205\$000
Fabril Paulistana....	208\$000	205\$000
Industrial Campista.....	—	205\$000
Industrial Mineira.....	—	210\$000
Tecidos Confiança.....	215\$000	210\$000
Tecidos Santa Rosalia....	—	205\$000
Tecidos Botafogo.....	—	206\$000
Tecido Corcovado.....	—	208\$000
Tecidos Magéense.....	—	208\$000
Tecido de Jutá.....	—	205\$000
Tecidos S. Pedro (nom.)..	212\$000	209\$000
Tecidos S. Joaquim.....	—	198\$000

Tecidos S. Felix.....	203\$000	180\$000
Tecidos Santo: Aleixo.....	205\$000	—
Magéense (1ª serie).....	—	205\$000
Idem (2ª serie).....	—	200\$000
Manufatura (tecidos)...	—	208\$000
Carris Urbanos.....	—	203\$000
Mercado Municipal.....	208\$000	204\$000
Industr. de Electricidade.	202\$000	195\$000
Luz Stearica.....	210\$000	207\$000
Industrial do Brazil....	190\$000	186\$000
Docas de Santos.....	210\$000	209\$000
Industria e Commercio...	—	90\$000
Manufatura Progresso...	202\$000	200\$000
Jornal do Brasil.....	200\$000	195\$000
Trajan de Medeiros.....	202\$000	—
Letras:		
Banco de Credito Real de Minas (7 %.).....	105\$000	104\$500
Banco de Credito Real de Minas (6 %.).....	—	93\$000
Banco Credito Rural e Internacional.....	—	100\$000
Estado do Rio.....	—	60\$000

ACÇÕES DIVERSAS

Bancos:

Do Brazil.....	220\$000	219\$500
Commercial.....	—	216\$000
Do Commercio.....	201\$000	200\$000
Da Lavoura.....	185\$000	180\$000
Nacional.....	—	170\$000
Mercantil.....	—	250\$000
Evolucionista.....	40\$000	30\$000
Funcionarios Publicos...	—	60\$000
Hypothecario.....	110\$000	100\$000

Companhias de tecidos:

Alliança.....	310\$000	300\$000
Cometa.....	440\$000	310\$000
Corcovado.....	265\$000	—
Brazil Industrial.....	330\$000	315\$000
Confiança.....	255\$000	250\$000
Petropolitana.....	320\$000	300\$000
Magéense.....	140\$000	130\$000
S. Felix.....	90\$000	84\$000
Carioca.....	298\$000	—
Progresso.....	340\$000	—
Manufatura.....	230\$000	220\$000
Esperança.....	205\$000	200\$000
S. Pedro de Alcantara...	—	250\$000
Manufatura Progresso...	50\$000	—
Linho de Sapopemba....	—	300\$000
Bom Pastor.....	—	210\$000
União Lavrense.....	—	230\$000
S. Joaquim.....	130\$000	105\$000
Botafogo.....	—	203\$000
Barbacena.....	—	100\$000
Santa Helena.....	220\$000	205\$000

Companhias de seguros:

Argos Fluminense.....	723\$000	700\$000
Garantia.....	290\$000	—
Confiança.....	—	60\$000
Providente.....	580\$000	465\$000
Varejistas.....	130\$000	120\$000
Indemnizadora.....	225\$000	205\$000
Integridade.....	—	53\$000
União dos Proprietarios..	—	110\$000
Brazil.....	30\$000	25\$000

Companhias diversas:

Docas da Bahia.....	815\$000	805\$000
Loterias Nacionais.....	445\$000	435\$000
Saneamento do Rio.....	—	110\$000
Minas e S. Jeronymo....	23\$000	21\$000
Terras e Colonização....	11\$000	10\$500
Rede Sul-Mineira.....	97\$000	80\$000
Victoria a Minas.....	100\$000	90\$000
Docas de Santos (nom.)...	—	515\$000
Idem (ao portador).....	515\$000	510\$000
Centros Pastoris.....	26\$000	25\$000
Cantareira e Vição.....	230\$000	—
Transportes e Carruagem.	—	88\$000
E. F. do Norte.....	50\$000	35\$000
E. F. de Goyaz.....	49\$000	35\$000
Commercio e Navegação..	140\$000	100\$000
Jornal do Brazil.....	100\$500	99\$500
Melhor. no Maranhão....	—	42\$000
Cervejaria Brahma.....	—	280\$000
Construcções Civis.....	—	120\$000

CAFÉ

Funcionou, hontem, sem alteração portancia com relação aos preços o r de café.

Com effeito, os commi-sarios accusaram os limites de 118800 e 118900 sobre o tipo 7, a que havia fechado, de vesp'ra, o mercado; mas, as evoluções dos centros no ultimo encerramento foram de baixa em todas as bolsas, que, hontem, entretanto, accusaram alguma alta na abertura.

Em todo caso, as condições do mercado poderam ser mantidas regularmente pelos commi-sarios, porque desenvolver-se um pouco mais a procura, que resultou em negócios orçados por 3.261 saccas fechadas na abertura de 118800 a 118900.

No correr do dia, o mercado esteve bem collocado, mas com movimento insignificante por isso que foram apenas collocadas mais 647 saccas.

O mercado fechou firme aos preços de 118800 e 118900, compradores e vendedores respectivamente, e com vendas de 3.908 saccas, contra 4.500 da vesp'ra.

Passaram por Jundiahy, com destino a Santos 9.800 saccas, contra 13.300 do dia anterior.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi oficialmente confirmado:

	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	—
Estrada de Ferro Central do Brazil.....	4.093
Estrada de Ferro Leopoldina.....	3.531

Total..... 4.644

Desde o dia 1 de julho..... 4.814.819

Vendas conhecidas:	
No dia de hontem.....	4.000
No dia de ante-hontem.....	4.300
Desde o dia 1 de corrente.....	78.500
Desde o dia 1 de julho.....	868.500
Passaram por Jundiahy.....	9.800

*alta da semana set. reis.

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1^a e 2^a mãos:

	Saccas
Stock anterior.....	243.072
Ultimas entradas.....	3.392

Total..... 248.464

Ultimos embarques..... 5.235

Stock actual..... 243.209

ENTRADAS

Dia 1 a 23:	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina	49.054	2.763.240
E. de F. Central...	29.068	1.744.080
Por via maritima...	21.069	1.264.110
Total.....	96.191	5.771.460

Dia 1 a 24:	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina	49.605	2.976.300
E. de F. Central...	29.161	1.809.660
Por via maritima...	21.069	1.264.110
Total.....	100.835	6.050.100

EMBARQUES

Dia 23:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos....	2.995	179.700
Europa.....	500	30.000
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	4.760	105.600
Total.....	5.255	315.300

verificaram-se

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos....	40.045	2.402.700
Europa.....	26.701	1.602.060
Rio da Prata.....	1.475	88.500
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	43.185	791.100
Total.....	81.406	4.884.360
Desde o dia 1 de julho 1.393.880		95.632.800

COTACÃO POR ARROBA

(Europeu)

Typo n. 3.....	128600 a 128700
" n. 4.....	128500 a 128600
" n. 5.....	128200 a 128300
" n. 6.....	128000 a 128100
" n. 7.....	118800 a 118900
" n. 8.....	118500 a 118600
" n. 9.....	118200 a 118300

EM SANTOS

O mercado de café, nessa praça, funcionava com entradas regulares e sahidas pequenas, tendo ficado fraco a 68900 por 10 kilos.

Foram recebidas 22.123 saccas e sahiram 3.003, tendo passado por Jundiahy 9.800 ditos.

Desde o dia 1 entraram 326.238 saccas, na media de 14.181, sendo recebidas 8.488.493 ditos desde 10 de julho.

As sahidas desde o dia 1 foram de 514.452 saccas e desde 1 de julho de 5.867.478, sendo o stock de 2.515.052 ditos.

CENTROS CONSUMIDORES

Evoluções do ultimo encerramento das bolsas

Dia 23—Nova York, baixa de 10 a 15 pontos nas opções e de 18 c. no disponível, Rio e Santos.

Opções:
Marco, 42.50 centimos por libra.
Havre, baixa de 11.2 a 2 francos.

Opções:
Marco, 76 1/2 francos por 50 kilos.
Hamburg, baixa de 11 1/2 pfennig.

Opções:
Marco 62 1/2 pfennigs por 12 kilo.
Londres, baixa de 1 a 1 sh. e 3 d.

Opções:
Marco, 56 sh. e 6 d. por 112 libras.

VENDAS ANTERIORES

	Saccas
Novo York.....	30.000
Havre.....	60.000
Hamburg.....	50.000
Londres.....	25.000

Total..... 165.000

ABERTURA

Dia 24 — Nova York, alta de 6 a 9 pontos nas opções.

Havre, alta parcial de 1/4 de franco.

Opções:
Marco, 76 3/4, maio 75 1/2, setembro 75 e dezembro 74 3/4 francos por 50 kilos.

Hamburg, alta parcial de 1 a 1 1/2 pfennig.

Opções:
Marco 62 3/4, maio 62 3/4, setembro 62 3/4 e dezembro 62 pfennigs por 12 kilo.

Londres, baixa parcial de 3 d.

Opções:
Marco, 56 sh. e 3 d., maio 56 sh., setembro 56 sh. e dezembro 56 sh. e 9 d. por 112 libras.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, alta de 8 a 10 pontos nas opções.

Havre, alta de 1/4 de franco.

Hamburg, alta de 1/4 a 1/2 pfennig.

MERCADO DE ALGODÃO

O mercado de Liverpool hontem accusou alta de 4 pontos.

Aqui o mercado permaneceu estavel e pouco movimentado.

Entraram ante-hontem 805 fardos, sendo 405 da Parahyba e 400 de Pernambuco. As sahidas foram de 919 fardos, sendo o stock em trapiches hontem de 21.871 ditos.

Regularam os preços seguintes:

Procedencias	Por 10 kilos
Pernambuco, 1 ^a sorte, do sortião.....	108200 a 118500
Pernambuco, 1 ^a sorte.....	108000 a 108600
Pernambuco, mediano.....	Nominal
Assu, 1 ^a sorte.....	108200 a 108600
Natal, 1 ^a sorte.....	98800 a 108300
Natal, regular.....	Nominal
Mossoró, 1 ^a sorte.....	98900 a 108300
Mossoró, regular.....	Nominal
Geará, 1 ^a sorte.....	108000 a 108100
Geará, regular.....	Nominal
Parahyba, 1 ^a sorte.....	108000 a 108300
Parahyba, regular.....	Nominal
Maceió, 1 ^a sorte.....	108000 a 108300
Maceió, regular.....	Nominal
Penedo, 1 ^a sorte.....	"
Sergipe, Dorez.....	"
Sergipe, Itabaiana.....	"
Maranhão, regular.....	"
Piauí, regular.....	"

MERCADO DE ASSUCAR

Regulou ainda hontem sem maior actividade esse mercado, cujos preços se mantiveram inalterados.

Não houve entradas ante-hontem. As sahidas foram de 5.088 saccos, sendo a existencia hontem de 469.192 ditos.

Regularam os seguintes preços:

	Por kilo
Branco usina.....	\$380 a \$460
Branco crystal.....	\$410 a \$450
Branco 3 ^a sorte.....	\$400 a \$444
Branco 2 ^a jaeto.....	\$340 a \$341
Someros.....	\$330 a \$370
Mascavinho.....	\$280 a \$360
Crystal amarello.....	\$340 a \$370
Mascavo bom.....	\$240 a \$250
Mascavo regular.....	\$230 a \$240
Mascavo baixo.....	\$220 a \$225

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NO DIA 24

De Buenos Aires e escalas, paquete inglez *Aracangua*, commandante Dagnall, 5 dias de viagem e 18 horas do ultimo porto, toneladas 5.631, passageiros: Joaquim Silva, Contarin Bianco, Alfredo da Rosa Borges e senhora, Richard Kistler, Joseph de Loynes e familia, Dina de Italle, Antonio e Anna Leite Prado, Raul Lazar, Raymundo Corrêa e familia, Maria Elisabeth, João Lola, Gaston Saint Guilian, Vicente Fragalli, Antonio de Carvalho e familia, Dily Belo, Thomaz Sloper e familia, Francisco Marcello, Fernando Nanf-brown, Julio Gardiol, Edward Nearman, Manoel Vieira, Antonio Jacintho de Oliveira e senhora, A. de Vislery, José Soares, Alfonso Ostrowsky, Frederico Large, Manoel Rodrigues Lima, Julio Paes Leme, Antonio Fernandes, Charles James Holland e familia, Albert Rios, Roquelle Santos, Rodolpho de Salles, Manoel Vieira, Abilio de Barros, José Santos e familia, 46 em 2^a classe, 17 em 3^a e 272 em transito; carga varios generos a Mala Real.

De Genova e escalas, paquete italiano *Principessa Yolanda*, commandante Calino, 30 dias

de viagem e 18 do ultimo porto, toneladas 1.751, carga varios generos a ordem.

De Las Palmas, vapor inglêz *Rio Sorocabá*, commandante Recare, 20 dias de viagem, toneladas 2.286, carga varios generos a Light.

De Liverpool e escalas, paquete inglêz *Vernese*, commandante Penderie, 21 dias de viagem e 2 do ultimo porto, toneladas 4.628, passageiros: Frederico Darrigo de Faro, 32 em 2ª classe, 223 em 3ª e 129 em transitio; carga varios generos a Norton Megaw.

De Santos, vapor austriaco *B. Kemény*, commandante F. Borlini, 22 horas de viagem, toneladas 1.669, carga varios generos e café a Bombauer.

De Megillons, vapor inglêz *Irish Monar*, commandante Colter, 23 dias de viagem e 13 do ultimo porto, toneladas 2.792, carga salitre a ordem.

De Cabo Frio, hiato *Dous Amigos*, mestre Francisco Rodrigues, 2 dias de viagem, toneladas 34, carga varios generos a Corrêa da Costa.

SAÍDAS NO DIA 24

Jabo Frio, paquete *Laguna*, commandante A. Müller, passageiro Dr. Luiz E. Cases.

Paranaguá, paquete *Pandita*, commandante Leopoldo dos Santos.

Buenos Aires, paquete inglêz *Amazon*, commandante Doughy, passageiros: Luiza Saldanha, José Saldanha, capitão tenente Aarão Reis, Lúcio Sallés Romero, Antonio Queiroz Telles Junior, E. Silva, Jurara Rodriguez, D. No. Neill e familia, V. K. Spens, Hugo Emerson, E. Freiberg, D. M. Podiko Balthazar Saldanha, Alvaro Brandão, Luiz Caymurano e senhora, Dr. João Guedes e familia, Adolpho Rios, S. Bastos, F. C. Nowlor, Q. H. Erodi, Raymond Brock, James P. Fair, N. H. Backer, Arnaldo Azevedo e familia, A. M. Bento de Souza e senhora, A. N. Krauss, e senhora, H. R. Boat, Americo Menezes, 23 em 2ª classe e 13 em 3ª.

Montevideo e escalas, paquete *Jupiter*, commandante Luiz Nemello, passageiros: A. Machado, A. Müller de Campos, tenente Virgilio Gusmão e familia, general Roberto Tromposki e senhora, tenente Camello Medeiros e familia, tenente José Maria Neiva, Alfredo Seabra, Armando Cordeiro e senhora, Dr. Gabaglia e 10 alumnos, Hilofonso Lima, Alvaro Cavalcanti, M. Moreira Netto e familia, Rita Figueira, Henrique Carvalho e senhora, Jorge Mafra e familia, Antonio Mesquita, Dr. Hercilio Luz, Augusto e Eliza Ribeiro, Maria Thomazina, Manoel de Souza e familia, Ernesto Heins, Dr. J. Gonçalves Ramos, João Luesi, Lambert Nidlinger, Heitor Luz, B. Braga, João Szetti, Abel Gouvêa, João Coutinho, Carlos Petit e senhora e 184 em terceira.

Manaus e escalas, paquete nacional *Bahia*, passageiros: Alvaro Lopes, Antonio de Almeida, Mario Saldanha e senhora, A. Lobato, Julio Alberto, H. B. Vellozo, Viriato Silva, S. Gomes Araujo, Dr. José P. de Miranda, Frederico Borel, tenente Francisco de Mello e familia, coronel Silva Faro, tenente Villaca Guimarães, tenente Oswaldo Silva, Dr. Leonidas de Mello, tenente Franco Fonseca, A. L. Barroso, Dr. B. de Souza Freire, Dr. Thomaz Pessoa, tenente Augusto Cruz, tenente Neiva Figueiredo, commandante Pereira Rego, Dr. João G. Murta, Dr. Santa Rosa, Pedro Silva, H. Pires, Leopoldo Junior, Antonio A. Vieira e senhora, Dr. Ephigenio F. Salles e senhora, D. Josepha Albuquerque, Joaquim Calmon, Dr. J. de Souza Nogueira, Bento Rozales Lino, D. Ercilia G. Costa Franco e filho, João de Andrade Jambo, Vicente Nunes de Mello, Joaquim Pereira Reis, Dr. Francisco C. da Cunha, Horacio de Vasconcellos e senhora, Pedro B. da Costa, Dr. A. Fraga, João Charcot, Pedro Paes Barreto, Henrique Dourado, Leopoldo de Carvalho, Dr. João F. Pereira, D. Maria Gama Melcher,

Dr. Agemildo Auto e senhora, D. Angela F. Santos, D. Metta de Albuquerque, Americo Antony, Dr. E. Carrilho Silva e familia, Dr. Sergio Barreto e familia, coronel Rodrigo de Carvalho, Antonio Azevedo, José Rocha, coronel José Calazans, José A. Amorim, Celso A. de Menezes, Eurico Barros, Arthur dos Santos, F. Souza, Luiz Alves Pires, Antonio Dantas, Aristides Guaraná, Manoel Malvão, Dr. Lydio Paralyba, senador Antonio de Souza e familia e mais 123 em 3ª classe.

—Porto Alegre e escalas, paquete nacional *Iapacy*, passageiros: João M. Bechare, coronel Alfredo Reveilleau, Agostinho Fernandes, tenente A. N. Linhares, Laudelino Barcellos, F. Borges, D. Ophelia Borges Fontes e familia, William Winter, Frederico Jaeger, D. Eva Asworth, Mario Werneck, Avellan Pereira Luciano Guimarães, Stefano Paterno e senhora e nove em 3ª classe.

—Southampton e escalas, paquete inglêz *Araquaja*, passageiros: Pedro Garcia, Luiz Cunha, Carlos G. J. Müller, C. Ekbo e senhora, Mathias Ferreira, Dr. João Gonçalves Pereira Lima, Sra. Violette Vera, Heme-terio Bordeaux, Dr. Dantas Coelho e familia, capitão Antonio Lemos Bastos e familia, Arnaldo e Octavio Guimle, E. V. Meikle, Dr. Amaro Albuquerque e familia, Dr. Antonio Rubens de Barros, Armandino Pereira de Carvalho, A. Reinhard, Julio Janot, A. R. Silva, Antonio R. de Faria, A. F. Pinto, Victor Vidal, Cesar Rabello, Dr. José Antonio Saraiva, Arthur Waugler, Manoel Thomaz Harrison, Aquilino de Castro, José Figueiredo e familia, Dr. Miguel Alexandre Alves Corrêa e familia, Dr. Primitivo Moacyr, Dr. Oswaldo Machado, Dr. Thomaz Guerreiro e familia, E. Burnam e 59 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Santos, S. Paulo.....	25
Rio da Prata, <i>Zealandia</i>	25
Genova e escalas, <i>Luisiana</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Cap Roca</i>	25
Portos do sul, <i>Sirio</i>	26
Marselha e escs. <i>Formosa</i>	26
Portos do sul, <i>Itaina</i>	27
Hamburgo e escalas, K. Wilhelm II.....	27
Bordões e escalas, <i>Cordillere</i>	27
Trieste e escalas, <i>Märtha Washington</i>	27
Portos do sul, <i>Itanema</i>	27
Portos do sul, <i>Itatuba</i>	28
Nova York, Minas Geraes.....	28
Nova York, Tocantins.....	29
Rio da Prata, <i>Cap Ortegat</i>	29
Nova York, Acre.....	29
Amsterdã e escalas, <i>Hollandia</i>	29
Liverpool e escalas, <i>Orissa</i>	30
Santos, <i>Cap Verde</i>	30
Portos do norte, <i>Amazonas</i>	31
Rio da Prata, <i>Magellan</i>	31
Trieste e escalas, <i>Bataton</i>	31
Genova e escalas, R. Umberto.....	31
Portos do sul, <i>Saturno</i>	31

Em fevereiro:

Rio da Prata, <i>Francesca</i>	1
Santos, <i>Belgrano</i>	2
Rio da Prata, <i>Laura</i>	7
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	7

VAPORES A SAIR

Nova Orléans, <i>Japanese Prince</i>	26
Hamburgo e escalas, S. Paulo.....	26
Bahia e Pernambuco, <i>Tropeiro</i>	27
Rio da Prata, <i>Cordillere</i>	27
Nova York, <i>Ocean Prince</i>	27
Rio da Prata, <i>Märtha Washington</i>	27
Rio da Prata, K. Wilhelm II.....	27
Portos do norte <i>Iapema</i>	27
Rio da Prata, <i>Formosa</i>	27
Portos do norte, <i>Tupy</i>	28
Mucury e escalas, <i>Industrial</i>	28
Hamburgo e escalas, <i>Cap Ortegat</i>	29
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	29
Recife e escalas, <i>Satellite</i>	29

Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i>	30
Portos do norte, <i>Brazil</i>	30
Cabedello e escalas, <i>Ibiapaba</i>	30
Villa Nova e escalas, <i>Philadelphia</i>	30
Santos, <i>Tibagy</i>	31
Callão e escalas, <i>Orissa</i>	31

Em fevereiro:

Trieste e escalas <i>Francesca</i>	2
Nova York, <i>Byron</i>	3
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	7
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	7
Rio da Prata, <i>Acre</i>	7

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 3/32	15 15/16
Sobre Paris.....	\$593	\$604
Sobre Hamburgo.....	\$732	\$740
Sobre Italia.....	—	\$602
Sobre Portugal.....	—	\$324
Sobre Nova York.....	—	\$3408
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$050
Ouro nacional — em vales por 15000.....	—	15687
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:015\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:025\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:010\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	304\$000	
Apolices do emprastimo municipal de 1904, nom.....	300\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	206\$000	
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	991\$000	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 1:000\$, 4 %, port.....	97\$000	
Apolices do emprestimo municipal de Nitheroy de 1910, port.....	203\$500	
Banco Lavoura e Commercio....	180\$000	
Banco do Brazil.....	219\$750	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	235\$000	
Companhia Centro Pastoris do do Brazil.....	25\$000	
Companhia Docas da Bahia.....	79\$000	
Companhia de Tecidos Alliança..	300\$000	
Companhia de Tecidos Brazil Industrial.....	320\$000	
Companhia Docas de Santos....	512\$000	
Debentures Mercado Municipal..	206\$000	
Debentures Tecidos S. Bernardo Fabril.....	236\$000	
Debentures Luz Stearica.....	278\$000	
Debentures Docas de Santos....	209\$500	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1912.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Foram estas as informações hontem fornecidas pela Junta dos Corretores:

CAFÉ

O mercado abriu firme, tendo-se realizado vendas de 3.261 saccas, aos preços de 11\$800 a 11\$850 sobre o n. 7, por arroba.

Durante o dia venderam-se mais 6.617 saccas, aos preços de 11\$800 a 11\$900, fechando o mercado firme.

Entradas

	Saccas
Estrada de Ferro Leopoldina.....	3.551
Estrada de Ferro Central.....	1.093

Total..... 4.644

DIARIO DOS TRIBUNAES

N. 252 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal ; recorrente, o procurador da Republica ; recorrido, o Juizo Federal na secção de S. Paulo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.482 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; agravantes, Siqueira Veiga & Comp.; agravado, o Juízo Seccional. — Por desempate, negou-se provimento ao aggravo contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Manoel Murtinho, Pedro Lessa, Oliveira Ribeiro, André Cavalcanti e Godofredo Cunha.

Recurso extraordinário

N. 600 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; embargante, Francisco Teixeira da Cunha; embargado, Alfredo Martins Bastos. — Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Manoel Murtinho e Canuto Saraiva.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Apellações cíveis

N. 2.047 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Fanny Warans. — Negou-se provimento à appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

N. 1.354 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, o capitão de fragata Frederico Ferreira de Oliveira. — Preliminarmente não se conheceu da prescrição contra os votos dos Srs. ministros Amaro Cavalcanti, Oliveira Figueiredo, Canuto Saraiva, Guimarães Natal e Godofredo Cunha; de mérito, foram desprezados os embargos contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Manoel Espinola.

Impedido o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.899 — Capital Federal (desistência) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; desistente, Carlos Frederico de Noronha. — Foi julgada por sentença a desistência, unanimemente.

N. 1.063 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Amaro Cavalcanti; appellante, a União Federal; appellados, o almirante Elisário José Barbosa e outros. — Foi confirmada a sentença appellada contra os votos dos Srs. ministros André Cavalcanti, Manoel Espinola, Manoel Murtinho e Ribeiro de Almeida.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.112 — Capital Federal (habilitação de herdeiros) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; habilitandos, D. Thereza Eugenia Lobo e seus filhos. — Mandou-se proceder à habilitação requerida, unanimemente.

Recurso eleitoral

N. 231 — Maranhão (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Oliveira Figueiredo; recorrentes embargantes, Leoncio de Souza Machado Filho e Affonso Chagas; recorrida embargada, a Junta de Recursos. — Não se conheceu dos embargos, unanimemente.

Homologação de sentença estrangeira

N. 649 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros Manoel Murtinho e André Cavalcanti; requerentes, Quiteria da Silva Castro e outros. — Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho.

Encerrou-se a audiência às 4 horas da tarde. O sub-secretário interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

AUDIÊNCIA EM 24 DE JANEIRO DE 1912

Juiz seminario, o Sr. ministro Murtinho

Aberta a audiência, foram publicados os seguintes feitos:

Recurso criminal

N. 247 — Maranhão — Recorrente, o juiz federal da secção; recorrido, Antonio Gaspar Pinto Teixeira. — Não se tomou conhecimento do recurso.

Aggravo de petição

N. 1.461 — Pará — Aggravante, Antonio Lobão; agravada, a Companhia Port of Pará. — Não se conheceu do aggravo.

N. 1.472 — Capital Federal — Aggravante, Luckbans & Comp.; agravado, Francisco Luiz de Souza Serpa. — Negou-se provimento ao aggravo.

Recursos extraordinários

N. 531 — Ceará — Recorrentes, Costa & Filho; recorrida, a Fazenda do Estado do Ceará. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 614 — Rio de Janeiro — Recorrente o Banco Constructor do Brazil; recorridos, Guille & Comp. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 747 — Rio de Janeiro — Recorrente, o coronel Candido Pereira Passos; recorrida, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd — Julgou-se por sentença a desistência.

Apellação cível

N. 1.251 — Capital Federal — Appellantes, Bertholdo Kellner e Companhia Max Hardy; appellados, The Umthey Manufacturing Companhia. — Desprezaram-se os embargos.

Conflictos de jurisdição

N. 254 — Capital Federal — Suscitantes, Dr. barão de Santa Cruz e outro; suscitado o Juízo Federal da 2ª Vara desta Capital e o Juízo de Direito da 1ª Vara desta Capital. — Não se conheceu do conflicto.

Sentença estrangeira

N. 580 — Capital Federal — Requerente, a Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietários. — Desprezaram-se os embargos.

REQUERIMENTOS

Compareceu em seguida o solicitador Triptolino Maciel Soares, por parte de The Leopoldina Railway Company, Limited e requereu o lançamento do prazo assignado à Camara Municipal de S. Gonçalo para ver passar em julgado o accordão proferido nos autos do recurso extraordinário n. 619. — Deferido; apregoados, não compareceu.

Compareceu em seguida o advogado Dr. Antonio Ribeiro de Souza Bandeira e por parte de Antonio Dias Ferraz, como procurador de D. Maria Marietta Ferraz Loureiro na acção ordinária que move a Joaquim Antonio Martins Tornado e outro, e requereu o lançamento, sob preção, aos réos reveis, do prazo para apresentarem as allegações finais na referida acção. — Deferido; apregoados, não compareceram.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Antonio de Albuquerque Diniz e requereu por parte de Machado Pereira & Comp., nos autos de recurso extraordinário n. 585 em que contendem com a Fazenda do Estado de Pernambuco, o lançamento do prazo para ver passar em julgado o referido accordão. — Deferido; apregoados, não compareceu.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro mandou encerrar a audiência.

O sub-secretário interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

JURISPRUDENCIA

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A acção de prestação de contas, proposta sob a forma de embargos á primeira, é uma das causas, ou litígios, a que allude o artigo 60, letra d, da Constituição Federal; e, portanto, sendo as partes litigantes residentes em Estados diversos, deve ser intentada perante a justiça federal.

N. 1.439. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de aggravo de petição, do Districto Federal, em que é agravante Lucio Baptista de Magalhães, e agravado Vicente Cantelmo, verifica-se que a especie é a seguinte: o agravado propoz contra o agravante, sob a forma de preceito comminatorio, uma acção de prestação de contas, na qual foi citado o réu para prestar suas contas no prazo marcado, sob pena de ser julgado o mesmo réu responsavel pelas contas offerecidas pelo autor. Veio o réu com uma excepção de incompetencia, articulando que, não obstante serem as partes litigantes residentes em Estados diversos, a justiça competente nesta especie é a local; visto como a prestação de contas, sob a forma de embargos á primeira, não se pôde considerar um litigio, ou causa, de accordo com o artigo 60, letra d, da Constituição Federal. Aggravou do despacho que rejeitou a excepção. Isto posto, considerando que nenhum fundamento tem a pretensão do agravante; porquanto, o feito de que se trata é manifestamente uma acção, um litigio, dos que se incluem no art. 60, letra d, da citada Constituição:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão aggravada. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1911. — *H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa*, relator para o accordam. — *G. Natal. — Manoel Murtinho. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — M. Espinola*, vencido. — *Ribeiro de Almeida. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Quando uma acção é fundada, em parte directamente em artigos da Constituição Federal e em parte em leis secundarias e constituições estaduais, a justiça competente para processal-a e julgal-a é a federal

Nada autoriza a divisão dos preceitos constitucionaes em expressos, especiaes e absolutos, e implicitos, geraes e relativos, ou outra similhante, para declarar a justiça federal competente para julgar as causas fundadas nos artigos da primeira especie e a local competente para julgar as causas fundadas nos artigos da segunda especie

Uma decisão, proferida em conflicto de jurisdição não obsta a que mais tarde se declare competente justiça diversa da que foi julgada competente no conflicto, desde que se averigüe que a questão da competencia não foi posta nos seus devidos termos

N. 657. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso extraordinário, em grau de embargos, em que são embargantes e embargadas a Compagnie d'Éclairage de Bahia e a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia;

Consoderando que, conforme, se vê da petição inicial, a autora, Companhia Circular de Carris da Bahia, fundou o seu pedido: 1º, em que explora uma industria livre por força do art. 72, § 24, da Constituição Federal; não se pôde conceder,

privilegio, ou monopolio, de exploração de força electrica; veda-o a Constituição Federal (fls. 3, linhas 8, 9 e 10; fls. 3, v., linhas 26, 27, 28, 29 e 30; e fls. 4, linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6); 2º, em que, ainda quando fosse legal a concessão de tal privilegio, ao municipio falleceria competencia para outorgar-o sobre industrias, visto como nas leis do Estado da Bahia, que enumera, não se nos depara um dispositivo que confira ao municipio o direito de conceder privilegios de tal especie; se melhoramentos dessa natureza pudessem ser promovidos pelo municipio, este só poderia fazel-o, não mediante privilegios, mas concedendo outros favores; 3º, finalmente, em que a concessão municipal, que a ré invoca em seu favor, está cívada de varias irregularidades e illegalidades;

Considerando que, sendo assim, é evidente que a autora fundou a sua acção em duas ordens de disposições legais: 1º, directamente em um artigo da Constituição Federal, o art. 72, § 24, que é reiteradamente citado pela autora; 2º, em outras disposições legais, disposições de leis estaduais e da Constituição da Bahia;

Considerando que o primeiro fundamento da acção, o que diz respeito ao art. 72, § 24, da Constituição Federal, é indubitavelmente um daquelles que, nos termos expressos do art. 60, letra a, da Constituição, obrigam a declarar que a justiça competente para julgar o litigio é a federal. Segundo a lição de *Story*, no § 1.617 dos *Commentaries*, devem dizer-se fundadas directamente na Constituição as causas que versarem sobre «poderes conferidos, privilegios outorgados, direitos pretendidos ou reivindicados, ou protecção assegurada, ou prohibições contidas na propria Constituição, e independentes de qualquer lei especial». A presente acção, em um dos seus fundamentos, tem apoio exclusivamente em um artigo da Constituição. A autora allega que tem o direito de fornecer energia electrica aos particulares, para estes a transformarem em luz, se quizerem; porquanto o privilegio concedido á Eclairage, a ré, e em virtude do qual entende esta que pôde oppor-se á industria da autora, é nullo, por violar o art. 72, § 24, da Constituição Federal, que prohibe quaesquer privilegios ou monopolios. Nesta parte, neste fundamento da acção, o que se discute é exclusivamente o sentido do art. 72, § 24, sem dependencia de nenhuma lei secundaria ou regulamento, federal, ou local. Não se cogita nesta especie do caso figurado por J. BARBALHO, á pagina 249, 2ª columna, dos *Commentaries*, isto é, de restricções impostas á liberdade de industrias por disposições de ordem hygienica, ou de policia. A questão neste ponto se reduz á parte interpretação do art. 72, § 24;

Considerando que, sendo assim, a questão destes autos consiste em averiguar qual a justiça competente, quando os fundamentos de um pleito são de duas ordens, e em parte justificam a competencia da justiça federal, e em parte a da justiça local. Ora, o art. 60, da Constituição estatue de modo terminante que á justiça federal compete julgar as causas no mesmo artigo enumeradas. Não se concebe que alguma dessas causas possa ser decidida pela justiça local. Também não se concebe que um litigio seja scindido em duas causas separadas, uma das quaes julgue a justiça federal e a outra a justiça local. E' a justiça federal em tal hypothese a competente para julgar todo o pleito, conforme já decidiu este Tribunal;

Considerando que não é licito dizer

que nesta parte a autora tenha fundado sua acção nos seus contratos, garantidos por leis estaduais e municipaes. Nesta parte, neste fundamento da acção, a que se tem feito referencia neste accordam, sómente, exclusivamente, é assentada a acção na transgressão do preceito constitucional, que se allega. Isso nada tem que ver com os contratos da ré. Não se discute qualquer clausula dos contratos da ré, quando se allega que o art. 72, § 24, da Constituição Federal interdiz privilegios como o que foi dado á ré. Em summa, ha um fundamento da acção, em que só se discute a interpretação do art. 72, § 24, da Constituição Federal, cumprindo notar que esta parte da lide deve ser solvida antes de se julgarem as outras; pois, se de facto a Constituição veda o privilegio que a ré invoca, esusado é resolver se esse privilegio foi regularmente concedido;

Considerando que nenhum cabimento tem a consideração de que o art. 60 da Constituição só é applicavel, quando a parte funda o pedido directamente em um preceito constitucional expresso, especial e absoluto. Nada autoriza a classificar, para esse fim ou para qualquer outro, os preceitos constitucionaes em expressos, especiaes e absolutos, e implicitos, geraes e relativos. Além de não se comprehenderem preceitos especiaes e absolutos, se houvesse fundamento juridico para distinguir os preceitos constitucionaes em expressos e implicitos, á justiça federal deveria ser reconhecida a competencia para julgar as causas fundadas em preceitos que por sua obscuridade pudessem mais prestar-se a interpretações varias, á formação de jurisprudencias diversas;

Considerando que, estando bem evidente que a justiça federal é a competente para julgar esta causa, ao recomeço dessa competencia não pôde obstar o accordam proferido no conflicto de jurisdicção n. 185, de 23 de outubro de 1907, (fls. 340 e 630); pois, nesse accordam não se afflorou sequer a questão que ora julga o Tribunal: não se discutiu, não se fez a mais vaga referencia á questão de saber se, dados os fundamentos da presente acção, é competente a justiça local para julgar-a. Como deixar de applicar o preceito claro e terminante da Constituição, porque em um conflicto de jurisdicção se julgou materia diversa?

Considerando que, os embargos da Companhia Linha Circular Carris da Bahia são evidentemente segundos:

O Supremo Tribunal Federal, desprezando os embargos da dita Companhia Linha Circular de Carris da Bahia, recebe os da Compagnie d'Eclairage de Bahia, para reformar o accordam embargado, e restaurar o de fls. 761, que annullou todo o processado por incompetencia da justiça estadual. Custas pela autora embargante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1911.— *H. do Espirito Santo*, P.— *Pedro Lessa*, relator.— *Ribeiro de Almeida*.— *Canuto Saraiva*.— *Oliveira Figueiredo*.— *M. Espinola*, vencido. Desprezava os embargos, tanto os da recorrente, como os da recorrida. Aquelles porque, já tendo o Supremo Tribunal julgado em dous accordãos competente para o caso a justiça local, em recurso de agravo, de fls. 334 a 337 e em conflicto de jurisdicção, a fls. 340, devia subsistir o accordão embargado de fls. 1.108 que, reformando o de fls. 761, concluiu pela competencia da mesma justiça local, uma vez que «a questão da competencia, nesta causa, estava soberanamente resolvida desde 1907». E desprezava os embargos

da recorrida porque, não se tratando no interdito prohibitorio de annullar o privilegio da Compagnie d'Eclairage, mas simplesmente de pedir garantia contra qualquer violencia que desta temia soffrer a embargante (vide petição inicial), a decisão recorrida, nesta parte, tinha sido *extra-petita* e não podia subsistir. — *Amaro Cavalcanti*, vencido, isto é, desprezei os embargos da Compagnie d'Eclairage de Bahia para confirmar o accordam embargado, e quanto aos embargos da outra parte, delles não tomei conhecimento por consideral-os segundos. — *Godofredo Cunha*, pela conclusão. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Oliveira Ribeiro*. — *Epitacio Pessoa*, vencido. Conhecendo dos embargos de uma e outra parte, confirmei o accordam embargado pelos fundamentos com que nelle justifiquei o meu voto. Fui presente, *Muniz Barreto*.

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras reunidas em 24 de janeiro de 1912

Presidencia do Sr. desembargador Miranda
Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Ataulpho, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia, Nestor Meira, M. Carijó e Diogo de Andrada.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 959 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos: embargante, Francisco da Silveira Machado; embargado, José Alves Freire Zeca. — Desprezaram-se os embargos, unanimemente.

N. 1.323 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira: embargante, Georgeff Barlet de Geslin; embargado, Ruy Luis da Geolia. — Preliminarmente tocou em conhecimento dos embargos por *unanimidade de meritis*, reconheceram os mesmos embargos para o effeito de, reformando o accordam embargado, restaurarem a sentença da primeira instancia, contra os votos dos Srs. desembargadores Gabaglia e Nabuco de Abreu.

Impellido o desembargador Bulhões Pedreira.

DISTRIBUIÇÃO EM 25 DE JANEIRO DE 1912

Pelo Sr. desembargador presidente foram distribuidos os seguintes autos:

1ª PRIMEIRA CAMARA

Appellação crime

N. 1.009.

2ª SEGUNDA CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.583.

Appellação crime

N. 1.010.

Appellação civil

N. 1.705 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Juizo da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. BUARQUE DE LIMA — ESCRIVÃO INTERINO,

SOUZA COELHO

Verificação de contas

Supplicantes, J. D. Miranda Monteiro; supplicados, Teixeira & Gaudes. — Não tendo os devedores exhibido os seus livros afim de se

verificada a conta do fls. 4, julga-os incurso na pena de confissão. Custas *ex-causa*.

Ação de seguros

Autora, D. Alice Baptista da Silva; ré, a companhia de seguros «Minerva». — Indeferida a petição retro de accordo com o art. 259 do regulamento n. 737.

Appellação commercial

Appellantes, Alvaro Barroso & Comp.; appellido, Urias Dias da Costa Marques. — Vistos, aos Drs. juizes da 2ª e 3ª Vara.

Reclamações de credi

Supplicante, João Pedro; supplicada, a massa fallida de Elias Francisco. — Mantenho a sentença de fls. 42 por seus fundamentos. Remettam-se.

Supplicants, Francisco & Comp. e outros; supplicada, massa fallida de Elias Francisco. — Sustento a sentença de fls. 47 v. por seus fundamentos. Remettam-se os autos a superior instancia.

Ação ordinaria

Autor, Dionysio Tolomei; réos, Sá Carvalho & Comp. — Tomando conhecimento da petição retro, nomeio perito José Miguel de Souza, feitas as intimações requeridas.

Liquidações

João Miranda & Comp. — Deiro a petição retro, e nomeio o leiloeiro Elviro Caldas.

Bracnot & Irmãos. — Tomando conhecimento das petições a fls. 110 e 112, concedo ao liquidante o prazo de 10 dias e nomeio o leiloeiro J. Dias dos Santos para proceder à venda das dividas activas da massa.

Exercício

Exequente, José Joaquim da Rocha; executado, José Gonçalves de Oliveira. — Vistos, etc. Não tendo o executado feito allegação alguma em sua defesa, dentro do prazo legal, julgo subsistente a penhora, afim de que se prosiga nos termos do executivo. Custas pelo executado.

Executivo hypothecario

Exequente, Jeronymo José da Macedo; executados, D. Anna da Conceição Jansen de Lima Novaes e seu marido. — Em prova.

Fallencia

J. B. Figueiredo. — Nomeio curador o Dr. Silveira Serpa, a quem se dará vista dos autos.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara

De intimação, com o prazo de 30 d'as

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber a quem este edital possa interessar que por parte do Banco Hypothecario do Brazil lhe foi feita a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal—Diz o Banco Hypothecario do Brazil, instituto de credito real, com sede nesta cidade, á rua Primeiro de Março n. 51, que, sendo, na qualidade de cessionario do Banco de Credito Real do Brazil, credor de José Mathias da Silva Abrantes e sua mulher D. Josina Soares de Almeida, da quantia de 25:407\$, conforme a escriptura de hypotheca junta, estando a divida vencida por falta de pagamento de prestações, quer o supplicante iniciar a competente acção executiva. Para esse fim vem o supplicante pedir a V. Ex. se digne mandar expedir

carta precatoria, dirigida á Justiça Federal do Estado de Minas Geraes, onde residem os devedores e se acham situados os bens hypothecados, para o fim de serem os mesmos citados por mandado, para pagarem *incontinenti* ao supplicante a quantia de 25:407\$, a quanto monta actualmente o seu debito, e mais os juros e despezas accumuladas e que accrescerem, e, caso não o façam, proceda-se á immediata penhora ou sequestro, nos casos de occultação ou ausencia dos devedores, em todos os bens hypothecados, constantes da fazenda denominada «Pouso Alegre», situada na freguezia de Joanesia, comarca de Piracicaba, Estado de Minas Geraes, em todas as suas terras, bemfeitorias, accessorios, moveis, semoventes, dependencias e servidões. Requer mais que, depois de feita a penhora, sejam os devedores citados para sciencia e para virem á primeira audiencia deste Juizo ver accusar-se a mesma e assignar-se-lhes o prazo de seis dias para embargos, sob as penas da lei, ficando desde logo citados para todos os demais termos e actos judiciais até final. Nestes termos P. deferimento. Rio, 10 de maio de 1911. — *Raul Camargo*. (Collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de trezentos réis.) A.—Como requer. Rio, 11 de maio de 1911. *Raul Martins*. E, expedida a precatoria requerida, não foram intimados os supplicados José Mathias da Silva Abrantes e sua mulher D. Josina Soares de Almeida, certificando o official encarregado da diligencia não os intimar por se acharem os mesmos em lugar incerto e não sabido. Em virtude do que procedeu ao sequestro na forma seguinte: Auto de sequestro—Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze, a primeiro de setembro do dito anno, na fazenda Pouso Alegre, districto de Joanesia, onde ali e nos nós, officiaes de justiça abaixo assignados, eu Pedro Paulo de Abreu, official de justiça, servindo de escripta desta delegacia, com o official companheiro Pedro Affonso de Andrade, também official de justiça, e sendo ali, procedemos ao sequestro na fazenda Pouso Alegre, com as suas bemfeitorias, servidões e accessorios, pertencentes a José Mathias da Silva Abrantes e sua mulher D. Josina Soares de Almeida, já fallecida, devedores ao Banco Hypothecario do Brazil da quantia pedida neste mandado, cujos bens são os seguintes: A fazenda Pouso Alegre com cento e trinta alqueires de terra em matas, capoeiras e pastos, cujos terrenos dividi com Virgilio de tal, José Candido, Salomé de tal e litigio, Rosmar da Mathias Silva e com quem mais de direito, uma casa coberta de telhas, parte assombrada, com uma varanda, uma dita coberta de telhas para moer fubá. Mais nada havendo na dita, damos por findo este auto, que vai por mim assignado e com o official companheiro. O referido é verdade e damos fé. Districto de Joanesia, primeiro de setembro de mil novecentos e onze. — Os officiaes de justiça, *Pedro Paulo de Abreu*. — *Pedro Affonso de Andrade*. Auto de depósito. — Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e onze. Ao primeiro dia do mez de setembro do dito anno, em cumprimento do mandado retro, procedemos ao sequestro na fazenda «Pouso Alegre», situada no districto de Joanesia, pertencente a José Mathias da Silva Abrantes e sua mulher D. Josina Soares de Almeida, já fallecida, cujos bens constam deste auto, sendo a fazenda «Pouso Alegre», com 130 alqueires de terras, matas, capoeiras e pasto. Uma casa coberta de telhas, parte assombrada. Uma dita coberta de telhas, para paiol e moinho, cujos bens ficaram depositados em mão e poder do Sr. João da Veiga Bitis, que se comprometteru a não abrir mão dos referidos bens, sujeitando-se ás penas impostas por lei aos fidei depositarios. E para constar layrei este auto, que vai pelo depositario

assignado e por mim, official de justiça Pedro Paulo de Abreu, e também pelo official companheiro. Districto de Joanesia, primeiro de setembro de mil novecentos e onze. — *João da Veiga Bitis*. — Official *Pedro Paulo de Abreu*. — *Pedro Affonso de Andrade*. Certifico que intimei o Sr. Rosmar Mathias da Silva, José Mathias da Silva, D. Agripina Abrantes da Silva, D. Maria Abrantes da Silva, D. Aurora Mathias da Silva Abrantes, Antonio Ignacio de Carvalho, de todo o conteúdo do mandado supra, e bem assim de ter sido feito o sequestro, para ir á primeira audiencia do juizo deprecante ver accusar-se o mesmo sequestro e assignar-se o prazo de seis dias para embargos, sob as penas da lei, sciencificando que as audiencias do juizo deprecante tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, na cidade do Rio de Janeiro. Certifico mais que as pessoas citadas são fillos da fallecida D. Josina Soares de Almeida e de José Mathias da Silva Abrantes, unicos herdeiros da finada D. Josina Soares de Almeida. O referido é verdade e dou fé. Districto de Joanesia fazenda de «Pouso Alegre», primeiro de setembro de mil novecentos e onze. — *Pedro Paulo de Abreu*, official de justiça. Pelo que me foi feita outra petição, do teor seguinte: Excellentíssimo Senhor Doutor Juiz da 1ª Vara Federal — Dz o Banco Hypothecario do Brasil, no executivo hypothecario contra José Mathias da Silva Abrantes e os herdeiros de sua mulher D. Josina Soares de Almeida, que tendo sido feito o sequestro nos bens hypothecados, visto estar ausente em parte incerta e não sabida o executado e ser fallecida sua mulher, vem o supplicante requerer a V. S. se digne ordenar a designação de dia e hora para ter lugar a justificação da ausencia do referido devedor, para o fim de serem o mesmo e os herdeiros e quaisquer interessados na herança ou successão de D. Josina Soares de Almeida intimados por editaes, com o prazo da lei, para pagarem *incontinenti* a quantia pedida na petição inicial e, caso não o façam, virem á primeira audiencia deste Juizo, findo o prazo do edital, ver converter-se em penhora o sequestro dos bens hypothecados e assignar-se-lhes o prazo de seis dias para embargos, sob as penas da lei, ficando desde logo intimados para todos os demais termos e actos judiciais até final. Nestes termos, transcrevendo-se no edital a petição inicial e o auto de sequestro, P. deferimento. Rio, 26 de dezembro de 1911. — *Raul Camargo*. (Collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de \$300.) Em cuja petição proferi o seguinte despacho: S., designando o escripta. Rio, 20 de dezembro de 1911. — *Raul Martins*. E tendo o autor justificado a ausencia o morada em lugar incerto e não sabido dos réos, sendo-me os autos conclusos, nelle proferi a sentença do teor seguinte: Visto se provar pelo depoimento das testemunhas se achar o supplicado em lugar incerto e não sabido, hei por justificar o deduzido na petição de fl. 66 para que se passe edital com o prazo de 30 dias, pagas pelo justificante as custas *ex-causa*. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — *Raul de Souza Martins*. E em virtude do que mandei passar o presente edital, que será afixado em lugar publico e do costume e outro que será publicado pela imprensa, com o prazo de 30 dias, para virem á primeira audiencia deste juizo, findo o prazo do edital, ver converter-se em penhora o sequestro dos bens hypothecados, assignando-se-lhes o prazo de seis dias para embargos, sob as penas da lei, ficando desde logo intimados para todos os demais termos e actos judiciais até final. Ficando, outrossim, scientes de que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras de

cada semana, à 1 hora da tarde, e, nas vespéras, quando aquelles forem impedidos, à mesma hora, no edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, à Avenida Central n. 241. E para que chegue a noticia de todo o conteúdo da petição, transcrição e despacho ao mesmo supplicado, e a quem possa interessar, mandei lavrar o presente edital, que será afixado em lugar publico e do costume. Dado e passado nesta Capital, aos 15 de janeiro de 1912. Eu, Elias Carneiro Lisboa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Rod. de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Arthur Silva

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Para conhecimento dos interessados fazemos publico o quadro dos credores da fallencia de Arthur Silva, verificados na assembléa realizada em 18 do corrente.

Credores privilegiados sobre o activo:

O juiz, pelas despesas de arrecadação e custas.

Credores chirographarios

José Lino & Comp.....	3:091\$080
Herrn Stoltz & Comp.....	2.900\$000
Avelino de Oliveira.....	611\$640
Santa Casa de Misericordia.....	960\$000

Rio, 20 de janeiro de 1912. — *José Lino & Comp.*, liquidatarios.

Juizo da Quarta Pretoria

De citação, com o prazo de 48 horas

O Dr. Antonio H. de Souza Bandeira, juiz primeiro supplente em exercicio da 4ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, correram e se processaram uns autos crime em que é autora a justiça e réo Joaquim de Almeida, mencio no art. 303 do Codigo Penal, cujo processo correu seus termos legais, e subscreeve a minha conclusão, nelles proferiu a sentença do teor seguinte. Vistos etc. Preliminarmente hei por quebrada a fiança prestada pelo réo a vista das certidões de fls. 28, 31, 38 e 38 v. e quanto ao crime que lhe é imputado. Attendendo a que a prova colhida contra o mesmo accusado Joaquim de Miranda não convence de sua culpabilidade, absolvo-o da accusação intentada. Vão os autos ao contador, e o que, quebrada a fiança, condemnando a entrega nas custas do processo nos termos da lei. As custas são pagas com a metade da fiança, applicada a sobre ao Thesouro Federal. Intime-se e registre-se. Rio, 21 de janeiro de 1912. *Antonio H. de Souza Bandeira.* Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 48 horas, pelo teor do qual é citado o réo Joaquim de Almeida, para dentro do referido prazo requerer o que for a bem de seu direito, sob pena de revelia e de se proceder de accordo com a lei. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1912. Eu, José Lopes de Oliveira Aranjó, escrivão, o subscrevi. — *Antonio H. de Souza Bandeira.*

Juizo da Decima Quinta Pretoria

Faço saber que pretendem casar-se Marcellino Curvello e Maximina Rangel. Si algum souber que ha algum impedimento, accusé-o.

Rio, 20 de janeiro de 1912. — O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.669

Vieira Lemos & Comp. estabelecidos na freguezia de Guaratiba, nesta praça, adoptam para distinguir um producto especial e nutritivo feito de banana, de seu fabrico e commercio, a marca supra. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes em cujo centro se vê um globo e dentro delle um navio a vapor, superiormente e por fóra do mesmo globo uma locomotiva. Além desses característicos vê-se em duas fachas, aos lados do dito globo e em sentido transversal o nome característico Banana Figo. Nos espaços comprehendidos entre as duas fachas leem-se os dizeres: Producto Especial e Nutritivo — Fabricantes Vieira de Lemos & Comp., Guaratiba. Conserva o aroma e gosto da fructa madura — Patente n. 6.517, etc. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada em quaesquer involucros que contiverem o dito producto, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911. — *Vieira Lemos & Comp.* (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 12 de dezembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.669, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.670

Vieira Lemos & Comp., estabelecidos na freguezia de Guaratiba, nesta praça, adoptam para distinguir um producto especial e nutritivo feito de banana, de seu fabrico e commercio, a marca supra. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes em cujo centro se vê um globo e dentro delle um navio a vapor, superiormente e por fóra do mesmo globo uma locomotiva. Além desses característicos vê-se em duas fachas, aos lados do dito globo e em sentido transversal o nome característico «Banana Secca». Nos espaços comprehendidos entre as duas fachas leem-se os dizeres: Producto Especial e Nutritivo — Fabricantes Vieira Lemos & Comp., Guaratiba. Conserva o aroma e gosto da fructa madura. Patente n. 6.517, etc. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada em quaesquer involucros que contiverem o dito producto, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911. — *Vieira Lemos & Comp.* (Inutilizava uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 12 de dezembro de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.670 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.713

D. Leite & Comp., negociantes de fumos, estabelecidos nesta praça à Avenida Central n. 124, loja, veem apresentar a essa

dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, a qual contém os seguintes característicos: um rotulo fechado por todos os lados com uma linha dourada, em estylo *art-nouveau*, estendendo-se a mesma linha pela face do rotulo, onde estão impressas as seguintes palavras, nas cores preta, dourada e branca, sobre um fundo branco e encarnado: «Charutaria Goulart. Marca Registrada. D. Leite & Comp., Avenida Central 124. Rio de Janeiro»; no meio do rotulo do lado direito, na parte encarnada, se vê sentada no solo e fuma de uma figura de mulher recostada. Outros m. declaram que sobre cada rotulo vem desenhada a denominação da qualidade do fumo. Os supplicantes adoptaram a referida marca para a Charutaria Goulart de sua propriedade, para empregal-a nos cigarros, charutos, envoltorios dos productos do seu commercio e nos papeis de escriptorio, para distinguir melhor a referida exploração de fumos que vão apresentar á venda; outros m. declaram que usarão na dita marca, como acima se vê estampada, a impressão de qualquer cor de tinta, em qualquer dimensão e em papel de qualquer cor. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — *D. Leite & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 4 de janeiro de 1912. — *F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.713 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

N. 7.742



Pacheco, Moreira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos à rua General Camara n. 49, com deposito à praia de São Christovão n. 116, com commercio do carvão de pedra, ferro gaza, estiva, etc., veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima estampada, adoptada pelos supplicantes para o carvão que importam da Inglaterra e que aqui preparam para cozinhas e pequenos fogões, consistindo a dita marca no seguinte: «Um rotulo em papel branco, feito oval e formado por dois traços pretos, um grosso e outro fino interior. No centro vê-se o desenho de um fogão economico ladeado pelas palavras *Trade-mark*; superiormente em linha curvelinea a inscripção «carvão economico», abaixo do fogão o nome «Small Coal» e inferiormente tambem em sentido curvelineo, os dizeres «especial para cozinhas e pequenos fogões».

A referida marca será usada pelos supplicantes em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para distinguir o carvão da cozinha do seu commercio. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1912. — *Pacheco, Moreira & Comp.* (Estava inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia

18 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 7.712, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o Carimbo da Junta Commercial.)

N. 331

Certifico que a marca de fums «Clementina Gesteiras», de João Albino da Fonseca, registrada sob n. 31 na Junta Commercial de S. Salvador, Estado da Bahia, foi depositada nesta junta em 4 do corrente, com um exemplar da *A Bahia*, em que sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas duas estampilhas do valor total de 1\$1008, devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Ns. 333, 336 e 337

Certifico que as marcas de preparados pharmaceuticos: «Vermifugo Brazil, Yvanol e Salsaparilha de Krauss», de Manoel Soares Londres, registradas sob ns. 53, 54 e 57 na Junta Commercial da Parahyba, foram depositadas nesta Junta em 8 do corrente, com um exemplar do *Correio Official* daquelle Estado, em que sahiram publicados.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas duas estampilhas do valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 77

Certifico que a marca de *Vinho Claret Geminio Nunes*, de M. N. de Azevedo & Comp., registrada na Junta Commercial de Belém, Estado do Pará, sob n. 77, foi depositada nesta Junta, em 4 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas duas estampilhas do valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 78

Certifico que a marca de cigarros *Portugal*, de A. Tass, registrada na Junta Commercial de Belém, Estado do Pará, sob n. 78, foi depositada nesta Junta, em 11 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas duas estampilhas do valor total de 1\$100 réis, devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Ns. 223 a 220

Certifico que as marcas dos preparados pharmaceuticos «Muthylopedeloc», «Vinho de Pega Pinto, Jurubeba e Quina Ferruginosa»,

«Pílulas Anti-paludicas», «Pílulas Salva-loras das Crianças» e «Elixir do Pega Pinto, Jurubeba e Quina Ferruginosa» de Bernardo Caldas, registradas sob ns. 223 a 229 na Junta Commercial do Maranhão, foram depositadas nesta junta em 14 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas duas estampilhas do valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 1.607

Certifico que a marca «Boró», para arame farpado, de Zyrenner, Bhow & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.607, foi depositada nesta Junta em 22 do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos*, director. (sobre tres estampilha federaes no valor de 1\$100).

(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JANEIRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 21:	
Em ouro.....	479.908\$285
Em papel.....	304.149\$608
Total.....	484.147\$893
Renda arrecadada de 1 a 24 do corrente.....	8.401.272\$414
Em igual periodo de 1911....	7.679.042\$235
Diferença a maior em 1912..	722.230\$159

Recebedoria do Districto Federal

RENDA DO DIA 24 DE JANEIRO DE 1912

Ordinaria.....	32.490\$767
Consumo:	
Fumo.....	2.334\$010
Bebidas.....	4.135\$000
Phosphoros.....	24.000\$000
Calçado.....	1.510\$000
Velas.....	3.730\$000
Perfumarias.....	402\$000
E. pharmaceuticas.....	832\$000
Vinagre.....	—
Conservas.....	2.500\$000
Cartas de jogar	—
Chapéos.....	2.700\$070
Tecidos.....	6.570\$000
Bengalas.....	—
Sal.....	—
Registro.....	909\$000

Extraordinaria.....	818\$333
Deposito.....	256\$000
Renda com applicação especial.....	885\$750
	86.073\$850
Renda de 1 a 22 de janeiro de 1912.....	1.601.200\$128
	1.687.273\$978
Em igual periodo de 1911....	3.631.229\$556

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabrica de Tecidos D. Izabel

Petropolis

RELATORIO QUE VAI SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA NO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 1912

Srs. accionistas.—Dando cumprimento ao art. 17 dos nossos estatutos, vimos pela 2ª vez prestar-vos conta da mais um anno de nossa gestão, correspondente ao periodo de 1911, submettendo a v. a. vossa examinação com o parecer do conselho fiscal sobre ella formulado.

Assemblea geral ordinaria

A nossa ultima-aveoza em 2 de fevereiro de 1911, nella approvastes as contas relativas ao anno de 1910 e elegistes membros do conselho fiscal para 1911 os Srs. Pedro De Schep-per, Carlos Kling e Benigno Manoel Dias.

Fabrica

O progresso da industria exige cada dia novas machinas, para o acabamento e perfeição dos productos, por consequente mais força motriz, o que obrigou a directoria a tratar de substituir os actuaes motores, que já trabalhavam ha 23 annos, por outros mais modernos, poderosos e economicos, contractando a aquisição de dois motores a gaz pobre de 250 cavallos cada um, em combinação com os respectvos geradores electricos, para que a fabrica possa trabalhar sem interrupção.

A instalação destes motores já vai adiantada.

Fundo de beneficencia

Continuamos que como do costume lhe destinamos dos lucros líquidos, a importancia de 3.020\$ como nos annos anteriores.

Impostos

Pagámos durante o anno:

Exportação e estampilhas do consumo.....	69.561\$730
Importação.....	28.859\$200
Sôbra dividendos.....	5.000\$000
Predial e penna de agua.....	2.811\$400
Industrias e profissões.....	888\$000
	107.123\$420

ou seja approximadamente 22 % do capital.

Conselho fiscal

Tendes que eleger o conselho fiscal e suplentes para o anno de 1912.

Informações

Teremos muita satisfação em fornecer-vos as informações que julgardes necessarias, alémdas que v. a. v. succintamente a expender.

Petropolis, 23 de janeiro de 1912.—O director gerente, *Rodolpho Weber*.—O director secretario, *Hermann Kalkuhl*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas — Em cumprimento do nosso dever, examinando os livros e documentos da Companhia Fabrica de Tecidos D. Izabel, achamos tudo conforme, e sujeitamos à aprovação da assembleia geral.

Petropolis, 23 de janeiro de 1912. — *Pedro De Schepper.* — *Carlos Kling.* — *Domingos Manoel Dias.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1911

Activo	
Materia prima, fição e tecelagem.....	133:342\$280
Hermann Kalkuhl & Comp.....	737:491\$430
Machinismos e accessorios.....	316:079\$930
Companhia Cervejaria Belemia c/hypotheca.....	250:000\$000
Bens de raiz.....	210:700\$500
Companhia Cortume Petropolitano.....	51:062\$590
Nova installação de força.....	44:602\$960
Sobresalentes.....	21:583\$530
Caução da directoria.....	20:000\$000
Caixa.....	13:744\$340
Movéis e utensilios.....	5:574\$740
Devedores diversos.....	1:353\$190
Conta de seguros.....	1:119\$950
	2.136:653\$680

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Lucros e perdas.....	620:079\$100
Fundo de reserva.....	378:621\$057
Concertos e reparações.....	232:923\$710
Lucros suspensos.....	116:291\$003
Conta de operarios.....	99:248\$070
Fundo de beneficencia.....	58:682\$580
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Folha a pagar.....	28:310\$160
Dividendo a pagar.....	400:000\$000
Imposto sobre dividendos.....	2:500\$000
	2.136:653\$680

Petropolis, 30 de junho de 1911. — O director secretario, *Hermann Kalkuhl.* — O guarda-livros, *Horacio Lemos.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1911

Debito	
Honorarios da directoria.....	10:000\$000
Despesas geraes.....	6:865\$210
Machinismos e accessorios.....	
Abatimento nesta conta.....	50:000\$000
Bens de raiz.....	
Idem, idem.....	50:000\$000
Fundo de beneficencia.....	
Quota votada em assembleia geral de 2 de fevereiro de 1911.....	3:000\$000
Dividendo a pagar:	
Pelo relativo a este semestre.....	400:000\$000
Imposto sobre dividendo:	
2 1/2 % sobre 100:000\$000.....	2:500\$000
Fundo de reserva:	
5 % sobre o lucro liquido.....	10:871\$560
Concertos e reparações:	
5 % sobre o lucro liquido.....	10:871\$560
Saldo que passa para o 2º semestre de 1911.....	620:079\$100
	861:187\$130

Credito

Saldo do 2º semestre de 1910.....	629:890\$860
Materia prima, fição e tecelagem.....	195:012\$180
Conta de juros.....	37:499\$050
Alugueis de casas.....	1:785\$340
	864:187\$130

Petropolis, 30 de junho de 1911. — O director secretario, *Hermann Kalkuhl.* — O guarda-livros, *Horacio Lemos.*

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Activo	
Materia prima, fição e tecelagem.....	391:136\$170
Hermann Kalkuhl & Comp.....	851:284\$300
Machinismos e accessorios.....	321:918\$930
Companhia Cervejaria Belemia c/hypotheca.....	250:000\$000
Bens de raiz.....	210:700\$500
Nova installação de força.....	122:873\$680
Companhia Cortume Petropolitano.....	51:062\$590
Sobresalentes.....	21:939\$800
Caução da directoria.....	20:000\$000
Caixa.....	12:730\$240
Movéis e utensilios.....	5:574\$740
Devedores diversos.....	2:423\$590
	2.291:687\$540

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Lucros e perdas.....	729:211\$270
Fundo de reserva.....	390:378\$197
Concertos e reparações.....	243:089\$530
Lucros suspensos.....	116:291\$003
Conta de operarios.....	101:730\$380
Fundo de beneficencia.....	59:133\$160
Folha a pagar.....	29:353\$180
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Dividendo a pagar.....	400:000\$000
Imposto sobre dividendo.....	2:500\$000
	2.291:687\$540

Petropolis, 30 de dezembro de 1911. — O director secretario, *Hermann Kalkuhl.* — O guarda-livros, *Horacio Lemos.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Debito	
Honorarios da directoria.....	10:000\$000
Despesas geraes.....	5:781\$980
Dividendo a pagar:	
Pelo relativo a este semestre.....	100:000\$000
Imposto sobre dividendo:	
2 1/2 % sobre 100:000\$000.....	2:500\$000
Fundo de reserva:	
5 % sobre o lucro liquido.....	11:757\$340
Concertos e reparações:	
5 % sobre o lucro liquido.....	11:757\$340
Saldo que passa para o primeiro semestre de 1912.....	729:211\$270
	871:010\$930

Credito

Saldo do primeiro semestre de 1911.....	620:079\$100
Materia prima, fição e tecelagem.....	219:505\$520
Conta de juros.....	29:611\$310
Alugueis de casas.....	1:815\$000
	871:010\$930

Petropolis, 30 de dezembro de 1911. — O director secretario, *Hermann Kalkuhl.* — O guarda-livros, *Horacio Lemos.*

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

Transferiram-se durante o anno 1911 ações, lavrando-se nove termos, sendo:

5 por alvará de	147 ações
1 por caução de	2 ações
3 por venda de	6 ações

153

Petropolis, 30 de dezembro de 1911. — O guarda-livros, *Horacio Lemos.*

Companhia de Fição e Tecelagem Carioca

BALANÇO GERAL DADO E FECHADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Activo	
Edifícios, dependencias, machinismo, 1ª fabrica, valor das contas.....	2.919:403\$370
Edifícios, dependencias e machinismo, 2ª fabrica, valor destas contas.....	3.821:313\$780
Terrenos e predios, valor desta conta.....	1.959:871\$180
Linha ferrea, idem.....	2:512\$690
Luz electrica interior e exterior, idem.....	100:977\$050
Manufacturas, materias em serviço, valor em manufacturas, algodão em rama, diversos artigos no almoxarifado, material para engomagem e alveamento, fios, drogas, carvão e estampilhas para imposto de consumo.....	2.065:608\$510
Movéis e utensilios, valor com movéis e material para escriptorio.....	11:287\$780
Devedores diversos, saldo destas contas.....	14:407\$110
Semoventes e material rodante, valor em animais, caminhões, arreios, etc.....	19:459\$940
Ações caucionadas, valor desta conta.....	20:000\$000
Seguros, valor desta conta.....	16:110\$100
Contas correntes, saldo desta conta.....	871:262\$030
London River Plate Bank, Limited, saldo desta conta.....	1:050\$100
The British Bank of South America Limited, saldo desta conta.....	18:788\$080
Caixa da fabrica, dinheiro existente.....	30:912\$900
Caixa, dinheiro existente.....	956\$590
Despesas do emprestimo, saldo desta conta.....	92:449\$710
Debentures em carteira, saldo desta conta.....	73:600\$000
Fundo de melhoramentos, saldo desta conta.....	18:927\$500
	12.098:032\$320
Passivo	
Capital, valor de 18.000 ações.....	3.600:000\$000
Fundo de reserva, valor desta conta.....	500:000\$000
Fundo de reserva especial, valor desta conta.....	1.903:200\$000
Fundo de garantia, valor desta conta.....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 1ª fabrica, valor desta conta.....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 2ª fabrica, valor desta conta.....	404:300\$000

Lucros suspensos, saldo desta conta.....	14:487\$290
Empréstimo por debentures, saldo desta conta.....	3.355:000\$000
Caução da directoria, saldo desta conta.....	30:000\$000
Letras a pagar, saldo desta conta.....	417:650\$090
Dividendos atrasados, saldo desta conta.....	8:151\$000
47º dividendo a distribuir a 10\$ por acção em 18.000 acções.....	180:000\$000
Imposto sobre o dividendo, saldo desta conta.....	4:500\$000
Diversas contas, saldo desta conta.....	73:150\$600
Diversos credores, saldo da diversas contas.....	798:112\$170
Melhoramentos geraes, saldo desta conta.....	53:551\$170
Juros de debentures, saldo desta conta.....	47:516\$750
Amortização de debentures, saldo desta conta.....	6:000\$000
10ª quota do fundo de reserva especial, saldo desta conta.....	351\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 1ª fabrica, em suspenso, saldo desta conta.....	45:987\$250
	12.098:032\$320

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911. — Os directores, Frederick Burrows. — C. E. Mogg.

EDITAES E AVISOS

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DA PARTE DO CAMPO DE SANTO AGOSTINHO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, QUE ESTEVE ARRENDADO A EUGENIO GUILHERME DE MAGALHÃES

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda e de ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta concorrência publica para o arrendamento da parte do campo acima mencionado, recebendo-se nesta directoria, no dia 12 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que de logar a duvidas, contendo os preços por extenso e em algarismos, ás quaes devem acompanhar as provas de idoneidade dos concorrentes, encerradas em outro envolvero igualmente fechado, e acompanhado do conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional por meio de guia desta directoria, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias contado da data do despacho accetando a sua proposta.

O Governo se reserva a liberdade de accetiar ou não as propostas apresentadas, caso entenda que nenhuma consulta os interesses da Fazenda.

As propostas serão abertas em dia e hora previamente annunciados no *Diario Official*, depois de julgadas as provas de idoneidade dos proponentes, na forma da circular deste ministerio, n. 11, de 10 de abril de 1911, regulando a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910.

A presente concorrência versará sobre o preço do arrendamento.

Nesta directoria poderão os pretendentes examinar a planta do campo de que se trata.

As condições do contracto são as seguintes: 1º, o prazo do contracto será de 10 annos, contados da assignatura do mesmo;

2º, o pagamento do arrendamento será feito mensal e adeantamente, ficando rescindido o mesmo contracto, administrativamente, sem interposição judicial, desde que o contractante falte a qualquer pagamento e deixe de cumprir qualquer das clausulas do mesmo contracto;

3º, o arrendatario fica obrigado a fazer a limpeza das vallas, rios e canaes, que atravessam ou beiram o campo, na parte que é sua dependencia, e a abrir outros que se tornem necessarias, no prazo de um anno: a conservar sempre limpos os campos, que devem ser expurgados da vegetação daninha, a replantar os, a conservar as matas e a plantar arvores de sombra para abrigo do gado contra o sol e chuvas, devendo cumprir taes obrigações no prazo maximo de seis mezes, pagando a multa de 1:000\$ por mez, pelo tempo que exceder aquelle prazo até mais seis mezes, findos os quaes, ficará *ipso facto*, rescindido o contracto;

4º, o arrendatario ficará ainda obrigado a conservar, á sua custa, em bom estado o referido campo, as vallas, rios, canaes, pontes, estivas e demais benfeitorias que nello se acharem ou venham a ser feitas, obrigando-se, findo o prazo do arrendamento, a entregar tudo ao Governo em perfeito estado de conservação, sem direito a indemnização de especie alguma; á qual tambem não terá direito qualquer que seja a causa da revisão do contracto;

5º, o arrendatario sujeitar-se-ha á fiscalização da execução do mesmo contracto por parte do Governo, cumprindo o que lhe for determinado pelo respectivo fiscal, sob a mesma pena de rescisão, si não o fizer;

6º, o arrendatario não poderá transferir o mesmo contracto sem previa autorização do Ministerio da Fazenda.

7º, O proponente preferido depositará no Thesouro Nacional, antes da assignatura do contracto, a quantia de 3:000\$ para garantia de cumprimento das clausulas do contracto, da qual será deduzida a importancia da multa em que incorrer, e neste caso ficará elle obrigado a integrar a caução dentro de 48 horas, contadas da data da intimação, sob pena da rescisão do contracto.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 12 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo João Alves Telles de Menezes requerido o aforamento de 44 metros do terreno desmemorado do lote n. 22, com frente á rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem benfeitorias; são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 10 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo José Joaquim Ribeiro requerido por aforamento, do lote de terreno n. 21, com 22 metros de frente para a rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem benfeitorias, são convidados os que

tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas benfeitorias, a apresental-as devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 10 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Turibio Correia Dantas requerido o aforamento do lote de terreno n. 1, com 78 metros de frente para a rua Marechal Galdino, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 10 de janeiro de 1912. — *Christino do Valle*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital da praça n. 3

(2ª PRAÇA)

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que as portas das armazens das amostras n. 11 e da guarantoria, nos dias 24, 25, e 27 de janeiro de 1912, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 1

Manoel Bruschoman: Um pacote sem numero, contendo amostras de fazenda, pesando tres kilos *ad valorem*, vindo do Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 26 de outubro de 1910 e consignado ao mesmo.

Lote n. 2

Dapt Desposite: Um pacote sem numero, contendo livros impressos para leitura, pesando 1 1/2 kilos, vindo de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregado em 24 de outubro de 1910 e consignado ao mesmo.

Lote n. 3

Afonso Vizen & Comp.: Um pacote sem numero, contendo amostras de fazenda, pesando 3 kilos, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregado em 23 de outubro de 1910 e consignado a Afonso Vizen & Comp.

Lote n. 4

BM: Uma caixa n. 6.518, contendo um acotchoado de seda e algodão, pesando um kilo e meio.

Uma bolsa de couro sem preparo, pesando um kilo e quatrocentas grammas, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 4 de outubro de 1910 e consignada a A. C. Rio.

Lote n. 5

MJSC: Uma caixa n. 1.303, contendo amostras de fazenda, pesando um kilo e meio, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e consignada a M. J. de Souza & Comp.

Lote n. 6

BW: Uma caixa n. 62.116, contendo estampas não especificadas, pesando dez kilos e meio, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 24 de outubro de 1910 e consignada a Carlos Germano Hull.

Lote n. 7

Dous triangulos 65 contra-marca CKMC: Uma caixa n. 7.758, contendo amostras de fazenda, pesando tres kilos, *ad valorem*, vinda de Bordéus no vapor *Amazonas*, descarregada em 11 de outubro de 1910 e consignada a M. Mayrink.

Lote n. 8

Frink Trisek & Comp.: Duas caixas sem numero, contendo amostras de drogas, *ad valorem*, vindas de Bremen no vapor *Halle*, descarregadas em 24 de outubro de 1910 e consignadas a Frink Trisek & Comp.

Lote n. 9

TPM: Tres caixas ns. 1.577-79, contendo molas de aço para gravatas, pesando bruto 37 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Assomani*, descarregadas em 22 de outubro de 1910 e consignadas à ordem.

Lote n. 10

Joseph Stezil: Uma caixa sem numero, contendo sementes de hortaliça, *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregada em 24 de outubro de 1910 e consignada a Joseph Stezil.

Lote n. 11

BG: Uma caixa n. 3957, contendo roupa feita e meia confeccionada de fustão, pesando quatro kilos, *ad valorem*; roupa feita de fiô de algodão pesando dois kilos, *ad valorem*; roupa feita de algodão bordado pesando dois kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde*, descarregada em 24 de outubro de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 12

C. A. Lefevre: Um pacote sem numero, contendo sabonetes, pesando 800 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Thespis*, descarregado em 3 de outubro de 1910 e consignado a C. A. Lefevre.

Lote n. 13

Americo Mattos: Dous pacotes ns. 3153, contendo tecido de seda não especificado, pesando liquido tres kilos e 600 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *Assomani*, descarregados em 22 de outubro de 1910 e consignados a Americo Mattos.

Lote n. 14

P. I. Valença: Um pacote sem numero, contendo quatro relógios de algarbeira, com caixa de metal, vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 24 de outubro de 1910 e consignado a P. I. Valença.

Lote n. 15

C. N. Lefevre: Um pacote sem numero, contendo uma peça avulsa de ferro batido, pesando 700 grammas, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 26 de outubro de 1910 e consignado a C. N. Lefevre.

Lote n. 16

Fili Martinelli: Um pacote sem numero, contendo obras impressas, de uma só cor, pesando oito kilos e meio, vindo de Amsterdam no vapor *Zaaland*, descarregado em 28 de outubro de 1910 e consignado a Fili Martinelli.

Lote n. 17

Carlos Germano Hull: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando quatorze kilos;

Injeção medicinal de qualquer qualidade, pesando 500 grammas, vindo de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregado em 8 de outubro de 1910 e consignado a Carlos Germano Hull.

Lote n. 18

Carlos Germano Hull: Um pacote sem numero, contendo catalogos, pesando dezoito kilos;

Um pacote contendo catalogos, pesando dezoito kilos;

Pinceis para barba, com cabo de madeira e metal, pesando duzentas grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregado em 6 de outubro de 1910 e consignado a Carlos Germano Hull.

Lote n. 19

Triangulo R contra-marca SM: Um pacote n. 733, contendo amostras de tecido de algodão, pesando dois kilos e setecentas grammas, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Provence*, descarregado em 15 de outubro de 1910 e consignado a Santos Moreira & Comp.

Lote n. 20

Jean Francisco Penisi: Um pacote sem numero, contendo dous relógios com caixa de metal, vindo de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 24 de outubro de 1910 e consignado a Jean Francisco Penisi.

Lote n. 21

MU: Uma caixa n. 21, contendo óleo não especificado, pesando 5 kilos, vinda de Bordéus no vapor *Amazona*, descarregada em 11 de outubro de 1910 e consignada a Musso & Comp.

Lote n. 22

FL: Uma caixa n. 5.327, contendo estampas-annuncios, pesando 6 kilos; catalogos pesando 4 kilos, vinda de Bordéus no vapor *Amazona*, descarregada em 11 de outubro de 1910 e consignada à ordem.

Lote n. 23

AL: Quatorze caixas ns. 8.763-76, contendo tecido de linho e algodão até vinte e quatro fios, pesando 142 kilos e meio.

Idem: Tres caixas ns. 8.777-9, contendo tecido de linho e algodão proprio para vestuários pesando 27 kilos, vindas de Marselha, no vapor *Provence*, descarregadas em 15 de outubro de 1910 e consignadas a Barros Freire.

Lote n. 24

Luiz Campos: Uma caixa n. 9.213, contendo setenta camisas de incandescentes para gaz, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregada em 1 de fevereiro de 1911 e consignada a Luiz Campos.

Lote n. 25

Oswaldo Pussegne: Uma caixa sem numero, contendo um apparelho physico, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregado em 1 de fevereiro de 1911 e consignado a Oswaldo Pussegne.

Lote n. 26

MN: Um pacote n. 4.858, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando dous kilos e meio, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 21 de fevereiro de 1911 e consignado a R. W. S. P.

Lote n. 27

J. Kasturpe: Um encapado n. 4, contendo estampas não especificadas, pesando dezeseite kilos.

Idem: Dous encapados ns. 5/6, contendo estampas não especificadas, pesando trinta e oito kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 1 de fevereiro de 1911 e consignados a J. Kasturpe.

Lote n. 28

PARC: Uma caixa n. 2.404, contendo amostras de tecido de algodão pesando doze kilos, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Carour*, descarregada em 20 de fevereiro de 1911 e consignada a Vasco Ortigão & Comp.

Lote n. 29

J.A. contra-marca N: Uma caixa n. 14, contendo seis dúzias de pares de meias de algodão não especificado, compridas demais.

Idem: Uma caixa n. 15, contendo seis dúzias de pares de meias de algodão não especificado, compridas de mais, vindo de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregado em 11 de fevereiro de 1911 e consignado a J. Fernandes de Araujo.

Lote n. 30

RMC contra-marca TPM: Tres caixas n. 2.015-2.017, contendo chapas de aço para gravatas, pesando 33 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1911 e consignadas à ordem.

Lote n. 31

Carlos Grossmann: Duas caixas sem numero, contendo sete garrafas de vinho espumante, pesando 6 kilos, vindo de Bremen no vapor *Cordillere*, descarregadas em 12 de fevereiro de 1911 e consignadas a Carlos Grossmann.

Lote n. 32

GB: Uma caixa n. 2, contendo obras impressas de uma só cor, pregadas em papão, pesando 12 kilos, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 21 de fevereiro de 1911 e consignada à ordem.

Lote n. 33

Sampaio Avelino: Um encapado sem numero, contendo amostras de fazenda de lã, pesando dous kilos *ad valorem*, vindo de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregado em 7 de fevereiro de 1911 e consignado a Sampaio Avelino.

Lote n. 34

Cruzeta ACCR: Uma caixa n. 11.401, contendo amostras de fazenda de algodão pesando um kilo e meio, *ad valorem*, vinda de Bordéus no vapor *Cordillere*, descarregada a 13 de fevereiro de 1911 e consignada a Amoroso Costa & Comp.

Lote n. 35

SGM, contra-marca R: Uma caixa n. 875/2, contendo serras circulares pesando dous kilos e meio, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 21 de fevereiro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 36

C.J. Rosas: Uma caixa sem numero, contendo tecido de seda algodão em partes iguaes, pesando liquido dous kilos e 400 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregada a 1 de fevereiro de 1911 e consignada a C. J. Rosas.

Lote n. 37

Lozango samples : Uma caixa sem número, contendo amostras de ladrilhos *ad valorem* vinda Nova York no vapor *Tennison*, descarregada em 22 de fevereiro de 1911, consignada à Rio de Janeiro T. Light & Power Company.

Lote n. 38

DR: Uma caixa n. 1.373, contendo musica sobre carreteis, pesando quatro kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 8 de fevereiro de 1911 e consignada a Joseph Bauer.

Lote n. 39

ABR: Um pacote sem numero, contendo seis canivetes, facas para cozinha e semelhantes, pesando 2 kilos, vindo de Bordões, no vapor *Cordillere*, descarregado em 13 de fevereiro de 1911 e consignado a A. Bourne.

Lote n. 40

BM: Um pacote n. 6.844, contendo roupa feita de cassa, pesando um kilo, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 21 de fevereiro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 41

DC, contra-marca Rio: Um pacote sem numero, contendo amostras de filô de algodão, ponto crochet, pesando um kilo e meio, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 21 de fevereiro de 1911 e consignado à ordem.

Lote n. 42

ORDER: Uma caixa n. 2.360, contendo cordas de tripa, pesando bruto um kilo e 200 grammas.

Bordões para piano em rolo, pesando um kilo e 100 grammas, vinda de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregada em 25 de fevereiro de 1911 e consignada à ordem.

Lote n. 43

Dr. Ewbank da Camara: Um pacote sem numero, contendo tres latas com medicamento não especificado, pesando tres kilos, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Aragon*, descarregado em 22 de fevereiro de 1911 e consignado ao Dr. Ewbank da Camara.

Lote n. 44

Carlos Hertz: Uma caixa sem numero, contendo perfumarias em tubos de chumbo, pesando quatro kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 22 de fevereiro de 1911 e consignada a Carlos Hertz.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 45

Triangulo-Fontes: Vinte caixas ns. 90/109, contendo utensilios manuaes, pesando cento e quarenta kilos, vindas de Nova York no vapor *Vasari*, descarregadas em 8 de setembro de 1910 e consignadas a Delphin Fontes & Comp.

Lote n. 46

PR: Um encapado n. 10, contendo belbutina de algodão, pesando um kilo e sete-centas grammas; seis facas com cabo de metal branco; sapatos de borracha, pesando um kilo e oitocentas grammas; colheres e garfos de metal, pesando dous kilos e duzentas grammas; penas miudas, pesando cinquenta kilos; aparelhos de cobre simples, pesando sete kilos; uma duzia de pares de meias de algodão, não especificadas, compridas de mais; amostras de tecido de seda e algodão, *ad valorem*; vindo de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregado em 28 de setembro de 1910 e consignação ignorada, por não constar do manifesto.

Lote n. 47

SD: Uma caixa n. 220, contendo botões de madreperola com furo, pesando quarenta e um kilos; botões de madreperola com pé, pesando doze kilos, vinda de Amsterdam no vapor *Frisia*, descarregada em 28 de setembro de 1910 e não consta do manifesto.

Lote n. 48

RG: sete caixas ns. 1/7, contendo roupas, cadeiras, mesas, camas de metal, e diversos objectos para carpinteiro, tudo usado, *ad valorem*, vindas de Calau no vapor *Oropesa*, descarregadas em 14 de outubro de 1910 e consignadas a Ramon Guerrero.

Lote n. 49

RP: Uma caixa n. 1, contendo diversas amostras de chá, pesando 36 kilos e meio; RP: Uma caixa n. 1, contendo amostras de farinhas, chá e estampas, *ad valorem*, vindas de Nova York no vapor *Gallicia*, descarregadas em 18 de outubro de 1910, não constando do manifesto.

Lote n. 50

Quadrante SAC contra marca B: Um pacote n. 1.200/1.213, contendo amostras de retalhos, *ad valorem*, vindo de Manchester no vapor *Terence*, descarregado em 15 de outubro de 1910 e consignado a Sampaio Avelino & Comp.

Lote n. 51

J. Almeida: Uma mala sem numero, contendo roupa e objectos usados, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 52

J. Lopes Medina: Uma caixa de pinho vasia, sem numero, *ad valorem*.

Idem: Uma caixa sem numero, contendo roupas e quadros, *ad valorem*; vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 53

Sem marca: Duas malas sem numeros, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 54

Sem marca: Quatro saccos sem numeros contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 55

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo uma cama de lona *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 56

Sem marca: Duas trouxas sem numeros, contendo roupas e traveseiros usados, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregadas em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 57

Sem marca: Uma cesta sem numero, contendo objectos usados, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Lote n. 58

Sem marca: Um amarrado sem numero, com tres cadeiras de lona, quebradas, *ad*

valorem, vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 26 de outubro de 1910, não constando do manifesto.

N. 59

Sem marca: Uma cesta sem numero, contendo amostras de biscoitos, pós para polir e doces, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910, não constando do manifesto.

Lote n. 60

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo um barril com vinho não especificado, até 14°, pesando liquido legal trinta kilos, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 26 de outubro de 1910 e não constando do manifesto.

Guardamoria

Apprehensão

Lote n. 61

Sem marca ou circulo — Rio: Um pacote contendo, 6 kilos de tecido de algodão de fantasia bordado pesando por metro 2 de 40 até 100 grammas, *ad valorem*, mais um outro pacote contendo 144 baralhos de cartas de jogar; uma mala sem numero, contendo roupa de tecido, não especificado, de seda pesando liquido 800 grammas.

Tecido não especificado de seda, pesando liquido 1 kilo e 100 grammas.

Chales de tecido não especificado, de seda, pesando liquido 300 grammas.

Tiras de algodão bordadas, pesando liquido 500 grammas.

Tecido de algodão de fantasia bordado, pesando por metro quadrado de 40 até 100 grammas, liquido 6 kilos.

Uma duzia de pares de meias de algodão fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centimetros.

Duas duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, até 20 centimetros.

Roupa de cassa de algodão, pesando por metro quadrado até 100 grammas, liquido 300 grammas.

Chales de algodão ponto de malha, pesando liquido 150 grammas.

Perfumaria em vidros ordinarios, pesando bruto 800 grammas.

Um cobertor de lã branca, pesando liquido 2 kilos.

Toalhas de algodão felpudo, pesando liquido 2 kilos e 500 grammas.

Coleira de algodão adamascado pesando por metro quadrado mais de 100 grammas, pesando liquido 1 kilo e 900 grammas.

Tecido de algodão branco da base de 10x10 pesando por metro quadrado mais de 19 grammas, pesando liquido 7 kilos.

Plumas crespas pesando liquido 40 grammas.

Dous pares de botinas de couro até 22 centimetros.

Dou pares de chinellos de couro até 22 centimetros.

Olcado de algodão pesando liquido 1 kilo e 800 grammas.

Figuras de lona n. 6 para cima de mesa, pesando liquido 1 kilo e apprehendida a bordo do paquete nacional *S. Paulo*, procedente de Nova York, no dia 12 de julho de 1911, pelo ajudante do guarda-mór Sr. Carlos Bayma Belchior e auxiliado pelo sargento dos guardas Luiz José de Franca Sobrinho e guardas Manoel Leite Lobo e Galdino Antonio Gonçalves.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão à disposição dos senhores pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça, o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfândega do Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1912.—O ajudante do inspector, *Antonio Dias S. do Lago*.

Imprensa Nacional

Propostas apresentadas em virtude do edital de concorrência de 19 do corrente mez, para a compra de machinas e caldeiras.

Proposta n. 1

Na conformidade do edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 14 do corrente para venda de machinismos, caldeiras e grupo transformador de electricidade, propomos comprar as referidas machinas pelos preços seguintes:

1 machina a vapor «A. Borsig», de Berlim, 100 cavallos, conjugada com um gerador electrico, por setecentos e cincoenta mil réis.....	750\$000
2 machinas a vapor «A. Borsig», de Berlim, 50 cavallos, tambem conjugadas com gerador electrico, por quinhentos mil réis cada uma.....	1:000\$000
2 caldeiras «A. Borsig», de Berlim, de 200 cavallos, em perfeito estado, por novecentos e cincoenta mil réis cada uma.....	1:900\$000
1 grupo transformador de corrente electrica por cem mil réis.....	100\$000

Réis..... 3:750\$000

Importancia total de tres contos e setecentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1912.—*Prates Magalhães*.

Proposta n. 2

(Segunda via)

De accordo com o edital de concorrência para a venda de machinas, caldeiras e grupo transformador de electricidade publicado no *Diário Official* de 14 do corrente, propomos comprar as mesmas machinas pelos preços seguintes:

Uma machina a vapor «A. Borsig», de Berlim, 100 cavallos, conjugada com um gerador electrico, por....	800\$000
Duas machinas a vapor «A. Borsig», de Berlim, 50 cavallos, tambem conjugadas com gerador electrico, por cada uma 450\$000.....	900\$000
Duas caldeiras «A. Borsig», de Berlim, de 200 cavallos, em perfeito estado, por cada uma 1:000\$000.....	2:000\$000
Um grupo transformador de corrente electrica, por.....	100\$000
Total.....	3.800\$000

Importancia total, tres contos e oitocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1912.—*Americo Machado & Comp.*

Proposta n. 3

Ilmo. Sr. Dr. director da Imprensa Nacional—Tendo lido o *Diário Official* do dia 14 do corrente, chamando concorrência para

venda de machinas e caldeiras e grupo transformador de electricidade:

Uma (1) machina a vapor de «Borsig», de Berlim, de 100 cavallos, conjugada com um gerador electrico; offereço pela mesma a quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000).

Duas (2) machinas a vapor «A. Borsig», de Berlim, de 50 cavallos cada uma, conjugadas com gerador electrico; offereço a quantia de 625\$ por cada uma.

Duas (2) caldeiras «A. Borsig», de Berlim, de 200 cavallos cada uma; offereço a quantia de tres contos e quinhentos e cincoenta mil réis (3:550\$) por cada uma.

Um (1) grupo transformador de corrente electrica, de 300 cavallos; offereço a quantia de quinhentos e cincoenta mil réis (550\$000).

Como concorrente comprador, acceto as disposições contidas no art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1912.—*Antonio Dias Mirandella*.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado J. S. Silva a recolher aos cofres desta repartição as importancias de 3:000\$, cada uma, provenientes de duas multas que lhe foram impostas pelo collector federal de Nova Friburgo, em virtude de auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrados na cidade de Friburgo.

Segunda Sub-Directoria da Recebedoria do Distrito Federal, 24 de janeiro de 1912.—O sub-director interino, *Francisco de Paula Osorio*, 1º escriptuario.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado J. N. Valle para, dentro do prazo de oito dias, contados da data deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar conveniente, a bem de sua defesa, no auto de infração do regulamento dos impostos de consumo, lavrado em 30 do mez proximo findo.

Recebedoria do Distrito Federal, 22 de janeiro de 1912.—O sub-director interino da 2ª Sub-Directoria, *Francisco de Paula Osorio*, 1º escriptuario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Material

MATRICULA DE COSTUREIRAS

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente, previno ás Sras. costureiras matriculadas que até 31 do mez corrente se recebem as novas cartas de fiança acompanhadas da matricula antiga.

Segunda secção da Superintendencia de Material, 23 de janeiro de 1912.—*Manoel Theodorico Machado Dutra*, capitão de fragata, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

AVISO AOS NAVEGANTES N. 5

2ª SECÇÃO

Reposição da boia vermelha da entrada da barra de Cananéa, no Estado de S. Paulo

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos nave-

gantes que foi reposta em seu lugar a boia conica vermelha que marca a entrada da barra de Cananéa. As suas marcações são: Pharol de Bom Abrigo por 27º SE. Ilha de Cambriú por 28º SW.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 23 de janeiro de 1912.—*Verissimo José da Costa*, capitão de mar e guerra.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

AVISO AOS NAVEGANTES N. 6

SEGUNDA SECÇÃO

Restabelecimento da luz do poste illuminativo da Tutoya, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz branca, com lampejos de seis em seis segundos, do poste illuminativo da Tutoya, no Estado do Maranhão.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 23 de janeiro de 1912.—*Verissimo José da Costa*, capitão de mar e guerra.

Secção do Fardamento do Depósito Naval do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta director deste deposito, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas nas categorias e numeros abaixo indicados que deverão entrar com as costuras existentes em seu poder até o dia 25 do corrente mez, sob pena de incursão nas multas de que trata o § 5º do art. 35 do regulamento deste deposito si o não fizerem.

Categorias: 1ª, ns. 1, 5, 19, 21, 36, 41, 46, 51, 73, 78 e 86.

2ª, ns. 13, 17, 19, 23, 32, 33, 38, 39, 40, 45, 53, 54, 63, 65, 68, 71, 86, 87, 88, 95, 98 e 104.

3ª, ns. 19, 56, 61, 62 e 137.

4ª, ns. 18 e 51.

Sem categoria: ns. 27, 29, 36, 49, 60, 61, 83, 85, 117, 118, 139, 160, 172, 173, 183, 199, 200, 228, 249, 251, 257 e 278.

Secção do Fardamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1912. O encarregado, *Antonio Cabral de Lacerda*, 1º tenente commissario.

Directoria Geral dos Correios

Sub-directoria do Trafego Postal

De ordem do Sr. sub-director do Trafego Postal, convido os interessados a comparecerem, no prazo de 30 dias, na 5ª secção desta sub-directoria, afim de reclamarem as encomendas postas, sem endereço de residencia, vindas pelos paquetes *Orcoma* e *Hohenstaufen* para os destinatarios abaixo:

Pelo paquete *Hohenstaufen*: Claudio Alf. Magalhães Frankes, E. de Mealtas, R. Had-dock Lobo.

Pelo paquete *Orcoma*: Adolfo Moraes de los Rios, Antonio Luiz Marques, Antonio Ribeiro, Antonio Bastos, C. Faria, Helena Oliveira, José Rodrigues, M. Mendes, Marion L. Abbott, Dr. Olympio da Fonseca, Alice Kastrup Carvalho e Francisco Carvalho da Cruz.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1912.—O secretario interino, *Anacleto Raul da Silveira Castro*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO E BARRA DE PARANAGUÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 18 de abril de 1912, á 1 hora da tarde, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas para a construção das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o projecto definitivo, approved pelo decreto n. 8.784, de 14 de junho de 1911, e sob as condições seguintes :

I.

As obras a executar são as seguintes :

1. O aterro da zona em que está projectado o porto ;
2. Uma ponte de cimento armado para atracação de navios ;
3. Um muro de arrimo de cimento armado no litoral do porto ;
4. Os armazens de carga destinados ao serviço das mercadorias importadas e exportadas ;
6. Os calçamentos das vias de transito internas do porto ;
7. As linhas ferreas internas do porto ;
7. Um edificio destinado á Administração Geral do Porto e á Estação de Passageiros.

II

Estas obras estão avaliadas em \$ 731.724\$000, moeda nacional, conforme a tabella e especificações annexas indicando as quantidades e qualidades de obra a serem executadas.

III

Os pagamentos serão feitos por medição mensal de obra concluida, dada em certificado da Comissão Fiscal, sendo o capital fornecido por operação financeira a cargo do proprio contractante, nas seguintes condições :

1°. O capital a ser fornecido pelo proponente será de 8.750:000\$ papel, que correspondem não só ao valor das obras contractadas como também ao valor orçado para as despesas de fiscalização, de apropriações, obras complementares e aparelhos do porto.

2°. O juro será de 5 %, ao anno, em papel, e a amortização no prazo de 60 annos, começando a ser paga quatro annos após a realização de capital.

3°. O Governo garantirá a operação, emitindo titulos especiaes correspondentes, em valor nominal, á importancia fixada para cada uma das prestações, quando realizadas, tendo esses titulos como garantia especial o producto da cobrança da taxa de 2 % ouro sobre o valor da importação estrangeira no porto de Paranaguá e a renda liquida da exploração commercial do mesmo porto e bem assim quaesquer taxas que venham a ser cobradas na barra após seus melhoramentos.

4°. O proponente indicará o tipo da operação e o nome da firma ou estabelecimento bancario que por ella responda.

O capital será posto á disposição do Governo em duas prestações, sendo a primeira de 6 %, na data da assignatura do contracto, e a segunda de 40 %, no prazo de tres annos a contar dessa data.

IV

A concorrência versará sobre a importancia total da tabella de preços e o tipo proposto para a operação financeira a que se refere a clausula III ; a preferéncia será dada ao autor da proposta mais barata, sendo que para a comparação os preços das tabellas serão ceduzidos ao par, de accordo com o tipo da respectiva operação financeira.

A tabella de preços, além do preço total, deve indicar os preços de unidade e seus productos, de accordo com as quantidades de obra especificadas.

V

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 50:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

VI

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 100:000\$ por occasião da assignatura do contracto, em apolices da div. da publica federal ou em dinheiro, neste caso sem juros ; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados 10 % para reforço da caução, até que esta atinja 200:000\$, que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas as especies de obras constantes da tabella a sua importancia total approximada, devendo, para esse fim, a cada um dos serviços preceder autorização do engenheiro chefe para seu inicio, a pedido do contractante.

VIII

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução do trabalhos, podendo fazel-o em globo ou á proporção que forem sendo precisos.

IX

O prazo para a terminação das obras contractadas será da quatro annos a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario ás justallações, tempo este que não poderá exceder a seis mezes.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão que para tal fim for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para sua execução.

XI

O contractante, si residir fóra do paiz, ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão considerados obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

XIII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella e suas sommas parciaes, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e não podendo a proposta conter condição alguma fóra do edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá : proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade que puder apresentar e o recibo da caução a que se refere a clausula VI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, apartando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado nesta Directoria.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre á idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si o preço total exceder ao da clausula II, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que proveni a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas do já haver executado ou dirigido obras de vulto ou estar associado a empresa que já o tenha feito e seja responsavel pela proposta.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRACTAR

Atterro

Atterro — areia ou barro, procedente da zona da cidade, sendo o preço referente a desmonte, carga, transporte, descarga e nivelamento com medição feita em massa na barreira ou no atterro.

Armazens

a) alicerces — Concreto de 1:3:5 cimento, areia e macadam, com ossatura metálica convenientemente distribuída na proporção de 2 % de secção metálica para a secção total; cimento de primeira qualidade, areia limpa de água doce e macadam passado em malha de 0,05 sem pó. Está incluída no preço a escavação necessária e bem assim o respaldo exterior do bloco.

b) paredes exteriores — Cimento armado com concreto de 1:2:4, sendo o macadam passado em malha de 0,03 sem pó e a ossatura de metal *déployé* n. 10 com ferros T de 0,04 X 0,04 X 0,01 aos pares, um de cada lado do metal, dispostos conforme o desenho; comprehende as pilastras com 0,25 de espessura e os painéis com 0,11, sendo que apenas a columna de ferro faz parte da armação metálica. A face interior será rebocada a liso e a exterior de accordo com o desenho, ambas com argamassa de cimento de 1:2.

c) cimbalhas — Tudo de cimento armado com a dosagem acima e ossatura metálica conveniente, obedecendo ás molduras indicadas no desenho, contando-se a partir do apoio da tesoura.

d) armação metálica — Compreheende fornecimento e assentamento de todo o vigamento metálico de ferro fundido ou batido, com excepção das ossaturas de cimento armado e obedecerão as espessuras que sejam approvadas em detalhes para cada peça.

e) cobertura de zinco — Zinco corrugado com a espessura de 0,0015 assentado com uma superposição minima de 0,15 nas juntas, sendo a fixação feita por meios de reguas metálicas galvanizadas parafusadas nas ripas, correndo estas por conta da armação metálica e aquellas por conta da cobertura.

f) portões corredioes — Ferro galvanizado de 1½" com travessamento de ferro sufficientemente reforçado; o preço refere-se a 1m2 de vão de parede e comprehende tambem os supportes e mais accessorios relativos ao movimento dos portões, tudo assentado e bem funcionando. Estão incluídas nesta classe as bandeiras de ferro batido.

g) calhas e conductores — Ferro galvanizado de 1½" tendo as calhas 0,50 de bocca com secção trapesoidal, e os conductores 0,20 de diametro; o preço comprehende material e assentamento, incluindo todos os supportes e accessorios.

h) pintura a oleo — Compreheende a pintura a oleo com tres camadas, perfectamente lisa e limpa.

i) calçamento de asphalto — Camada com 0,15 de concreto de 1:3:6 e uma cada de 0,02 de asphalto em lençol de systema empregado e reconhecido bom no Rio de Janeiro.

j) muro de plataforma — De accordo com o desenho, tendo a face externa rejuntada com cimento e capeamento de cantaria.

k) escada de cantaria — De accordo com o desenho, comprehendendo toda a cantaria e alvenaria limitada pelas arestas extremas do capeamento de cantaria.

l) guindastes electricos internos — Charriots com os tres movimentos, transversal, longitudinal e ascencional, para carga de 1.000 kilos e motores de 3,6 e 15 cavallos; typo geral, semelhantes e nunca inferior aos do porto do Rio de Janeiro.

m) linhas internas — Bitola de 0,60, trilhos de aço de 12 kilos por metro, typo Vignole, com contra-trilho em toda extensão e dormentes de madeira de lei; comprehende todo o trabalho da linha, incluindo chaves ou gyradores na proporção de um para cada 20 metros de linha.

Calçamentos

a) calçamento a macadam betuminoso — Composto de uma camada de 0,20 de macadam comprimido, superposta de outra camada de 0,10 de macadam misturado com betume a quente, tambem comprimido. O terreno será previamente nivelado e comprimido, e o macadam separado em uma peneira com malhas de 0,05, servindo o maior para a primeira camada e o menor para a segunda, ambos sem pó. Sobre o calçamento ainda fresco uma camada cerrada de areia limpa, só podendo ser usado macadam de pedra muito resistente a juizo da fiscalização.

b) calçamento a paralelepipedos — Compõe-se de uma camada de 0,15 de macadam comprimido, superposta de paralelepipedos de granito das dimensões communs, devidamente calçados com areia apenas o sufficiente para enchimento das irregularidades inferiores das pedras e suas juntas. Os paralelepipedos serão de granito resistente, com a face superior bem regular e juntas certas, não podendo exceder a 36 pedras por metro quadrado, devendo ser tamprimido com rolo a vapor de 10 toneladas, sem prejuizo da regularidade da superficie.

Linhas ferreas

a) linhas ferreas — Bitola de um metro, trilhos de aço de 25 kilos por metro, typo Vignole, com contra-trilhos de ferro chapa para protecção dos calçamentos; dormentes de madeira de lei, escolhidos, com 1,80 X 0,22 X 0,15, espaçados no maximo 0,80 centro a centro e grampos reforçados de 250 grammas cada um; talas de junção em cantoeiras com as extremidades, apoiadas nos dormentes e seis parafusos. O preço comprehende todo o serviço de assentamento, nivelamento e lastramento de macadam, com o minimo de 0,15 abaixo do apoio dos dormentes.

b) chaves completas — Trilhos do mesmo typo acima, com as pontas de lanças e cruzamentos feitos de aço-manganez, dormentes especies abrangendo toda a largura da chave, contra-trilhos, tirantes, maromba e demais accessorios incluindo nivelamento e lastramento com macadam.

c) chapas duplas — Em tudo identicas ás de cima, tendo porém uma salida para cada lado da linha principal, com o mesmo ponto de partida.

Edificio da administração

a) fundações — Compreheende a escavação necessaria e a alvenaria de pedra e argamassa de cimento de 1:3, com rejuntamento na parte acima do nivel do solo; as espessuras variarão de 0,40 a 0,60.

b) paredes exteriores — Espessura 0,35 para a parede e 0,50 para as pilastras; tijolo de primeira e argamassa de cimento 1:3, com juntas desencontradas; na face interna, reboco de cal liso para pintura a oleo e na externa o mesmo reboco com a ornamentação do desenho.

c) paredes divisorias — Espessura 0,14, alvenaria de tijolo igual á antecedente, tendo ambas as faces rebocadas a cal liso.

d) soalho — Compreheende tambem os barrotes, de madeira de lei com as dimensões necessarias a uma carga de 400 kilos por metro quadrado; taboas de madeira de lei de 1 ¼" com as juntas de macho e fema e taboas de beirada.

e) janellas e portas — Compreheende janellas ou portas de madeira de lei de 1 ¼", abrindo para fora, e venezianas com vidraças da mesma madeira, abrindo para dentro; ambas envernizadas e com todas as ferragens de metal resistente. Medição pelo vão completo.

f) cobertura — Compreheende todo o vigamento de madeira de lei e pinho nacional creosotado, com cobertura de telhas chatas devidamente amarradas, devendo resistir a uma carga de 100 kilos por metro quadrado; a superficie será contada em projecção horizontal, e o vigamento em seus detalhes deverá obedecer a todas as regras dessa especie de construção.

g) fôrro — Pinho nacional aparelhado de ½" com juntas seccas e tapa-juntas de frisos e com guarnição e beirada em toda volta.

h) cimbalhas — De accordo com o desenho quanto a ornamentação, e com as paredes exteriores quanto ao mais.

i) pintura — Com tres camadas de tinta a oleo rigorosamente lisas e uniformes.

j) calhas e conductores — De ferro galvanizado de 1½" com as dimensões 0,20 de bocca e 0,15 de diametro, respectivamente.

k) impermeabilização — Camada de 0,08 de concreto de 1:3:6 com respaldo de cimento impermeavel.

l) ladrilhamento — Camada de 0,12 de concreto 1:3:6 e ladrilhos de ceramica de primeira qualidade formando desenhos e assentados em cimento.

Muro de cimento armado

a) excavação — Conforme o perfil do terreno e sua qualidade a juizo da fiscalização; o preço comprehende qualquer

trabalho de escoramento, esgotamento ou outro, para execução necessária.

b) fundação — De accordo com o desenho, fundada até a cota de 0,50, sendo o empedramento central feito com pedras no máximo de 20 kilos, bem acamadas. O concreto será de 1:2:4, com macadam fino e limpo, e a ossatura metálica na proporção de 2 % em secção com ferros conforme o desenho.

c) elevação — De accordo com o desenho, a contar da cota 0,50 para cima sendo o concreto armado em tudo igual ao das fundações; o paramento exterior será rebocado com frisos e o interior a liso, ambos com argamassa de cimento de 1:2.

Ponte

a) estacas de cimento armado — Concreto de 1:2:4 com macadam de 0,03 e armadura metálica na proporção de 0,02 de secção em relação ao concreto fóra a ponteira; deverão resistir depois de fideadas a um carga vertical de 40.000 kilos e um empuxo horizontal de 3.000 kilogrammetros sem fenda nem deformação.

b) super-estrutura — Cimento armado com o mesmo concreto das estacas e armadura correspondente a 0,02 de secção metálica em relação a secção total, devendo resistir praticamente a uma carga de 2.500 kilos por metro quadrado. De accordo com o desenho approved, ficando a ossatura a critério dos proponentes, dentro das condições acima indicadas.

TABELLA DE PREÇO A CONTRACTAR

Discriminação		Unidade	Quantidade	Preço	Parciaes	Totales
1—ATERRO						
a)	Aterro.....	m. 3	163.000	28\$00	358:600\$000	358:600\$000
2—ARMAZENS						
a)	Alicerces de concreto.....	m. 3	1.800	70\$000	126:000\$000	
c)	Paredes exteriores.....	m. 2	5.000	25\$000	125:000\$000	
d)	Cimalhas.....	m. 2	2.000	40\$000	80:000\$000	
e)	Armadura metálica.....	ton.	1.300	310\$000	403:000\$000	
f)	Cobertura de zinco.....	m. 2	23.000	5\$000	115:000\$000	
g)	Portões corredioes.....	m. 2	600	40\$000	24:000\$000	
h)	Calhas e conductores.....	m. 4	5.000	20\$000	100:000\$000	
i)	Pintura a óleo.....	m. 2	12.000	2\$500	30:000\$000	
j)	Calçamento a asphalto.....	m. 2	25.000	20\$000	500:000\$000	
k)	Muro de plataforma.....	m. 1	1.500	50\$000	75:000\$000	
l)	Escada de cantaria completa.....	unid.	20	500\$000	10:000\$000	
m)	Guindastes electricos inter.....	unid.	32	8:000\$000	256:000\$000	
	Linhas inter. e accessorios.....	m. 1	3.000	20\$000	60:000\$000	1.901:000\$000
3—CALÇAMENTOS						
a)	Macadam bituminoso.....	m. 2	18.000	9\$020	162:360\$000	
b)	Paralelepipedos.....	m. 2	9.400	11\$000	103:400\$000	265:760\$000
4—LINHAS FERREAS						
a)	Linhas ferreas.....	m. 1	7.500	37\$100	280:500\$000	
c)	Chaves 1:5 singlas.....	unid.	20	1:000\$000	20:000\$000	
	Chaves 1:5 duplas.....	unid.	12	1:582\$900	18:995\$000	319:495\$000
5—EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO						
a)	Fundações de pedra.....	m. 3	342	42\$000	14:360\$000	
b)	Paredes exteriores.....	m. 2	1.034	36\$000	37:224\$000	
c)	Paredes divisorias.....	m. 2	1.069	13\$000	13:897\$000	
d)	Soalho de madeira de lei.....	m. 2	720	15\$000	10:800\$000	
e)	Portas e janellas.....	m. 2	440	50\$000	22:000\$000	
f)	Cobertura completa.....	m. 2	1.400	20\$000	28:000\$000	
g)	Forro de pinho.....	m. 2	1.400	8\$000	11:200\$000	
h)	Cimalha.....	m. 2	225	50\$000	11:250\$000	
i)	Pintura a óleo.....	m. 2	4.000	3\$000	12:000\$000	
k)	Calhas e conductores.....	m. 1	260	12\$000	3:120\$000	
l)	Impermeabilização do solo.....	m. 2	750	7\$000	5:250\$000	
	Ladriamento.....	m. 2	640	15\$000	9:600\$000	178:705\$000
6—MURO DE ARRIMO						
a)	Excavação para fundações.....	m. 3	1.800	10\$000	18:000\$000	
b)	Fundações de cimento armado.....	m. 3	4.200	25\$000	105:000\$000	
c)	Muro de elevação.....	m. 1	600	180\$000	108:000\$000	231:000\$000
7—PONTE DE CIMENTO ARMADO						
a)	Estacas de cimento armado.....	m. 1	5.343	81\$000	432:783\$000	
b)	Superstructura.....	m. 2	6.633	157\$000	1.041:381\$000	1.474:164\$000
Total geral.....						

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 3.300 TONELADAS (DE MIL KILOGRAMMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO E PEÇAS ESPECIAIS PARA CATALIZAÇÃO DE AGUA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 25 do corrente mez de janeiro, ao meio-dia, na sede desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, se receberão propostas para o fornecimento de material metallico para catalização de agua, nas condições seguintes:

Primeira

A encomenda constará de:

3.300 toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, medido de diametro interno 0^m.400, de espessura corrente 0^m.014 e de comprimento util 1^m.00.

60 curvas de ferro fundido igual ao dos tubos, de ponta e bolsa, com 2^m.0 de raio para o arco do circulo correspondente ao eixo, sendo:

15 de 90° de angulo central;

20 de 135° idem idem;

25 de 225° 30' idem idem.

E tendo todas o mesmo diametro interno e espessura que os tubos supramencionados.

12 derivantes de ferro fundido igual ao dos tubos, tendo ponta e bolsa no corpo principal (de 0^m.400 de diametro interno) e ponta na bocca do ramo de derivação. Este ramo terá:

Em seis derivantes, o diametro interno de 0^m.100;

Em quatro derivantes, o diametro interno de 0^m.150;

Nos dois restantes, o diametro interno de 0^m.200.

25 ventosas duplas, construidas de accordo com o desenho que os proponentes receberão, desde já, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, em todos os dias uteis, entre 10 horas a. m. e 4 horas p. m. Essas ventosas deverão ter a cabeça disposta de modo a permitir a graduação do seu peso por meio de um listro de chumbo em grenalha, fornecido na mesma encomenda.

12 registros de pontão, com todas as peças de manobra manual, tendo as extremidades em flanges torneados e filetados, providos dos orificios, parafusos e arruelas necessários para a montagem das peças adicionais e flange e bolsa e flange e ponta, que devem acompanhar os registros. As hastes de comando, as porcas das comportas em que ha nella a parte helicoidal (parafuso) dessas ventosas, bem como as superfícies de atrito durarão ser de bronze e em caso de excesso de desgaste. Os parafusos para a montagem da o d brepostas e das peças adicionais seraporo ferro forjado, bem como as respectivas da en cas. Quatro dos registros constando do corpo commenda deverão ter a seguinte fazenegistro a cada uma, em uma só peça, com o raver jogo que servir, de modo que não possa hounirice, prejudicial á resistencia da mesma smodo. os

As peças adicionais serão:

As de flange e ponta, 0^m.100 de extensão longitudinal medida entre o plano do flanges e o da ponta;

As de flange e bolsa, 0^m.400 de extensão longitudinal util, medida entre o plano do flange e o do rebordo mais interno da bolsa.

O diametro interno dos registros e peças adicionais será de 0^m.100; o das noutices de 0^m.100.

Todos os registros deverão ser providos das peças completas para a sua montagem e manobra, inclusive os volantes de commando. O passo da parte helicoidal da haste parafuso de manobra) não será superior a 0^m.010.

12 registros de descarga, de accordo com o desenho que será fornecido aos proponentes, no escriptorio tecnico.

As pontas de todos os tubos e peças serão providas de cordão, tendo em aresta viva os circulos interno e externo.

Segunda

As propostas deverão ser entregues dentro de envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas, rasuras, outro qualquer defeito ou sinal, que possam dar logar a duvidas.

As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha e virão dentro de um só e mesmo envolvero, ou qual se conterá o conhecimento do deposito de 2.000\$, feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta secretaria.

Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a 10% sobre o valor total da encomenda, para garantia da fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que acaso venham a lhe ser impostas. Será igualmente esta ultima caução em moeda corrente.

Tercera

No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora da sua proposta.

Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preferidos serão-lhes restituídos.

Quarta

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar provando a sua idoneidade, assim como demonstrando estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta repartição juntamente com o da proposta, até o dia 25 do corrente mez de janeiro, ao meio-dia.

Quinta

O envolvero contendo os documentos comprobatorios da idoneidade de cada concorrente será aberto em publico, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, no dia fixado para o encerramento da concorrência, ao meio-dia; essa idoneidade será julgada immediatamente pela commissão de funcionarios que o director geral houver para tal fim nomeado.

Nesse mesmo dia, isto é, 25 do corrente mez de janeiro, e em seguida áquelle julgamento, serão abertas e lidas publicamente, pela mesma commissão e no mesmo local, as propostas dos concorrentes julgados idoneos, assignando cada um destes ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou prepostos, ou ainda a de todos ellos, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão tenha julgado não doncos, sendo ellas, por isto, restituídas aos seus apresentantes.

Sexta

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará:

a) o preço por tonelada (de mil kilogrammas) do fornecimento dos tubos de ferro fundido;

b) o preço de cada curva de 90°, 45° e 225° 30' de angulo central, para cada especie;

c) o preço de cada derivante com 0,100, 0,150 e 0,200 no ramo derivado, para cada especie;

d) o preço de cada ventosa dupla completa;

e) o preço de cada registro de parada completo;

f) o preço de cada registro de descarga completo.

Fica bem entendido que só serão acceptas as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda constante da condição primeira, sendo, em absoluto, rejeitadas as que não satisfizerem a esta obrigação.

Sétima

Todos os tubos e peças serão entregues nas pontes de descarga da repartição, situadas na Ponta do Cajú ou na Penha, cumprindo á mesma repartição ligar os nessas pontes e accommodar os nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Cabe ao director geral designar qual a ponte de descarga por onde serão os tubos e peças liguados, de accordo com a conveniência dos serviços.

Oitava

Todos os tubos serão de ferro fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, medido de diametro interno 0^m.400, tendo a espessura corrente de 0^m.014 e o comprimento util de 1^m.00. A ponta será provida de cordão, em aresta viva nos circulos interno e externo. O metal deverá ser homogéneo, apresentando, quando partido, fractura de cor acinzentada, caracteristica, e magra fina, sem falhas, podendo ser trabalhada a lima. A fundição será feita verdadeiramente, estando a bolsa na parte inferior. Todos os tubos e peças serão coalterizados interna e externamente com a solução do Dr. August Smith a quente, devendo trazer, outrossim, uma marca em relevo com as letras R. A. O. P., feita na propria fundição de cada tubo.

Nona

Só serão recebidos os tubos e peças especificas depois de submettidos á experiencia e exame das qualidades apparentes da homogeneidade do metal e perfeita execução, experiencia e exame feitos pelo engenheiro desta repartição que o director geral haja por bem designar para a fiscalização do contracto de fornecimento. Após essa primeira verificação, serão ainda os tubos e peças sujeitos, antes de sua acceptação definitiva, á experiencia de pressão interna de 17 atmosferas nas prensas desta repartição, sob a direcção do mesmo engenheiro. Todos os tubos e peças que apresentarem fendas, falhas, deformações ou outros defeitos, bem como os que não resistirem á prova de pressão, feita segundo a boa pratica corrente, serão rejeitados pela repartição e descontados das contas do fornecimento.

O contractante se fará representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção dos tubos e peças e nas experiencias de pressão, assignando esse procurador a acta que, logo após cada experiencia diaria ou recepção, será lavrada para registro dos resultados obtidos.

Para quebrar dos tubos na prensa, será admittido um coeeficiente de tolerancia de 1/2% (meio por cento) sobre o numero total

dos tubos fornecidos. Para as demais peças não haverá tolerancia alguma.

Decima

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Decima primeira

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente pela commissão julgadora da concorrência e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima segunda

O prazo para entrega integral do fornecimento terminará na data em que se completarem 120 dias, contados a partir do da assignatura do contracto. Caso seja excedido esse prazo, incorrerá o contractante na multa de 2:000\$, sendo-lhe prorrogado o mesmo prazo por 15 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, toda a caução garantidora do contracto (10 % sobre o valor total da encomenda), a qual se refere a condição segunda. A multa de que trata a presente condição deverá ser paga dentro do prazo de cinco dias, contados a partir de sua imposição, sob pena de rescisão do contracto.

Decima terceira

Os pagamentos serão feitos á medida que os tubos e peças especiais forem sendo recebidos, experimentados e aceitos, mediante contas que serão apresentadas pelo contractante em tres vias e que, devidamente verificadas pelo engenheiro fiscal do contracto, terão processo na repartição.

Decima quarta

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante, serão resolvidas, em grão de recurso, pelo director geral.

Decima quinta

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem, de accordo com o estabelecido na condição sexta.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima sexta

O contractante se obrigará a fazer acompanhar todas as operações de descarga e transporte dos tubos e peças especiais até ás pontas do Cajá ou da Penha (conforme a designação a que se refere a condição setima), por empregados de sua confiança, ficando estabelecido que a repartição não caberá responsabilidade alguma pelas quebras, accidentes, extravios ou outros danos que occorrãam até aquellas vistorias.

Decima setima

Nos preços de unidade apresentados pelos concorrentes para os tubos e as peças especiais estará incluída toda e qualquer despesa de transporte entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, á repartição o dia e a hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, 48 horas. Igualmente a repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Decima oitava

A comparação das propostas será feita, para os preços expressos em moeda estrangeira, tomando-se por base a taxa de conversão official.

Decima nona

Cada preço de unidade apresentado pelo concorrente em sua proposta deverá ser feito em duplicata, correspondendo ás duas hypothèses : a de ser o material isento de impostos aduaneiros e a de pagar o proponente, á sua custa, esses impostos.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de janeiro de 1912. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS POR QUE TEM DE PASSAR O EDIFICIO-SÉDE DA REPARTIÇÃO GERAL DOS CORREIOS

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que, no dia 25 de janeiro do anno de 1912, ao meio dia, na Sub-directoria de Expediente, recebem-se propostas para as obras por que tem de passar o edificio-séde da repartição, de accordo com as especificações que se acham á disposição dos interessados na 3ª seção daquella Sub-directoria, de 10 horas da manhã até ás 3 horas da tarde dos dias uteis, mediante as seguintes condições :

Primeira

As propostas deverão ser entregues, em duas vias, ambas sem emendas nem rasuras, outro qualquer defeito ou sinão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira sellada na forma da lei, terão a rubrica ou assignatura do concorrente em cada folha e virão em um só envolvero fechado e lacrado, dentro do qual deverá ser posto pelo concorrente o conhecimento do deposito de 2:000\$, feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Sub-directoria de Contabilidade desta repartição.

Esta quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar, devendo ser elevada a 4:000\$, tambem em moeda corrente, no acto da assignatura do contracto que o concorrente preferido terá de assignar, garantindo esta ultima quantia de 4:000\$ a execução do referido contracto, bem como o pagamento das multas que acaso venham a ser impostas ao contractante.

Segunda

No caso de não se apresentar o concorrente preferido para assignar o contracto decorrente desta concorrência dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-hão restituídos.

Tercera

Em envolvero separado, tambem fechado e lacrado, que será entregue até o meio dia da vespera da entrega do envolvero que contiver a proposta, remittirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar da sua idoneidade, documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

Quarta

Os envolveros contendo os documentos relativos á idoneidade serão abertos em presença dos concorrentes ou dos seus prepostos na vespera do dia acima indicado, isto é, no dia 24 de janeiro de 1912, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funcionarios para tal fim designada pelo Sr. director geral.

No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma commissão e deante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão abertas e lidas as propostas,

dos concorrentes julgados idoneos cada um delles ou o seu preposto assignando as propostas de todos os outros em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricada em cada folha por todos os membros da commissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Quinta

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de :

a) Metro quadrado de limpeza e escopro de toda a cantaria externa do edificio do Correio Geral, inclusive hombreiras, vergas e soleiras ;

b) metro quadrado de emboço e reboco nas paredes da fachada, lateraes e fundo do mesmo edificio, inclusive reparos na cimália, platibanda e ornatos ;

c) metro quadrado de limpeza dos peitoris, balaustradas e ornatos de marmore ;

d) metro quadrado de pintura a oleo e a tres de mão das grades de saccadas, inclusive peitoris ;

e) metro quadrado de retelhamento ;

f) metro corrente de calhas e conductores de cobre.

Sexta

A preferencia caberá ao concorrente cujos preços de unidade derem o menor total, tomando-se para base da comparação as seguintes áreas aproximadas..

a) Limpeza de cantaria e escopro.....	1.250m ² ,00
b) Emboço e reboco das paredes, inclusive reparos de cimalias e ornatos.....	2.450m ² ,00
c) Limpeza dos peitoris, balaustradas e ornato de marmore.....	44m ² ,80
d) Pintura das grades de saccada e peitoris.....	160m ² ,00
e) Retelhamento.....	316m ² ,00
f) Calhas e conductores de cobre	144m, 00

Setima

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, publicamente, em dia determinado opportunamente pelo director geral e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Oitava

Reserva-se ao Sr. director geral o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos por todos os proponentes sejam superiores :

1.º Por metro quadrado de limpeza de cantaria.....	7\$000
2.º Por metro quadrado de emboço e reboco.....	10\$000
3.º Por metro quadrado de limpeza de marmore.....	2\$500
4.º Por metro quadrado de pinturas de grades de saccadas e peitoris.....	3\$500
5.º Por metro quadrado de retelhamento.....	6\$000
6.º Por metro corrente de calhas e conductores de cobre.....	6\$000

Nona

O inicio dos trabalhos terá lugar dentro do prazo de 10 dias, a contar do da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dar-se-ha no dia 30 de junho do anno de 1912.

Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos, pagará por dia de excesso de cada um 100\$ de multa até o maximo de 15

dias. Se, porém, ainda ultrapassar esses 15 dias, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante em favor da Fazenda Nacional a caução de 1:000\$000.

Decima

Uma vez as obras em andamento, não deverá o contractante paralisá-las por mais de oito dias, salvo caso de greve do pessoal a seu cargo (quando não devida a falta de pagamento ou de força maior, segundo a lei, comprovada perante o director geral). A desobediência a esta condição importará na pena de multa de 100\$ por dia de suspensão do serviço, até o prazo máximo de 15 dias; nesses estes, si não houverem continuado as mesmas obras, ficará rescindido o contracto de modo igual ao estabelecido na condição nona.

Decima primeira

As multas impostas ao contractante serão reduções de sua caução. Todas as vezes que a caução do contracto for assim desfalçada de qualquer quantia, será o contractante obrigado a integrá-la no prazo de 48 horas contadas do recebimento do respectivo aviso, sob pena de multa de 100\$ até oito dias. Faltos estes e não cumprida a obrigação aqui exigida, ficará rescindido o contracto, ainda de modo igual ao estabelecido nas condições nona e decima.

Decima segunda

Rescindido o contracto nos termos das condições nona, decima e decima primeira, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento dos trabalhos realizados de accordo absolutamente com as especificações que ficam á disposição dos interessados, na 3ª seção da Sub-directoria do Expediente, das 10 horas a. m. ás 3 horas p. m., todos os dias.

Decima terceira

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão ser executados rigorosamente conforme as especificações a que se refere a condição decima segunda, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo.

O contractante ficará obrigado á demolição, por sua conta, das construções executadas contra as especificações, sendo esta demolição feita dentro do prazo que o director geral determinar. Não satisfeita esta ultima obrigação, reserva-se á repartição o direito de demolir as obras a sua custa, descontando da caução do contracto o preço da demolição, adicionado ao dos trabalhos que della decorrerem.

Decima quarta

Todas as ordens, instruções ou, em geral, qualquer especie de relações, relativas aos serviços entre a repartição e o contractante, serão sempre por escripto, feitas por intermedio do engenheiro que o director geral designar para fiscalização do contracto. Não poderá o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordem ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os efeitos do contracto.

Decima quinta

Será organizada até o dia 5 de cada mez, pelo engenheiro fiscal, a folha de medição dos serviços executados e aceitos no mez antecedente. Approvada pelo director geral a folha de medição, terá processo na repartição a conta que, baseada na medição approvada, apresentar o contractante.

Decima sexta

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante serão resolvidas, em gráo de recurso, pelo director geral.

Decima setima

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Na 3ª seção da Sub-directoria do Expediente serão dados todos os esclarecimentos de que carecerem os Srs. concorrentes.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 4 de janeiro de 1912. — Servindo da sub-directoria, o chefe de seção, *Ergenio Augusto Wanduck*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DA RESIDENCIA DO POCEIRO NOS TERRENOS ADSTRITOS AO EDIFICIO—SEDE DESTA REPARTIÇÃO, Á RUA DO RIACHUELO N. 287

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 27 do corrente mez de janeiro, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, se receberão propostas para a construção de um edificio destinado á residencia do poceiro, nas condições seguintes:

Primeira

A construção será feita no local da antiga residencia, nos terrenos adstritos á sede desta repartição, de accordo com a planta e a elevação figuradas em desenho, que aos proponentes será fornecido pelo escriptorio tecnico, em qualquer dia util, das 10 horas a. m. até ás 4 horas p. m. A locação e as ordens de serviço, bem como a fiscalização da obra, serão feitas pelo mesmo escriptorio tecnico, segundo as especificações que juntamente com o desenho acima referido receberão os concorrentes.

Segunda

As propostas deverão ser entregues, dentro de envolvero fechado e lacrado, em duas vias, sem emendas, rasuras, ou outro qualquer defeito ou sinão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada pagina e virão dentro de um só e mesmo envolvero, no qual se conterá o conhecimento do depósito de 500\$ (quinhentos mil réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta secretaria. Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar, sendo restituída ao concorrente preferido logo que assigne este o contracto de empreitada para a execução dos trabalhos de construção.

Tercera

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, antes da assignatura do contracto de empreitada, uma caução correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total da construção constante de sua proposta, e essa caução será destinada a garantir a fiel execução desse contracto, sendo della descontadas as multas que acaso venham a ser impostas, salvo si o contractante fizer o pagamento destas, directamente e em moeda corrente, dentro do prazo de 24 horas contadas a partir do momento em que receber a respectiva imposição. Essa caução será também feita em moeda corrente,

Quarta

No caso de serem as multas descontadas da caução garantidora da fiel execução do contracto, deverá o contractante reintegrá-la dentro do prazo de cinco dias contados a partir da data em que lhe for entregue o aviso de imposição de cada uma daquellas multas, sendo a reintegração igualmente em moeda corrente.

Quinta

O concorrente preferido, não se apresentando, para assignar o contracto, nesta secretaria, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preference no *Diario Official*, perderá, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora de sua proposta, nos termos da condição segunda. Os depósitos de caução feitos pelos concorrentes preferidos serão-lhes-lhes restituídos, uma vez julgada a concorrência publica e publicado o seu resultado.

Sexta

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar provando a sua idoneidade, assim como demonstrando estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta secretaria juntamente com o da proposta, até o dia 27 do corrente mez de janeiro, ao meio dia.

Setima

O envolvero contendo os documentos comprobatórios da idoneidade de cada concorrente será aberto em publico, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, no mesmo dia 27 de janeiro supra-indicado, ás 12 horas e 30 minutos da tarde; a idoneidade será julgada immediatamente pela commissão de funcionarios que o director geral houver para tal fim nomeado. Nesse mesmo dia e em seguida ao julgamento da idoneidade, serão publicamente abertas e lidas, pela mesma commissão e no mesmo local, as propostas dos concorrentes considerados idoneos, assignando cada um destes ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada pagina. Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou prepostos, ou mesmo a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Os prepostos só serão considerados como taes, quando apresentarem á commissão instrumento de procuração bastante para esse fim.

Abertas e lidas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão tenha julgado não idoneos, sendo ellas, por isto, restituídas aos seus apresentantes.

Oitava

A concorrência versará exclusivamente sobre o preço global da construção, de accordo com o desenho e as especificações a que se refere a condição primeira.

Nona

Comprehendem-se no preço global da construção todos os trabalhos accessorios e de preparo, como regularização do solo, andaimes, cimbres, moldes, remo-

ção de entulho e material não empregado e demais serviços indispensáveis à execução das obras, com o andamento normal.

Decima

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço global mais reduzido, por minima que seja a diferença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Decima primeira

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e no dia determinado opportunamente pela comissão e annuciado no *Diário Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima segunda

O inicio dos trabalhos terá lugar dentro do prazo de dous dias, contados da assignatura do contracto de empreitada; a terminação dar-se-ha dentro do de noventa (90) dias a partir da mesma data. Caso o contractante exceda um desses prazos ou ambos, pagará, por dia de excesso de cada um, 50\$ (cincoenta mil réis), a título de multa, até o maximo de 15 (quinze) dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 10 % sobre o valor total da construção, a que se refere a condição terceira.

Decima terceira

Uma vez em andamento as obras, não deverá o contractante paralisar-as por mais de cinco dias, salvo caso de greve do pessoal a seu cargo (quando não devida á falta de pagamento) ou o de força maior, segundo a lei, comprovada perante a fiscalização. A desobediencia á presente condição importará na pena de multa de 50\$ (cincoenta mil réis) por dia de suspensão do serviço, até o prazo maximo de quinze dias; findo este, si não houverem proseguido as obras, ficará o contracto rescindido, de modo igual ao estabelecido na condição decima segunda.

Decima quarta

Rescindido o contracto, conforme o disposto nas condições decima segunda e decima terceira ou por infração da condição quarta, nenhuma indemnização será devida ao contractante além do pagamento dos trabalhos executados, de accordo rigorosamente com o desenho e especificações, e computados segundo a tabella de preços unitarios que, na conformidade da condição decima setima, o proponente apresentará.

Decima quinta

O contractante ficará obrigado a demolir, por sua conta, a parte da construção executada contra o desenho e as especificações, sendo essa demolição feita dentro do prazo razoável que o escriptorio tecnico lhe determinar. Não satisfeita a obrigação, reserva-se a repartição o direito de executar, á sua custa, a demolição, descontando da caução do contracto o preço respectivo, cumprindo ao contractante reintegrar a caução, da mesma forma estabelecida na condição quarta.

Decima sexta

Todas as ordens de serviço e instruções, bem como qualquer especie de relações entre a repartição e o contractante, serão sempre por escripto, feitas pelo escriptorio tecnico, não podendo o contractante allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes, que nenhum valor terão para os effeitos do contracto. Da mesma natureza serão as reclamações que o contractante julgue de seu direito fazer.

Decima setima

O concorrente preferido deverá, antes da assignatura do contracto, apresentar ao escriptorio tecnico para ser submettida á approvação do director geral, uma tabella indicativa dos preços unitarios sobre que se baseou para o calculo do preço global constante de sua proposta.

Decima oitava

Os pagamentos serão feitos em tres prestações iguaes, de accordo com as obras executadas e aceitas, á medida que a importancia da parte construida atinja valor correspondente a cada prestação, baseando-se o calculo na tabella a que se referem as condições decima quarta e decima setima. A ultima prestação só será paga depois de concluidas e aceitas todas as obras, não podendo o contractante suspender-as, mediante allegação de falta ou atraso no pagamento de qualquer prestação vencida.

Decima nona

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante serão resolvidas em grão de recurso pelo director geral.

Vigesima

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e o preço que cada concorrente offerecer para a execução global dos trabalhos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de janeiro de 1912.—
F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

Pela Inspectoria Geral de Navegação se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 1 de fevereiro do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, mencionados na relação annexa, para uso da mesma Inspectoria, durante o anno de 1912, conforme as amostras existentes na mesma Inspectoria, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas

sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 100\$ para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diário Official* para fazê-lo.

III

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 300\$ para garantia da execução deste.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentaram para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade, e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se aclararem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Inspectoria Geral de Navegação sob a guarda do inspector geral.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade serão publicados, no *Diário Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

IX

O proponente acceito fica obrigado a fornecer dentro de quinze dias, contados da data em que lhe forem entregues os pedidos respectivos, os livros e blocos para boletins, mappas para quadros estatísticos e destinados aos diversos serviços da Inspectoria Geral do

Navegação, dentro de oito dias os mappas preparados e encadernados, as pastas e papeis com impressões, e dentro de tres dias todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$, por dia que exceder desses prazos.

X

A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III, ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma, e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Inspectoria Geral.

RELAÇÃO DOS OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITÓRIO A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL

1. Papel para officios, resma.
2. Idem, idem informações, idem.
3. Idem, idem, minutas officios, idem.
4. Idem, idem, extracto de expediente, idem.
5. Idem, idem almasso pautado superior, idem.
6. Idem, idem em tiras, bloeos, idem.
7. Idem sem pauta, idem.
8. Idem de linho margoadado pautado, idem.
9. Papel almasso, sem pauta, idem.
10. Lapis preto Faber ns. 1 a 4, duzia.
11. Idem bicolores, idem.
12. Canetas diversas, idem.
13. Lapis de borracha, Faber, idem.
14. Canetas Eagle ns. 1, 2 e 3, idem.
15. Idem, idem com pennas de vidro, idem.
16. Idem de Perry, idem.
17. Lapis preto Bismark, idem.
18. Idem azul, idem.
19. Idem encarnado, idem.
20. Idem verde, idem.
21. Idem graphite Faber, idem.
22. Caixa de pennas J. B. Mallat, caixa.
23. Idem idem Perry, idem.
24. Idem idem colchetes, idem.
25. Idem de papel diplomata, idem.
26. Idem, idem enveloppes, idem.
27. Idem lacre vermelho, idem.
28. Idem alfinetes, idem.
29. Idem de pennas de aluminio n. 530, idem.
30. Idem cartas officias, idem.
31. Idem idem idem, idem.
32. Idem pennas Esterbrook, idem.
33. Idem idem Gillott's, idem.
34. Idem idem Ronde, idem.
35. Idem idem Leonard's n. 530, idem.
36. Idem idem Legal n. 1, idem.
37. Idem idem Filgueiras, idem.
38. Idem idem Soennecken, ns. 12 e 106, idem.
39. Enveloppes caixa, 0,24x105, idem.
40. Idem idem 0,30x0,13, idem.
41. Idem idem 0,42x145, idem.
42. Idem idem 0,24x0,19, idem.
43. Idem idem 0,26x0,40, idem.
44. Idem idem 0,45x0,30, idem.
45. Papel impresso para telegrammas.
46. Enveloppes, idem, idem, caixa.
47. Tinteiro de crystal, um.
48. Limpa-pennas de porcellana, idem.
49. Canivete Rodgers, quatro folhas, idem.
50. Raspadeira Rodgers, idem.
51. Furador, idem.
52. Peso de ferro para papel, idem.
53. Memorial fluminense, idem.
54. Porta-canetas de ferro, idem.
55. Idem, idem, metal branco, idem.
56. Tinteiro com estante, idem.
57. Tira-linhas de Kern, idem.
58. Raspadeira Rodgers, cabo de marfim, idem.
59. Regua de borracha de 0,40, idem.
60. Idem, idem, idem de 0,60, idem.
61. Idem, idem de faia, de um metro, idem.
62. Macete de madeira, idem.
63. Pasta de marroquim, idem.

64. Tesoura grande, idem.
65. Pasta flexivel para transporte de papeis, idem.
66. Borracha crua, idem.
67. Brocheta em metal ou madeira, idem.
68. Cesta para papeis, idem.
69. Esponha fina, idem.
70. Idem ordinaria, idem.
71. Faca de osso para cortar papel, idem.
72. Machina para grampos, idem.
73. Pastas para archivo, idem.
74. Idem grandes, para archivo, idem.
75. Spring-folio n. 1, idem.
76. Peraleira de madeira, mola de latão, idem.
77. Mata-borrão, 250 tiras para macete, pacote.
78. Vidro de tinta esmeralda, um.
79. Vidro de gomma arabica G. Toiray's, um.
80. Barbante trançado fino, rolo.
81. Barbante trançado grosso, rolo.
82. Papel para embrulho, 100 folhas.
83. Cadarco de linho n. 4, pacote.
84. Tinta Sardinha, botija.
85. Idem da China, vidro.
86. Idem verde, idem.
87. Idem amarella, idem.
88. Cartão mata-borrão, 100 folhas.
89. Papelão, folha.
90. Papel para cartas, Cramer's Bonde 8°, caixa.
91. Idem idem, Turkey Mill 8°, idem.
92. Idem idem, diplomata, idem.
93. Idem 8° para cartas, Rives, idem.
94. Capas para folheto.
95. Preparo e encadernação de mappas.
96. Capas automaticas para folhetos.
97. Classificador de papeis.
98. Interior para classificador.
99. Carimbos de borracha.
100. Blocos de boletim com impressões.
101. Mappas para quadros estatísticos.
102. Encadernação de brochuras 0,25x0,18.
103. Pastas com dizeres 0,40x0,28.
104. Protocollo de entrada de officios.
105. Idem de sahida de ditos.
106. Idem de entrada de telegrammas.
107. Idem de sahida de ditos.
108. Idem de remessa de papeis.
109. Fitas para machinas de escrever.
110. Livro para ponto, de 150 folhas, 0,30x0,20.

Inspectoria Geral de Navegação, 16 de janeiro de 1912. — *Julio Koeler*, inspector geral interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento
CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANNO DE 1912

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 14 de fevereiro proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas nesta repartição, propostas para os seguintes fornecimentos a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o corrente anno.

Carne verde;
Pão;
Diversos generos alimenticios;
Tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas;
Carvão Cardiff e coke.

As propostas serão abertas no mesmo dia, em presença dos interessados, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta ou a machina, sem emendas ou rasuras e com os preços por extenso e em algarismos, e organizadas de accordo com as relações existentes nesta secção, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo do commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente,

no Thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas, depositarão no Thesouro Nacional, antes da assignatura dos respectivos contractos, e para garantia dos mesmos, a quantia de 1:000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$000.

Os proponentes deverão provar que são idoneos e estão quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal.

Nesta secção encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Na presente concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. numero 74, alíneas a a y da lei n. 2.221, de 30 dezembro de 1909.

Terceira secção da Directoria do Serviço do Povoamento, 11 de janeiro de 1912. — *Eduardo Mendes Limociro*.

Relação dos generos alimenticios

- Assucar de 1º, kilo.
- Dito de 2º, idem.
- Arroz nacional, litro.
- Alhos, cento.
- Azeite doce, litro.
- Bacalhau, kilo.
- Banha nacional, idem.
- Batatas nacionaes, idem.
- Carne secca, idem.
- Café em pó, idem.
- Cebolas, cento.
- Feijão preto, litro.
- Feijão de cores, idem.
- Farinha fina, idem.
- Gallinhas, uma.
- Kerozene, litro.
- Louro, kilo.
- Leite condensado, lata.
- Matte em folha, kil.
- Manteiga nacional, idem.
- Macarrão amarello, idem.
- Massa branca, idem.
- Massa de tomates, idem.
- Milho, litro.
- Pimenta do reino, idem.
- Phosphoros, maço.
- Sal grosso, litro.
- Sabão nacional, kilo.
- Toucinho, idem.
- Vinagre, litro.

Relação de tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas

- Alvaiade de zinco, kilo.
- Aguaraz, kilo.
- Azul ultramar, kilo.
- Arestas, kilo.
- Alluminium em pó, kilo.
- Arame de cobre, kilo.
- Azeite doce, litro.
- Almotolias de cobre, litro.
- Arruelas de borracha, uma.
- Arruelas de cobre, kilo.
- Arruelas de bronze, kilo.
- Aldabras de latão 5", uma.
- Kaol para limpar metaes, litro.
- Alcool de 36º, litro.
- Alcool de 40º, litro.
- Arame zincado 0.001, 0.002, kilo.
- Alicates, um.
- Alfange para cortar gramma, um.
- Borracha de lençol 1/16", impermeavel, com tela, kilo.
- Bandeiras nacionaes de tres pannos, uma.
- Brochas estrangeiras, para caiação, uma.
- Brochas para pintores, uma.
- Baldes para defesa de lanchas, um.
- Baldes grandes de zinco, cravados, um.
- Baldes grandes esmaltados, para agua, um.
- Bules de folha dobrada até 10 litros, um.
- Balmazes de cobre, kilo.

Chaminés para lampadas belgas, uma.
Colla da Bahia, kilo.
Cimento, barrica.
Cal de marisco, sacco.
Cal de Cabo Frio, sacco.
Cabos para retinida e reboque, kilo.
Cabos para defezas, kilo.
Corda franceza para mastros, kilo.
Corrente de ferro galvanizada para o gual-drope de lona.
Caldeirões de ferro esmaltado, um.
Chaleiras de ferro Clark, uma.
Conchas de ferro Japy, uma.
Canecas de ferro esmaltado 0,10, uma.
Chicaras de ferro, uma.
Colher de pedreiro, uma.
Cadeados de ferro, um.
Cadeados de latão, um.
Chaleiras de ferro estanhado de 5 litros uma.
Canecas de folha, uma.
Capachos de ferro 0,50, um.
Capachos de coco 0,50, um.
Chave inglesa, uma.
Chapatestas de ferro pedrezes, uma.
Dobradiças de ferro até 3", uma.
Dobradiças de ferro até 4", uma.
Dobradiças de ferro até 5", uma.
Dobradiças de latão até 3", uma.
Dobradiças de latão até 3" reforçado, uma.
Espunadeiras de ferro esmaltado, uma.
Estopa nacional alvejada, kilo.
Escova de cabelo para tubos, uma.
Escovas de piassava com cabo, uma.
Encherado impermeavel de lona, metro.
Escovas de cabelo n. 20 e cabo, uma.
Estanho marca Carneiro, kilo.
Escala de metal, de dois metros, uma.
Escala de madeira, uma.
Espanador de cabelo, um.
Espanador de penas, 0,60, um.
Fechadura com trico gorges, uma.
Fechadura caixa commum, uma.
Fechadura latão para gaveta, uma.
Fechos pedrezes de 0,50, um.
Fechos pedrezes de 1,00, um.
Fitas de asbestos, um.
Fio de algodão, um.
Frigideiras de ferro Clark, uma.
Facas com cabo de madeira Rodger's, 14", uma.
Faca de marinho Russel, 14", uma.
Faca puhal 0,40, uma.
Gesso para ma sa, kilo.
Gomma laca clara, kilo.
Garfos grandes de ferro, kilo.
Gacheta asbestos, kilo.
Graixa do Rio Grande, kilo.
Grethas de ferro fundido, uma.
Garfo com cabo de madeira Rodger's, um.
Gesso do estuque, kilo.
Ganchos para sanefas, um.
Giz em lapis, caixa.
Gastalho de ferro, quatro pés, um.
Jalde Chromo, kilo.
Lanterna patente, uma.
Lixa esmeril para ferro, uma.
Lixa esmeril para madeira, uma.
Linha de barca para juntas, kilo.
Limas diversas, polegada.
Limões diversos, polegada.
Lã para torcidas, kilo.
Lona impermeavel para sanefas, metro.
Mangueiras de lona impermeavel até 4", metro.
Mangueiras de lona protegida de arame, metro.
Machina para cravar ilhoses n. 1, uma.
Machina para cravar ilhoses n. 2, uma.
Moringues de barro com prato, uma.
Naphtalina em bolas, kilo.
Olhases para sanefas, uma.
Oleo de linhaça cru B. Spencer, kilo.
Oleo de linhaça fervido, kilo.
Ocre francez, kilo.
Occa franceza, kilo.

Oleo de ricino refinado, kilo.
Oleo cylindro Ignel-Bert, kilo.
Oleo de colza, kilo.
Oleo puro para lubrificação, kilo.
Pixe inglez, quartola.
Pontas de Paris com cabeça, kilo.
Pontas de Paris sem cabeça, kilo.
Parafusos de ferro com fenda, grossa.
Parafusos de ferro com porca, Japy, grossa.
Parafusos de latão com fenda, grossa.
Parafusos de ferro rosca soberba, kilo.
Pós de sapato inglez, kilo.
Pás de ferro commum, uma.
Pás de ferro quadrada, uma.
Pratos rasos reforçados, um.
Pratos fundos reforçados, um.
Papilão asbestos, um.
Panno asbestos, um.
Pás de aço para carvão, uma.
Pomada para limpar metaes, lata.
Pinceis chatos sortidos, um.
Pinceis redondos sortidos, um.
Potassa refinada, kilo.
Pregos de bronze, kilo.
Pregos de cobre, kilo.
Pharões para centro de embarcações, um.
Pratos fundos Japy 0,24, um.
Pratos rasos Japy 0,24, um.
Pedra para añar, uma.
Roxo-roi, kilo.
Raspadeiras de aço para soallo, uma.
Registro de metal para incendio 1 2/2, um.
Signaes de immigração, um.
Secante francez, pacote.
Solda caustica, kilo.
Solda forte, kilo.
Terrinas de ferro esmaltado, uma.
Terrinas de ferro estanhado, uma.
Talheres de ferro completos, duzia.
Torcidas, duzia.
Tijolos para limpar metaes, pau.
Tinta branca The Schessing Williams, lata.
Tinta branca The Schessing Williams, numero 363.362, lata.
Tachas de cobre, kilo.
Tinta repolin, kilo.
Torquez Goldemberg 0,36, kilo.
Tenaz de ferro quadrado, kilo.
Tenaz de ferro redondo, kilo.
Trincha para caiação, uma.
Tachas de cobre, kilo.
Vermelhão de sapateiro, francez, kilo.
Vermelhão francez, kilo.
Verde Londres, kilo.
Vassouras de cipó quasi o pernas, uma.
Vassoura de piassava grande, uma.
Vassoura de palha de cinco fios, uma.
Vassoura de piassava pequena, uma.
Valvulas de borracha, uma.
Verniz copal branco Nobles Hoares, galão.
Verniz preto Nobles Hoares, galão.
Vidros para indicador de caldeira, um.
Vidros para pharões, um.
Vidros de vidraça commum, dec.
Vidros de vidraça 2 gross., dec.
Vidros de cores 1 gross., dec.
Vidros opacos 1 gross., dec.
Varas de madeira, para catraia, 1 metro, uma.
Valvulas de fibra para bombas, de 0,45; uma.
Zarcão genuino, kilo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECHNICO DE RIBEIRÃO PRETO

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que, estando marcada a realização de eleições federaes para o dia 30 do corrente, fica transferido para o dia 3 de fevereiro proximo, às 2 horas da tarde, o recebimento de propostas

para construção dos edificios destinados ao Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, de que trata o edital datado de 2 do corrente.

Até a vespera (2 de fevereiro) às 2 horas da tarde se expedirão guias para o deposito drévio de 5:000\$, de que trata o n. 1 do referido edital.

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 3 de fevereiro proximo, logo depois de recebidos.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de janeiro de 1912.—O director geral, Mario B. Carneiro.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscripção do concurso ao provimento effectivo da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica de novo aberta a referida inscripção, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: *Graphoestatica, resistencia dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencial tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (liquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola.* (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 4 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911. — O secretario da Escola Jayme Arayão Giesteira.

Directoria do Serviço do Estatística

VENDA DE APARAS DE PAPEL, TABOAS E ESTOPA

De ordem do Sr. director do Serviço do Estatística, chamam-se concorrentes, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, para a compra de grande quantidade de aparas de papel, taboas e estopas, existentes na officina typographica da mesma directoria.

Os Srs. concorrentes poderão examinar o material, na respectiva officina, dirigindo-se ao superintendente, e apresentar as propostas devidamente fechadas á Directoria do Serviço de Estatística.

Sexta Secção da Directoria do Serviço do Estatística, 11 de janeiro de 1912.—Pelo chefe, Antonio Carvalho da Silva, 2º official. (

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECHNICO DE RIBEIRÃO PRETO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 do corrente, às 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construção dos edificios destinados ao Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, na estação de Santa Theresza, da Estrada de Ferro Mogyana, proxima á cidade de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, observadas as seguintes condições :

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia

29, ás 2 horas da tarde, afim de receberem guia para o depósito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

Esse depósito poderá também ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, com a necessaria antecedencia, mediante requerimento dos interessados ao delegado fiscal.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a 1ª via, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa de logar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de depósito no Thesouro Nacional ou Delegacia Fiscal de S. Paulo e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que presidir á concorrência.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e depósito serão abertos no mesmo dia 30 do corrente, logo depois de recebidos.

Dentro de dous dias depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vespéra da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em depósito, para garantia das obras, durante o prazo de quatro mezes após a sua conclusão e entrega.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na entrega no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para totalidade das obras e o prazo para sua execução deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$, de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta Directoria.

X

Dentro do prazo de 10 dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios da vaccaria, cavallarica, deposito de animaes de serviço, deposito de machinas, poeila, machinas frigorificas e pharmacia.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XIII

Os edificios devem ficar concluidos dentro do prazo de nove mezes no maxi-

mo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas pelo contractante entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de 10 dias, após a communicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro podera o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, pro... para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVIII

O Governo concederá transporte, pelas estradas de ferro, de todo material para a construção dos edificios, mediante requisição do respectivo contractante, não responsabilizando-se entretanto pela demora de expedição e por qualquer accidente de viagem.

XIX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira de 10 % do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda de 25 % quando estiverem cobertos todos os edificios; a terceira de 40 % quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciadas as pinturas e a construção das calçadas que circundam os edificios; e a quarta e ultima prestação de 25 % depois de terminados os trabalhos e acceptos pelo engenheiro fiscal.

XX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo ministro, não podendo porém os preços exceder os da tabella da City Improvements Company, do Rio de Janeiro.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 2 de janeiro de 1912. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Especificações a que se refere o edital supra

As construcções para o Posto Zootecnico de Ribeirão Preto comprehendem:

- a) Vaccaria, folhas ns. 1 (um) e 3 (tres), detalhe A;
- b) Cavallaria, folhas ns. 2 (dois) e 3 (tres), detalhe A;
- c) Frigorificos, folhas ns. 1 (um), 2 (dois) e 3 (tres), detalhe B;
- d) Pharmacia, folhas ns. 1 (um) e 3 (tres), detalhe C;
- e) Poçilga, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe C;
- f) Deposito de animaes de trabalho, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe B;
- g) Deposito de machinas agricolas, folhas ns. 2 (dois) e 3 (tres), detalhe C;
- h) Deposito de machinas aratorias, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe A;
- i) Edificio da administração, folha n. 5 (cinco), detalhes A, B e C;
- j) cinco casas para funcionarios, folhas ns. 6 (seis) e 7 (sete), e obedecem ás seguintes especificações gerais:

Fundações — Os alicerces serão de alvenaria de pedra e argamassa, 1:1, ou de concreto n. 3. Terão a profundidade de 1^m,00 e largura de 1^m,50.

O engenheiro fiscal poderá autorizar o empreiteiro a diminuir essas dimensões, si a experiencia local demonstrar que o terreno pôde supportar com folga carga superior áquella para qual são calculados os referidos alicerces.

O engenheiro fiscal também determinará a redução que deve ser feita para as paredes de maior trabalho, mas sem nunca permittir profundidade inferior a 0^m,60.

Tudo isso ficará definido em uma planta em escala de 1:50, que será fornecida ao contractante no acto da abertura dos alicerces, na qual o engenheiro fiscal indicará com precisão todos os detalhes de locação das paredes e suas aberturas.

Para casas de funcionarios as dimensões serão de 0^m,80 de largura e a profundidade compativel com a natureza do terreno.

II

Toda a superficie coberta será revestida de uma camada de concreto n. 3 de 0^m,15 de espessura.

III

Opus insertum — Todo o embasamento dos edificios será de alvenaria de aparelho poligonal, a picão, artisticamente executado.

IV

Todas as soleiras de portas dando para o exterior serão de cantaria ou de mármore branco.

V

Paredes mostras — Todas as paredes principais serão de alvenaria de tijolo de primeira qualidade, com argamassa n. 1.

Paredes divisorias — As paredes divisorias serão de cimento armado com 0^m,08 de espessura, e tela de metal deployé «Rib», cravada em hastes de ferro em V do systema Arens, ou de outro typo semelhante.

VI

Os emboços serão de cimento e areia, argamassa n. 2.

VII

Os detalhes de esculpador serão executados de accordo com os desenhos, que serão fornecidos á medida do andamento das obras, sendo os balanços feitos na occasião do levantamento das respectivas paredes, salvo quando fôr inferior a 0^m,03.

Os tijolos apparentes serão do material especial, polidos e com arestas bem vivas. As fachadas exteriores de todos os edificios serão revestidas com cimento Lafarge e areia bem clara.

VIII

Os arcos serão executados com material de primeira qualidade, argamassa n. 2, e terão todos vigas de descarga, de concreto n. 3. Serão envolvidas as alvenarias dos arcos em duas vigas de aço de 0^m,15 de alma para os vãos menores de 2^m,00 e duas de 0^m,20 para os que tiverem mais de 2^m,00.

IX

Todas as ferragens serão de primeira qualidade, a juizo da fiscalização, de fabricação nacional, quando o producto for similar ao importado. Só serão pintadas as ferragens, depois de examinadas pela fiscalização.

X

Todo o vigamento dos telhados será de madeira de lei, nacional, com as dimensões de 0^m,08x0^m,24 para as linhas, asnas, pendural, cumieira; 0^m,08x0^m,16 para as escovas, fechos, contra-fechos, terças; 0^m,08x0^m,08 para os caibros.

As columnas de todos os edificios serão de ferro fundido com as dimensões de 0^m,20 de diametro na parte superior e 0^m,24 na parte inferior, assentes todas em um bloco de cantaria lavrada. Todo o vigamento dos telhados será aparelhado para receber pintura a oleo. Os edificios serão cobertos com telhas planas de systema francez, podendo ser acceito material nacional, uma vez que a qualidade satisfaça a fiscalização.

XI

Todas as portas e janellas serão de madeira de lei, nacional, com as dimensões e ornatos indicados nos desenhos e detalhes que serão posteriormente fornecidos pela fiscalização e terão a espessura de 0^m,04 a 0^m,05 conforme o vão.

XII

Serão pintadas a oleo as esquadrias, as escadas, enfim todas as peças de madeira e ferro. As peças de madeira que estiverem expostas ao tempo devem receber uma mão de aparelho a zarcão. Nas esquadrias internas, tectos, etc., tudo enfim que for de pinho de Riga ou madeira de lei, o aparelho será precedido pela queima dos nós, com agua forte diluida, não se procedendo ao aparelho sem que as partes queimadas estejam perfectamente secas.

O contractante é obrigado a dar tres mãos de tinta a oleo. Si houver necessidade de relocar a pintura será empregada uma quarta mão de tinta.

As portas e janellas serão pintadas a duas cores, podendo ainda o engenheiro fiscal mandar correr algum filete, quando julgar necessario.

As paredes serão caiadas a cola, depois de uma mão de aparelho com oleo de linhaça.

Em volta, junto ao tecto e rodapés, o contractante fará correr uma guarnição modesta, a juizo do fiscal.

Os tectos e balcões serão pintados a uma só cor, com os filetes que forem necessários para enbellezamento da obra.

XIII

Todos os vidros a empregar serão de 0^m,002 de espessura minima, perfectamente brancos, sem olhos, lombos, ou outros defeitos.

XIV

Serão ladrilhados com cerâmica nacional ou estrangeira de fabricação especial, e do typo empregado no Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, os pisos do vaccaria, estabulo de gado novo, aprisco, leiteria, poçilga, estabulo de touros, cavallaria, e de cerâmica lisa os pisos da leiteria, sala de machinas para beneficiamento de productos agricolas, pharmacia, todas as varandas e compartimentos das casas para funcionarios e da administração central. Serão ladrilhados com material hydraulico de primeira qualidade, a quatro cores, os pisos das salas de preparo de forragem, em todos os pavilhões, deposito de materiaes, carpintaria, no deposito de machinas de beneficiar, sala de balança do galpão de instrumentos agricolas e paiol.

Serão cimentados os pisos dos commodos não designados anteriormente.

As paredes dos commodos cujos pisos levam cerâmica especial e lisa serão revestidas até 1^m,80 de altura com ladrilhos brancos, cerâmica de Villeroy & Boch.

Todos os pisos serão construídos sobre uma camada de concreto de 0^m,10 de espessura.

XV

As divisões dos estabulos, cocheiras, apriscos, poçilgas, boxes, serão todas de madeira de lei e ferro, de accordo com o desenho da folha n. 2, detalhes A, B e C.

As mangedouras, côchos, serão de ferro e louça esmaltada, de accordo com o desenho da folha n. 3, detalhes A, B e C. As peças de madeira serão collocadas de tal forma, que em qualquer occasião possam ser substituidas com a maxima facilidade, sem embaraçar o serviço do estabelecimento.

XVI

Todos os pavimentos serão circundados de calçadas de 1^m,00 de largura.

As calçadas serão guarnecidas de um meio fio de cantaria lavrada com 0^m,08 de capeamento.

XVII

Serão forrados os tectos de todas as salas das casas de funcionarios, administração, pavilhão de machinas frigorificas, pharmacia e as entradas para a vaccaria e cavallaria.

Os forros serão construídos de madeira, pregados em vigas de madeira de 0^m,10 de altura, para os vãos inferiores a 3^m,00, e com dimensões compatíveis com a natureza do local para os vãos maiores.

Entre a superficie do forro e a cimália de contorno deste, deve existir um espaço de 0^m,03 para o devido arejamento.

Composição das argamassas:

Argamassa n. 1-1 de cimento e 3 de areia, argamassa n. 2-1 de cimento e 1 1/2 de areia.

Concreto n. 3-1 de cimento, 1 1/2 de areia e 3 de pedra britada.

J. B. de Moraes Rego, engenheiro do ministerio.

(*) Foram publicadas no "Diário Oficial" de 30 de novembro e de 1 de dezembro de 1911.

Ministerio da Guerra**DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA GUERRA**

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas no dia 30 do corrente até ao meio dia, para fornecimento, durante o corrente anno, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 152, de 22 de julho ultimo, dos artigos do seguinte grupo:

MADEIRAS E MATERIAES

Artigos que não foram contractados na concorrência de 23 de outubro do anno proximo passado

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o corrente anno, em prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia dos proponentes (letra A do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até o dia 30 do corrente, meio-dia, de seus requerimentos de inscrição, de documentos que provejam serem negociantes matriculados, em casa importadora e pago os impostos de industrias e profissões.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do respectivo contracto social extrahido dos livros de registro da Junta Commercial.

Na occasião da abertura das propostas, exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$ feita na direcção de contabilidade da Secretaria da Guerra, sendo 500\$ para garantia da assignatura e 1:000\$ para a execução do contracto.

Para esta concorrência são dispensados de nova caução os negociantes que tomaram parte na que se effectuou em 23 de outubro ultimo.

As propostas serão em duplicata, sellada a 1ª via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se: representar legalmente, na occasião da abertura das propostas.

Quarta divisão do Departamento da Administração da Secretaria da Guerra, 22 de janeiro de 1912. — O chefe, tenente-coronel *Miguel Ferreira Neves*.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Exm. Sr. general director deste arsenal, previno as operações da officina de alfaiates que devem procurar nesta secretaria o competente documento de habilitação, afim de receberem na Contabilidade da Guerra a importância de suas férias relativas aos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1910.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1912. — *Antonio Soares da Rocha*, secretario.

Escola de Policia do Districto Federal

De ordem do Exm. Sr. Dr. chefe de Policia, faço publico que se acha aberta a matrícula para o curso da Escola de Policia, á inaugurar-se em 1 de fevereiro proximo.

A matrícula, que deverá encerrar-se no dia 31 do corrente, serão admittidos os cidadãos que apresentarem, com o pedido de admissão ao chefe de Policia, carteira de identidade fornecida pelo Gabinete de Identificação e attestado medico em que provejam não soffrer de molestia contagiosa ou que os impossibilite de exercer funções publicas.

Os requerimentos de admissão serão recebidos na secretaria do Gabinete de Identificação e de Estatística, á rua Frei Caneca n. 293.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1912. — O director, *Elysio de Carvalho*.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores**CONCURRENCIA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA
ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES**

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, em cumprimento do aviso n. 107, de 10 do corrente, do Exmo. Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, faço publico que no dia 27 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, neste escriptorio, serão recebidas e abertas propostas para a conclusão das obras da Escola Nacional de Bellas Artes, de accordo com as respectivas especificações confidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1ª, a questão de idoneidade dos proponentes será julgada antes de abertura das propostas.

2ª, as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas:

3ª, a concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra;

4ª, os proponentes deverão comparecer a este escriptorio, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade;

5ª, as propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra. Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente)

6ª, cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por este escriptorio e que se dará somente até á vespéra do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 7:100\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar o;

7ª, o proponente preferido pelo Sr. ministro será, em seguida, convidado, por aviso inserto no *Diario Official* a vir, dentro do prazo de cinco dias, assignar o respectivo contracto, que ficará sem effeito, revertendo ao Thesouro Nacional a caução a que se refere a clausula 6ª si dentro do prazo alludido não vier cumprir essa formalidade;

8ª, o depósito constante da clausula 6ª será elevado a 14:200\$, para garantia e fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado;

9ª, as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata;

10ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia acima indicado e a inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior;

11ª, a preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

12ª, o preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 141:745\$884;

13ª, o contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula;

14ª, o contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios si exceder ao prazo de 90 dias estipulado para a conclusão da obra;

15ª, no caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração;

16ª, o material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado, a qualquer momento, o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condicção, devendo ser retirado do local da obra dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de 100\$000;

17ª, o contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho, depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

Especificações

- Salas ns. 1 e 4 do 3º pavimento:
Pintura das paredes a olina.
Idem do tecto a olina.
- Salas ns. 2 e 3 do 3º pavimento:
Pintura das paredes a olina.
Idem dos tectos a olina.
Idem, a olina, das portas das salas ns. 1, 2, 3 e 4.
Idem, a olina, das salas ns. 2 e 3.
Idem, a olina, das portas, da frente, caixilhos de ferro e vidro (10).
- Escadas para o 3º pavimento:
Pintura, a olina, das paredes (2).
Idem dos gradis.
Idem do forro da escada a olina.
Rodapé de cimento.
Pintura do tecto a olina.
Concerto das claraboias.
Idem idem das pequenas.
Idem idem dos fundos.
Pintura dos caixilhos de ferro.
Chumbo nas cuniceiras.
- Galerias do salão:
Pintura, a olina, das paredes.
Idem idem dos tectos.
Acabamento do assentamento da ladrillão, ceramica nas galerias e sacadas.
- Salão nobre:
Pintura, ornamental, das paredes.
Pavimentação em mosaico, assentamento.
Assentamento do mosaico nas sacadas.
- Corredor do 2º pavimento:
Pintura, a olina, das paredes (2).
Idem idem idem do tecto (2).
- Escada nobre:
Marmorização das paredes.
Pavimentação do patamar (mosaico).
Pavimentação do caixão (ladrillão).
Marmorização das paredes da entrada.
Idem dos guarnecimentos das portas.
- Salas do 1º pavimento:
Pintura, a olina, das salas ns. 1 e 6.
Idem idem dos tectos.
Idem idem das salas ns. 2 e 5.
Idem idem dos tectos.
Idem idem das salas ns. 3 e 4.
Idem idem dos tectos.
- Vitraux:
Para a frente dos patamares.
Idem idem idem.
- Estatuas de marmore dos nichos.
- Vitrail para a cupola central.
- Caixas de agua para o porão.
- Canalização e instalação de dous motores e duas bombas de elevação de agua.
- Medalhães para a fachada.
- Instalações de dous mictorios no 3º pavimento.

16. Commodos sanitarios no 3º pavimento; Paredes divisorias de cimento armado; Assentamento do azulejo branco e cordão. Idem do ladrilho. Rasas nas paredes e restauração. Portas pintadas.
 17. Ante-portas para as galerias de pintura.
 81. Tela de arame para as janellas externas, do lado do morro.
 19. Substituição do ladrilho das galerias de pintura.
 20. Conclusão da installação electrica e collocação de lustres e lampadas.
- Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 12 de janeiro de 1912. O Escripturnario, Loureiro Magan.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.817 — *Memorial descriptivo da invenção de uma machina aperfeccionada para a fabricação do calçado, destinada a brunir a borda da sola ou a fins analogos, para que pretenda privilegio a United Shoe Machinery Company of South America, domiciliada em Portland, Maine, cessionaria de Frederick Martin Furber, domiciliado em Revere, Massachusetts, Estados Unidos da America*

A invenção se refere á machina para brunir, e especialmente ao typo de machinas empregadas no fabrico de calçado para brunir a borda da sola. Estas machinas são frequentemente conhecidas no commercio pelo nome de machinas brunidoras de bordas. A invenção refere-se especialmente a machinas deste typo, em que se imprime ao instrumento brunidor um movimento rapido para deante e para traz.

A invenção, considerada em geral, tem por objecto fornecer uma machina do caracter indicado, susceptivel de produzir obra de melhor qualidade e em quantidade maior que as machinas até agora em uso: que não se gaste e deteriore tão rapidamente como estas e possa ser operada com maior facilidade pelo operario.

As altas velocidades com que trabalham necessariamente estas machinas tem como consequencia, nas construcções até agora empregadas, a producção de uma vibração excessiva da machina inteira, especialmente depois de se acharem gastas as superficies de fricção. Esta vibração não offerece somente inconveniente por causa do ruido produzido: seu principal defeito é augmentar o esforço exigido do operador. Com effeito, para brunir de modo satisfatorio a borda da sola, o operador deve manter o calçado contra o instrumento com pressão consideravel, sendo evidente que uma vibração excessiva da machina augmenta em grande proporção a energia e habilidade necessarias para manter o guiar o calçado. Um objecto importante da invenção consiste em reduzir essa vibração ao minimo. Para este fim, o mecanismo que produz o movimento oscillatorio necessario para operar o instrumento colloca-se na base da armação da machina, e o movimento oscillatorio é communicado ao instrumento situado na cabeça da machina. Por meio desta disposição, as partes pesadas, animadas de movimento rapido, se acham na posição menos favoravel á transmissão de vibrações á armação da machina. Além disso, estas partes mergulham em um corpo de oleo que serve para um duplo

fim: amortecer as vibrações da armação e reduzir ao minimo o gasto das superficies de fricção.

Como outro meio de evitar a vibração da machina, adoptamos no mecanismo de transmissão uma junta nova, apresentando grandes vantagens, e cujo emprego não é limitado a machinas desta classe. Permite esta junta reduzir o numero de superficies de fricção, e eliminar assim a usura e o movimento perdido resultante.

Nas machinas até agora em uso, o eixo motor trabalha geralmente com a velocidade de pouco mais ou menos, 2.500 revoluções por minuto, sendo impraticavel operar estas machinas com velocidade sensivelmente maior, sob pena de augmentar de modo excessivo a vibração da machina inteira e de se deteriorar muito rapidamente o mecanismo operador. A nosso conhecimento, todas as machinas anteriores, em que o instrumento brunidor recebe um movimento oscillatorio, se dispuzeram de modo a imprimir a este instrumento uma só oscillação, ou duas curvas, a cada revolução do eixo motor. Nas machinas até aqui usadas portanto, o ferro brunidor de borda executa cerca de 2.500 oscillações, ou 5.000 cursos por minuto. Como o fim principal do movimento de esfregadura do instrumento é deitar o felpo do couro na borda da sola e alisar sua superficie, é claro que, quanto maior for a velocidade de oscillação do instrumento, tanto maior há de ser a acção de esfregadura e polimento, e menor o tempo necessario para brunir uma superficie dada. Um objecto importante da invenção é fornecer uma machina em que a velocidade operativa do instrumento brunidor seja muito superior á velocidade com que se operaram até hoje estes instrumentos. Na forma da invenção representada obtem-se este resultado por meio de um mecanismo de toggle, operado por um pino de manivella movido pelo eixo principal, sendo o movimento do toggle transmitido ao ferro brunidor. A disposição é tal que o toggle se entesa e se afrouxa duas vezes durante cada revolução do eixo. O instrumento recebe portanto duas oscillações completas ou effectua quatro cursos, a cada revolução do eixo, e como este dá 2.500 voltas por minuto, o instrumento effectua 10.000 cursos, isto é, exactamente o duplo dos que faz o instrumento nas machinas existentes. O movimento de esfregadura e polimento é portanto duplicado, sem alteração na velocidade do eixo.

Em um typo usual de machina para brunir borda de calçado, emprega-se um instrumento para operar sobre a parte dianteira do borda do calçado, e um outro instrumento de forma differente para operar sobre a parte de cano da borda da sola, achando-se os dois instrumentos montados em um suporte de modo a se poderem fixar contra movimento ou se soltar, movendo-se então qualquer dos instrumentos em posição operativa ou fóra de posição operativa. Nas machinas deste typo, o operador começa geralmente por brunir o cano do calçado perto do salto, e quando o instrumento chega á junção do cano e da parte dianteira elle solta o suporte do instrumento, comprimindo-o com a mão e depois, dando meia volta ao suporte, inverte a posição dos instrumentos. O operador trata então a parte dianteira da borda da sola, e quando o instrumento alcança a junção do cano e da parte dianteira no outro lado do calçado repete-se a inversão ou deslocação

dos instrumentos. Uma machina deste typo, porém, apresenta o inconveniente de exigir que o operador retire a mão do calçado, cada vez que muda a posição dos instrumentos. Para evitar este inconveniente, imaginou-se inverter os instrumentos por meio de uma alavanca actuada pelo pé ou pelo joelho. Esta disposição, porém, tem outro inconveniente: o de obrigar o operador a mudar de posição para inverter os instrumentos. Na presente invenção adoptou-se um mecanismo para mover os instrumentos em posição operativa e fóra de posição operativa, que pode ser operado sem que o operario precise retirar a mão do calçado ou mudar de posição. Na forma, preferida da invenção, o dispositivo que actua este mecanismo colloca-se em posição adjacente á que occupa o calçado para brunir, bastando, para inverter os instrumentos, que o operador, continuando a manter o calçado com ambas as mãos, empurre rapidamente esse mecanismo por meio do proprio calçado.

Outro ponto importante da invenção é fornecer uma machina dotada de meios para imprimir aos instrumentos brunidores de borda movimentos rapidos para diante e para trás relativamente á borda da sola, em trajectos differentes, segundo os contornos apresentados por partes differentes da borda da sola. Para brunir o cano, por exemplo, é evidentemente preferivel que o instrumento se mova em um trajecto curvo convexo, afim de corresponder á curva concava desta porção de borda da sola, ao passo que, para operar sobre a parte dianteira, que tem porções em linha recta, convem que o instrumento se mova em uma curva recta ou em um trajecto rectilineo. Na forma representada da invenção, obtem-se este resultado por um mecanismo comprehendendo um certo numero de faces de cano adaptadas a fazerem contacto com outras faces de cano formadas sobre peças que se movem rigidamente com o suporte do instrumento, quando elle está em qualquer de suas posições operativas. Somente duas faces de cano se acham em contacto ao mesmo tempo, sendo estas faces de forma tal que obrigam o instrumento a se mover no trajecto desejado. A machina traz instrumentos de cano e de parte dianteira, e a disposição é tal que o instrumento de cano se move em um trajecto curvo convexo quando na sua posição operativa, e o instrumento de parte dianteira em um trajecto rectilineo, em sua posição operativa, sendo a mudança do trajecto de movimento dos instrumentos automatica quando se deslocam do modo acima descripto.

Nas machinas deste genero emprega-se geralmente um gancho fixado rigidamente na armação da machina e que se estende para fóra em posição adjacente ao ferro brunidor de borda, de modo a se poder segurar pelo operador, servindo-lhe para guiar mais facilmente o calçado, enquanto elle está brunindo a porção de biqueira da sola. Quando, porém, se opera sobre a parte de cano, acontece frequentemente que o salto do calçado bate no gancho no momento em que o instrumento se aproxima do salto, prejudicando assim o polimento da borda perto do salto. Com certas especies de saltos, não ha misto inconveniente sério, porque o operario pôde fazer oscillar o calçado bastante para que o instrumento opere junto ao salto. Este movimento de oscillação, contudo, tende a afastar a borda da sola do contacto perfeito com o instrumento. Quando, porém, se trata de saltos altos e de calçado tendo salto inclinado para deante, o gancho impede absolutamente o polimento da por-

ção da borda situada junto ao salto, e no caso de se desejar brunir esta porção na machina, é necessario proceder a uma operação ulterior, depois de removido o gancho. A presente invenção fornece uma construção pela qual se evitam os inconvenientes acima descriptos, e para este fim o gancho é adaptado a se poder facilmente fixar contra movimento, ou se soltar de maneira a se mover. Esta operação effectua-se preferivelmente de modo automatico pela deslocação dos instrumentos, sendo a construção tal que o gancho se fixa quando o instrumento da parte deanteira está na posição operativa, e se solta, podendo se mover livremente, quando o instrumento de cano se acha em posição operativa. Devido a esta disposição, quando o salto do calçado bate no gancho durante o polimento do cano, o gancho se move simplesmente com o salto, permitindo portanto a operação do instrumento de cano sem prejuizo para o salto.

A invenção comprehende mais outros pontos: entre estes, um gancho de forma nova e certos detalhes de construção e disposições de partes, descriptos adeante.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação de frente de uma machina brunidora, contruida segundo a invenção. A fig. 2 é uma elevação de lado do mecanismo situado na cabeça da machina, com certas partes arrancadas. A fig. 3 é uma elevação de frente do supporte do instrumento e das partes adjacentes. A fig. 4 é uma vista em secção por 4-4 da fig. 2, mostrando em elevação o braço que supporta o gancho. A fig. 5 é uma secção transversal representando certos detalhes de construção que se descrevem adeante. A fig. 6 é uma perspectiva do toggle e dos mecanismos de transmissão. A fig. 7 é uma secção por 7-7 da fig. 2, mostrando um par de superficies de cam cooperando entre si, para regular o trajecto de oscillação do instrumento. A fig. 8 é uma secção por 8-8 da fig. 2, representando um outro par de superficies de cam.

2 é a armação, que supporta os órgãos operadores da machina, e em que se acham contidas algumas das partes. Como se disse acima, o mecanismo que produz o movimento oscillatorio ou para deante e para traz, necessario para operar o instrumento brunidor de borda, é situado na base da machina. Este mecanismo comprehende um eixo 4 movido de qualquer modo, por exemplo por uma correia correndo sobre pulias fixa e doida, uma das quaes é indicada em 6. Um deslocador de correia 8 pôde se empregar para pôr em acção e parar a machina. No interior da armação, o eixo traz um disco 9, formando preferivelmente corpo com o eixo e dotado de um pino de manivella 10 que revolve em um cepo 12 corrido na fenda 14 formada em uma extremidade de uma alavanca 16, pivotada em um botão fixo 18, que se projecta da armação. A outra extremidade da alavanca é ligada pivotalmente por um pino 20 a uma haste 22, ligada, por sua vez, por meio de um pivot 24, a um braço 26 de uma alavanca de manivella de sino 28. A manivella de sino é fixada rigidamente em um eixo oscillante 30, supportado por mancaes formados na armação da machina. A alavanca 26 e a haste 22 constituem o mecanismo de toggle de que se falou acima. Na fig. 1, o toggle é representado em estado entesado e o braço 32 da manivella de sino 28 occupa sua posição superior extrema. Compreende-se que, si o eixo 4, for revolvido segundo um angulo de 90°, a alavanca 16 ha de se mover em redor de seu pivot 18

até sua posição inclinada extrema, vindo o braço 32 da manivella de sino occupar sua posição mais baixa. Si então o eixo revolver de mais 90°, 22 e 32 hão de voltar exactamente ás posições em que são representados na fig. 1. Uma rotação ulterior de 90° levará a alavanca 16 á sua posição inclinada extrema, na direcção opposta á que occupava dantes, e obrigará de novo a alavanca 32 a tomar a sua posição mais baixa, e, si for dada ao eixo mais uma rotação de 90°, todas as partes voltarão á posição de fig. 1. Uma só rotação completa do eixo 4 obriga, portanto, o braço 32 a fazer duas oscillações completas, ou quatro cursos distinctos. Por consequente, revolvido o eixo com a velocidade de 2.500 revoluções por minuto, o braço 32 fará 10.000 movimentos.

A base da machina se enche de oleo lubrificante até pouco mais ou menos a altura indicada pela linha de pontos A na fig. 1. Todas as partes acima descriptas acham-se assim submersas em oleo e mantidas na condição mais vantajosa para sua operação. Esta grande quantidade de oleo de machina serve tambem para amortecer as vibrações da armação, do mesmo modo que as vibrações de um diapason se abafam quando elle se mergulha em um corpo de oleo ou outro liquido. Para tirar o oleo, basta remover a rolha parafusada 33, e uma placa amovivel 35 permite pôr a descoberto o mecanismo de toggle, para concertar ou substituir suas peças.

O movimento oscillatorio produzido pelo mecanismo descripto é transmittido a um eixo oscillante 34, supportado em mancaes na cabeça da armação 2, e, por meio deste eixo, aos instrumentos brunidores. Esta transmissão se effectua pelo braço curto 36, fixado no eixo 34 pelo pino 38, e por uma haste de movimento de vai e vem 40, tendo suas extremidades ligadas aos braços 32 e 36. Para se evitar o emprego de superficies de fricção no mecanismo de transmissão, a haste 40 é ligada aos braços 32 e 36 por duas juntas ou conexões de construção nova, designadas pelo n. 42. Cada uma destas juntas consiste em dous pares de placas 44 e 46, respectivamente, entre as quaes se fixa um certo numero de peças curtas de fio de arame temperado 48, como, por exemplo, cordas de piano. As placas fixam-se solidamente sobre as peças de fio metallico por meio de parafusos 50. Como o braço 32 oscilla em um arco curto, cujo centro está na linha axial do eixo 30, a componente efectiva de seu movimento se acha na direcção da linha axial da haste 40, havendo, porém, tambem uma ligeira componente não efectiva, exercida em uma direcção sensivelmente perpendicular á mesma haste. Dá-se o mesmo com o braço 36, quando elle oscilla em redor da linha axial do eixo 34. A distancia entre os clamps 44 e 46 é muito curta, e os fios metallicos 48 são sufficientemente rigidos para transmittir os movimentos de vai e vem imprimidos a estas peças pela manivella de sino 28, sendo, ao mesmo tempo, bastante flexiveis para permitir os ligeiros movimentos lateraes das peças 32 e 36 quando oscillam em redor das linhas axiaes de seus eixos respectivos 30 e 34. Esta junta tem vantagens especiaes na presente machina. Verificou-se que qualquer dos tipos de junta usuas, em que a transmissão de movimento se effectua por meio de superficies de fricção, pôde somente funcionar durante poucas horas, na posição em que se emprega a nova junta e com as altas velocidades produzidas, sem usura susceptivel de causar uma quantidade sensivel de movi-

mento perdido. Ora, qualquer movimento perdido no mecanismo do transmissão é, naturalmente, consideravelmente multiplicado no instrumento e este movimento perdido augmenta rapidamente com a operação continuada da machina, seguindo-se um augmento de usura nas outras partes do mecanismo e uma vibração excessiva da armação da machina. A junta acima descripta evita todos esses inconvenientes; não exige lubrificação ou cuidado algum e, além disto, é mais barata, como primeiro custo e substituição, que as juntas usuas.

Por causa das altas velocidades com que trabalha a machina, convém que as partes moveis sejam tão leves quanto permittir a força que devem apresentar. Por este motivo, preferimos empregar para a haste 40 um tubo de aluminio; como, porém, o aluminio é comparativamente molle e não supporta bem os fios de rosca ou pinos, imaginámos uma conexão nova para fixar as extremidades do tubo 40 nas peças 46. Esta conexão comprehende um collar forte 52, tendo paredes concavas interiormente, e uma rolha com uma haste 53 roscada interiormente e tendo uma porção de corpo expansivel 54, sendo os lados desta porção curvados em sentido convexo, de modo a corresponderem em forma á curva concava das paredes interiores do collar. Praticam-se pela porção de corpo dous cortes de serrote, a angulo recto um com o outro, para dar flexibilidade a esta porção. O corpo 54 tem tambem uma perfuração axial que recebe uma peça conica expansivel 56, dotada de uma haste roscada 58, que se prende em 53. O collar 52 se colloca sobre a extremidade do tubo 40, e o corpo 54 da rolha se insere na extremidade do tubo. Quando se parafusa a haste 58 na haste 53, a peça expansivel 56 é impellida para dentro, de modo a afastar as secções da rolha uma da outra e expandir a extremidade do tubo na parte boiuda do collar. O tubo se acha assim fixado rigidamente entre a rolha e o collar.

Quando a machina marcha com altas velocidades, a haste 40 tem uma tendencia a resaltar na sua parte mediana; principalmente no caso de ser muito comprida, e si esta tendencia não for contrariada, a vibração assim produzida pôde se tornar tão consideravel que a haste se quebre ou se recurve. Para evitar este inconveniente, fixa-se na haste, perto de sua parte mediana, por meio de um clamp 62, uma mola 60, que se projecta por uma abertura da armação e é recurvada em forma de seio, tendo sua extremidade fixada na armação (fig. 1). A mola offerce uma resistencia elastica a qualquer tendencia da haste a vibrar lateralmente, sem contudo prejudicar os movimentos de vai e vem da haste. Esta disposição é preferivel a um mancal corrido ou um guia fixo, pelo motivo de não absorver energia.

Como se vê na fig. 2, a machina é do tipo gemeo, e por esta razão somente se descreverá o mecanismo situado em uma extremidade da cabeça da machina, sendo entendido que este mecanismo é duplicado na extremidade opposta.

Pelo mecanismo acima descripto um movimento de oscillação rapido é imprimido ao eixo 34. Este eixo estende-se inteiramente pela cabeça da machina e traz em sua extremidade uma parte inclinada para baixo. No eixo 34 ha um rasgo 66 (figs. 2 e 6), que recebe uma armação oscillante 68, de forma especial. Esta armação é pivotada no eixo 34

por meio de um pino 70, e uma mola elástica forte 74 se intercala entre o fundo da garganta 66 e a armação 68.

A extremidade dianteira desta tem uma perfuração cylindrica, em que se recebe uma luva cylindrica 76 tendo uma cabeça em forma de placa 78, integrante com a luva, e que assenta sobre a extremidade superior da parte perfurada de 68. O suporte de instrumento 80 tem um cabo comprido 82, cuja porção superior é quadrada e se projecta por uma abertura de forma correspondente praticada na cabeça 78, de modo a ter um a luva e o suporte de instrumento uma relação angular constante. Este suporte sustenta instrumentos brunidores amovíveis 84 e 86 da forma usual, e tem uma parte inclinada, adaptada para se prender em um eixo 88 formado na extremidade inferior da porção dianteira da armação 68 (fig. 3). Uma mola 90, intercalada entre uma espalda de 82 e uma outra espalda formada no interior da armação 68, tende a manter o suporte de instrumento em sua posição elevada ou de fixação.

Na fig. 2, o instrumento de cano 86 é representado em posição operativa, e o instrumento de parte dianteira 84 em posição inoperativa. O mecanismo para deslocar ou inverter os instrumentos comprehende uma alavanca 92, pivotada na armação em 93 e tendo uma placa 94 em posição adjacente á do calçado operado. A placa 94 pôde se ajustar angularmente na alavanca 92 e se fixar na posição ajustada pelo parafuso 96. Uma mola 98 mantém a alavanca elasticamente na posição que representa a figura 2. A alavanca 92 traz também uma extensão 100, cuja extremidade dianteira bifurcada supporta um bloco 102, montado entre as pernas da forquilha sobre parafusos-pivots 104. O bloco é atravessado por uma abertura com fio de rosca quadrado, de passo comprido, adaptado a receber o parafuso 106. O bloco 102 e o parafuso 106 formam assim peças de cam helicoidaes que cooperam entre si. A cabeça do parafuso 106 tem um alargamento 108, que impede o parafuso de cair pelo bloco de cam e serve também para que a maior parte de seu peso se ache disposta no lado esquerdo da linha axial do parafuso (fig. 2), para manter o bloco inclinado na posição que representa esta figura. O pé 110 do parafuso de cam 106 é reduzido em dimensões e quadrado, para poder entrar em uma abertura da mesma forma, praticada na extremidade superior do cabo 82 do suporte.

A operação do mecanismo inventor é a seguinte: Supponha-se que o operador esteja brunindo o cano de um calçado por meio do instrumento 86. Quando o instrumento chega á junção do cano e da parte dianteira, o operador imprime á placa 94 um impulso rápido para baixo com o calçado, continuando a manter este com ambas as mãos. Este movimento faz bascular a alavanca 92 sobre o pino 93 e oscillar o bloco de cam 102 para baixo em um arco de círculo. Os fios de rosca do bloco de cam, operando sobre os fios de rosca do parafuso de cam 106, tendem a revolver este, e pelas conexões 110 e 112, a revolver 82 e o suporte de instrumento 80, sendo, porém, este suporte mantido contra rotação pelo queixo 88. O primeiro effeito da oscillação da alavanca 92 é, portanto, mover o suporte 80 para baixo contra a tensão da mola 90, até se soltar do queixo 88. Neste momento, o suporte de instrumento revolve graças ás peças de cam 102 e 106 segundo um angulo de 180°, levando assim o instrumento de parte dianteira 84 á posição operativa. Assim que o sup-

porte 80 chega á posição de fixação relativamente ao queixo 88, a mola 90 opera immediatamente para erguer o suporte e impedir sua rotação, como precedentemente. Na pratica, a inversão dos instrumentos opera-se ao mesmo tempo. O dispositivo operador é situado na posição mais conveniente para o operario, que não precisa retirar a mão do calçado ou mudar sua posição em frente da machina. A inversão dos instrumentos teria lugar exactamente do mesmo modo si o operario empurrasse o calçado contra o gancho, e não contra a placa 94. Paradas 111 e 113, cooperando entre si, são dispostas respectivamente na alavanca operadora e na armação e limitam o movimento da alavanca em redor do seu pivot.

Como se disse acima, é preferível que o instrumento de cano oscille em um trajecto curvo, e o instrumento de parte dianteira em um trajecto rectilíneo. Para obtenção deste resultado, pivota-se na armação, em 116, uma barra de cam 114 dotada em sua extremidade dianteira de uma parte inclinada para baixo, tendo uma face de cam chata 118 e uma face de cam curva 120. A barra 114 é normalmente fixa, podendo, porém, se mover sob a acção de uma forte mola 122, que circula um parafuso 124 e cuja tensão se ajusta pela porca de mão 126. A armação oscillante 68 traz uma face de cam curva 128. Nas posições em que as partes são representadas na fig. 2, a face de cam 120 faz contacto com uma porção da cabeça de luva 78, bastante espessa para manter as faces de cam 118 e 128 fora de contacto uma com a outra.

Esta porção da cabeça 78 tem uma face superior plana, formando uma face de cam em cooperação para a face 120. A peça 78 é, portanto, para os fins deste mecanismo, uma placa de cam. O eixo oscillante 34, a armação 68, a placa 78, o suporte de instrumento 80 e os instrumentos 84 e 86 são todos fixados rigidamente entre si para movimento oscillatorio. A mola 74 mantém a armação 68 para cima, de modo tal que, quando oscilla esta armação e a placa 78, a superficie chata da placa se acha sempre em contacto com a face de cam curva 120. Por consequente, achando-se as partes nesta relação, o instrumento de cano é obrigado a se mover em um trajecto curvo.

Quando os instrumentos se invertem pelo mecanismo acima descripto, a porção da placa 78 que se achava em contacto com a face 120 oscilla, abandonando esta face, vindo uma porção mais fina 129 da mesma placa tomar posição em frente do cam 120. A mola 74 opera então para impellir a face de cam 128 da armação 68 em contacto com a superficie plana 118 da barra de cam 114. A face de cam 128 tem a forma de uma porção de superficie cylindrica, cujo eixo passa pela face brunidora do instrumento de parte dianteira. Como a superficie 128 oscilla em contacto com a superficie 118, o eixo da superficie 128, e portanto a face brunidora do instrumento de parte dianteira, permanece sempre a distancia constante da face 118, e, sendo esta uma superficie plana, o instrumento de parte dianteira oscilla em um trajecto rectilíneo.

Pelo mecanismo acima descripto, a direcção de trajecto dos instrumentos muda automaticamente segundo um instrumento ou o outro for posto em posição operativa. O mecanismo é de construção muito simples e, como as faces de cam tem somente um contacto oscillante uma com a outra, a usura destas partes pôde se desprezar praticamente.

A mola 122 permite aos instrumentos de ceder á pressão da obra, sendo esta mola ajustavel de modo a se poder variar sua tensão, segundo o caracter da obra. É claro que um calçado de sola grossa pede, para ser mantido contra o instrumento, de modo a se brunir bem a sua borda, uma pressão muito maior que um calçado de sola fina, como, por exemplo, um calçado de senhora. Basta que o operario ajuste a mola para que a pressão varie segundo os differentes typos de calçado.

O gancho 130 traz uma passagem de gaz 132 e um bico 134, constituindo assim um gancho e um combustor de gaz combinados. Um certo numero de gargantas 136 facilita sua conexão, por meio de uma tubagem 136, com uma valvula reguladora 140.

O gancho 130 é ajustavel longitudinalmente em um braço de suporte 144, de modo a se poder collocar em posição conveniente em relação aos ferros brunidores. Um pino 146 supporta pivotalmente o braço 144 na alavanca 92, havendo na alavanca uma abertura 148, em que 130 se estende e pôde ter um movimento de oscillação limitado em redor do pivot 146. O operario, quando está brunindo a porção de biqueira da sola, segura este gancho, que o ajuda a guiar convenientemente a sola durante esta operação. É, portanto, necessario que 130 seja então mantido contra movimento. Para este fim, o braço 144 tem uma fenda inclinada 150, em cujas paredes são formadas espaldas verticaes 152, e uma placa de fixação 158 atravessa a fenda e coopera com as espaldas do modo seguinte: A placa 158 tem uma parte cylindrica 154 que se aloja em uma cavidade de forma correspondente da alavanca 92, e uma mola 156, intercalada entre o fundo desta cavidade e a extremidade da parte cylindrica da placa, opera para comprimir um collar 157, rigidamente com esta parte, em contacto de fricção com uma porção da alavanca 92. Quando a placa de fixação occupa a posição representada por linhas cheias nas figs. 2 e 4, o braço 144 e portanto o gancho estão soltos e se podem mover livremente. Quando, porém, a placa oscilla em redor de 154 na posição indicada por linhas de pontos na fig. 4, o braço 144 é mantido fixo pelo contacto da placa 158 com as espaldas 152. A posição da placa de fixação na fenda é regulada pelas projecções 160 e 162, situadas em extremidades oppostas do suporte de instrumento 80. A projecção 160 está em um plano inferior ao da projecção 162, achando-se a primeira na extremidade do suporte que sustenta o instrumento de parte dianteira, e a segunda na extremidade que supporta o instrumento de cano. Quando este ultimo instrumento está em posição operativa, a projecção 160 está portanto em contacto com a placa 158 e a mantém em sua posição não effectiva. Neste momento, o gancho pôde, por consequente, se mover quando o salto do calçado bate nelle durante a operação de polimento do cano. Para substituir o ferro de cano pelo ferro de parte dianteira, a alavanca 92 se faz oscillar para baixo como se descreveu acima e este movimento afasta a placa de fixação da projecção 160. O suporte de instrumento revolve-se então em sua posição invertida, e, voltando a alavanca 92 á sua posição normal sob a acção da mola 98, o lado direito da placa 58 (fig. 4) faz contacto com a projecção 162 e toma a posição indicada pelas linhas de pontos na mesma figura, fixando-se então o braço 144 e o gancho 130. Quando o instrumento de cano oscilla de novo em posição operativa, a

projectão 160 faz voltar a placa 158 á sua posição inclinada.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, para uma machina brunidora ou analogá, a combinação com um certo numero de instrumentos vibrantes, dos quaes qualquer se póde mover em posição operativa, de um dispositivo para mover estes instrumentos em posição operativa e fóra desta, compreendendo um mecanismo actuador situado junto á posição occupada pelo fundo do calçado durante a operação da brunidora, por cujo meio a deslocação dos instrumentos se póde effectuar por um movimento do calçado, em sentido contrario do operário;

2ª, para uma machina brunidora ou analogá, a combinação com uma armação oscillante e um suporte para um certo numero de instrumentos, de meios comprehendendo uma alavanca e uma só cadeia de conexões entre a alavanca e o suporte, dispostas de modo tal que, quando a alavanca é actuada, o suporte de instrumento é primeiro abaixado positivamente de modo a se soltar da armação oscillante, resolvendo depois em relação á armação por meio das mesmas conexões, de maneira a levar um instrumento differente em posição operativa;

3ª, para uma machina brunidora ou analogá, caracterizada pela combinação reivindicada em 1, a disposição consistindo em comprehenderem as conexões mencionadas uma peça de cam (por exemplo, o parafuso 106), adaptada para fazer contacto com o suporte de instrumento e uma segunda peça (por exemplo o bloco com fio de rosca 102), supportada sobre a alavanca operadora e adaptada para cooperar com a primeira peça de cam mencionada;

4ª, para uma machina brunidora ou analogá, a combinação com um certo numero de instrumentos vibrantes, dos quaes qualquer se póde levar a posição operativa, de um mecanismo que obriga um instrumento, quando em operação, a se mover em trajecto curvo, e obriga um outro instrumento, quando este substitui o primeiro, a se mover em um trajecto substancialmente rectilíneo, ou em um trajecto curvo de outra curvatura que o trajecto curvo do primeiro instrumento;

5ª, na combinação reivindicada em 4, a adopção de um dispositivo ajustavel o outro, para obrigar o instrumento, quando em operação, a resistir elasticamente á pressão da obra;

6ª, uma construção do dispositivo reivindicado em 4, em que um support sustenta um certo numero de instrumentos, dos quaes qualquer é adaptado a se pôr em posição operativa, sendo a disposição tal que, quando o suporte se mov para substituir um instrumento por outro, um par de um certo numero de face de cam se põe fóra de contacto e um outro par em contacto de cooperação, de modo a obrigar um instrumento, quando em operação, a se mover em um trajecto differente do trajecto de operação do outro instrumento;

7ª, para uma machina brunidora ou analogá tendo a combinação reivindicada em 6, a adopção de um mecanismo elastico (como, por exemplo, 122, 124, 126) para manter os pares de faces de cam em relação de cooperação;

8ª, uma construção do dispositivo reivindicado em 4, em que um support sustenta um certo numero de instrumentos, dos quaes qualquer pode se levar a posição operativa e em que um cam elas-

tico tendo uma ou mais faces é adaptado para ter um contacto oscillante com uma ou mais outras faces de cam, para regular o trajecto de movimento dos instrumentos, sendo a disposição tal que a posição do suporte de instrumento determina quaes são as faces de cam que devem estar em contacto operativo na occasião;

9ª, para uma machina brunidora ou analogá, a combinação, com um instrumento, de um dispositivo comprehendendo um mecanismo de toggle para transmittir a acção do eixo motor ao instrumento, sendo este mecanismo construido e disposto de modo a produzir um certo numero de movimentos de vae e vem do instrumento, a cada revolução do eixo;

10, na combinação reivindicada em 9, a disposição consistindo em se achar o mecanismo de toggle situado na base da machina, transmittindo por meio de conexões o movimento ao instrumento, e achando-se ou não este mecanismo, para o fim descripto, mergulhado em oleo;

11, para uma machina brunidora ou analogá, a combinação, com um dispositivo para mover em posição operativa qualquer de um certo numero de instrumentos, de um gancho e um mecanismo automatico que, para o fim descripto, o fixa contra movimento quando um instrumento é levado a posição operativa e o solta, permittindo-lhe mover-se livremente, quando um outro instrumento é levado á posição operativa, com ou sem meios para ajustar este gancho;

12, para uma machina brunidora ou analogá, tendo a combinação reivindicada em 11, a disposição segundo a qual o gancho é montado de modo a se poder mover e se fixa contra movimento ou se solta por um mecanismo operado por um dispositivo que se move com o suporte de instrumento;

13, para uma machina brunidora ou analogá, uma construção segundo a combinação reivindicada em 12, comprehendendo um braço pivotado, supportando o gancho, existindo neste braço uma abertura com espaldas de fixação formadas nas paredes da abertura; uma placa de fixação oscillante projectando-se pela abertura e disposta de modo a fazer contacto com as espaldas, e projectões de fixação existente no suporte de instrumento e dispostas de modo a fazerem contacto com a placa para fazel-a oscillar em contacto com as espaldas, quando um instrumento está em posição operativa, e afastal-a de contacto com as espaldas, quando um outro instrumento se acha em posição operativa;

14, para uma machina brunidora ou analogá, o mecanismo para soltar o suporte de instrumento e revolve-lo de modo a pôr em operação instrumentos differentes: substancialmente como descripto e representam as figs. 2 e 3 dos desenhos;

15, para uma machina brunidora ou analogá caracterizada pelo dispositivo reivindicado em 4, os meios para mudar o trajecto de movimento do suporte de instrumento: substancialmente como descripto e representam as figs. 2, 7 e 8 dos desenhos;

16, para uma machina brunidora ou analogá, caracterizada pelos dispositivos reivindicados em 9 e 10, a combinação de um mecanismo para transmittir movimentos para diante e para traz do mecanismo de toggle á cabeça da machina: tudo disposto substancialmente como se descreveu e representa a fig. 6 dos desenhos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911.—Por procuração, Leclerc & C.º

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

HOJE

216 — 53ª

20:000\$000

Por 1\$600

AMANHÃ

215 — 54ª

16:000\$000

Por 1\$600

DEPOIS DE AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 5ª

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 17 de fevereiro

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

238 — 1ª

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadregesimos a 2\$900, inclusive o sello do consumo, e será extrahida pelo systema de urnas e espheras.

Os bilhetes de numeros encomendados entregam-se desde já, devendo, porém, ser retirados impreterivelmente até o dia 10 de fevereiro.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Cuyidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

A Equitativa

Avenida Central

EDIFÍCIO DE SUA PROPRIEDADE

Apólices n. 86.959 e 88.267 sorteadas em 15 de janeiro de 1912

10:000\$000

Recebi da Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, sociedade de seguros mutuos sobre a vida, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), proveniente do sorteio a que se procedeu em 15 de janeiro deste anno, em suas apólices sorteáveis em dinheiro e em cujo sorteio foi a minha apólice, sob o n. 86.959, contemplada, permanecendo a mesma em vigor, nos termos do actual contracto do seguro.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1912.—

Dr. Augusto Torreão Rodo.

Testemunhas:

José Rodrigues Marques.

Arthur Medeiros Mendonça.

(Firmas reconhecidas).

Recebi da Equitativa dos Estados Unidos do Brazil, sociedade de seguros mutuos sobre a vida, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), proveniente do sorteio a que se procedeu em 15 de janeiro deste anno, em suas apólices sorteáveis em dinheiro e em cujo sorteio foi a minha apólice sob n. 88.267 contemplada, permanecendo a mesma em vigor, nos termos do actual contracto do seguro.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1912.—
Dr. Rodolpho Soares de Freitas.Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1912.—
Illms. Srs. directores da Equitativa.

Nesta.

Amigos e Srs

Tendo sido sorteada a minha apólice n. 88.267, emitida por essa conceituada sociedade, cabe-me agradecer a VV. SS. a presteza com que effectuaram o pagamento da importância de cinco contos que tocaram á dita apólice, e manifestar a minha satisfação relativamente ao seguro que em boa hora realizei na Equitativa.

Inegavelmente, uma das muitas vantagens do referido seguro é a do sorteio, em virtude do qual a sociedade paga ao mutuário a importância representada pela apólice, não soffrendo esta a menor alteração, e, desde que seja mantida em vigor continuando a concorrer aos sorteios subsequentes, de modo a poder ser por varias vezes contemplada.

Reiterando os meus agradecimentos e fazendo votos pela prosperidade da Equitativa, prosperidade em que sou, aliás, directamente interessado como mutuário da mesma sociedade, subscrevo-me, com elevada estima e apreço.—De VV. SS. anno, atto, e obri.—
Dr. Rodolpho Soares de Freitas.

Rua Conde de Bomfim n. 813.

Nota—Os pagamentos de apólices sinistradas e sorteadas pela Equitativa montam a mais de 12.000:000\$, sendo que as sorteadas continuam em vigor, na forma dos respectivos contratos.

Peçam prospectos.

ANNÚNCIOS**Companhia de Madeiras Nacionais**

CHAMADA DE CAPITAL

Ultima chamada

Os Srs. accionistas são convidados a realizar a ultima entrada do capital, na razão de 40 % do valor de suas accções, no escriptorio da companhia, á rua Theophilo Otttoni n. 90 (sobrado), até 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1912.—
A Directoria.**Ao Publico**

Norberto Rodolpho de Souza, agente aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, e sua esposa Amelia Gouvêa de Souza, para os fins de direito, fazem publico que as suas filhas Norbertina de Souza e Mayde de Souza, d'ora avante, passam a chamar-se Norbertina Gouvêa de Souza e Mayde Gouvêa de Souza.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1912.

Companhia Federal de Fundição

Os Srs. accionistas são convidados a vir receber no escriptorio da Companhia, á rua General Camara n. 49, o 10º dividendo, relativo ao anno proximo passado, á razão de 15 % ao anno.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1912.—
A Directoria.**BANCO DA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO SUL**

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado 5.000:000\$000

Fundo de reserva 5.026:990\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGÊNCIAS nas principais praças do Estado do Rio Grande do Sul

RUA DA ALFANDEGA, 21 — Rio de Janeiro

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS)

Autorizado por decreto n. 7.783, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal o Banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial mínimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 % ao anno, capitalizado nos fins do junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente sem previo aviso não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

BEHREND, SCHMIDT & C.º

RIO DE JANEIRO



BERLIM

Instalações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferr
bonds electricos. Elevadores electricos, etc. Lampadas electricas as mais economicas.

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTR O

N. 46, Rua da Alfandega N. 46

CACHOEIRA

**TURBINAS
VOITH**



ORÇAMENTOS E PROJECTOS
A PEDIDO

Engenheiros especialistas para os estudos
necessarios e para a execução das

INSTALLAÇÕES DAS
USINAS

HYDRO-
ELECTRICAS

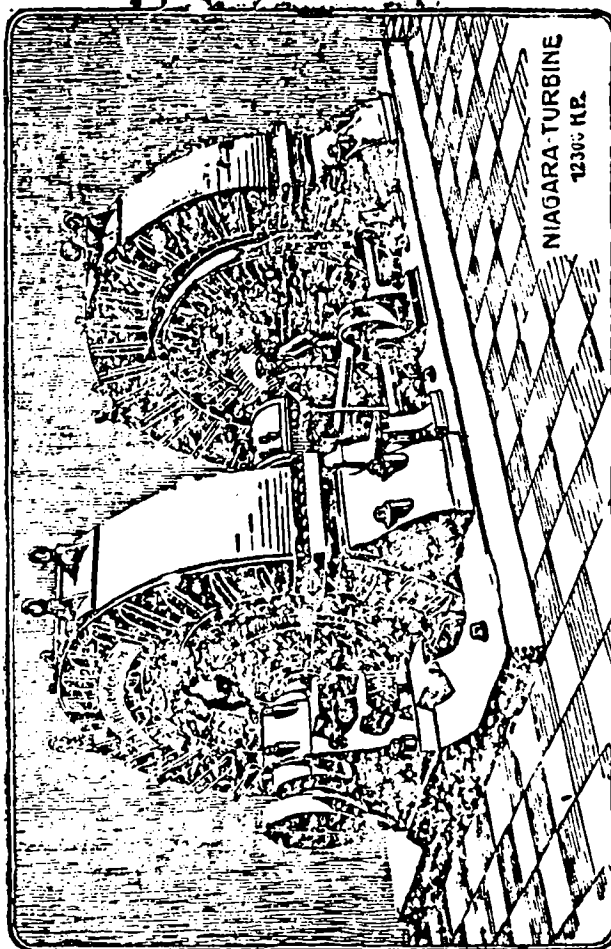


BROMBERG & C.

Usinas electricas, Hydro-electricas centraes
Fabricas de:
Papel, Phosphoros, Cerveja, Calçado, Gelo,
em ferro. Toda qualidade de construcções
electricas e mecanicas, material
para trabalho em ferro,
Locomoveis etc.,
etc.,



AVENIDA CENTRAL, 9 & 11
Telephone n. 3.649
Filiaes em
HAMBURGO, BELLO HORIZONTE,
S. PAULO, PORTO ALEGRE,
RIO GRANDE DO SUL,
E BUENOS AYRES



NIAGARA TURBINE
1200 H.P.

OFFICIAL

A. BORSIG - TE

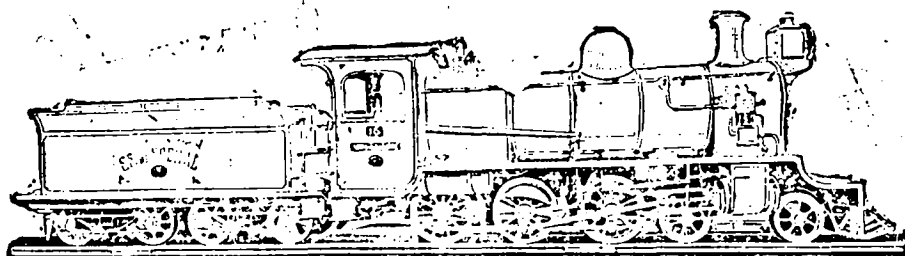
ESTABELECIMENTO FUNDADO EM

MINAS DE CARVÃO E ALTOS FORNOS EM BORSIGWERK (SILESIA)

EL - BERLIM

FABRICAS EM TEGEL

11.000 OPERARIOS



LOCOMOTIVAS para trilhas largas e estreitas (já construídas 8.500 locomotivas).

Fornecido para o Brasil: a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer a Brésil (91 já fornecidas); Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro de Goyaz, Estrada de Ferro de Sobral e Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

MACHINAS A VAPOR de todos os systemas (já construídas 7.000 machinas).

CALDEIRAS DE VAPOR com grelhas, systema BORSIG (já construídas 30.000 caldeiras).

MACHINAS FRIGORIFICAS E DE GELO, systema BORSIG. O systema BORSIG é menos perigoso e de resultados garantidos. A grande installação no novo Theatro Municipal do Rio de Janeiro para refrigeramento do ar é da casa BORSIG (já forneceu installações no total de mais de 20 milhões de calorias por hora). A fabrica mantém nesta Capital um deposito de acido sulfureo para servir aos seus freguezes.

BOMBAS CENTRIFUGAS DE EMBOLO E MAMMUT, systema privilegiado. A bomba «Mammut» é a mais simples e a mais efficaz para elevação de agua das maiores profundidades e a grandes distancias. Funciona pelo ar comprimido, offerecendo a maxima garantia de funcionamento irreprehensivel.

COMPRESSORES com valvulas do systema privilegiado GUTERMUTH, de marcha absolutamente silenciosa.

INSTALLACOES DE LIMPEZA POR MEIO DO AR COMPRIMIDO, evitando o levantamento da poeira e consequente propagação de molestias pelas microbios nella contidos, sendo portanto indispensavel o seu emprego nas estradas de ferro, etc., nos theatros e todos os estabelecimentos frequentados pelo publico.

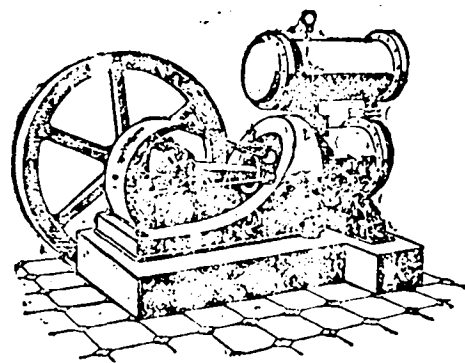
Catalogos e informações com o representante geral no Brazil

TELEPHONE 1.204

BERTHOLDO WAEHNELDT

RUA VISCONDE DE INHAUMA, 80

CAIXA DO CORREIO N. 112 — Fornece orçamentos gratuitamente, para o que dispõe de pessoal tecnico habilitado.

**M. A. N.**
MASCHINENFABRIK AUGSBURG-NÜRNBERG A. G.

Estabelecimentos em Augsburg, Nuremberg e Gustavsburgo

12.000 OPERARIOS EMPREGADOS

CAPITAL E RESERVAS MK. 38.000.000

Motores "Diesel" M. A. N.

A força motora mais barata e mais commoda para a industria, grande e pequena, para produção de luz, etc.; sempre prompto a funcionar sem o menor ruído; escapamento moderado e invisivel; emprego de oleos de difficil inflammabilidade, portanto, sem nenhum risco de incendio ou explosão, podendo ser montado em qualquer lugar, mesmo em habitações.

Trabalha com combustivel liquido de qualquer natureza.

Nos ultimos 11 annos a fabrica entregou 2.000 motores representando uma força total de 200.000 cavallos.

Prospectos explicativos com o agent geral.

Machinas a vapor, caldeiras de vapor, sobre-aquecedores de vapor, alimentadores mecanicos para fôrnalhas, bombas, transmissões, turbinas de agua, turbinas de vapor.

Outros principais productos :

Machinas frigorificas de gelo. Apparelhos de carga, descarga e transportes. Comportas, barragens e diques fluctuantes. Construção e montagens de pontes de ferro, de todo genero e de qualquer tamanho, fundações sobre pilares, estradas elevadas e aereas.

Construções metallicas de qualquer genero, como sejam :

Galpões, Edificios, Armazens, Telhados, Andaimos, Torres, Coberturas, Paredes e Tectos de beton de ferro, etc.

Catalogos e informações com o representante geral

Bertholdo Wachneltd

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 80

Telephone n. 1.204

Caixa do Correio n. 1.262

Tambem fornece ORÇAMENTOS GRATUITAMENTE, para o que dispõe de pessoal tecnico habilitado.

